LOTE 11

SP-344 Aguaí / Vargem Grande do Sul SP-340 Campinas / Mococa / divisa MG SP-342 São João da Boa Vista / divisa MG SP-350 Casa Branca / São J. Do Rio Pardo SP-215 Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ÍNDICE

EDITAL	02
ANEXO 01 - Regulamento da Concessão	32
ANEXO 02 - Situação Atual	43
ANEXO 03 - Indicadores para Pré-qualificação	83
ANEXO 04 - Estrutura Tarifária	91
ANEXO 05 - Serviços Correspondentes a Funções Operacionais	100
ANEXO 06 - Serviços Correspondentes a Funções de Conservação	124
ANEXO 07 - Serviços Correspondentes a Funções de Ampliação	164
ANEXO 08 - Diretrizes para Apresentação da Metodologia de Execução e da Proposta Financeira	181
ANEXO 09 - Modelo de Cartas	198
ANEXO 10 - Condições de Devolução	206
ANEXO 11 - Tabela de Multas	214
ANEXO 12 - Minuta do Contrato de Concessão	221
APÊNDICE II	250
PERGUNTAS E RESPOSTAS	256



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca







SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER	EDITAL DE LICITAÇÃO
	MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
	TIPO: MAIOR OFERTA
	EDITAL Nº 10/CIC/97
LOTE 11	- Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas

PREÂMBULO

Acha-se aberta a concorrência de âmbito internacional, do tipo maior oferta, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, que se encarregará da exploração, mediante concessão, do LOTE 11 - Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas.

Em razão do grande vulto, da alta complexidade do objeto da licitação e dos riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do Sistema Rodoviário, o DER exigirá que os licitantes apresentem, suas respectivas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO, para efeito de aceitação, ou não.

A licitação é realizada na forma autorizada pelo Decreto n° 40.635, de 9 de outubro de 1.995, alterado pelo Decreto n° 41.736 de 24 de abril de 1.997 e pela Resolução do Secretário dos Transportes n° NN, de 25 de abril de 1997, e obedece às normas gerais da Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal N° 9074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Federal N° 9.069, de 29 de junho de 1995, da Lei Federal N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às Leis Estaduais N° 7.835, de 8 de maio de 1992, N° 6.544, de 22 de novembro de 1989, N° 9.361 de 5 de julho de 1.996 e n° 9.444, de 27 de novembro de 1996 e aos Decretos N° 35.262, de 8 de julho de 1992, e N° 41.737, de 24 de abril de 1997 e regula-se pelo disposto no presente Edital e, no que com este não conflite, pelas Condições Gerais para Licitação e Contratação de Obras e Serviços - 01/91, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, publicadas no D.O.E. de 27 de novembro de 1991, e Portaria SUP/DER-78, de 8 de agosto de 1990.

A sessão pública para a apresentação e abertura da documentação, exigida na fase de pré-qualificação, das empresas interessadas será realizada na SEDE DO CONTRATANTE, à Av. do Estado 777, 5° andar, Auditório, a partir das 08:00 horas do dia 02 de junho de 1.997. O prazo para entrega da documentação encerrar-se-á às 10:00 horas desse mesmo dia, quando então proceder-se-á à abertura dos envelopes de pré-qualificação.

A sessão pública para a apresentação dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, pelos licitantes pré-qualificados, será realizada em data a ser designada pelo Superintendente do DER, após a publicação do resultado relativo à fase de pré-qualificação.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

Em especial são adotadas as definições dispostas neste item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do Edital.

- 1.1. ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual seja adjudicado o objeto da licitação.
- 1.2. AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 1.3. AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS: VER PERGUNTA N° 4
 - I duplicação das:
 - a) SP-340, do km 201+400, em Aguaí, ao km 281+770, em Mococa (divisa de Minas Gerais),
 - b) SP-342, do km 224+030, em São João da Boa Vista, ao km 235+100, em Águas da Prata.
 - II ampliação de capacidade, com implantação de terceira faixa:
 - a) SP-340, do km 114+100, em Campinas, ao km 167+730, em Mogi-Mirim;
 - III implantação de terceira faixa e pavimentação de acostamentos nas:
 - a) SP-342, do km 237+500 ao km 251+150, em Águas da Prata (divisa de Minas Gerais);
 - b) SP-350, entre o km 238+410, em Casa Branca e o 272+100, em São José do Rio Pardo;
 - c) SP-344, entre o km 224+030, em São João da boa Vista e o 242+600, em Vargem Grande do Sul;
- 1.4. CAPITAL MÍNIMO DA CONCESSIONÁRIA: valor correspondente a 10% (dez porcento) do VALOR DO INVESTIMENTO.
- 1.5. CAPITAL MÍNIMO DE CONSÓRCIO LICITANTE: R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).
- 1.6. CAPITAL MÍNIMO DE LICITANTE ISOLADO: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- 1.7. CONCESSÃO: delegação do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO.
- 1.8. CONCESSIONÁRIA: sociedade anônima, com fim específico e exclusivo de exploração da CONCESSÃO.
- 1.9. CONTRATANTE: DER.
- 1.10. CONTRATO: contrato de concessão de exploração do Sistema Rodoviário, nos termos do Anexo 12 MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.11. DER: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
- 1.12. DIRIGENTE DO CONTRATANTE: Superintendente do DER.
- 1.13. LICITAÇÃO: procedimento administrativo objeto deste Edital e seus anexos.
- 1.14. LICITANTE: empresa isolada, ou empresas e/ou entidades reunidas em consórcio, participantes da LICITAÇÃO.
- 1.15. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo os estudos e as propostas do LICITANTE, para a exploração da CONCESSÃO, pela prestação de SERVIÇO ADEQUADO e a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e serviços de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 1.16. PARTES: CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA.
- 1.17. PERÍODO DE ATENDIMENTO: das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 1.18. PLANO DE NEGÓCIOS: conjunto de análises econômico-financeiras, a ser elaborado pelo LICITANTE, cobrindo o prazo de CONCESSÃO, de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação.
- 1.19. PODER CONCEDENTE: Estado de São Paulo.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 1.20. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: conjunto de procedimentos visando à constatação da capacidade e qualificação dos LICITANTES.
- 1.21. PROJEÇÕES FINANCEIRAS: conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, incluindo os valores fixo, pré-fixado e variável e os valores estipulados para pagamento à DERSA ou DER, a serem elaboradas pelo LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com o Anexo 08 DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA..
- 1.22. PROPOSTA FINANCEIRA: oferta do valor fixo a ser pago pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, PROJEÇÕES FINANCEIRAS, declarações de compromisso, atestado de capacidade, Plano de Seguros, assim como, carta de compromisso do empréstimo ponte, declaração de compromisso de conceder segurogarantia e/ou fiança bancária e/ou atestado de capacidade de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei
- 1.23. REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do LOTE 11 Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas, aprovado pelo Decreto Nº 41.737, de 24 de abril de 1997 (Anexo 01 REGULAMENTO DA CONCESSÃO).
- 1.24. SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo.
- 1.25. SEDE DO CONTRATANTE: Avenida do Estado 777, 3º Andar, São Paulo, Capital.
- 1.26. SERVIÇO ADEQUADO: como definido pela Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 6°.
- 1.27. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros, nos termos deste Edital. e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.28. SERVIÇOS DELEGADOS: serviços públicos a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.29. SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.30. SISTEMA EXISTENTE: atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, compreendendo:
 - I —SP-340, entre o km 114+100, (entroncamento com a SP-065) e o km 281+770 (divisa de Minas Gerais);
 - II —SP-344, entre o km 200+100 (entroncamento com a SP-340) e o km 242+600 (entroncamento com a SP-215):
 - III —SP-350, entre o km 238+410 (entroncamento com a SP-340) e o km 272+100 (São José do Rio Pardo);
 - IV —SP-342, entre o km 224+030 (entroncamento com a SP-344) e o km 251+150 (divisa de Minas Gerais); e
 - V —SP-215, entre o km 29+755 (entroncamento com a SP-344) e o km 49+940 (entroncamento com a SP-340).
- 1.31. SISTEMA RODOVIÁRIO: o conjunto composto, na situação atual, pelo SISTEMA EXISTENTE (item 1.30.) e, no futuro, pelas ampliações decorrentes dos serviços correspondentes às funções de ampliação e as duplicações da SP-344, entre o km 207+600 e o km 224+030, e da SP-342, entre o km 224+030 e o km 229, a serem executadas pelo DER Departamento de Estradas de Rodagem.
- 1.32. VALOR DA CONTRATAÇÃO: o total da receita de pedágio, em valor corrente, prevista no PLANO DE NEGÓCIOS, para todo o prazo da concessão, que servir de base à celebração do CONTRATO.
- 1.33. VALOR DO INVESTIMENTO: valor correspondente ao desembolso previsto para ampliação e conservação especial, previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, que servir de base à celebração do CONTRATO.
- 1.34. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.670.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões de reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da concessão, considerando as tarifas de pedágio indicadas no Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

2. DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1. A CONCESSÃO terá por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo execução, gestão e fiscalização:
 - I dos SERVIÇOS DELEGADOS;
 - II dos serviços de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - III dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 2.2. A exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO far-se-á pela cobrança de pedágio aos seus usuários, bem como por receitas acessórias mencionadas no item 21.2.
- 2.3. A execução dos serviços e a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão obedecer ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, às normas, padrões e procedimentos dispostos no EDITAL e no CONTRATO.
- 2.4. Na medida em que seja(m) completada(s) a(s) implantação(ões) da(s) ampliação(ões), a CONCESSIONÁRIA a(s) abrirá ao tráfego e, a partir dessa data, a(s) integrará(ão) ao objeto da CONCESSÃO.
- 2.5. O CONTRATANTE providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela promoção, em tempo hábil, das desapropriações e instituição de servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações e demais encargos relacionados, na forma autorizada pelo Poder Público.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas ou entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.
 - 3.1.1. No consórcio de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira.
 - 3.1.2. As empresas ou entidades estrangeiras deverão ter, na data de apresentação da documentação para préqualificação, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 3.1.3. A empresa isolada deverá ter, na data da apresentação da documentação de pré-qualificação, capital social integralizado, no mínimo, igual ao CAPITAL MÍNIMO DO LICITANTE ISOLADO, definido no item 1.6..
 - 3.1.4. O capital de cada consorciada deverá ser igual ou superior à multiplicação do percentual de sua participação no consórcio pelo CAPITAL MÍNIMO DO CONSÓRCIO LICITANTE (item 1.5.).
 - 3.1.4.1. Considera-se, em relação a fundações e fundos, o patrimônio líquido para este efeito como sendo equiparado ao capital.
 - 3.1.5. Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta (BID BOND), nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/93. VER PERGUNTA Nº 1 E Nº 3
- 3.2. Os índices contábeis definidos no Anexo 03 INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, deste Edital, limitar-se-ão a avaliar a idoneidade financeira da empresa isolada ou, no caso de consórcio, de cada um de seus membros, devendo ser alcancados os valores-limites.
- 3.3. Não poderão participar da LICITAÇÃO os fundos e fundações que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 3.4. Não poderão participar da LICITAÇÃO empresas e/ou outras entidades cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, a partir de 120 (cento e vinte) dias consecutivos anteriores à data da publicação deste Edital, servidor ou dirigente do CONTRATANTE, da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculados.
- 3.5. A empresa e/ou outra entidade isolada ou que participe de um consórcio fica impedida de participar em outro ou outros consórcios, ou de concorrer isoladamente.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 3.6. No caso de consórcio, será vedada a substituição da empresa líder, indicada na apresentação da documentação para pré-qualificação.
- A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

4. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 4.1. Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, designada por Portaria do Superintendente do DER, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos sub-itens seguintes.
- 4.2. A DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO e a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o PLANO DE NEGÓCIOS e a PROPOSTA FINANCEIRA serão recebidas, em duas datas distintas, em invólucros fechados, pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, em sessões públicas, na presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.
 - 4.2.1. Somente será admitido envelope entregue direta e pessoalmente por representante do LICITANTE, munido de instrumento de mandato, não sendo admitida documentação remetida pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
 - 4.2.2. O ato de abertura dos envelopes poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes dos LICITANTES, credenciados por escrito, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
 - 4.2.3. Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e pelos LICITANTES credenciados presentes à sessão.
 - 4.2.3.1. Ficará aberta aos LICITANTES a possibilidade de examinar a documentação.
 - 4.2.3.2. Na hipótese do sub-item anterior, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO suspenderá a sessão, retomando-a em dia, local e hora estabelecidos na reunião, a serem publicados no Diário Oficial do Estado, lavrando ata na qual conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, de modo a tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, à qual deverão comparecer obrigatoriamente.
 - 4.2.3.3. Cada licitante terá um dia para exame da documentação, em local a ser definido pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, na SEDE do CONTRATANTE, no horário das 08:00 às 18:00 horas, não excedendo a 3 (três) LICITANTES por dia, de conformidade com escala de presença proposta unanimemente pelos LICITANTES e aprovada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, no decorrer da sessão de abertura dos envelopes.
 - 4.2.4. Após examinados os documentos, os representantes credenciados dos LICITANTES poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos, registrar protestos ou observações.
 - 4.2.5. Será lavrada ata da sessão que, após lida em voz alta e aprovada, será por todos assinada.
 - 4.2.6. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão ser redigidos em português.
 - 4.2.7. Os documentos dos LICITANTES estrangeiros, redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e devidamente notarizados e consularizados.
 - 4.2.7.1. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.
 - 4.2.7.2. Não será exigida a tradução de catálogos, publicações e informações adicionais, desde que redigidas em espanhol ou em inglês.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. De todos os atos da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, caberá recurso administrativo, nos termos e nos prazos previstos no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, pelo interessado ao Superintendente do CONTRATANTE.
- 5.2. Todos e quaisquer recursos serão interpostos perante o Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e serão remetidos ao Superintendente do CONTRATANTE, na forma do § 4° do art. 109, da lei 8.666/93.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4. Somente de decisão do Superintendente do CONTRATANTE que revogar ou anular o procedimento administrativo da LICITAÇÃO, caberá recurso ao SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.

6. DAS PASTAS

- 6.1. A pasta contendo as normas e demais elementos referentes a esta CONCORRÊNCIA poderá ser retirada pelo interessado na SEDE DO CONTRATANTE a partir do dia 29 de abril de 1.9977, durante o PERÍODO DE ATENDIMENTO.
- 6.2. Os interessados que hajam retirado a pasta a que se refere o item anterior poderão encaminhar, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para a sessão pública para a apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO desde que a enviem por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, à SEDE DO CONTRATANTE.
- 6.3. O CONTRATANTE apresentará as respostas às questões formuladas, por escrito, até 10 (dez) dias antes da data fixada para sessão pública de abertura da documentação necessária para PRÉ-QUALIFICAÇÃO, divulgando-as a todos os interessados que tenham retirado a pasta, sem identificar o responsável pela solicitação de esclarecimentos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 7.1. Será inabilitado o LICITANTE que, na data da entrega da documentação para pré-qualificação:
 - I não satisfizer as condições estabelecidas no presente Edital;
 - II tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Publico;
 - III estiver impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - IV estiver sob processo de concordata ou falência.
- 7.2. A documentação para pré-qualificação deverá ser constituída dos documentos discriminados neste item.
 - 7.2.1. Documentos de habilitação jurídica, constituídos de:
 - I ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
 - II inscrição ou registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, fundações ou fundos, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício;
 - III decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país.
 - 7.2.2. Documentos de qualificação econômico-financeira, constituídos de:
 - prova do capital integralizado ou, conforme o caso, do respectivo patrimônio líquido, mediante documento arquivado em órgão competente, acompanhado do histórico dos aumentos de capital ou evolução do patrimônio líquido;
 - II balanço patrimonial e demonstração da conta de "lucros e perdas" do último exercício social exigível, na forma da lei, ou documento equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - III certidão negativa de falência ou concordata ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida num prazo não superior a 60 dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, pelo distribuidor forense da sede da empresa.
 - IV demonstração de capacidade financeira observados os limites dos índices contábeis determinados no Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a partir dos dados contidos nos documentos mencionados neste item.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- V garantia de proposta (BID BOND) de 1% (um porcento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- 7.2.2.1. Se o LICITANTE pretende apresentar a garantia na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá fazê-lo nos termos de modelo constante do Anexo 09 MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- 7.2.2.2. No caso de consórcio, o cálculo a que se refere o inciso IV deste item deverá ser efetuado isoladamente para cada um dos seus membros. VER PERGUNTA N° 1 E N° 3
- 7.2.2.3. Para empresas sediadas no exterior e para as sociedades civis e fundações, admitir-se-ão documentos equivalentes.
- 7.2.3. Em relação às empresas e entidades nacionais que participam da licitação isoladamente ou em consórcio, documentos de regularidade fiscal, constituídos de:
 - I certidão negativa de débitos com a Previdência Social (CND);
 - II prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - III prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos à sede do LICITANTE, na forma da lei;
 - IV prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do LICITANTE;
 - V prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Documentos de qualificação técnico-operacional, constituídos de:
 - I indicação de experiência do LICITANTE na exploração de serviços similares aos SERVIÇOS DELEGADOS, no que se refere à operação e conservação.
 - 7.2.4.1. O LICITANTE poderá, em substituição às indicações exigidas no inciso I deste item, comprovar que detém capacidade técnico-operacional, através da demonstração de que tem ou compromisso de que terá em seu quadro permanente, na data de assinatura do CONTRATO, equipe técnica formada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, de nível superior.
 - 7.2.4.2. Se o preferir, poderá o LICITANTE atender à exigência disposta no inciso I deste item, mediante apresentação de compromisso de empresa que atenda aos requisitos do item 7.2.5.1.., para formalização do contrato de assistência técnica, que ocorrerá até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO.
 - 7.2.4.2.1. O contrato de assistência técnica de que trata o item anterior deverá ter prazo de vigência que abranja, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, contados da data do início da CONCESSÃO.
 - 7.2.4.2.2. Se a CONCESSIONÁRIA demonstrar, a critério do CONTRATANTE, que adquiriu nesse período a experiência necessária à operação da rodovia, ficará dispensada de renovar o contrato do item anterior.
- 7.2.5. As indicações mencionadas deverão estar acompanhadas de currículos, documentos, dados e informações sobre a experiência dos profissionais ou empresas nelas referidos, observados os requisitos mínimos estabelecidos no sub-item seguinte.
 - 7.2.5.1. No que se refere à qualificação técnico-operacional, deverá ser comprovada experiência de, pelo menos, 3 (três) anos na operação e conservação de rodovia pedagiada, com volume médio diário anual de tráfego (VDMA) de, no mínimo, 8.000 (oito mil) veículos.
- 7.2.6. A documentação para pré-qualificação deverá ser capeada por carta em que o LICITANTE solicita sua participação na LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou(aram) os documentos próprios pertinentes à licitação e declara que:
 - a) não infringe o disposto nos itens 3.3., 3.4. ou 3.5. deste Edital;
 - b) autoriza o CONTRATANTE a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas à LICITAÇÃO;
 - c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e propostas apresentadas; e.
 - d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital, em particular o disposto no seu item 17.1..

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 7.2.6.1. No caso de consórcio, a carta a que se refere este item deverá ser firmada por representantes legais de todos os seus membros.
- 7.2.7. Os documentos exigidos nos itens 7.2.1. e 7.2.3., incisos II e III, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido na forma estabelecida no § 2º do art. 32 da lei Nº 8.666 de 21/06/93.
- 7.2.8. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar a documentação para préqualificação em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, ainda:
 - a) declaração formal de expressa submissão à legislação brasileira;
 - b) instrumento de investidura de representante(s) legal(is) no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 7.2.9. No caso de consórcio, é exigido que:
 - I não se constitua em pessoa jurídica antes do julgamento da licitação;
 - II apresente os termos de sua constituição, acompanhados de protocolo de registro competente, que deverão conter, dentre outros dispositivos, declaração expressa:
 - a) de responderem, os consorciados, em conjunto ou isoladamente, por todos os atos do consórcio;
 - b) de que não poderá o consórcio ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - c) definindo o percentual de participação de cada um dos consorciados;
 - III indique a empresa líder, única representante legal do consórcio, com quem o CONTRATANTE manterá entendimentos;
 - IV a empresa líder seja necessariamente aquela indicada no instrumento de constituição do consórcio.
- 7.2.10. Cada uma das empresas do consórcio deverá apresentar a documentação exigida nos itens 7.2.1., 7.2.2. e 7.2.3. deste Edital, nos termos constantes dos mesmos.
- 7.2.11. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples ou autenticada, ou em publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 7.2.11.1. No caso de apresentação de cópia simples, o LICITANTE deverá apresentar os respectivos originais, para autenticação da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.
- 7.2.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 8.1. A documentação necessária para a pré-qualificação do LICITANTE deverá ser entregue na sessão pública que será realizada no local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste Edital, em invólucro fechado, opaco, inviolado, declarando no anverso: nome da empresa, entidade ou consórcio, número e objeto do Edital, com indicação clara do seu conteúdo, a saber: DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 8.2. O Envelope DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá conter, em 1 (uma) via, todas as informações e os documentos especificados no item 7.2., na forma e condições ali estabelecidas.
- 8.3. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, julgadas e respondidas eventuais impugnações ao Edital, em ato público a ser realizado na SEDE do CONTRATANTE, com a presença de no mínimo 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á à abertura dos envelopes entregues pelos interessados.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 9.2. Somente será pré-qualificado o LICITANTE que cumulativamente:
 - I apresentar toda a documentação exigida;
 - II tiver documentos assinados por pessoas devidamente credenciadas;
 - III satisfizer todos os requisitos estabelecidos neste Edital, principalmente as disposições do seu item 7.2.;
 - IV no caso de consórcio, atender ao disposto no item 7.2.9..



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 9.3. Da análise da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO caberá recurso nos termos e prazos do art. 109, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, ao Superintendente do CONTRATANTE.
- 9.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, serão designados, pelo Superintendente do CONTRATANTE, a data, hora e local para a apresentação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA FINANCEIRA, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

10. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Em razão do grande vulto e da alta complexidade do objeto da LICITAÇÃO, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, cada LICITANTE deverá apresentar a sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, que o CONTRATANTE avaliará, para o efeito de sua aceitação ou não.
- 10.2. O LICITANTE deverá apresentar a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO relativa às atividades que pretende desenvolver para prestar um SERVIÇO ADEQUADO e executar os SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 10.3. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO compreenderá, além do PLANO DE NEGÓCIOS:
 - a) organização da CONCESSIONÁRIA, prevista para a data da assinatura do CONTRATO e, no que couber, a previsão de sua evolução, para cada um dos itens incluídos, ao longo do prazo da CONCESSÃO, compreendendo, mas não restrita a:
 - a.1. minuta dos estatutos sociais e de eventuais acordos de acionistas;
 - a.2. composição dos órgãos de Administração;
 - a.3. estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo neste nível, obrigatoriamente, a função de ouvidor (ombudsman) e a função de atendimento ao usuário:
 - b) descrição das metodologias e tecnologias que o LICITANTE se propõe a empregar, durante todo o período da CONCESSÃO, na execução dos SERVIÇOS DELEGADOS correspondentes às funções operacionais, funções de conservação e funções de ampliação, bem como no apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS e no tratamento aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, obedecendo o disposto nos Anexos 5, 6, 7 e 8 do presente Edital
- 10.4. As condições mínimas a serem atendidas na execução dos serviços objeto da CONCESSÃO estão explicitadas nos Anexos.
- 10.5. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de ampliação e conservação especial, deverão abranger todo o prazo de CONCESSÃO, apoiadas em planilhas com especificações e quantidades relativas a cada serviço e referindo-se a cronogramas físico-financeiros, em bases anuais.
 - 10.5.1. As informações solicitadas neste sub-item não poderão incluir o detalhamento dos insumos a serem utilizados nem a composição dos preços unitários.
- 10.6. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de operação e conservação de rotina, deverão abranger todo o prazo da CONCESSÃO, diferenciando a fase inicial (SISTEMA EXISTENTE) e a(s) fase(s) após a conclusão das ampliações principais.

11. DO PLANO DE NEGÓCIOS

- 11.1. Cada LICITANTE deverá apresentar, integrando sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o PLANO DE NEGÓCIOS que a CONCESSIONÁRIA implementará na execução do CONTRATO.
- 11.2. O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, sem se limitar, os seguintes documentos e informações, de acordo com o especificado no Anexo 08 DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a) as projeções dos volumes de tráfego e das receitas correspondentes por praça de pedágio e por categorias de veículos, feitas sob exclusiva responsabilidade do LICITANTE, em bases anuais, nas quais este se baseou para elaborar as suas projeções de receitas de pedágio, no modelo constante do Quadro 1A - PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS;
- b) a projeção consolidada do volume de tráfego e receitas de pedágios, no modelo constante do Quadro 2A -PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIO;
- c) as projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no modelo constante do Quadro 3A -DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS;
- d) os desembolsos referentes aos serviços correspondentes às funções de operação, de conservação, de apoio aos serviços NÃO DELEGADOS, destacando-se as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre as receitas, no modelo constante do Quadro - 5A - DESPESAS OPERACIONAIS;
- e) os desembolsos com investimentos/imobilizados, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à
 execução das ampliações, melhoramentos e conservação especial, equipamentos e sistemas de controle
 necessários à operação, destacando-se as parcelas correspondentes às desapropriações, contratos sub-rogados e
 indenizações, no modelo constante do Quadro 6A IMOBILIZADO/INVESTIMENTO;
- f) a composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, sua distribuição, as parcelas e os prazos de integralização, inclusive o capital social, adicional ao mínimo estabelecido no item 17.2., a ser subscrito por terceiros, devidamente identificados, indicando a modalidade, as preferências, se for o caso, o prazo e a garantia de sua subscrição e integralização; no modelo constante do Quadro -4A - CAPITAL SOCIAL;
- g) a descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pelo LICITANTE, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte;
- h) a parcela do capital social a ser colocada no mercado, através de subscrição pública de ações, indicando as preferências, se for o caso, bem como o prazo, as condições e a garantia dessa colocação;
- o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
- j) os limites disponíveis para emissão de Obrigações, indicando suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
- k) carta de instituição ou entidade financeira, que assessora o LICITANTE na montagem financeira do empreendimento e assessorará a CONCESSIONÁRIA, observado o item 11.2.1., declarando que analisou a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelo LICITANTE e atesta sua viabilidade;
- carta de instituição seguradora ou corretora de seguros, que assessora o LICITANTE na montagem do plano de seguros, observado o item 11.2.2., declarando que efetuou a análise e atesta a adequação do programa de seguros;
- m) carta da empresa de auditoria independente, declarando que analisou as PROJEÇÕES FINANCEIRAS apresentadas, atestando a sua adequabilidade, sob os aspectos contábil e tributário.
- n) cartas subscritas por entidades financeiras, declarando o seu propósito de efetuar, se for o caso, as operações mencionadas nos sub-itens "h" e "i" deste item;
 VER PERGUNTA N° 14
- o) cartas subscritas por terceiros declarando a intenção de subscrição particular de capital, ou de instituição(ões) financeira(s), no caso de subscrição pública, de efetuar a colocação das ações, conforme alínea "f" deste item, se for o caso;
- 11.2.1. O LICITANTE deverá comprovar a experiência da entidade ou instituição financeira, de que trata a alínea "k", na estruturação financeira de empreendimentos e, em especial na área de infra-estrutura, na modalidade de "project finance" ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo, cujo montante tenha sido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou ao equivalente em outras moedas. VER PERGUNTA N° 2
- 11.2.2. O LICITANTE deverá comprovar a experiência da instituição seguradora ou corretora de seguros, de que trata a alínea "l", em colocação de programa de seguros similares e em gerenciamento de risco de seguro.

12. DA PROPOSTA FINANCEIRA

12.1. A PROPOSTA FINANCEIRA conterá:

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a) A Proposta de Preço, conforme modelo do Anexo 08 DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA- FORMULÁRIOS PARA PROPOSTA DE PRECO;
- b) As PROJEÇÕES FINANCEIRAS, em bases anuais, em conformidade com os Quadros do Anexo 08 -DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, compreendendo:
 - b1) Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações), conforme Quadro 1B;
 - b2) Receitas Financeiras, conforme Quadro 2B;
 - b3) Despesas Financeiras, conforme Quadro 3B;
 - b4) Demonstração de Resultado, conforme Quadro 5B;
 - b5) Fluxo de Caixa, conforme Quadro 6B;
 - b6) Balanço Patrimonial, conforme Quadro 7B;
 - b7) Demonstrativo do Resultado Financeiro, conforme Quadro 8B;
 - b8) Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos, conforme Quadro 9B;
- c) Plano de Seguros, incluindo custos e desembolsos;
- d) Carta de instituição financeira assumindo o compromisso de empréstimo ponte em caso de a CONCESSIONÁRIA pretender se candidatar a financiamento em organismos multilaterais ou instituições oficiais nacionais ou internacionais; ou instituições financeiras nacionais ou estrangeiras com experiência na captação de recursos a longo prazo, nos termos do modelo constante do Anexo 09 MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; e VER PERGUNTA N° 16
- e) Declarações de compromisso emitidas por instituição seguradora, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.2., de que concederá seguro-garantia e/ou declarações de compromisso de instituição financeira, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.1., de que concederá fiança bancária e que ateste a capacidade do LICITANTE de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei, para todos os tipos de garantia previstos no item 23.
- 12.2. A Proposta de Preço do LICITANTE consistirá na apresentação do preço que a CONCESSIONÁRIA pagará pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, que será um valor fixo a ser pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio até a data do pagamento, conforme disposto no Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA, com a seguinte distribuição:

 VER PERGUNTA N° 24
 - a) 8 (oito) parcelas, cada uma com valor equivalente a 0,9% (nove décimos de um por cento) do valor fixo; nos primeiros 8 (oito) meses da CONCESSÃO;
 - b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, a partir do 9º (nono) mês, cada uma com valor equivalente a 0,4% (quatro décimos de um por cento) do valor fixo.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento previsto no item 12.2.. alínea "b", utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos CPA, até o limite de 30% (trinta porcento) de cada parcela.
- 12.4. Na elaboração de sua PROPOSTA FINANCEIRA, os LICITANTES deverão:
 - I— considerar que será efetuado, além dos pagamentos previstos no item 12.2., pagamento ao CONTRATANTE, de valor mensal variável correspondente a 3,0% (três porcento) da receita bruta efetivamente obtida pela futura CONCESSIONÁRIA, excetuada a receita financeira, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
 - II— expressar todos os valores em reais (R\$), referidos a 1 de julho de 1.998; VER PERGUNTA N° 6, N° 11, N° 17 E N° 22
 - III— não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da CONCESSÃO.
- 12.5. O valor fixo (item 12.2.) ofertado pelo LICITANTE será apresentado de acordo com o FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO, que faz parte do Anexo 08 DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, devidamente preenchido, sem emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do LICITANTE.
- 12.6. As PROJEÇÕES FINANCEIRAS deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e serão constituídas de todos os elementos econômico-financeiros relevantes à execução do CONTRATO, conforme modelos do Anexo 08 DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA. VER PERGUNTA Nº 11

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 12.6.1. Para elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, considerar-se-á, como data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, 1 de janeiro de 1.998.
- 12.6.2. Na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, serão considerados, observando-se os princípios contábeis aceitos no Brasil, sem se limitar, os fatores constantes do PLANO DE NEGÓCIOS, mais os seguintes:
 - a) pagamento do valor fixo e do valor pré-fixado;
 - b) pagamento do valor variável,
 - c) pagamentos a favor do DER;
 - d) distribuição de dividendos;
 - e) custos e desembolsos relativos às garantias e seguros, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
 - f) tributos incidentes sobre os resultados, e
 - g) amortização e depreciação dos investimentos.

13. DAS VISTORIAS

- 13.1. Os LICITANTES deverão vistoriar o SISTEMA RODOVIÁRIO e suas cercanias, em data a ser estabelecida pelo CONTRATANTE tendo em vista a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA e para a realização dos serviços, assim como para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação de SERVIÇO ADEQUADO.
- 13.2. Poderão ser feitas tantas vistorias quanto cada LICITANTE considerar necessário, mas a primeira vistoria será conjunta e, para tanto, os representantes credenciados dos LICITANTES deverão apresentar-se no local, data e hora a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 13.3. Todas as vistorias deverão ser previa e obrigatoriamente programadas com o CONTRATANTE.
- 13.4. Ao final da primeira vistoria, o CONTRATANTE fornecerá aos representantes credenciados dos LICITANTES o Atestado de Vistoria, que fará parte da documentação para pré-qualificação.
- 13.5. O CONTRATANTE considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do sítio do SISTEMA RODOVIÁRIO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

14. DA ENTREGA DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 14.1. A sessão pública para apresentação dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, pelos LICITANTES habilitados, será realizada em dia, hora e local a serem designados pelo Superintendente do CONTRATANTE e objeto de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.2. Nessa sessão pública, cada LICITANTE deverá entregar 02 (dois) envelopes fechados, a saber:
 - I Envelope A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; e,
 - II Envelope B PROPOSTA FINANCEIRA.
 - 14.2.1. Os envelopes serão entregues devidamente fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles com o nome e endereço do LICITANTE, indicação clara do seu conteúdo (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ou PROPOSTA FINANCEIRA), número e objeto do Edital.
- 14.3. O Envelope "A" METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS deverá conter, em 01 (uma) via, além de todas as informações, descrições e documentos mencionados nos itens 10. e 11. deste Edital, os seguintes documentos:
 - I Carta em que o LICITANTE solicita sua participação na segunda fase da LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) que assinou(aram) os documentos pertinentes e declara que:
 - a) não infringe o disposto nos itens 3.3., 3.4. ou 3.5. deste Edital;
 - b) autoriza o CONTRATANTE a proceder diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas às duas fases da LICITAÇÃO;

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e propostas apresentadas; e
- d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital, em particular o disposto no seu item 17.1..
- II Atestado de Vistoria fornecido pelo CONTRATANTE.
- 14.3.1. Se for o caso, o Envelope "A" METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá, conter ainda declaração confirmando estarem em pleno vigor os poderes de representação, no Brasil, de empresa estrangeira apresentados para a pré-qualificação ou, caso tenha havido modificação, apresentação dos que estiverem em vigor.
- 14.4. O conteúdo do Envelope "B" PROPOSTA FINANCEIRA, que está descrito no item 12.1., será apresentado em uma via.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 15.1. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, em ato público, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados, procederse-á à abertura dos envelopes METODOLOGIA DE EXECUÇÃO entregues pelos LICITANTES.
- 15.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada, divulgando o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.3. Será liminarmente desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do LICITANTE:
 - I que não apresentar documentos exigidos, para o Envelope "A", na forma e condições estabelecidas no presente Edital;
 - II cujos documentos não estiverem assinados por pessoas devidamente habilitadas;
 - III que incluir qualquer parte da PROPOSTA FINANCEIRA no envelope METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
 - IV cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não estiver redigida em português, à exceção do item 4.2.7.2.; e
 - V cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não for apresentada de acordo com as diretrizes constantes do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.
 - 15.3.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO analisará e avaliará as METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas, em razão do grande vulto envolvendo alta complexidade técnica do objeto da licitação e riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos a serem concedidos, levando em consideração, além das exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, em particular no item 10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e item 11. PLANO DE NEGÓCIOS, os seguintes critérios:
 - a) adequação da estrutura organizacional proposta, verificada através da análise dos instrumentos societários e da suficiência do quadro de funções e atividades e currículos para objeto da CONCESSÃO;
 - b) o grau de compreensão dos termos do Edital e seus Anexos, verificado pela consistência das especificações técnicas e operacionais da Proposta com as especificações funcionais do Edital e seus Anexos;
 - c) a consistência entre os prazos e meios propostos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os resultados desejados definidos no Edital e seus Anexos, verificada através da análise das especificações técnicas e operacionais, dos procedimentos e da suficiência dos recursos humanos e recursos materiais previstos, que devem apresentar nível de explicitação suficiente para o entendimento da proposta;
 - d) a consistência entre os recursos humanos e materiais previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os recursos financeiros previstos no PLANO DE NEGÓCIOS, com nível de explicitação suficiente para o entendimento da proposta;
 - e) a consistência do PLANO DE NEGÓCIOS, verificada através de análise da coerência das previsões financeiras, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 15.3.2. Será desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO que, no seu conjunto ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, não atender ao disposto no item anterior.
- 15.3.3. Da desclassificação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO caberá recurso nos termos e prazos do art. 109, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, ao Superintendente do CONTRATANTE.
- 15.3.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes PROPOSTA FINANCEIRA, inviolados, conforme recibo que deverão firmar.
- 15.4. No local, data e hora fixados pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados, proceder-se-á a abertura dos envelopes PROPOSTA FINANCEIRA dos LICITANTES que tiverem sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO aceita
- 15.5. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
 - 15.5.1. Será liminarmente desclassificada a PROPOSTA FINANCEIRA do LICITANTE:
 - I que não apresentar os documentos exigidos, para o envelope "B", na forma e condições estabelecidas no presente Edital;
 - II cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
 - III que apresentar a PROPOSTA DE PREÇO em desconformidade com o disposto no item 12.5..
 - IV cuja PROPOSTA DE PREÇO não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
 - V que apresentar, na PROPOSTA FINANCEIRA, dados diferentes ou divergentes dos apresentados na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e em particular no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - VI que apresentar PROPOSTA FINANCEIRA inexequível, o que será verificado através da análise da efetiva capacidade financeira dos acionistas e dos terceiros indicados como aportadores dos recursos, da coerência das previsões financeiras, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas quanto a mudanças nos parâmetros chaves, tais como níveis de tráfego e taxas de juros e câmbio, dentro das praxes do mercado financeiro brasileiro e internacional.
 - VII cuja PROPOSTA FINANCEIRA não estiver redigida em português.
 - 15.5.2. Da desclassificação da PROPOSTA FINANCEIRA caberá o recurso previsto na alínea "b", inciso I do artigo 109 da lei 8.666/93.
- 15.6. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior valor para a parcela fixa do preço referido no item 12.2...
 - 15.6.1. Havendo empate, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO procederá ao sorteio, em ato público, das propostas em idênticas condições, para o qual todos os licitantes serão convocados, através de publicação no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 15.7. O resultado do julgamento das PROPOSTAS FINANCEIRAS será publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva ordem de classificação.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1. O CONTRATANTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e, após a homologação, convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada publicação.
- 16.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONTRATANTE, que:
 - I— prestou as garantias previstas no item 23.;
 - II— assinou o(s) contrato(s) de financiamento firme do empréstimo ponte, ou de colocação firme de obrigações a curto prazo, previsto(s) no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - III— assinou contratos com instituição(ões) financeira(s) que assume(m) o compromisso (commitment) de viabilizar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato, os empréstimos e/ou a colocação de obrigações de longo prazo, previstos no PLANO DE NEGÓCIOS;

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IV__ contratou as coberturas de seguro, previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;
- V— assinou os contratos de prestação de serviços com terceiros, cuja atividades devam se iniciar imediatamente após a Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, nos termos previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; e,
- VI— cumpriu as disposições do item 7.2.4..
- 16.3. No mesmo prazo estipulado no item 16.2., o ADJUDICATÁRIO, na hipótese de consórcio, deverá, ainda, apresentar ao CONTRATANTE os documentos que comprovem:
 - a) ter constituído a sociedade anônima, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC); e,
 - b) apresentar compromisso das empresas que o integram, de assinar, como intervenientes-anuentes, o CONTRATO, nos termos do sub-item 25.1.1..
- 16.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 16.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito a multa no valor correspondente a 1% (um porcento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
 - 16.4.1. A multa estipulada neste item será cobrada através da execução da garantia de proposta (BID BOND), estipulada no item 3.1.5..
- 16.5. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estipulado no item. 16.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, este poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 16.6. Os prazos estabelecidos neste item poderão ser prorrogados pelo mesmo período, a pedido do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério do CONTRATANTE.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO

17. DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA será a sociedade de propósito específico, com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede em um dos municípios servidos pelo SISTEMA RODOVIÁRIO.
 - 17.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles que constarem da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
 - 17.1.2. Sendo a vencedora do certame empresa isolada que não atenda ao disposto neste item, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, deverá alterar os seus estatutos ou contrato social ou poderá criar subsidiária integral, para atendimento ao disposto no item 17.1. supra, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa e firmando instrumento assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 17.1.3. No caso de consórcio, o licitante vencedor deverá constituir-se em empresa, sob a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, antes da celebração do contrato, para atendimento ao disposto no item 17.1. supra, cujos estatutos, composição acionária e administradores deverão ser aqueles previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
 - 17.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do CONTRATANTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO.
 - 17.1.5. Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do contrato.
- 17.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, deverá ser igual a no mínimo 10% (dez porcento) do VALOR DO INVESTIMENTO, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% do capital subscrito.

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 17.2.1. Anualmente, até a realização total dos investimentos, o capital social, na parcela correspondente ao saldo a integralizar, nos termos deste item, deverá ser reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica (Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA), e a sua parcela integralizada não poderá ser inferior a 10% (dez porcento) do custo total dos investimentos, já realizados e a realizar no exercício subsequente.
- 17.2.2. O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.
- 17.3. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONTRATANTE.
- 17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, e desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços.
 - 17.4.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO e desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 17.5. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da CONCESSÃO.
- 17.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
 - 17.6.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a distribuição de dividendos a seus acionistas, ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.).
- 17.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no inciso I do sub-item 21.2..
- 17.8. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e implantar plano de atendimento aos usuários, informando o CONTRATANTE de seu desenvolvimento.
- 17.9. A CONCESSIONÁRIA ficará sub-rogada, a partir da Transferência de Controle, em todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE ou da DERSA, no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL.
 - 17.9.1. Caso se aplique a sub-rogação se, eventualmente, a CONCESSIONÁRIA não chegar a acordo com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço, referida(s) no item 17.9., poderá contratar terceiro(s) para a sua execução, sem prejuízo de sua obrigação de pagar ao CONTRATANTE o montante previsto nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS relativamente às dívidas do CONTRATANTE referentes aos contratos especificados no Anexo 02 SITUAÇÃO ATUAL.
 - 17.9.1.1. Ocorrendo o caso previsto no sub-item 17.9.1..., a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do sexto mês, contado da data da transferência de controle, o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA para a quitação das pendências citadas no sub-item acima.
 - 17.9.1.2.. Se o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA, para a quitação das dívidas citadas, for inferior ao valor constante nos Quadros 14 e 15 do Anexo 02 SITUAÇÃO ATUAL, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE o valor das dívidas, nos mesmos prazos e condições definidos no sub-item 17.9.1.1.. VER PERGUNTA Nº 6
 - 17.9.1.3.. Quando o valor total decorrente da(s) rescisão(ões), determinado por decisão judicial transitada em julgado, for superior ao valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dos sub-itens 17.9.1.1.e 17.9.1.2., a diferença porventura existente será de responsabilidade do CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

18. DO CONTRATANTE

- 18.1. O CONTRATANTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:
 - I obter as autorizações necessárias à celebração do CONTRATO, incluindo a licença prévia referente aos impactos ambientais relacionados com o projeto básico das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.)
 - II assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, quando da Transferência de Controle (item 28.2.) e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
 - III prosseguir com a execução dos serviços de conservação que estejam sendo realizados na data da primeira vistoria do SISTEMA RODOVIÁRIO, informando o ADJUDICATÁRIO de seu andamento, caso esses serviços devam estender-se até a data da Transferência de Controle;
 - IV manter sob sua exclusiva e direta responsabilidade todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle, exceto os casos expressamente registrados no presente Edital;
 - V colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda a documentação disponível referente às autorizações dos acessos existentes;
 - VI aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - VII prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;
 - VIII dar apoio aos entendimentos com as Prefeituras Municipais quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - IX dar apoio aos entendimentos junto a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
 - X aprovar os projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
 - XI fiscalizar a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
 - XII providenciar a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
 - XIII submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento das tarifas de pedágio e dos preços de serviços a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;
 - XIV realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.
- 18.2. Os direitos e obrigações do Departamento de Estradas de Rodagem DER em relação ao presente lote rodoviário, terão continuidade até a transferência de controle para a futura concessionária.

19. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 19.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.
 - 19.1.1. Para os fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste Edital, no CONTRATO e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao CONTRATANTE, na forma e periodicidade que este dispuser:
 - I relatório estatístico de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras recomendadas;
 - II relatório sobre o estado de conservação de todo objeto da CONCESSÃO;
 - III relatório circunstanciado de suas atividades, especificando, dentre outros, a execução de serviços, os resultados da exploração, a programação e execução financeira; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IV relatório de qualidade ambiental, ao longo do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 19.1.2. Os relatórios e informações previstos no sub-item anterior deverão integrar bancos de dados, em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito pelo CONTRATANTE em tempo real.
- 19.2. Sem prejuízo da fiscalização objeto do item anterior, o CONTRATANTE, estabelecerá, diretamente ou através de AGENTE TÉCNICO, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização e acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços correspondentes às funções de ampliação (Anexo 07 SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO) e de conservação (Anexo 06 SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO).
 - 19.2.1. O programa de fiscalização de que trata este item será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.
 - 19.2.2. Sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATANTE acompanhará e auditará, diretamente ou através de terceiros, o desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização tecnológica previsto neste item.
- 19.3. Durante todo o prazo da Concessão a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
 - I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;
 - II. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho, sem prejuízo de auditoria realizada pelo CONTRATANTE;
 - III. Apresentar, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.
 - IV. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
 - V. Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA. e, para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá consolidar essas projeções em bases semestrais.
- 19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE definirá para as concessões de serviços públicos de exploração de rodovias.
- 19.5. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE, serão arquivadas na sede da CONCESSIONÁRIA.
- 19.6. No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter condições de SERVIÇO ADEQUADO para todos os serviços sob sua responsabilidade.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano de Segurança Rodoviária visando à redução de acidentes de trânsito, conforme disposto no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.
- 20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos usuários, quanto

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- objetivando o mais eficiente desempenho dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, especialmente no que se refere à monitoração do tráfego e à fiscalização de trânsito.
- 20.4. O conjunto mínimo dos serviços a que a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a implantar e executar é o definido no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e no Edital e seus Anexos.
 - 20.4.1. Os valores numéricos estabelecidos no Anexos referidos neste item, utilizados para definir os padrões e níveis de serviços desejados, subsidiando assim a qualificação e quantificação dos recursos necessários à execução desses serviços, devem ser entendidos como parâmetros mínimos, constituindo-se assim em pontos de partida para o aperfeiçoamento contínuo dos correspondentes níveis de serviço, através de monitoramento e análise de desempenho, a serem efetuados em caráter permanente pela CONCESSIONÁRIA, com o acompanhamento do CONTRATANTE.
 - 20.4.2. As quantidades de serviço, equipamentos e instalações mencionadas nos anexos referidos neste item constituem-se tão somente em indicativos das quantidades mínimas estimadas pelo CONTRATANTE para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, devendo o LICITANTE realizar seus próprios levantamentos, avaliações e estimativas com o objetivo de aferir e, se for caso, adotar quantidades e qualidades diferentes, sempre levando em consideração o disposto no item 13.5...
- 20.5. A circulação pelo SISTEMA RODOVIÁRIO obedecerá ao determinado no Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação, bem assim às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.
- 20.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, por sua conta e risco, os serviços correspondentes às funções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de AMPLIAÇÃO obrigatoriamente através de terceiros.
 - 20.6.1. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar ao CONTRATANTE a contratação de empresas para a execução dos serviços de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de ampliação, acompanhados das condições básicas das respectivas contratações, tais como o seu escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos.
- 20.7. O Poder Público exercerá no SISTEMA RODOVIÁRIO o poder de polícia administrativa, incluindo a competência para impor multa aos infratores dos regulamentos aplicáveis ao sistema.
- 20.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos projetos necessários à execução dos serviços correspondentes a funções de conservação especial e de ampliação.
 - 20.8.1. Os projetos executivos de que trata este item, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos serviços, deverão obedecer normas, padrões e especificações técnicas básicas adotadas pelo CONTRATANTE, vigentes à época da realização da obra, para o mesmo padrão de rodovia.
- 20.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental para a implantação dos serviços objeto da CONCESSÃO, com exceção unicamente da licença prévia pertinente ao(s) Projeto(s)s Básico(s) relativo(s) às AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, de responsabilidade do CONTRATANTE.
 - 20.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados com os estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.
 - 20.9.2. No Anexo 13 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A MEIO AMBIENTE é apresentada a documentação que aprova a implementação da AMPLIAÇÃO PRINCIPAL.
 - 20.9.3. As demais informações e documentação relativas ao meio ambiente estão à disposição dos interessados na Sede do CONTRATANTE, para exame e aquisição.
- 20.10. A execução dos serviços objeto da CONCESSÃO deverá ser iniciada imediatamente após a data de transferência de controle do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONCESSIONÁRIA e realizada ininterruptamente durante todo o prazo da CONCESSÃO, obedecidos os prazos e condições técnicas apresentados pelo LICITANTE como parte integrante de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
 - 20.10.1. A implantação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS terá início de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo 07 SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

20.10.2. Os projetos básicos da AMPLIAÇÃO PRINCIPAL estão à disposição dos interessados, na SEDE DO CONTRATANTE.

21. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

- 21.1. As tarifas de pedágio a serem cobradas aos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO serão estabelecidas pelo Poder Concedente, sendo seu valor básico, os critérios e a periodicidade de reajuste e as condições de revisão fixados no Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA.
 - 21.1.1. A cobrança das tarifas de pedágio, resultantes da aplicação dos critérios de reajustamento constantes do Anexo mencionado neste item, dependerá de sua homologação pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.2. Além das tarifas de pedágio mencionadas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
 - I receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
 - II cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto os serviços relacionados expressamente no artigo 5°, inciso I, alínea "d" do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
 - III cobrança de preços por publicidade, não vedada em lei;
 - IV valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - V cobrança de serviços de implantação e manutenção de acessos;
 - VI receitas decorrentes de uso da faixa de domínio, inclusive por outras concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente;
 - VII receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços complementares.
 - 21.2.1. No caso dos incisos II, V e VI deste item o seu valor será apresentado pela CONCESSIONÁRIA para a aprovação do CONTRATANTE.
 - 21.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONTRATANTE a revisão dos acessos, implantados ou autorizados e não implantados, de que trata o inciso V deste item, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da implantação das medidas propostas.

22. DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 22.1. O prazo da CONCESSÃO será de 240 (duzentos e quarenta) meses.
- 22.2. O prazo de CONCESSÃO será contado a partir da data da transferência de controle do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante Termo de Entrega, e se encerrará com a formalização do respectivo Termo de Devolução ao CONTRATANTE.

23. DAS GARANTIAS VER PERGUNTA N°8 E N°10

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, especificadas nos sub-itens seguintes.
 - 23.1.1. Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação correspondente a 3,0% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.
 - 23.1.2. Garantia de cumprimento das funções de ampliação correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, limitado a 10% (dez por cento) do valor do investimento.
 - 23.1.3. Garantia de pagamento do valor fixo e do valor pré-fixado, a que se refere o item 12.2., correspondente a 3/20 (três vinte avos) do valor fixo, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.
 - 23.1.4. A garantia a que se refere o item 23.1.1. servirá para cobrir:
 - I o pagamento do valor mensal variável previsto no item 12.4., inciso I;
 - II o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação;
 - III o pagamento das multas estipuladas no item 26.2.e



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IV o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições definidas no Anexo 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
- 23.1.5. A garantia a que se refere o item 23.1.2. servirá para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação.
- 23.1.6. Sempre que o VALOR DA CONTRATAÇÃO for reajustado, nos termos do disposto no item 30.1. a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.
- 23.1.7. Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 23.1.8. A garantia especificada no item 23.1.1. ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do presente Edital.
- 23.1.9. A garantia especificada no item 23.1.2.. será liberada na proporção do cumprimento das funções de ampliação.
- 23.1.10. A garantia especificada no item 23.1.3. será reduzida anualmente à proporção que forem sendo pagos o valor fixo e o valor pré-fixado.
- 23.2. As garantias previstas poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades:
 - I em moeda corrente do pais;
 - II em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
 - III seguro-garantia; ou
 - IV fiança bancária.
 - 23.2.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 2 (dois) anos, com cláusula de renovação vinculada à reavaliação do risco, aplicando-se também as cláusulas 24.4. a 24.9.. VER PERGUNTA N° 9
- 23.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao CONTRATANTE.
- 23.4. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 23.5. Salvo determinação expressa neste Edital, em sentido contrário, as garantias deverão ser depositadas na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3° andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 23.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução correrão por conta do LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

24. DOS SEGUROS

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor, diretamente, as coberturas de seguro estabelecidas nos itens seguintes.
- 24.2. Seguro do tipo "Todos os Riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO e suas conseqüências, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
 - I todos os riscos de construção;
 - II projetista;
 - III maquinaria e equipamento de obra;
 - IV danos patrimoniais;
 - V avaria de máquinas; e
 - VI perda de receitas.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 24.2.1. Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão basear-se nos custos de reposição, com limite mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e eventuais franquias não poderão exceder valor acumulado, por ano, de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 24.2.2. A cobertura por perda de receitas deverá abranger as conseqüências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS ou da interrupção parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.
 - 24.2.2.1. O valor do limite de cobertura para perdas de receitas deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente à média da receita mensal de pedágio do primeiro semestre do ano anterior, sendo que, no primeiro ano, o limite mínimo será de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)
- 24.2.3. As coberturas de seguro previstas neste item deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis, de acordo com o item 29.6.2..
- 24.2.4. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 24.3. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
 - 24.3.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil, incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos, próprios, contratados e contingentes não deverá ser inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para cada sinistro e a franquia não poderá ser superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), acumulados por ano, tanto para danos materiais quanto para danos pessoais.
 - 24.3.2. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 24.4. As apólices de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a Transferência de Controle do Sistema Existente até a assinatura do Termo de Devolução Definitiva do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 24.5. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras, em operação no Brasil e com matriz ou sucursal em São Paulo.
- 24.6. Todas as apólices de seguro incluirão o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE como co-segurado e conterão ainda cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE.
 - 24.6.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado Obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-segurado.
- 24.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.
- 24.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.
- 24.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia do CONTRATANTE, alterar cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente a cobertura por perda de receitas.

CAPÍTULO V DO CONTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

25. DO CONTRATO

- O CONTRATO obedecerá os termos da minuta constante do Anexo 12 MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 25.1.1. No caso de consórcio, as empresas que o integram assinarão o CONTRATO, como intervenientes-anuentes, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de modo a ficar plenamente formalizada a solidariedade destas, até o limite do capital subscrito, com todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE.
- 25.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 25.3. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer e que necessitam ser objeto de interpretação ou enquadramento.
- 25.4. O CONTRATO preverá modo amigável de solução de eventuais divergências e o seu foro será o da cidade de São Paulo.
- 25.5. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 26.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objeto da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas especificadas no Anexo 11 TABELA DE MULTAS.
 - 26.1.1. A aplicação da multa a que alude este item não impede que o CONTRATANTE declare a caducidade do CONTRATO ou aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.
 - 26.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pela Fiscalização, à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 26.2. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, a ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - I aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial.
 - II declarar a caducidade da concessão.
 - 26.2.1. A caducidade CONTRATO poderá ser determinada sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no inciso I deste item.
 - 26.2.2. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste item., respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
 - 26.2.3. Para efeito do disposto neste sub-item, o CONTRATANTE poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixando o valor da multa e delegando sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
 - 26.2.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multa imposta no prazo estabelecido, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste Edital.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 26.3. O processo de aplicação das penalidades, previstas no item anterior, tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.
 - 26.3.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
 - 26.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.
 - 26.3.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3° andar, sala 311, São Paulo, Capital.
 - 26.3.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela Fiscalização à Diretoria competente do CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
 - 26.3.5. Da decisão do CONTRATANTE que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
- 26.4. Os valores das multas previstas neste Edital serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 26.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas se reverterão ao CONTRATANTE.
- 26.6. A aplicação das penalidades previstas neste Edital, e o seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação de outras penas para mesmo fato pela legislação aplicável ou estabelecida no CONTRATO.

27. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 27.1. Nos termos da lei, o CONTRATANTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 27.2. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
 - I advento do termo contratual;
 - II encampação;
 - III caducidade;
 - IV rescisão;
 - V anulação;
 - VI falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 27.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.
 - 27.3.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.

28. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 28.1. O CONTRATANTE transferirá à CONCESSIONÁRIA o controle do SISTEMA EXISTENTE.
 - 28.1.1. Na data de assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser sociedade anônima originada de consórcio; e
 - 28.1.2. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser empresa isolada, desde que comprove ter feito as adequações de seus estatutos sociais ou ter constituído a subsidiária integral, nos termos do item 17.1.2., apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 28.2. A transferência de controle se formalizará com assinatura, pelas PARTES, do Termo de Entrega, após vistoria conjunta do SISTEMA EXISTENTE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

28.3. Na hipótese de não cumprimento da obrigação referida no sub-item 28.1.2., no prazo ali previsto, o CONTRATO será considerado extinto e a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de montante igual ao estabelecido no item 16.4..

29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômicofinanceiro.
- 29.2. Os critérios para reajustamento das tarifas de pedágio, visando preservar o seu valor, estão fixados no Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 29.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do CONTRATO.
- 29.4. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de tráfego em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da evolução futura dessa demanda.
- 29.5. Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive o valor e o volume físico das funções de ampliações, não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.
- 29.6. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-itens a seguir.
 - 29.6.1. Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE, nas condições do CONTRATO desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
 - 29.6.2. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos no CONTRATO, não sendo considerados, para este efeito, os casos de força maior cuja cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas, no mercado brasileiro ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis.
 - 29.6.3. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, desde que esses eventos não sejam passíveis de serem cobertos por mecanismos efetivamente disponíveis no mercado nacional ou internacional (hedge), a custos razoáveis;
 - 29.6.4. Alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas de pedágio ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionadas com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 29.7. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, nos itens respectivos das Projeções Financeiras incluídas na PROPOSTA FINANCEIRA.
- 29.8. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 29.6., será implementada pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, através de uma das seguintes modalidades:
 - a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - b) revisão da tarifa básica de pedágio, para mais ou para menos;
 - c) combinação das modalidades anteriores.
- 29.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos do item anterior, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.10. O CONTRATANTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 29.11. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.
- 29.12. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS constantes da PROPOSTA FINANCEIRA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

30. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 30.1. O VALOR DA CONTRATAÇÃO será reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 30.2. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO, serão de Direito Privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com o CONTRATANTE ou com o PODER CONCEDENTE.
 - 30.2.1. Ainda que o CONTRATANTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiro, por força do estabelecido neste Edital ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 30.3. Os LICITANTES poderão ter acesso às informações disponíveis a respeito de:
 - a) Manuais e Normas;
 - b) Boletins de Estatísticas;
 - c) Especificações técnicas; e
 - d) Projetos e levantamentos que digam respeito ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - e) Receitas acessórias atuais do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - f) Acessos e permissões autorizados no SISTEMA RODOVIÁRIO.
 - 30.3.1. Em caso de divergência entre o conteúdo dos documentos listados neste item e do Edital e seus Anexos, prevalecerá o do Edital e seus Anexos.
 - 30.3.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO determinará os procedimentos a serem adotados para obtenção das informações referidas neste item.
 - 30.3.3. Os LICITANTES poderão adquirir cópias dos referidos documentos, desde que as solicite por escrito à Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RELAÇÃO DOS ANEXOS

- Anexo 01 REGULAMENTO DA CONCESSÃO
- Anexo 02 SITUAÇÃO ATUAL
- Anexo 03 INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA
- Anexo 05 SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS
- Anexo 06 SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO
- Anexo 07 SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO
- Anexo 08 DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA
- Anexo 09 MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- Anexo 10 CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
- Anexo 11 TABELA DE MULTAS
- Anexo 12 MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
- Anexo 13 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ÍNDICE

1.DEFINIÇOES	2
2. DO OBJETO DA CONCESSÃO	4
3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DO PROCEDIMENTO GERAL	5
5. DOS RECURSOS	5
6. DAS PASTAS	6
7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	6
8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	8
9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	8
10. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	9
11. DO PLANO DE NEGÓCIOS	9
12. DA PROPOSTA FINANCEIRA	10
13. DAS VISTORIAS	12
14. DA ENTREGA DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA	12
15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E I PROPOSTA FINANCEIRA	
16. DA ADJUDICAÇÃO	14
17. DA CONCESSIONÁRIA	15
18. DO CONTRATANTE	117
19. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	117
20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	18
21. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	20
22. DO PRAZO DA CONCESSÃO	20
23. DAS GARANTIAS	20
24. DOS SEGUROS	21
25. DO CONTRATO	23
26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	23



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

27. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	24
28. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	24
29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	25
30. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS	26



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 1

Regulamento da Concessão e Deliberação Consema 10-96



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 Folha 1 de 10

ANEXO 1 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO

DECRETO Nº 41 737	de 24 de abril de	1996	2
DECINETO IN TITOI,	, ac z - ac abili ac	1990	



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 Folha 2 de 10

DECRETO Nº 41.737, de 24 de abril de 1996

Aprova o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração da malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas, corroespondante ao Lote 11 do Programa Estadual de Desestatização e Parcerias com a Iniciativa Privada

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, que institui o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.365 , de 9 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.736, de 24 de abril de 1997 , que autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas; e

Considerando proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas, anexo ao presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto de concessão.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1997.

MARIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica aos 24 de abril de 1996.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 Folha 3 de 10

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DE SISTEMA RODOVIÁRIO CONSTITUÍDO PELA MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE MOCOCA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA E CAMPINAS - LOTE 11

CAPÍTULO I VER PERGUNTA Nº 4

Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, mediante concessão, de Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas, compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto nº 40.365, de 9 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.736, de 24 de abril de 1997.

Artigo 2º - O Sistema Rodoviário, objeto da concessão, é constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos neles contidos, compreendendo os seguintes trechos :

- I SP-340, entre o km 114 + 100, (entroncamento com a SP-065) e o km 281 + 770 (divisa de Minas Gerais):
- II SP-344, entre o km 200 + 100 (entroncamento com a SP-340) e o km 242 +600 (entroncamento com a SP-215);
- III SP-350, entre o km 238 + 410 (entroncamento com a SP-340) e o km 272 + 100 (São José do Rio Pardo);
- IV SP-342, entre o km 224 + 030 (entroncamento com a SP-344) e o km 251 + 150 (Divisa de Minas Gerais);
- V SP-215, entre o km 29 + 755 (entroncamento com a SP-344) e o km 49 + 940 (entroncamento com a SP-340).

Artigo 3º - Ao Sistema Rodoviário, descrito no artigo anterior, serão incorporadas todas as ampliações a serem implantadas durante o período da concessão, inclusive as duplicações da SP-344, entre o km 207 +600 e o km 224 + 030, e da SP-342, entr o km 224 + 030 e o km 229, a serem executadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

CAPITULO II

Dos Serviços Previstos no Sistema Rodoviário

Artigo 4º - Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:

- Delegados;
- II. Não delegados;
- III. Complementares.

Artigo 5º - São **serviços delegados**, de competência específica da concessionária:

- I. Serviços correspondentes a funções operacionais, compreendendo especialmente:
 - a. operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;
 - operação dos postos de pedágio, incluindo a arrecadação da tarifa, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 Folha 4 de 10

c. operação dos postos fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos, incluindo a pesagem propriamente dita;

- d. prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução de pista; operação de serviço de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários;
- e. inspeção de pista, da faixa de domínio e de áreas remanescentes, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;
- f. elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários, incluindo operações especiais para atendimento de pico, desvios de tráfego para a execução de obras, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas e esquemas especiais para eventos esportivos e outros, no Sistema Rodoviário:
- g. elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como, incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego ou vir a provocar conseqüências ambientais;
- h. monitoração das condições de tráfego na rodovia.
- II. Serviços correspondentes a **funções de conservação**, compreendendo especialmente:
 - a. conservação de rotina dos elementos que compõem o Sistema Rodoviário incluindo: pavimento, drenagem, túneis, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança rodoviária, revestimento vegetal e demais elementos da faixa de domínio, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicação, instalações prediais, pátios operacionais e de suporte, sistemas de eletrificação e sistemas de iluminação;
 - conservação especial de todos os elementos que compõem o Sistema Rodoviário, relacionados na alínea "a" deste inciso, visando a preservação do empreendimento original, incluindo serviços de recapeamento de pista, recuperação de obras de arte especiais, substituição de sinalização vertical e horizontal, substituição de equipamentos de controle, arrecadação, comunicação e automação, reforma de instalações e outros similares;
 - c. conservação de emergência visando repor, reconstruir ou restaurar, de imediato, às condições normais, trecho de rodovia que tenha sido obstruído, bem como, instalações e equipamentos e demais elementos da rodovia, danificados por qualquer causa;
- III. Serviços correspondentes a **funções de ampliação**, compreendendo especialmente:
 - a. duplicação, incluindo o equacionamento de interferências com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte das:
 - 1. SP-340, do km 201 + 400, em Aguaí, ao km 281 + 770, em Mococa (divisa de Minas Gerais);
 - SP-342, do km 224 + 030, em São João da Boa Vista, ao km 235 + 100, em Águas da Prata VER PERGUNTA N° 4
 - ampliação de capacidade, com implantação de terceira faixa da SP-340, do km 114 + 100, em Campinas, ao km 167 + 730, em Mogi-Mirim;

SIP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 Folha 5 de 10

- c. implantação de terceira faixa e pavimentação de acostamentos, incluindo o equacionamento de interferências com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte nas:
- SP-342, do km 237 + 500, ao km 251 + 150, em Águas da Prata (divisa de Minas Gerais);
 VER PERGUNTA N° 4
- SP-350, entre o km 238 + 410, em Casa Branca, e o km 272 + 100, em São José do Rio Pardo:
- 3. SP-344, entre o km 224 + 030, em São João da Boa Vista, e o km 242 + 600, em Vargem Grande do Sul
- d. ; implantação ou adequação aos níveis de serviço ou às normas de segurança, de acessos, intersecções e dispositivos de segurança, durante todo o período da concessão:
- e. equacionamento de interferências com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes e futuros, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;
- f. implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração, principalmente aquelas necessárias ao atendimento de aumento de demanda ou de necessidade de controle de tráfego;
- g. implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem;
- h implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte;
- i. implantação e readaptação de instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;
- j. implantação de sistema de pedágio eletrônico;
- implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis;
- m. implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários;
- n implantação de dispositivos de segurança;
- o. implantação de paisagismo.

Artigo 6º - São **serviços não delegados**, aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

- Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;
- II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a:
 - a. veículo;
 - b. documentação;
 - c. motorista;
 - d. regras de circulação, estacionamento e parada, e
 - e. excesso de peso.
- IV. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 Folha 6 de 10

 a. serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;

- b. serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;
- c. serviços de transporte de trabalhador rural ou de pessoas em veículo de carga;
- d. realização de eventos na rodovia, e
- e serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.

Parágrafo único - Dependerão de autorização, do Poder Concedente, a pedido da concessionária:

- 1. acessos a estabelecimentos comerciais e outros;
- ocupação da faixa de domínio:
- 3. a publicidade em geral, permitida em lei.

Artigo 7º - São **serviços complementares** aqueles considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter serviço adequado em todo o Sistema Rodoviário, a serem prestados por terceiros, que não a concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, compreendendo, entre outros:

- abastecimento e reparos de veículos;
- III. alimentação e hospedagem para usuários;
- III. provisão de áreas de lazer e repouso para usuários.

Artigo 8º - Para execução dos **serviços delegados**, especialmente no que se refere à operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego, arrecadação e controle do pedágio, sistema de controle da peso de veículos e sistemas de comunicação, a concessionária deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam integral automatização e maior segurança das operações.

Parágrafo único - Os sistemas de controle e automação a que se refere este artigo deverão permitir integral aplicação nos serviços não delegados, especialmente no que se refere à fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades da concessionária

Artigo 9º - São deveres da concessionária, durante todo o prazo de concessão:

- acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego, em nível de serviço adequado;
- II. submeter à aprovação do Poder Concedente, o esquema de circulação alternativo que pretende adotar quando da realização de obra ou operação que obrigue a interrupção de faixa ou faixas do Sistema Rodoviário;
- III. divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras no Sistema Rodoviário;
- IV. implantar as recomendações de segurança estabelecidas pelo Poder Concedente;
- IV. manter disponíveis recursos humanos e materiais para elaboração e implementação de esquemas de atendimento a situações de emergência;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 Folha 7 de 10

- VI. zelar pela prevenção e extinção de ocorrências de incêndio, inclusive nas áreas que margeiam a faixa de domínio do Sistema Rodoviário;
- VII. implantar sistema de prevenção de acidentes em casos de ocorrência de neblina no Sistema Rodoviário:
- VIII. apoiar as atividades de fiscalização e policiamento;
- IX. acompanhar e ativar a atuação de entidades públicas, tais como, polícia civil e militar, bombeiros, órgãos do meio ambiente, órgãos federais, estaduais e municipais, no Sistema Rodoviário, sempre que necessário;
- X. executar serviços de ampliação e melhoramentos destinados a adequar a capacidade da infra-estrutura à demanda e aumentar a segurança e a comodidade dos usuários;
- XI. executar todas as obras, serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo normas, padrões e especificações estabelecidos pelo Poder Concedente;
- XII. adotar providências necessárias à garantia do patrimônio do Sistema Rodoviário, inclusive sua faixa de domínio e seus acessórios:
- XIII. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- XIV. apoiar a prestação de serviço público, no Sistema Rodoviário;
- XV. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade de trânsito, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- XVI. responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como os de suas contratadas, providenciando para que sejam registrados junto às autoridades competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade;
- XVII. cumprir determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- XVIII. refazer, de imediato, os serviços sob sua responsabilidade, executados,-com vícios ou defeitos;
- XIX. elaborar projetos executivos e executar as ações relativas a impacto ambiental,
- manter, em pontos adequados próximos das praças de pedágio, sinalização indicativa do valor das tarifas de pedágio;
- XXI. fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facultando à fiscalização a realização de auditorias em suas contas;
- XXII. manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira:
- XXIII. prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- XXIV. responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;
- XXV. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV. responder pelas eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 Folha 8 de 10

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização dos Serviços Concedidos, do Poder de Polícia Administrativa e das Penalidades

Artigo 10 - Estão sujeitos à fiscalização os serviços constantes no presente Regulamento.

- § 1º A base para a fiscalização dos serviços a que se refere este artigo será o conjunto de fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.
- § 2º Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente, estabelecerá normas técnicas, indicadores e parâmetros para quantificação e aferição dos fatores a que se refere o parágrafo anterior.
- Artigo 11 O Poder Público exercerá no Sistema Rodoviário a que se refere este Regulamento, o poder de polícia administrativa, incluída a competência para impor multas aos infratores dos regulamentos aplicáveis.
- Artigo 12 A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização do Poder Concedente, que poderá contar com a cooperação de usuários.
- § 1º No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.
- § 2º A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Poder Concedente ou por entidade com ela credenciada e, periodicamente, por comissão composta por seus representantes bem como da concessionária e dos usuários.

CAPÍTULO V

Do Policiamento Ostensivo, Preventivo e Repressivo

Artigo 13 - As atividades policiais de caráter ostensivo, preventivo e repressivo e outras atribuídas por lei à Polícia Militar, serão exercidas no Sistema Rodoviário de que trata este Regulamento, pela Polícia Militar Rodoviária.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis, materiais permanentes e de consumo, equipamentos e serviços de terceiros necessários ao desempenho da atividade policial rodoviária no sistema, poderão ser fornecidos pela concessionária, nos termos a serem estabelecidos no edital.

CAPÍTULO VI

Das tarifas de pedágio e das receitas

Artigo 14 - Constituem receitas da concessionária, a partir das datas previstas no edital:

- tarifas de pedágio;
- II. receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
- III. cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto serviços expressamente relacionados no artigo 5º, inciso I, alínea "d" deste Regulamento;
- IV. cobrança de preço por publicidade não vedada em lei;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 Folha 9 de 10

- valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a concessionária e terceiros, bem como resultantes de execução de garantias contratuais;
- VI. cobrança de serviços de implantação e manutenção de acessos;
- VII. receitas decorrentes de uso da faixa de domínio, inclusive por concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente, e
- VIII. outras previstas no edital e no contrato respectivo.

Artigo 15 - As tarifas de pedágio, os critérios e a periodicidade de reajuste serão estabelecidas no edital, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Artigo 16 - São direitos e obrigações dos usuários:

- receber serviço adequado;
- II. pagar pedágio;
- receber do Poder Concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente:
- V. levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço e
- VII. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Artigo 17 - O Poder Concedente, assim como a concessionária, estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse do Sistema Rodoviário objeto da concessão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 18 - Nos termos do disposto no Artigo 36 da Lei Nº 7.835 de 8 de maio de 1992, fica instituída Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato da concessão onerosa dos serviços públicos para exploração do Sistema Rodoviário a que se refere o presente decreto.

- § 1º O Secretário dos Transportes designará representantes do Poder Executivo e dos usuários.
- § 2º O Governador do Estado solicitará, mediante convite, a indicação de representante do Poder Legislativo, para integrar a referida Comissão.
- Artigo 19 O Poder Concedente providenciará, mediante proposta da concessionária, as medidas para a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias, responsabilizando-se a concessionária pela promoção das desapropriações e servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações, na forma autorizada pelo Poder Público.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 1 Folha 10 de 10

Artigo 20 - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Sistema Rodoviário, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, na forma prevista em lei e no contrato.

Artigo 21 - O Secretário de Estado dos Transportes poderá disciplinar, no que couber, a aplicação deste Regulamento.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 2

Situação Atual

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 1 de 39

ANEXO 2 - SITUAÇÃO ATUAL

1.	Características Físicas	2
1.1	SP-340 Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros	2
1.2	SP-344 Rodovia Vereador Rubens Leme Asprino	2
1.3	SP-342 Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros	3
1.4	SP-215	3
1.5	SP-350 Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser	4
	Quadro 1 - Relação de Processos de desapropriação	5
	Quadro 2 - Relação de contratos vigentes	14
	Quadro 3 - Autorizações de uso da faixa de domínio	14
2	Planilhas Básicas	26
2.1	Extensão, Ligação	26
2.2	Municípios: Atravessados e População	27/28
2.3	Características: Físicas e Operacionais	29/30
2.4	Iluminação e Neblina	30/31
2.5	Passarelas	31
2.6	Pontes, Viadutos E Túneis	32/33
2.7	Tráfego: Demanda E Capacidade Em 1994	34/35
2.8	Acidentes: Números E Índices	36
2.9	Pedágios: Localização, Característica Operacionais e Demanda em 1994	37
2.10	Serviços Disponíveis	38
2.11	Monumentos	38
2.12	Resumo de Quantitativos	39



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 2 de 39

SISTEMA EXISTENTE

Aqui é apresentada a descrição geral do SISTEMA RODOVIÁRIO que constitui o lote 11.

1 Características Físicas

1.1 SP-340 - Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros

A SP-340, trecho Campinas - Moji Guaçu - Aguaí - Casa Branca foi implantada em 1951 com uma única pista, duas faixas de rolamento, uma em cada sentido, e com seqüência quilométrica no sentido de Campinas à Casa Branca.

Trata-se de um dos mais importantes eixos rodoviários de São Paulo, inserido no corredor viário nordeste do Estado, unindo as cidades de Campinas a Mococa e ligando este Estado com o de Minas Gerais, servindo uma área adensada com diversas cidades importantes próximas ao seu traçado, tais como Campinas, Jaguariúna, Santo Antonio da Posse, Holambra, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Estiva-Gerbi, Aguaí, Casa Branca, Mococa.

Devido ao desenvolvimento regional e aumento do tráfego houve necessidade de sua duplicação, que foi executada em 1.978, no trecho Campinas - Mogi Guaçu e em 1991 no trecho Mogi Guaçu - Aguaí.

As características físicas e geométricas da rodovia duplicada, apresentam bom padrão de construção, o que faz a velocidade diretriz de projeto da rodovia assim como a permitida serem de 100 km/h.

O canteiro central tem em geral 11,00 m de largura, tendo cada pista duas faixas de rolamento de 3,50 m com 1,00 m de alargamento junto ao canteiro. Os acostamentos têm largura de 2,70 m tanto para pista recém implantada, como para a pista remanescente.

Suas principais intersecções são em desnível com controle parcial de acessos em toda a sua extensão, oferecendo níveis de seguranca e de conforto adequados.

Atualmente possui uma praça de pedágios em operação, sendo a cobrança da tarifa unidirecional, no sentido Campinas-Interior, na altura do km 123,500.

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 300m, curvas verticais côncavas com raio mínimo de 3.000 m e as convexas com Rmin= 4.000 m. O gabarito mínimo vertical em geral é de 5,50 m.

1.2 SP-344 - Rodovia Vereador Rubens Leme Asprino

A Rodovia SP-344, trecho Aguaí - São João da Boa Vista foi implantada com uma única pista, duas faixas de rolamento, uma em cada sentido, e com seqüência quilométrica no sentido de Aguaí à São João da Boa Vista.

Está inserida no corredor viário nordeste do Estado, interliga a SP-340 com a SP-342, e as cidades de Aguaí a Caconde, nas proximidades da divisa do Estado de Minas Gerais, servindo as cidades de Aguaí, São João da Boa Vista, Vargem Grande do Sul, São Sebastião da Grama, Divinolândia e Poços de Caldas (MG).

Apresenta seção transversal tipo constituída de uma pista com uma faixa de 3,50 m por sentido, a-costamento não pavimentado de 2,70 m, faixa de domínio de 50,00 m e velocidade de projeto de 80 km/h .

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 400m, curvas verticais côncavas com raio mínimo de 1444 m e curvas verticais convexas com raio mínimo de 1551 m, distância mínima de visibilidade de 80m e as rampas possuem inclinação máxima de 6%.

Suas intersecções são em nível.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 3 de 39

1.3 SP-342 - Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros

A Rodovia SP-342, trecho São João da Boa Vista - Águas da Prata - Divisa de Minas Gerais foi implantada com uma única pista, duas faixas de rolamento, uma em cada sentido, e com sequência quilométrica no sentido de São João da Boa Vista a Águas da Prata.

Interliga a SP-215, SP-340, SP-344, e o Estado de São Paulo com o Estado de Minas Gerais, constituindo-se num importante eixo rodoviário, servindo as cidades de São João da Boa Vista e Águas da Prata.

Apresenta seção transversal tipo constituída de uma pista com uma faixa de 3,50 m por sentido, a-costamento não pavimentado de 2,70 m, faixa de domínio de 50,00 m e velocidade de projeto de 80 km/h .

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 400 m, curvas verticais côncavas com raio mínimo de 1.700m e curvas verticais convexas com raio mínimo de 600 m, distância mínima de visibilidade de 80m e as rampas possuem inclinação máxima de 6%.

Suas intersecções são em nível.

1.4 SP-215

A Rodovia SP-215, trecho Vargem Grande do Sul - Casa Branca foi implantada com uma única pista, duas faixas de rolamento, uma em cada sentido, e com sequência quilométrica no sentido de Vargem Grande do Sul - Casa Branca.

Interliga a SP-344 com a SP-340 e SP-350, constituindo-se num importante eixo rodoviário, servindo as cidades de Vargem Grande do Sul e Casa Branca.

Apresenta seção transversal tipo constituída de uma pista com uma faixa de 3,50 m por sentido, a-costamento não pavimentado de 2,70 m, faixa de domínio de 50,00 m e velocidade de projeto de 80 km/h .

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 400 m, curvas verticais côncavas com raio mínimo de 2500m e curvas verticais convexas com raio mínimo de 1000 m, distância mínima de visibilidade de 80m e as rampas possuem inclinação máxima de 6%.

Suas intersecções são em nível.

1.5 SP-350 - Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser

A Rodovia SP-350, trecho Casa Branca - São José do Rio Pardo foi implantada com uma única pista, duas faixas de rolamento, uma em cada sentido, e com sequência quilométrica no sentido de Casa Branca a São José do Rio Pardo.

Interliga a SP-215, SP-340, SP-207 e SP-253, e o Estado de São Paulo com o Estado de Minas Gerais, constituindo-se num importante eixo rodoviário, servindo as cidades de Casa Branca, Itobi e São José do Rio Pardo.

Apresenta seção transversal tipo constituída de uma pista com uma faixa de 3,50 m por sentido, a-costamento não pavimentado de 2,70 m, faixa de domínio de 50,00 m e velocidade de projeto de 80 km/h.

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 400 m, curvas verticais côncavas com raio mínimo de 1.500m e curvas verticais convexas com raio mínimo de 3000 m, distância mínima de visibilidade de 80m e as rampas possuem inclinação máxima de 6%.

Suas intersecções são em nível.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 4 de 39

QUADRO 1 VER PERGUNTA Nº 6

EXPROPRIADO	PROC.	PROC.	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
	DER	JURIDICO			
MANOEL GOMES DOS SANTOS	85920/60	100/76	AGUAÍ	Vara Única	Agard.pagamento art.33 ADCT
OSVALDO PIRENE	32462/89	227/89	AGUAÍ	Vara Única	Aguard.pagamento art.33 ADCT
MAURICIO MARTUCCI	32022/91	370/90	AGUAÍ	Vara Única	Aguard.pagamento
HEINRICH HINKENICKEL	10712/85	90/85	AGUAÍ	Vara Única	Aguard.pagamento art.33 ADCT
BENEDITO TOMAZ	3068/74	228/83	AGUAÍ	Vara Única	Aguard.pagamento art.33 ADCT
VALDEMAR CAPORALI	7417/80	968/80	MOGI GUAÇU	2 ^a	Aguard.pagamento art.33 ADCT
ANGELO A. CALMASINI	9.40.661	408/94	MOĞI GUAÇU	1 ^a	Aguard.pagamento art.33 ADCT
JOÃO O MACHADO	88706/61	87/67	MOĞI GUAÇU	2 ^a	INSTRUÇÃO
DILERMANO P. DA CUNHA	2575/73	89/90	MOĞI GUAÇU	1 ^a	Aguard.pagamento art.33 ADCT
CÉLIA S. FRANCO	173284/80	12/90	MOĞI GUAÇU	1 ^a	Aguard.pagamento art.33 ADCT
INDÚSTRIA CERÂMICA CERLAJO LTDA.	40211/96	244/96	MOĞI GUAÇU	2ª	INSTRUÇÃO
HÉLIO COLOMBO	83644/60	84/90	MOGI GUAÇU	1 ^a	Aguard.pagamento art.33 ADCT
ANTONIO JORGE FILHO	150751/74	512/77	S. JOSÉ DO RIO PARDO	1 ^a	ARQUIVADO
CARMELITANO DEZORZI	150770/74	61/75	S. JOSÉ DO RIO PARDO	1 ^a	Aguard.pagamento art.33 ADCT
JOSÉ CORREA DE SOUZA	150963/74	207/78	S. JOSÉ DO RIO PARDO		ARQUIVADO
MANOEL MARTHA	150754/74	494/77	S. JOSÉ DO RIO PARDO		ARQUIVADO
AURELIA TREVISAN CERRI	150755/74	50/76	S. JOSÉ DO RIO PARDO	1 ^a	ARQUIVADO
OLÍMPIA F. SEIXAS	140687/73	335/75	S. JOSÉ DO RIO PARDO	2 ^a	Aguard.pagamento art.33 ADCT
NESTOR MATEUS DE MORAES	10679/85	306/85	CASA BRANCA	1 ^a	Aguard.pagamento art.33 ADCT
WILSON LUIZ ZERBINATTI	10734/85	323/85	CASA BRANCA	1 ^a	Aguard.pagamento art.33 ADCT
SÉRGIO CARLOS DUTRA	10688/85	48/85	CASA BRANCA	1 ^a	Aguard.pagamento
WALTER BREDA	10672/85	307/85	CASA BRANCA	1 ^a	Aguard.pagamento art.33 ADCT
MANÇANARES & CIA.	198457/87	815/95	S. JOÃO DA BOA VISTA		INSTRUÇÃO
THEODORO MORAES SEIXAS	3070/PJA/ 74	477/74	S. JOÃO DA BOA VISTA		Aguard.pagamento art.33 ADCT
CARLOS COELHO NETO	24816/46	401/71	S. JOÃO DA BOA VISTA		ARQUIVADO



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 5 de 39

QUADRO 1

EXPROPRIADO	PROC. DER		COMARCA	VARA	ANDAMENTO
		JURIDICO			
RITA DE CÁSSIA SILVEIRA	85918/60	545/65	S. JOÃO DA BOA VISTA		ARQUIVADO
FRANCISCO DE OLIVEIRA	85910/60	369/68	S. JOÃO DA BOA VISTA		ARQUIVADO
HEINRICH HINKENICKEL	86550/60	333/65	S. JOÃO DA BOA VISTA		ARQUIVADO
JOSÉ ANTONIO RODRIGUES	82555/60	4/62	S. JOÃO DA BOA VISTA		ARQUIVADO
DOMINGOS MARONEZE	146.658/73				Aguardando Escritura
MARGARITE HENRIETTE RICHARDA ALEXANDRE DUTILLIVAN	141.369/71	603/73	CAMPINAS	1 ^a	Em andamento
RICARDO LARA VIDIGAL	174.559/80	1159/81	CAMPINAS	6 ^a	Execução
PAULO BARRETO DE SÁ PINTO	141.379/71	674/73	CAMPINAS	4 ^a	Execução
AGRÍCOLA PASTORIL SÃO SIVESTRE S/A	146.016/73	606/73	CAMPINAS	3ª	Execução
TROP SUCO S/A AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL	168.456/78				Aguardando Pagamento
LUIZ PANDOLFO E NELSON PANDOLFO	173.096/80				Aguardando Pagamento
HERDEIROS DE JOSÉ MALACHIAS	168.454/78				Aguardando Pagamento
CLEA FUNK DE MELO	168.479/78				Aguardando Pagamento
THEREZA TOURNOUR MANARA	170.155/79				Aguardando mani- festar-se
AGOSTINHO SCARPA	141419/71				Aguardando mani- festar-se
ESPÓLIO DE MARY RAZUR RAZIN BACELLAR	168.477/78				Aguardando mani- festar-se
RICARDO RIO GOTO E OUTROS	168.450/78				Aguardando mani- festar-se
ROGÉRIO LAURIA TUCCI	188.737/84				Aguardando manifes- tar-se
BOAVENTURA GRAVINA	170.152/79				Aguardando manifes- tar-se
FRANCISCO SEVERO NICOLINO	168.466/78				Aguardando manifes- tar-se
JOSÉ DAS NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	172.682/80				Aguardando manifes- tar-se
REGINALDO BERTOLINO	170.962/79				Aguardando manifes- tar-se
MARIA DO CARMO SALVATO CAETANO	175.171/80				Aguardando manifes- tar-se
HERALDO ALVARENGA	141.346/71				Aguardando manifes- tar-se



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 6 de 39

QUADRO 1

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
ALBERTO VILANI	141.333/71				Aguardando mani- festar-se
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL S/A	170.963/79				Aguardando mani- festar-se
ADIB CHAIB	169.419/79				Aguardando mani- festar-se
PEDRO BOTELHO	168.465/78				Aguardando mani- festar-se
BENEDITO URBANO MORENO	168.461/78				Aguardando mani- festar-se
ALBERTO VILANI	174.470/80				Aguardando mani- festar-se
ADIB CHAIB	169.417/79				Aguardando paga- mento
HOSSEIN SOLTANI BOSHROOYA	168.460/78				Aguardando paga- mento
ADIB CHAIB	169.415/79				Aguardando paga- mento
VALTER CARLOS DE MELLO	190.333/85				Aguardando paga- mento
IRMÃOS DAVOLI	141.397/71				Aguardando providências
HERMÍNIO TOLEDO	141.355/71				Entendimentos
BENEDITO ISAC	141.402/71				Entendimentos
EMÍLIO VEDORATO	168.840/79				Entendimentos
C.E.S.P.	168.408/78				Entendimentos
CÍCERO GUARNIERI	170.959/79				Entendimentos
JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	171.222/79				JUDICIAL
PEDRO BOTELHO	172.690/80				JUDICIAL
ADOLFO ANGI FILHO	172.683/80				JUDICIAL
IZABEL GENETE DA SILVA CABRAL	168.455/78				JUDICIAL
SUL AMERICANA INDUSTRIAL LTDA.	168.407/78				JUDICIAL
RICARDO RIO GOTO E OUTROS	174.724/80				JUDICIAL
MARTA PEREIRA REIS DA FONSECA	168.448/78				JUDICIAL
MARTA PEREIRA DA FONSECA	172.681/80				JUDICIAL



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 7 de 39

QUADRO 1

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
AGRO PECUÁRIA J. SERRANO SC.LTDA.	168.452/78	00111100			JUDICIAL
AGRO PECUÁRIA J. SERRANO SC.LTDA.	168.453/78				JUDICIAL
CELIA SIQUEIRA FRANCO	169.966/79				JUDICIAL
AMABILE SARTOR	141.385/71				JUDICIAL
AIRTON JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS	168.468/78				JUDICIAL
ARNALDO PEÇANHA	168.449/78				JUDICIAL
RICARDO MANARINE	141.437/7				JUDICIAL
NACIB CHAIB	169.457/79				JUDICIAL
GILBERTO BLATTNER	168.447/78				JUDICIAL
JOÃO VANUCCI E OUTROS	168.480/78				JUDICIAL
LUIZ CINTRA SUTHERLAND	168.850/79				JUDICIAL
RICIERE SEREGATE	168.457/78				Reavaliação
SHELL DO BRASIL	168.575/78				Reavaliação
SHELL DO BRASIL	168.576/78				Reavaliação
SANTA MARIA AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL S/A	168.458/78				Reavaliação
PECUÁRIA INDUSTRIAL S/A	174.956/80				Reavaliação
MASSATO YSUMURA E OUTROS	174.957/80				Reavaliação
JOÃO VANUCCI E OUTROS	168.480/78				Reavaliação
HERALDO ALVARENGA	141.346/71				Reavaliação
JOSÉ NASSIL MOKARZEL	171.221/79				Reavaliação
CARLOS TURATO FILHO	170.262//79				Reavaliação
MILTON EUVALDO LODI	168.841/79				Reavaliação
MILTON EUVALDO LODI	168.855/79				Reavaliação



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 8 de 39

QUADRO 1

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
CERÂMICA CHIARELLI S/A	212.381/91				Aguardando pagamento
CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA	211.555/91				Aguardando pagamento
JOSÉ VICENTE MAMANA OU SUC.					Aguardando pagamento
ACASSIO DA SILVA OU SUC.	212.389/91				Aguardando pagamen- to
CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.	211.554/91				Aguardando pagamento
JOSÉ CATARINO LEONELO OU SUC.	211.538/91				Aguardando pagamen- to
FRANCISCO DE CAMPOS OU SUC.	212.380/91				Aguardando pagamen- to
REGIS ELIAS OU SUC.	211.537/91				Aguardando pagamen- to
HELIO SCANAVACHI OU SUC.					Aguardando pagamen- to
HELIO SCANAVACHI OU SUC.					Aguardando pagamen- to
HELIO SCANAVACHI OU SUC.					Aguardando pagamen- to
HELIO SCANAVACHI OU SUC.					Aguardando pagamen- to
JOSÉ QUINTINO OU SUC.	212.388/91				Aguardando pagamen- to
P.M. MOGI GUAÇU	212.391/91				Aguardando pagamen- to
WILSON POMPEU OU SUC.	211.556/91				Aguardando pagamen- to
RAIMUNDO DANTAS	212.387/91				Aguardando pagamento
P.M. MOGI GUAÇU	212.390/91				Aguardando pagamen- to
DIIVINO JOSÉ B.BUENO OU SUC.	211.535/91				Aguardando pagamen- to
ARNALDO ALBANO ISIDORO OU SUC.	212.386/91				Aguardando pagamen- to
BASILIO ZANCO OU SUC.	211.541/91				Aguardando pagamen- to
LUIZ GERALDO ZANCO OU SUC.	211.540/91				Aguardando pagamen- to
HELION ANGELO SOARES					Aguardando pagamen- to
CELSO ROSSI OU SUC.	212.355/91				Aguardando pagamen- to



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 9 de 39

QUADRO 1

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
HELIO COLOMBO	211.735/91				Aguardando pagamento
ANGELO ALBERTO LAMAZINE	212.362/91				Aguardando pagamento
JOÃO ANTONELI OU SUC.	212.385/91				Aguardando pagamento
HERDEIROS DE ATILIO LANZI OU SUC.	212.359/91				Aguardando pagamento
JOSÉ LOPES E SUC.	212.364/91				Aguardando pagamento
LAÉRCIO LOPES E SUC.	212.363/91				Aguardando pagamento
JOÃO RIBEIRO LANZI OU SUC.	211.529/91				Aguardando pagamento
LUIZ GANHOTO OU SUC.	211.544/91				Aguardando pagamento
JOÃO B.VASCONCELOS OU SUC.	211.530/91				Aguardando pagamento
ANGELO BEDIM	211.539/91				Aguardando pagamento
SERGIO SOBRAL OU SUC.					Aguardando pagamen- to
DELVINO SALERA OU SUC.					Aguardando pagamento
LEOPOLDO QUINTIANO OU SUC.	211.534/91				Aguardando pagamento
PAICIO RODRIGUES OU SUC.	212.383/91				Aguardando pagamento
LUIZ CUNHA OU SUC.	212.352/91				Aguardando pagamento
CERÂMICA GERBI S/A	211.558/91				Aguardando pagamento
MANOEL ROMÃO OU SUC.	209.017/90				Aguardando pagamen- to
ATILIO MISTO OU SUC.	209.008/90				Aguardando pagamen- to
JOSÉ TARCISIO ANDRADE VARZIM					Aguardando pagamento
EUGENIO BARBOSA	209.018/90				Aguardando pagamen- to
JOSÉ MIRANDA OU SUC.	209.019/90				Aguardando pagamen- to
GUERTA STALBERG DIBBENN OU SUC.	212.358/91				Aguardando pagamen- to
JOSÉ MARIA BORTOLUCCI LOBO	209.023/				Aguardando pagamen- to
BENEDITO SIDNEY ALCANTARA	211.560/91				Aguardando pagamento



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 10 de 39

QUADRO 1

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
ANTONIO MORAES SELBER OU SUC.	211.531/91				Aguardando pagamento
GUILHERME JOSÉ RETIDER					Aguardando pagamento
ANTONIO MORAIS SELBER OU SUC.					Aguardando pagamento
GUILHERME REDHER OU SUC.					Aguardando pagamento
ARGEMIRO MAMEDE	209.108/90				Aguardando pagamento
IVO PATROCINO PERILLO	209.047/90				Aguardando pagamento
SEBASTIÃO ACTOS PALMIRO	209.046/90				Aguardando pagamento
P.M. AGUAI	212.449/91				Aguardando pagamento
ARGEMIRO MAMEDE	209.106/90				Aguardando pagamento
ARGEMIRO MAMEDE	209.105/90				Aguardando pagamento
MAURICIO F. MARTUCCI OU SUC.					Aguardando pagamento
ORESTES DUARTE OU SUC.					Aguardando pagamen- to
JOSÉ ARANTES GARCIA JR.					Aguardando pagamento
HELIODORO DUARTE					Aguardando pagamento
IVANI SALVADOR G. CARVALHO	212.369/91				Aguardando pagamento
CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.					Aguardando pagamento
JOSÉ VICENTE MAMMANA NETO	209.073/90				Aguardando pagamento
CIMA-IND.MAT.AUTOMOTIVOS OU SUC.					Aguardando pagamento
CERÂMICA GEOGUAÇU LTDA.					Aguardando pagamento
CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.					Aguardando pagamento
JORGE MAGRI	209.069/90				Aguardando pagamento
JORGE MARGY	209.076/90				Aguardando pagamento
JOSÉ CAMARGO FRANCO OU SUC.	212.365/91				Aguardando pagamento



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 11 de 39

QUADRO 1

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
DIVINO JOSÉ BARBOSA BUENO					Aguardando pagamento
ARNALDO ALBANO ISIDORO DIAS	212.366/91				Aguardando pagamento
BASILIO ZANCO	211.542/91				Aguardando pagamento
MAURICIO R.DA SILVA OU SUC.	212.284/91				Aguardando pagamento
LEOPOLDO QUINTINO OU SUC.	211.533/91				Aguardando pagamento
GERALDO S.DE OLIVEIRA OU SUC.	211.532/91				Aguardando pagamento
LUIZ CUNHA OU SUC.	212.353/91				Aguardando pagamento
CERÂMICA GERBI S/A OU SUC.	212.368/91				Aguardando pagamento
JOÃO OTÁVIO E LAURA BASTOS	212.371/91				Aguardando pagamen- to
ERNESTO DE OLIVEIRA E MARGARIDA BASTOS OU SUC.	211.546/91				Aguardando pagamen- to
JOSÉ T.A.VARZIM OU SUC.					Aguardando pagamen- to
USINA ITAPIRA S/A OU SUC.	212.379/91				Aguardando pagamen- to
FUKUJI FUKUGAUTI OU SUC.	212.370/91				Aguardando pagamen- to
EUGENIO BARBOSA OU SUC.					Aguardando pagamen- to
JOSÉ MIRANDA	209.109/90				Aguardando pagamen- to
GUILHERME JOSÉ REHDER OU SUC.					Aguardando pagamen- to
GUILHERME JOSÉ REHDER OU SUC.					Aguardando pagamen- to
ARGEMIRO MAMEDE OU SUC.	209.061/90				Aguardando pagamen- to
PARQUE CECAP	212.372/91				Aguardando pagamen- to
SEBASTIÃO BIASI OU SUC.	212.373/91				Aguardando pagamen- to
JOSÉ ARANTES GARCIA JR. OU SUC.					Aguardando pagamen- to
HELIODORO DUARTE	209.926/90				Aguardando pagamen- to
IVAN S.G.CARVALHO OU SUC.					Aguardando pagamen- to
HELIO SCANAVACHI OU SUC.					Aguardando pagamen- to



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 12 de 39

QUADRO 1

EXPROPRIADO	PROC. DER	PROC. JURIDICO	COMARCA	VARA	ANDAMENTO
JOSÉ QUINTINO OU SUC.					Aguardando pagamento
JOSE QUINTINO OU SUC.					Aguardando pagamento
CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.	211.551/91				Aguardando pagamento
JORGE MARGI OU SUC.					Aguardando pagamento
JOSÉ CATARINO LEONELO OU SUC.					Aguardando pagamento
CELSO ROSSI OU SUC.	212.354/91				Aguardando pagamento
HELIO COLOMBO OU SUC.	211.733/91				Aguardando pagamento
CERÂMICA GERBI S/A	211.559/91				Aguardando pagamento
MANOEL ROMÃO OU SUC.	212.352/91				Aguardando pagamento
ATILIO MIXTO OU SUC.					Aguardando pagamento
JOSE T.A.VARZIM OU SUC.					Aguardando pagamento
JOSÉ T.A.VARZIM OU SUC.					Aguardando pagamento
JOSÉ T.A.VARZIM OU SUC.					Aguardando pagamento
CUSTÓDIO MUNHOS OU SUC.	212.376/91				Aguardando pagamento
CUSTÓDIO MUNHOS OU SUC.	212.367/91				Aguardando pagamento
GUERTA STALERG PIBBERN	211.729/91				Aguardando pagamento
JOSÉ ARANTES GARCIA OU SUC.	212.360/91				Aguardando pagamen- to
GUILHERME JOSÉ REHDER OU SUC.					Aguardando pagamen- to
ARGEMIRO MAMEDE	209.022/90				Aguardando pagamen- to
ARGEMIRO MAMEDE	209.107/90				Aguardando pagamen- to
REGIS ELIAS OU SUC.	211.536/91				Aguardando pagamento



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 13 de 39

QUADRO 2 VER PERGUNTA N° 6

Relação de Contratos Vigentes

Contrato	Firma	SP	Objeto	Situação
8.043-3	ETEMP - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	342	Edificação do Posto Integrado de Fronteiras de Águas da Prata.	paralisado
8.440-2	Companhia Geral de Com. e Construção COGEC	340	IMPLANT. E PAVIM. DE 3 ^a s FAIXAS trecho: Casa Branca - Mococa	paralisado
8.581-9	PLANSERVI Engenharia Ltda.	340	CONSULTORIA Ref. implant. e pavim. 3 ^a s faixas, trecho: Casa Branca - Mococa	paralisado
9.584-9	CONTER Construções e Comércio S/A	340	CONSERVAÇÃO DE ROTINA trecho: km 114,10 ao km 167,73	em andamento
9.684-2	CONSTER Construções e Terraplena- gem Ltda.	340	CONSERVAÇÃO DE ROTINA trecho: km 167,70 ao km 200,10, inclusive dispositivos;	em andamento
		344	trecho: km 200,10 ao km 206,25, inclusive dispostivos.	

QUADRO 3

Faixa Autorizações de Uso de Domínio

(Postos de Abastecimento)

Posto - SP-344 - km 212,10 (LE) - Aguaí - São João da Boa Vista Lanchonete - SP-340 - km 125,50 (LD) -
Lanchonete - SP-340 - km 125.50 (LD) -
241011011010 27 270 1411 120,00 (22)
Posto - SP-340 - km 129,20 (LD) -
Posto e Restaurante - SP-340 - km 140,03 -
Posto - SP-340 - km 131,90 (LE) -
Lanchonete - SP-340 - km 152,60 (LD) -
Posto - SP-340 - km 159,70 (LD) -
Lanchonete - SP-340 - km 160,80 (LE) -
Restaurante - SP-340 - km 163,60 (LD) -



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 14 de 39

QUADRO 3

Faixa Autorizações de Uso de Domínio

(Postos de Abastecimento)

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
P.S. Sta. Rita de Cássia Ltda.	Posto - SP-340 - km 190,10 (LE) - Mogi Guaçu - Aguaí
Auto Posto Aguaí Ltda.	Posto - SP-340 - km 207,75 (LD) - Aguaí - Casa Branca
Motel Casa Branca	Motel - SP-340 - km 237,90 (LE) - Casa Branca - São José do Rio Pardo
Auto Posto Mococão	Posto - SP-340 - km 262,60 (LE) - Casa Branca - Mococa
Elídio Antonio Bittencourt	Posto - SP-340 - km 244,541 (LD) - Casa Branca - Mococa

Painéis

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL					
J. Silva Painéis Ltda.	Propaganda -					
	SP-344 - Km 203,4 (LE) Mogi Guaçu - Aguaí.					
Neon Uberlândia Ltda.	Propaganda -					
	SP-344 - Km 218,8 (LE) Aguaí - São João da Boa Vista.					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 115,00 (LD) -					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 117,45 (LE) -					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 118,00 (LE) -					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 118,30 (LE) -					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 118,30 (LD) -					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 118,50 (LE) -					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 118,50 (LD) -					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 119,60 (LD) -					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 119,80 (LD) -					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 120,00 (LD) -					
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Propaganda -					
	SP-340 - km 120,62 (LD) -					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 124,00 (LE) -					
	Propaganda -					
	SP-340 - km 126,00 (LD) -					



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha 15 de 39

Anexo 2 QUADRO 3 Faixa Autorizações de Uso de Domínio

Faixa Autorizações de Uso de Domínio Painéis

	Propaganda -
	SP-340 - km 126,00 (LE) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 126,30 (LD) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 126,45 (LD) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 127,50 (LE) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 127,501 (LE) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 129,50 (LD) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 129,62 (LD) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 130,15 (LD) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 130,98 (LD) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 132,30 (LE) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 132,80 (LE) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 133,10 (LE) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 133,50 (LE) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 133,60 (LE) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 134,50 (LD) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 134,81 (LD) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 137,50 (LD) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 138,30 (LE) -
	Propaganda -
	SP-340 - km 138,323 (LD) -
Painel Publicidade Ltda.	Propaganda -
	SP-340 - km 141,29 (LE) -
Pan Painéis de Propaganda Ltda.	Propaganda -
i an i ameis de i ropaganda Etda.	
	SP-340 - km 141,35 (LE) -
Floricultura Cornélio	Propaganda -
	SP-340 - km 141,50 (LD) -
Painel Publicidade Ltda.	Propaganda -
	SP-340 - km 142,239 (LE) -
Pan Painéis de Propaganda Ltda.	Propaganda -
Tam Tamois de l'Iopaganda Etda.	SP-340 - km 142,49 (LE) -
	DI -JTO - MIII 172,77 (LL) -



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 16 de 39

QUADRO 3

Faixa Autorizações de Uso de Domínio

Painéis

Movéis Trevisan Ltda.	Propaganda -
	SP-340 - km 149,55 (LE) -
Provaso Com. de Fertilizantes Orgâni-	Propaganda -
cos Ltda.	SP-340 - km 153,50 (LE) -
Ind. do Comércio de Ferro Soufer	Propaganda -
Ltda.	SP-340 - km 154,00 (LD) -
Painel Publicidade Ltda.	Propaganda -
	SP-340 - km 164,97 (LE) -
Lumini Painéis e Revestimentos Ltda.	Propaganda -
	SP-340 - km 166,80 (LE) -
Champion Papel e Celulose Ltda.	Propaganda -
	SP-340 - km 170,30 (LE) Mogi Guaçu - Mogi Mirim
Pan Painéis de Propaganda S/C Ltda.	Propaganda -
	SP-340 - km 179,90 (LE) Mogi Guaçu - Aguaí
Meta Painéis Ltda.	Propaganda -
	SP-340 - km 185,80 (LD) Mogi Guaçu - Aguaí
Mídia Painéis Ltda.	Propaganda -
	SP-340 - km 191,15 (LD) Mogi Guaçu - Aguaí

QUADRO 3

EMPRESA	SP	km	km	Pista	TIPO
Macrotécnica Ltda.	340	116+400	116+880	N	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
TELESP S/A	340	120+060	120+220	N	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
Sanitária Guarani	340	120+800		N	Acesso
TELESP S/A	340	121+450	125+090	N	Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
PEDÁGIO - CPFL	340	123		N	Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP S/A	340	126+710	126+770	N	Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
TELESP S/A	340	128+520	129+800	N	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
TELESP S/A	340	129+780	130	N	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
Antonio Salvagim	340	130		N	Abrigo de passageiros de ônibus
Liceu Salesiano	340	133+500		N	Acesso
A. Ruppert Ltda.	340	133+660	134+320	N	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
P.M. Jaguaiuna	340	133+700		N	Acesso
Constr. Mendes Jr.	340	134		N	Acesso
P.M. Jaguaiuna	340	134+350		N	Acesso
CPFL	340	137+610		N	Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP S/A	340	116+810	116+880	S	Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
TELESP S/A	340	116+800		S	Trav. subterrânea c/ cabos telefônic.
TELESP S/A	340	118+610	121+450	S	Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
TELESP S/A	340	120+100		S	Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
PETROBRÁS	340	120+880		S	Travessia subterânea c/ oleoduto
TELESP S/A	340	121+450		S	Trav. subterrânea c/ cabos telefônic.
Monte D'Este Ltda.	340	121+500		S	Abrigo de passageiros de ônibus
PEDÁGIO	340	123+000		S	Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP S/A	340	123+150		S	Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 17 de 39

Autorizações de		Ja Faixa ue	י טוווווווטע		
EMPRESA	SP	km	km	Pista	TIPO
TELESP S/A	340	123+830		S	Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP S/A	340	125+100		S	Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP S/A	340	125+910		S	Trav. subterrânea c/ cabos telefônic.
Furnas Centrais	340	126		S	Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP S/A	340	126+690	126+760	S	Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
TELESP S/A	340	127+730	128+460	S	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
CPFL	340	128+130	130+320	S	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
TELESP S/A	340	129+220		S	Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP S/A	340	129+800		S	Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Antonio Salvagem	340	130		S	Abrigo de passageiros de ônibus
TELESP S/A	340	132	132+530	S	Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
TELESP S/A	340	132+100		S	Trav. subterrânea c/ cabos telefônic.
Renato C. Almeida	340	133+100		S	Acesso
Agrop. Duas Marias	340	133+400		S	Acesso
Alécio Villani	340	136+800	160 100	S	Acesso
Coop.E.R.R.M.Mirim	340	167+729	169+180		Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
TELESP	340	168+542,5			Travessia subterrânea c/ cabos telefônic.
TELESP	340	168+646	170+368	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	168+800	169+118,6	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
José Bonel Guerreiro	340	169+800			Travessia subterrânea c/ cabos telefônic.
CESP	340	169+842			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	340	170+000	170+066	D	Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
CESP	340	170+150			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	170+300			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	172+105	172+765	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	172+168			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Cerâmica Chiarelli	340	172+180			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	340	172+222			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
CESP	340	172+230	172+580		Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	172+580			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	172+710	172+902	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	172+740			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	172+865,50			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	172+902	174+520	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	173+153	176+428,47	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	174+520	176+060	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	174+775	175+480	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	175+145			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	176+059			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Mahle Ind.Com.Ltda.	340	176+059	176+276,63	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	176+060			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	176+095	176+430	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
I			I	1	. ,



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 18 de 39 **QUADRO 3**

Autorizações de	, 030 (ia i aixa ue	Dominio	ua Si	-0 -1 0
EMPRESA	SP	km	km	Pista	TIPO
CESP	340	176+438,50			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Ivani Cremasco	340	176+500			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
CESP	340	177+851			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	177+851	178+089	D-E	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	178+468	190+730	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	179+000			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Coop.E.R.R.M.Mirim	340	181+800			Travessia subterrânea c/ cabos telefônic.
CESP	340	181+880	181+780		Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
José Bonel Guerreiro	340	182+052			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Coop.E.R.R.M.Mirim	340	183+550			Travessia subterrânea c/ cabos telefônic.
José Bonel Guerreiro	340	183+916			Travessia subterrânea c/ cabos telefônic.
TELESP	340	184+000			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Coop.E.R.R.M.Mirim	340	186+420			Travessia subterrânea c/ cabos telefônic.
TELESP	340	186+420	196+400		Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
TELESP	340	189+149			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Coop.E.R.R.M.Mirim	340	189+561			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Coop.E.R.R.M.Mirim	340	190+700			Travessia subterrânea c/ cabos telefônic.
TELESP	340	190+730	195+140	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	194+200			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Coop.E.R.R.M.Mirim	340	194+300			Trav. subterrânea c/ cabos telefônic.
TELESP	340	195+140	197+069	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	196+175	197+282	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	196+636	197+706	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	197+717	198+390	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	197+806			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	198+122	198+200	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	198+200			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	198+200	200+500	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Polícia M. Rodoviária	340	198+536,5	198+690	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Polícia M. Rodoviária	340	198+690			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
CESP	340	199+000	200+223	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Guerta S. Dibbern	340	199+300	200+000	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	199+556			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	199+826			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	199+973			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	199+973,20			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Marco A. F. Stella	340	205+095	206+497	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	340	207+831			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	207+840			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	210+830			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 19 de 39 **QUADRO 3**

Autorizações d	6 020	ua raixa ue	סוווווווט	<u>ua or</u>	
EMPRESA	SP	km	km	Pista	TIPO
CESP	340	212+568,70			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Sérgio C.D.Nascimento	340	213+852			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Edmundo Salin	340	219+390			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	340	224+043			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	340	236+305	236+535	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	237+14,7	237+251	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
C.P.E.E.	340	237+400	237+600	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	237+537	238+037	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Faz. Rio Verdinho	340	237+550			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
C.P.E.E.	340	238+900			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
C.P.E.E.	340	238+900	242+769	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
C.C.Sul Americana	340	239+600	239+800	E	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
C.C.Sul Americana	340	239+800	240+800	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	241+071	243+339	E	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
C.P.E.E.	340	241+850	2131337		Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
C.P.E.E.		242+760			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
C.P.E.E.		242+769	246+660	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	243+339	2.0.000		Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Elídio A.Bitencourtt		244+800			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP		263+180			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP	340	263+180	264+117	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	264+108	265+253	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	264+108			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP	340	265+700	267+540	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	265+700	267+540	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	265+970	266+420		Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	265+970			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP	340	266+420			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP	340	267+519			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP	340	267+519	268+181	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Fernando W.R. Lima	340	269+550	272+000	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Anísio Castelli	340	271+761			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Fernando W.R. Lima	340	272+000			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Rimel R.M.Elét.Ltda	340	272+300			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	340	273+476	275+266	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Waldemar G. Biajoto	340	273+598	273+823	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Lactic. Mococa S/A	340	274+163	274+627	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	274+211			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Cia Luz F. de Mococa	340	275+050	276+962	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Cia Luz F. Mococa	340	275+060	281+550		Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	275+266	276+561	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	275+266			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 20 de 39

QUADRO 3

Autorizações de Uso da Faixa de Domínio da SP-340

EMPRESA	SP	km	km	Pista	TIPO
Cia Luz F. Mococa	340	276+962			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Sairsa Gelatina S/A	340	278+850			Travessia subterrân. c/ adutora de água
Olga L. Silva do Ó	340	278+895	279+303		Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Sairsa Gelatina S/A	SP- 279/ 340	001+438			Travessia subterrân. c/ adutora de água
TELESP	340	279+410	279+718	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	279+718	281+255	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	279+718			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP	340	279+769	281+256	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	340	281+256			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas

QUADRO 3

EMPRESA	SP	km	1	Lado	TIPO
EMPRESA	~-		km		-
CESP	344	200+500	201+223	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	344	201+223	202+949	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	344	201+223			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	202+949	204+519	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	344	202+949			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	203+442			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	203+444			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	203+908	204+122	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	344	203+950			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	204+519			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	205+096	207+386	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Bel. Imobil.e Constr.L.	344	205+372			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	205+672			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	205+777	206+417	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	344	205+920			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
CESP	344	206+103			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	206+150	206+444	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	344	206+296,80			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	206+297	207+381,81	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	344	206+418	207+268	D-E	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	344	206+595			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	344	207+036	207+136	Е	Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
CESP	344	207+381,10			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	207+397,10			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	207+496			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	344	207+731,50			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Antonio G. de Souza	344	212+093			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP	344	212+761,10	213+563,10	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Dionísio Joaquim	344	212+955			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 21 de 39

EMPRESA	SP	km	km	Pista	TIPO
			*****	1 1544	
Construtora R.F. S/A	344	213+315			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Paulo Roberto Sorci	344	213+644			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	215+666			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	344	215+734			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP	344	217+440	217+800	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	344	217+794,30	220+708,30	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	344	218+477,50			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	219+158			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	344	222+718			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP	344	223+487,10			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Glorinda F. Ferreira	344	223+487,10	223+979,10	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	344	223+733	224+065	D	Ocupação longit.da faix.c/ linh.subterr.
TELESP	344	224+145	224+430	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	344	224+36,70			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
SABESP	344	224+510			Travessia subterrân. c/ adutora de água
TELESP	344	224+705	224+870		Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Algodoeira Jaguari L.	344	224+750			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
SABESP	344	225+768			Travessia subterrân. c/ adutora de água
CESP	344	225+879,60			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	344	225+880,30			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Renato Mazzi	344	226+963			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Paschoal Gregório	344	227+180			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
CESP	344	227+854			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	229+202			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	230+812			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Ismael Abreu de Jesus	344	230+886	231+170	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
M ^a Sueli M. Lagrotta	344	231+000	231+158	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	344	231+899			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	344	232+320	232+413	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	344	232+320			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
CESP	344	232+570	233+830	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	344	234+477			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	234+50,88			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	234+548	234+664	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
José Alberto Nalli	344	235+212		_	Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Francisco D. Dotta	344	236+241			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
José Zogbi & Filh.Ltda	344	236+572			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
José Zogbi & Filh.Ltda	344	236+572,50	237+572,50	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	344	237+272	2371372,30		Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Ricardo Zogbi	344	237+272			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	237+382			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESI	344	230±111			Travessia C/ IIIII. IIs. acreas cherg. elett.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 22 de 39

QUADRO 3 Autorizações de Uso da Faixa de Domínio da SP-344

EMPRESA	SP	km	km	Lado	TIPO
Walter R. Grenfell	344	238+160	238+220		Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Walter R. Grenfell	344	238+160			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
CESP	344	239+541			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Robson Ribeiro	344	239+859			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
CESP	344	239+947,80			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
CESP	344	241+30			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Maurício P. Moraes	344	241+329,50			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
CESP	344	242+238			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.

EMPRESA	SP	km	km	Lado	
EWII KESA	31	KIII	KIII	Lauo	TH O
Cooperativa de Eletrifica-	342	212+500	225+720		Ocupação longitudinal telefônica subter-
ção rural de S.J. de Boa		226+300	227+000	Е	rânea.
Vista Ltda.		225+720	226+400		
		227+000	232+900	D	
Lumen	342	214+319			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
Cooperativa de Eletrifica-	342	215+256			Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
ção Rural e telefonias de		216+780			
S.J.da Boa Vista(utilização		224+450			
de obras de arte, tipo pon-					
te)					
CESP	342	216+250			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
Cooperativa de Eletrifica-	342	216+250			Travessia subterrânea telefônica
ção rural de S.J.de Boa		217+900			
Vista Ltda.		218+400			
		219+700			
		221+790			
		223+550			
		225+720			
		226+300			
		227+000			
		232+900			
TELESP	342	217+000			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
TELESP	342	217+960			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
CESP	342	218+328			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
CESP	342	219+674			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
Maria L.P.de Carvalho	342	222+484,1			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
Alfredo de Oliveira Vallim	342	223+663			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
Alfredo de Oliveira Vallim	342	223+663	223+763	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Ind.e Com.Ferro Soufer	342	224+292,80			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
Ltda.					



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 23 de 39

QUADRO 3

Autorizações de	000 0	ad I dixa do		<u>.u o.</u>	<u> </u>
Gelsio Emilio Grespan	342	224+511,3			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
SABESP	342	224+600	226+500	D	Ocupação longitudinal subterrânea
Agenor Compri	342	224+670			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
SABESP	342	224+849			Travessia subterrânea
		227+396			
		226+705			
		228+914			
CESP	342	225+048			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
CESP	342	225+553	225+723		Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
SABESP	342	225+744,85			Travessia subterrânea
TELESP	342	225+812			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
TELESP	342	225+812	226+344	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
SABESP	342	226+500			Travessia utilizando obra de arte do DER
					(viaduto)
TELESP	342	226+613,3			Travessia subterrânea telefônica
TELESP	342	226+617	226+711	Е	Ocupação longitudinal subterrânea
TELESP	342	226+711			Travessia subterrânea telefônica
CESP	342	227+038			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
CESP	342	227+419,30			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
SABESP	342	227+955			Travessia subterrânea
CESP	342	228+600	228+790	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	342	228+700	229+448		Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
TELESP	342	229+161,5			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
SABESP	342	229+326			Travessia subterrânea
TELESP	342	229+588			Travessia c/linh fis.aérea telefônica
CESP	342	229+759			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
TELESP	342	229+790			Travessia c/linh fis.aérea telefônica
Décio T.Noronha	342	229+920			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
TELESP	342	230+318			Travessia c/linh fis.aérea telefônica
CESP	342	230+539,50			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
Ind. e Com. de Barbantes	342	230+712			Travessia c/linh fis.aérea telefônica
São João Ltda.					
Nício Ventura de Paiva	342	231+620			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
TELESP	342	231+737,7			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
TELESP	342	231+829			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
CESP	342	232+211			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
CESP	342	232+211,60			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
CESP	342	233+014			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
Gabriela F.P.Oliveira	342	233+784,2			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas
TELESP	342	233+964	235+000		Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	342	234+643			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
	342	235+000			Travessia c/linh fis.aérea telefônica
TELESP				 	
TELESP TELESP	342	235+12.7			Travessia c/linh fis.aérea telefônica
TELESP TELESP CESP	342 342	235+12,7 235+126	235+388		Travessia c/linh fis.aérea telefônica Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 24 de 39

QUADRO 3

Autorizações de Uso da Faixa de Domínio da SP-342

- ·					
SABESP	342	235+286			Travessia subterrânea
CESP	342	235+388	235+459	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	342	235+450	235+572m	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	342	235+500	235+760		Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	342	236+000			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
CESP	342	237+289	237+805	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
Milton Dezena	342	239+963			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
TELESP	342	240+313,40			Travessia c/linh fis.aérea telefônica
CESP	342	240+317			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
Manoel Peral Silvantos	342	240+510			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
Fausto Ratol	342	243	243+520	D	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
CESP	342	243+530			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
TELESP	342	244+503	244+690	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
		244+940	245+090		
		245+290	247+768,4		
		247+768,4	251+071,3	D	
TELESP	342	244+690	244+940	Е	Ocupação longit. da faix.c/linh.aéreas
		245+090	245+290		
CESP	342	245+329,30			Travessia c/linh fis.aérea energ. elétr.
TELESP	342	247+768,40			Travessia c/linh fis.aérea telefônica
TELESP	342	251+022			Travessia c/linh fis.aérea telefônica
TELESP	342	251+088			Travessia c/linh fis.aérea telefônicas

QUADRO 3

					_
EMPRESA	SP	km	km	Lado	TIPO
Faz. Santa Maria	215	29+990	31+304		Ocupação longit.da faix.c/linh.aéreas
P.M. Vargem G.do Sul	215	31+194,20	31+880,20		Travessia subterrânea
TELESP	215	31+252,3	31+802	Е	Ocupação longit.da faix.c/linh.aéreas
CESP	215	31+323			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr
TELESP	215	31+358			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
P.M. Vargem G.do Sul	215	31+400	32+400	D-E	Ocupação longit. subterrânea en.elétrica
P.M. Vargem G. do Sul	215	31+500	32+200		Travessia subterrânea de energ.elétrica
TELESP	215	31+932,20			Travessia subterrânea de energ.elétrica
TELESP	215	31+935,9			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
CESP	215	32+157,20			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	215	32+326,9			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
CESP	215	32+53,15			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr
CESP	215	32+576			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr
TELESP	215	33+492,8			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
TELESP	215	33+990			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
José Romano Felipe	215	34+306			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Mauricio R.de Andrade	215	34+306	34+716	Е	Ocupação longit.da faix.c/linh.aéreas
Moacir Menossi	215	34+526	_		Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr
TELESP	215	35+039			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Alcir Morandim e José Tau Filho	215	35+068	37+988	D	Ocupação longit.da faix.c/linh.aéreas



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 25 de 39

Antonio A.Mascarin e oo	215	36+080	Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr
CESP	215	36+846	Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr
CESP	215	37+988	Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr

QUADRO 3

Autorizações de Uso da Faixa de Domínio da SP-350

EMPRESA	SP	km	km	Lado	TIPO
Ilum. Casa Branca	350	238+650	239+150	Е	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
Ilum.Casa Branca	350	239+150			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Ilum. Casa Branca	350	245+480			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
SABESP	350	248+449			Travessia subterrân. c/ adutora de água
TELESP	350	248+472			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Antonio Bertogno Nº	350	252+485			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
Geraldo J.de Andrade	350	253+845	255+187	Е	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
TELESP	350	255+247	259+239	D	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
TELESP	350	255+247	255+730	Е	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
C.P.E.E.	350	256+300			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
TELESP	350	257+800	259+239	Е	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
TELESP	350	259+239	260+125	Е	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
Mário Feltran Junior	350	259+700			Travessia c/ linh.fís.aéreas energ.elétr.
João B.Junq.Mendes	350	261+099			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Ind.Cerâm.M.Franchi	350	263+264			Travessia c/ linh.fís.aéreas telefônicas
Pref.Mun.S.J.R.Pardo	350	263+646			Travessia subterrân. c/ adutora de água
Ind.Cerâm.M.Franchi	350	263+963	264+330	Е	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas
TELESP	350	269+280	279+860	D	Ocupação longit. da faix.c/ linh.aéreas

2 Planilhas Básicas

2.1 Extensão, Ligação

TABELA 1 - EXTENSÃO, LIGAÇÃO

LOTE Nº 11

	LOIL II			
RODOVIA CÓDIGO E DENOMINAÇÃO	INÍCIO KM + METROS	TÉRMINO KM + METROS	EXTENSÃO KM	LIGAÇÃO
SP-340 - Rodovia Governador Adhe- mar Pereira de Barros	114 + 100	281 + 770	167,670	Campinas - Mogi Guaçu - Estiva Gerbi - Aguaí - Casa Branca -
SP-344 - Rodovia Vereador Rubens Leme Asprino	200 + 100	242 + 600	42,500	Mococa - Divisa de Minas Gerais Aguaí - São João da Boa Vista - Vargem Grande do Sul
SP-342 - Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros	224 + 030	251 + 150	27,120	São João da Boa Vista - Águas da Prata - Divisa de Minas Gerais
SP-215	29 + 755	49 + 940	20,185	Vargem Grande do Sul - Casa Branca
SP-350 - Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser	238 + 412	272 + 100	33,688	Casa Branca - Itobi - São José do Rio Pardo
TOTAL			291,163	



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 26 de 39

2.2 Municípios : Atravessados e População

TABELA 2 - MUNICÍPIOS ATRAVESSADOS

LOTE Nº 11

		MARCO/QUIL	OMETRO	EXTENSÃO
RODOVIA	MUNICÍPIOS	km + m ao	km + m	km
SP-340 -Rod.Adhemar Pereira de Barros	Campinas	114 + 100	127 + 230	13,130
SP-340 -Rod.Adhemar Pereira de Barros	Jaguariúna	127 + 230	139 + 200	11,970
SP-340 -Rod.Adhemar Pereira de Barros	Sto Antonio de Posse	139 + 200	147 + 540	8,340
SP-340 -Rod.Adhemar Pereira de Barros	Mogi Mirim	147 + 540	167 + 729	20,189
SP-340 -Rod.Adhemar Pereira de Barros	Mogi Guaçu	167 + 729	179 + 000	11,271
SP-340 -Rodovia Deputado Mário Beni	Estiva Gerbi	179 + 000	197 + 980	18,980
SP-340 -Rodovia Deputado Mário Beni	Aguaí	197 + 980	213 + 300	15,320
SP-340 -Rod.Prefeito José André de Lima	Casa Branca	213 +300	257 + 420	44,120
SP-340 -Rod.Prefeito José André de Lima	Mococa	257 + 420	281 + 770	24,350
SP-344- Rod. Vereador Rubens Leme Asprino	Aguaí	200 + 100	216 + 220	16,120
SP-344- Rod. Vereador Rubens Leme Asprino	São João da Boa Vista	216 + 220	238 + 480	22,260
SP-344- Rod. Vereador Rubens Leme Asprino	Vargem Gde do Sul	238 + 480	242 + 600	4,120
SP-342 -Rod.Adhemar Pereira de Barros	São João da Boa Vista	224 + 030	235 + 100	11,070
SP-342 -Rod.Adhemar Pereira de Barros	Águas da Prata	235 + 100	251 + 150	16,050
SP-215	Vargem Gde do Sul	29 + 755	38 + 540	8,785
SP-215	Casa Branca	38 + 540	49 + 940	11,400
SP-350 - Rod.Dep.Eduardo Vicente Nasser	Casa Branca	238 + 412	247 + 220	8,808
SP-350 - Rod.Dep.Eduardo Vicente Nasser	Itobi	247 + 220	253 + 470	6,250
SP-350 - Rod.Dep.Eduardo Vicente Nasser	São José do Rio Par- do	253 + 470	272 + 100	18,630
TOTAL	1			291,163



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 27 de 39

TABELA 3 - POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

LOTE Nº 11

		AREA	DENSIDADE	POPULAÇÃO		
RODOVIA/MUNICÍPIOS	EXT.	DO MUNICÍ-	.DEMOGRÁFICA	1980	T.G.C.A.	1991
	KM	PIO	HAB/KM2	HAB.	% a. a.	HAB.
		KM ²			,,	
CD 240	407.070					
SP-340 CAMPINAS	167,670	800	1058	664.559	2,21	846.084
JAGUARIÚNA		143	175	15.210	4,62	25.002
STO.ANTONIO DE POSSE		155	92	10.872		14.329
					2,54	
MOGI-MIRIM		500	129	50.634	2,26	64.746
MOGI-GUAÇU		885 75	121	73.549	3,50	107.440
ESTIVA GERBI AGUAÍ		75 435	- 54	47.000	- 0.7	22.202
			_	17.062	2,87	23.303
CASA BRANCA		872	29	21.751	1,34	25.181
MOCOCA		861	68	47.310	1,93	58.382
CD 244	40.500					
SP-344	42,500	405	5 4	47.000	0.07	00.000
AGUAÍ		435	54	17.062	2,87	23.303
SÃO JOÃO DA BOA VISTA		500	138	55.935	1,93	69.032
VARGEM GRANDE DO		249	125	20.363	3,93	31.118
SUL						
GD 242	00 000					
SP-342	26,920		400		4.00	
SÃO JOÃO DA BOA VISTA		500	138	55.935	1,93	69.032
ÁGUAS DA PRATA		159	41	5.723	1,10	6.461
CD 215	00.405					
SP-215	20,185	0.40	405	00.000	0.00	04.440
VARGEM GRANDE DO		249	125	20.363	3,93	31.118
SUL		070	00	04.754	4.04	05.404
CASA BRANCA		872	29	21.751	1,34	25.181
CD 250	22 600					
SP-350	33,688	070	20	04.754	4.24	05 404
CASA BRANCA ITOBI		872	29	21.751	1,34	25.181
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO		137	50	5.740	1,53	6.784
SAU JUSE DU KIU PARDO		407	109	36.156	1,91	44.530
TOTAL	291,163	9.106		1.161.726	1,29	1.496.207

nota: T.G.C.A. - Taxa geométrica de Crescimento Anual fonte: SEADE



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 28 de 39

2.3 Características : Físicas e Operacionais

TABELA 04 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

LOTE Nº 11

		FAIXA			EXTENSÃ	O EM		EXT.
		DE	CANTEIRO			DUPLA		DE
RODOVIA	EXT.	DOMÍNIO METROS	.CENTRAL METROS	PISTA	02 FAIXAS	03 FAIXAS	04 FAIXAS	MARG.
	KM	WETKOS	WILTROS	SIMPLES	KM	KM	KM	KM
SP-340 - Rodovia Adhemar Pereira de Barros	167,670	Variável de70,00 a 100,00	11,00	81,670	86,00			
SP-344 - Rodovia Vereador Rubens Leme Asprino	42,500	50,00		36,200	6,30			
SP-342 - Rodovia Adhemar Pereira de Barros	27,120	50,00		26,920				
SP-215 -	20,185	50,00		20,185				
SP-350 - Rodovia Deputado Vicente Nasser	33,688	50,00		33,688				
TOTAL	291,163			198,863	92,30			



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 29 de 39

TABELA 05 - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

RODOVIA	EXT. KM	CLASSE	FUNÇÃO	VELOC. MÁXIMA KM/H	N° DE FAIXAS DE TRÁFE- GO P/ SENTIDO	RAIO MIN. HORIZONTAL METROS	RAMPA MÁXIMA %
SP-340 (km 114+100 - km 201+400)	87,30	Е	RADIAL	100	DUAS	619,00	6,4%
SP-340 (km 201+400 - km 281+770)	80,37	I	RADIAL	80	UMA	250,00	6%
SP-344 (km 200+100 - km 206+400)	6,30	Е	RADIAL	100	DUAS	900,00	6,3%
SP-344 (km 206+400 - km 242+600)	36,20	I	RADIAL	80	UMA	400,00	6%
SP-342 (km 224+030 - km 251+150)	27,12	I	RADIAL	80	UMA	400,00	6%
SP-215 (km 29+755 - km49+940)	20,185	I	RADIAL	80	UMA	400,00	6%
SP-350 (km 238+412 - km 272+100)	33,688	I	RADIAL	80	UMA	400,00	6%
TOTAL	291,163						



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 30 de 39

2.4 Iluminação e Neblina

TABELA 06 - ILUMINAÇÃO

LOTE Nº 11

	EXTENSÃO	T	RECHO	
RODOVIA	KM	km ao km	EXTENSÃO PISTA x KM	OBSERVAÇÃO
SP-340 - Rodovia Adhemar Pereira de Barros	0,30	120,300	1 x 0,30	Iluminação da Base Operacional 340/1 - 1º Pel. da 1ª Cia 3º BPRv
SP-340 - Rodovia Adhemar Pereira de Barros	0,50	123,000	2 x 0,50	Iluminação de Praça de Pedágio
SP-340 - Rodovia Adhemar Pereira de Barros	0,30	159,000	1 x 0,30	Iluminação da Base Operacional 340/2 - 1º Pel. da 1ª Cia 3º BPRv
SP-340 - Rodovia Adhemar Pereira de Barros	0,30	198,500	1 x 0,30	Iluminação da Base Operacional 340/3 - 2º Pel. da 4ª Cia 3º BPRv
SP-340 - Rodovia Adhemar Pereira de Barros	0,30	238,000	1 x 0,30	Iluminação da Base Operacional 340/4 - 2º Pel. da 4º Cia 3º BPRv
SP-340 - Rodovia Pref. José André de Lima	0,30	281,750	1 x 0,3	Iluminação do Posto de Fiscalização de Fronteira
SP-342 - Rodovia Adhemar Pereira de Barros	0,30	235,000	1 x 0,30	Iluminação da Base Operacional 342/1 - 2º Pel. da 4ª Cia 3º BPRv
SP-342 - Rodovia Adhemar Pereira de Barros	2,75	235,050 a 237,800	2 x 2,75	Iluminação do P.U. de Águas da Prata
TOTAL	5,05			

Notas: Não estão computadas as iluminações das alças dos trevos



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 31 de 39

TABELA 07 - NEBLINA

	EXT.	TRECHO SUJEITO	O A NEBLIN	JΑ	
SISTEMA/ RODOVIAS	KM	MARCO QUILOMÉTRICO KM ao KM	EXT. KM	REFE- RÊNCIA	OBSERVAÇÃO
SP.340	167+670	142+000 ao 144+000	2+000		Trechos sujeitos a neblina total
		146+000 ao 148+000	2+000		Trechos sujeitos a neblina total
		149+000 ao 151+000	2+000		Trechos sujeitos a neblina total
		154+000 ao 155+000 157+000 ao 158+000	1+000 1+000		Trechos sujeitos a neblina total
		157+000 ao 158+000 159+000 ao 163+000	1+000 4+000		Trechos sujeitos a neblina total
		165+000 ao 163+000 165+000 ao 167+000	2+000 2+000		Trechos sujeitos a neblina total
		165+000 ao 167+000	2+000		Trechos sujeitos a neblina total
		169+000 ao 173+000	4+000		Trechos sujeitos a neblina total
		178+000 ao 180+000	2+000		Trechos sujeitos a neblina total
		198+000 ao 200+000	2+000		Trechos sujeitos a neblina total
		213+000 ao 281+000	68+000		Trechos sujeitos a neblina total
SP-344	42+500	201+000 ao 207+000	6+000		Trechos sujeitos a neblina total
		212+000 ao 214+000	2+000		Trechos sujeitos a neblina total
		219+000 ao 224+000	5+000		Trechos sujeitos a neblina total
		224+000 ao 242+600	18+600		Trechos sujeitos a neblina total
SP-342	27+290	223+860 ao 226+500	2+640		Trechos sujeitos a neblina total
		227+000 ao 251+000	24+000		Trechos sujeitos a neblina total
SP-215	20,185	30+000 ao 49+940	19+940		Trechos sujeitos a neblina total
SP-350	31+590	238+410 ao 264+000	25+590		Trechos sujeitos a neblina total
TOTAL			193+770		

2.5 Passarelas

TABELA 08 - PASSARELAS

LOTE Nº 11

RODOVIA	LOCALIZAÇÃO KM	MUNICÍPIO	TIPO	TELA	ILUMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
SP.340 Rodovia Adhemar Pereira de Barros	170+900	Mogi Guaçu	Concreto	-	-	
TOTAL	-	-		-	-	



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 32 de 39

2.6 Pontes, Viadutos e Túneis

TABELA 09 - P	ONTES, V	/IADUTOS E TÚNEIS					
SISTEMAS	TIPO DE	MOTIVO PRINCIPAL	EXT.	PISTA	LOCAL	MUNICIPIO	OBS.:
/RODOVIAS	TRANSP.		M		Km		
TIPO DE OBRA							
SP-340	PTC/PSI	(PONTE) Rio Anhumas	90,60	N e S	116,0	Campinas	2
	DCC	D		NeS	1161	Campinas	obras 2 obras
VADUTO	PSG	Passagem de gado	0.20		116,1	*	2 obras
VIADUTO	PSI	Retorno	8,30	NeS	116,5	Campinas	
VIADUTO	PSI	Retorno	8,60	NeS	118,5	Campinas	2 obras
	PSG	Passagem de gado	0.50	NeS	121,1	Campinas	2 obras 2 obras
VIADUTO	PSI	Retorno	8,70	NeS	122,0	Campinas	
	PSG	Passagem de gado	0.50	NeS	122,5	Campinas	2 obras
VIADUTO	PSI	Retorno	8,70	NeS	123,0	Campinas	2 obras
PONTE	PTC	Rio Atibaia	75,00	NeS	127,3	Campinas	2 obras
VIADUTO	PSI	Retorno	9,20	NeS	127,4	Jaguariuna	2 obras
PONTE	PTC	Rio Jaguari	96,50	NeS	131,3	Jaguariuna	2 obras
VIADUTO	PSI	Trevo Jaguariuna	49,00	NeS	132,0	Jaguariuna	2 obras
VIADUTO	PSI	Trav.Fepasa	44,30	N e S	132.9	Jaguariuna	2 obras
PONTE	PTC	Rio Camanducaia	33,30	NeS	135,9	Jaguariuna	2 obras
VIADUTO	PSI	Retorno	8,60	NeS	136,6	Holambra	2 obras
VIADUTO	PSU	Conexão SP.107	60,00	N e S	140,8	Holambra	1 obra
	PSG	Passagem de gado		N e S	143,3	Campinas	2 obras
VIADUTO	PSI	Retorno	6,00	N e S	143,5	Holambra	2 obras
PONTE	PTC	Rio Pirapitinguí	27,40	N e S	147,8	Holambra	2 obras
VIADUTO	PSI	Retorno	8,60	N e S	149,0	Holambra	2 obras
VIADUTO	PSI	Retorno	8,60	N e S	153,9	Mogi Mirim	2 obras
VIADUTO	PSI	Retorno	36,00	N e S	159,0	Mogi Mirim	2 obras
VIADUTO	PSU	Conexão SP.147	54,30	N e S	161,0	Mogi Mirim	1 obra
VIADUTO	PSI	Retorno	9,00	N e S	164,0	Mogi Mirim	2 obras
VIADUTO	PSI	Retorno	21,30	N e S	166,0	Mogi Mirim	2 obras
PONTE	PTC	Ribeirão	37,50	N e S	166,9	Mogi Mirim	2 obras
VIADUTO	PSI	Retorno	8,00	N e S	169,4	Mogi Guaçu	2 obras
PONTE	PTC	Rio Mogi Guaçu	120,00	N e S	170,4	Mogi Guaçu	2 obras
VIADUTO	PSU	Acesso Mogi Guaçu	50,00	N e S	171,5	Mogi Guaçu	2 obras
VIADUTO	PSU	Cruzamento - SP-342	60,00	N e S	172,8	Mogi Guaçu	2 obras
VIADUTO	PSI	Fepasa	20,00	N e S	174,0	Mogi Guaçu	2 obras
VIADUTO	PSU	Acesso Martinho Prado	115,00	N e S	175+000	Mogi Guaçu	2 obras
VIADUTO	PSU	Acesso Estiva Gerbi	57,00	N e S	178+000	Mogi Guaçu	2 obras
PONTE	PTC	Rio Oriçanga	30,00	N e S	179+990	Estiva-Gerbi	2 obras
VIADUTO	PSU	Retorno	21,00	Norte	181+370	Estiva-Gerbi	1 obra
VIADUTO	PSU	Retorno	21,00	Norte	186+325	Estiva-Gerbi	1 obra
VIADUTO	PSU	Retorno	21,00	Norte	188+666	Estiva-Gerbi	1 obra
VIADUTO	PSU	Retorno	21,00	Norte	194+906	Estiva-Gerbi	1 obra
VIADUTO	PSU	Elipse	50,00	NeS	200+300	Aguaí	2 obras
VIADUTO	PSU	Elipse	50,00	N e S	200+700	Aguaí	2 obras
VIADUTO	PSU	Retorno	21,00	Norte	201+686	Aguaí	1 obra
PONTE	PTC	Rio Itupeva	15,00	NeS	204+584	Aguaí	2 obras
VIADUTO	PSU	Retorno	21,00	Norte	205+826	Aguaí	1 obra
VIADUTO	PSU	Cruzamento - Sp-225	10,50	NeS	207+150	Aguaí	2 obras
PONTE	PTC	Rio Jaguari Mirim	57,70	NeS	213+470	Aguaí	2 obras
VIADUTO	PSI	Fepasa	21,90		234+600	Aguaí	
VIADUTO	PSU	Fepasa	25,00		239+030	Casa Branca	
PONTE	PTC	Rio Pardo	125,00		257+455	Casa Branca	
PONTE	PTC	Rio Canoas	90,00		281+770	Mococa	
FONE	TIC	NO Canoas	20,00		201±//U	1/100000	



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2
TABELA 09 - PONTES, VIADUTOS E TÚNEIS (continuação)

Folha 33 de 39

SISTEMAS /RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO	OBS.:
SP-344 VIADUTO PONTE VIADUTO VIADUTO PONTE VIADUTO VIADUTO VIADUTO PONTE VIADUTO SP-342 PONTE PONTE	PSU PTC PSU PSU PTC PSU PTC PSI	Retorno Córrego Do Bambú Cruzamento-Sp-225 Acesso À Aguaí Ribeirão Dos Porcos Cruzam Vargem G.Sul Cruzam Esp.Sto Pinhal Rio Jaguari Mirim Cruzam.Vargem Gde do Sul Rio Jaguari-Mirim Rio da Prata	21,00 11,10 18,10 26,40 15,20 17,00 9,60 57,70 20,00 37,00 7,50		201+686 202+800 204+700 205+826 221+300 224+030 225+780 238+400 242+500	Aguaí Aguaí Aguaí Aguaí S. João B.Vista S. João B.Vista S. João B.Vista S. João B.Vista Vargem Gde do Sul S.João B.Vista Águas da Prata	
PONTE PONTE PONTE SP-215 PONTE PONTE PONTE	PTC PTC PTC PTC PTC PTC	Rio da Prata Ribeirão do Quartel Ribeirão do Quartel Rio Verde Rio Verde Rio Verdinho	11,80 14,30 16,20 10,20 10,00 13,20		237+200 238+300 243+600 38+540 38+540 43+510	Águas da Prata Águas da Prata Águas da Prata Vargem G.do Sul Vargem G.do Sul Casa Branca	
PONTE SP-350 PONTE VIADUTO PONTE VIADUTO PONTE	PTC PTC PSI PTC PSI PTC	Córrego Aterradinho Rio Verdinho Ribeirão Água Fria Rio Fartura Córrego Da Fartura Rio Pardo	20,00 25,50 28,00 28,20 108,00		247+220 258+150 263+600 264+020 272+930	S. João B. Vista S. José R. Pardo S. José R. Pardo S. José R. Pardo S. José R. Pardo	
TOTAL PONTES TOTAL VIADUTOS TOTAL GERAL							



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 34 de 39

2.7 Tráfego: Demanda em 1994

TABELA 10 - DEMANDA DE TRÁFEGO DE 1994

LOTE Nº 11

	EXTENSÃO		VOLUN	ME DIÁRIO M	IÉDIO - 1994	4	
RODOVIAS/TRECHOS	km	AUTOMÓ- VEL VEÍC/DIA	ÔNIBUS VEÍC/DIA	CAMINHÔES VEÍC./DIA	TOTAL VEÍC/DIA	F.E.	TOTAL UVP/DIA
SP-340 - Rod.Governador Dr. A- dhemar Pereira de Barros	167,670	6.968	530	4.528	12.026	3	22.146
Campinas - Jaguariúna Jaguariúna - Mogi Mirim Mogi Mirim- Aguaí Aguaí - Casa Branca Casa Branca - Mococa	25,100 28,529 45,571 44,120 24,350	15.694 13.814 3.939 2.217 2.730	1.623 1072 148 109 135	9.864 9.879 2.071 1.417 1.585	27.181 24.765 6.158 3.743 4.450	3 3 3 3 3	50.155 46.667 10.596 6.795 7.902
SP-344 -Rod. Vereador Rubens Leme Asprino	42,500	3.466	136	1.009	4.611	3	6.900
Aguaí - São João da Boa Vista São João da Boa Vista-V.Gde do Sul	23,930 18,570	4.206 2.509	164 100	1.007 1.011	5.377 3.620	3 3	7.719 5.842
SP-342 - Rod.Governador Dr. A- dhemar Pereira de Barros	27,120	3.035	129	779	3.944	3	5.759
São João da Boa Vista-Águas da Prata Águas da Prata - Divisa Minas Gerais	11.070 16.050	4.463 2.042	130 129	995 628	5.588 2.799	3 3	7.838 4.313
SP-215	20,185	1.522	80	885	2.487	3	4.417
Vargem Grande do Sul - Casa Branca	20,185	1.522	80	885	2.487	3	4.417
SP-350-Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser	33,688	1.912	138	913	2.963	3	5.065
Casa Branca - São José do Rio Pardo	33,688	1.912	138	913	2.963	3	5.065
TOTAL	291,163						

Fonte: F.E. - Fator de Equivalência U.V.P. - Unidade de Veículo Padrão

Obs: Os dados de demanda são meramente referenciais e deverão ser apurados pela concessionária.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2

Folha 35 de 39

TABELA 11 - CAPACIDADE DE TRÁFEGO DE 1994

RODOVIAS/TRECHOS	EX- TEN- SÃO KM	V D M UVP/DIA	V H P UVP/HOR A	FD	CAPACIDADE UNIDIRECION	ÍNDICE SATUR V/C	NÍVEL DE SERV.	PROJEÇÃO TRÁFEGO % a. a	TEMP O SATU R. ANOS
SP-340 - Rod.Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros	167,67	22.146							
Campinas - Jaguariúna Jaguariúna - Mogi Mirim Mogi Mirim - Aguaí Aguaí - Casa Branca Casa Branca - Mococa	25,100 28,529 45,571 44,120 24,350	50.155 46.667 10.596 6.795 7.902		0,5 0,5 0,5 0,5 0,5					
SP-344 -Rod. Vereador Rubens Leme Asprino	42,500	6.900							
Aguaí - São João da Boa Vista	23.930	7.719		0,5					
São João da Boa Vista- V.Gde do Sul	18.570	5.842		0,5					
SP-342 - Rod.Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros	27,120	5.759							
São João da Boa Vista- Águas da Prata	11.070	7.838		0,5					
Águas da Prata - Div.M.Gerais	16.050	4.313		0,5					
SP-215	20,185	4.417							
Vargem Grande do Sul - Casa Branca	20,185	4.417		0,5					
SP-350-Rodovia Depu- tado Eduardo Vicente Nasser	33,688	5.065							
Casa Branca - São José do Rio Pardo	33,688	5.065		0,5					
TOTAL	291,120								



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 36 de 39

2.8 Acidentes : Números e Índices

TABELA 12 - ACIDENTES DE TRÁFEGO

LOTE Nº 11

		199	91	19	92	199	03	199	94
SISTEMAS/RODOVIAS	EXT.	Nº de	Nº de						
		Aciden-	Mortos	Aciden-	Mortos	Aciden-	Mortos	Aciden-	Mortos
	km	tes		tes		tes		tes	
SP-340 - Rod. Adhemar Pereira de Barros	167,670								
SP-344 -Rod. Vereador Rubens Leme Asprino	42,500								
SP-342 - Rod. Adhemar Pereira de Barros	27,120								
SP-215	20,185								
SP-350-Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser	33,688								

TABELA 13 - INDICES DE ACIDENTES DE TRÁFEGO

		VDM	N° DE	ÍNDICE	E DE	N° DE	ÍNDICE	DE
SISTEMAS/RODOVIAS	EXT.	POND.	ACIDENTES	ACIDEN	NTES	MORTOS	MORTO	OS
	km	veíc./dia		IA	11		IM	12
SP-340 - Rod. Adhemar Pe-	167,670							
reira de Barros								
SP-344 -Rod. Vereador Ru-	42,500							
bens Leme Asprino								
SP-342 - Rod. Adhemar Pe-	27,120							
reira de Barros								
SP-215	20,185							
SP-350-Rodovia Deputado	33,688							
Eduardo Vicente Nasser								
No. 1 de la					270.1			
Nota: No de Acidentes					Nº d	e Mortos		

ı:	N° de Acidentes	Nº de Mortos				
. IA -	- VDM x Extensão x 365 x 1.000.000	IM x 1.000.000 VDM x Extensão x 365				
11	- Índice Relativo Acidentes (Estado = 100)	12 - Índice Relativo Acidentes (Estado = 10	0)			

OBS: Os dados das tabelas acima deverão ser apurados pelo concessionário a partir dos boletins de ocorrências da Polícia Militar Rodoviária.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 37 de 39

2.9 Pedágios: Localização

TABELA 14 - PEDÁGIOS, LOCALIZAÇÃO

RODOVIA	NOME VISUAL	LOCAL km	TIPO	PISTA DE TRÁFEGO	MUNICÍPIO	OBS.
SP-340 - Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros		123,500	MONO- DIREC.	Norte	CAMPINAS	
TOTAL			-			_

TABELA 15 PEDÁGIOS, CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

RODOVIA	NOME VISUAL	LOCAL KM	No. DE PISTAS	No. DE CABINES	INÍCIO DE OPERAÇÃO	SENTIDO DE COBRANÇA
SP-340- Rodovia Governador Dr. A- dhemar Pereira De Barros	PEDÁGIO CAMPINAS	123,500	13	12	09/02/82	CAMPINAS - INTERIOR
Total			13	12	-	-

TABELA 16 PEDÁGIOS, DEMANDA DE TRÁFEGO DE 1994

			VEÍC	VEÍCULOS PEDAGIADOS		
RODOVIA	NOME	LOCAL	ANUAL	DIÁRIO	% VEÍC.	V _D M
	VISUAL	KM	VEÍC/ANO	VEÍC/DIA	COMERC.	VEÍC/DIA
SP-340- Rodovia Governador Dr. A- dhemar Pereira De Barros	CAMPINAS	123,500	4323755	11845	24,0	24765
TOTAL						



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 38 de 39

2.10 Serviços Disponíveis

Serviços Disponíveis

TABELA 22 - PMRv, Postos, Localização

	LOCAL			REFE-	BASE OPER	RACION	AL DO
SISTEMA/RODOVIAS	KM	PISTA	MUNICÍPIO	RÊNCIA	PEL	CIA	BAT
SP-340- Rodovia Dr. Adhemar	120,300	NORTE	CAMPINAS		1°	1 ^a	3°BPRv
Pereira de Barros							
SP-340- Rodovia Dr. Adhemar Pereira de Barros	159	NORTE	MOGI MIRIM		1°	1ª	3°BPRv
SP-340- Rodovia Deputado Má- rio Beni	198+500	SUL	AGUAÍ		2°	4ª	3°BPRv
SP-340- Rodovia Prefeito José André de Lima	238	LADO DIREI- TO	CASA BRANCA		2°	4ª	3°BPRv
SP.340-Rodovia Prefeito José André de Lima	281+750	LADO ESQUER DO	MOCOCA		POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE FRONTEIRA		I AÇÃO DE
SP-342- Rodovia Dr. Adhemar Pereira de Barros	235+000	LADO ESQUER DO	ÁGUAS DA PRATA		2°	4°	3°BPRv

2.12 MONUMENTOS

TABELA 20 - MONUMENTOS

SISTEMA/RODOVIAS	LOCAL KM	PISTA	DATA	CARACTERÍSTICAS
SP-340 - Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros	199+000			Monumento localizado no canteiro central



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 2 Folha 39 de 39

2.13 Resumo de Quantitativos

TABELA 23 - RESUMO DE QUANTITATIVOS

	EXT.	TÚNEIS	PONTES	VIADUTOS	PASSA	EXT.	PEDÁ-	BALAN-	POSTO
SISTEMA/RODOVIAS				m	-	EQUIV.	GIO	ÇAS	
	km	m	m		RELA	km	cabines	Posto	SAU
					S				
					Unid.				
SP-340 - Rodovia Governador	167,670								
Dr. Adhemar Pereira de Barros									
SP-344 - Rodovia Vereador Ru-	42,500								
bens Leme Asprino	ŕ								
SP.342 - Rodovia Governador	27,120								
Dr. Adhemar Pereira de Barros									
SP.215 -	20,185								
SP-350 - Rodovia Deputado	33,688								
Eduardo Vicente Nasser									
TOTAL	291,163								
	_		_	_	_	_	_	_	_



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 3

Indicadores para Pré-qualificação



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3 Folha 1 de 7

ANEXO 3 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.	ÎNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	2
2.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	3
3.	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS	3
4.	ÍNDICE DE ORIGENS DE RECURSOS DE LONGO PRAZO	4
5.	ÍNDICE DE ALAVANCAGEM	4
6.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	5
7.	ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA	5
8.	INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA	6
	OBSERVAÇÕES GERAIS	7



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3 Folha 2 de 7

Neste Anexo são relacionados os Índices Contábeis que os LICITANTES deverão apresentar, bem como, os respectivos parâmetros a serem atingidos.

Os índices apresentados nos ítens 1 a 4 serão aplicados exclusivamente para as instituições que não sejam do mercado financeiro.

Os índices apresentados nos ítens 5 a 7 serão aplicados exclusivamente para as instituições do mercado financeiro.

Para as instituições do sistema de previdencia privada fechada (fundos de pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, serão aplicados os índices apresentados no parágrafo 8.

1. Índice de Liquidez Geral, calculado pela fórmula:

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante (excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos);

RL = Realizável a longo Prazo (acima de 365 dias)

PC = Passivo Circulante (= Exigível a curto prazo), e

ELP = Exigível a Longo Prazo (acima de 365 dias)

1.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) **maior ou igual a 1,5** (um inteiro e cinco décimos), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3 Folha 3 de 7

2 Índice de Liquidez corrente, calculado pela formula:

onde

I.L.C = Índice de liquidez corrente

AC = Ativo circulante (até 365 dias)

PC = Passivo circulante (até 365 dias)

- 2.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente **maior ou igual a 1,0** (um inteiro), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.
- 3. Índice de Participação de Terceiros, calculado pela formula:

onde:

IPT = Índice de Participação de Terceiros

PC = Passivo Circulante (Exigível a curto prazo (até 365 dias)

ELP = Exigível a longo prazo (acima de 365 dias)

PL = Patrimônio líquido

3.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Participação de Terceiros, **menor ou igual a 0,7** (sete décimos) apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3 Folha 4 de 7

4. Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

I.O.R.L.P = Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

P.L = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros acumulados, menos os prejuizos acumulados.

E.L.P = Exigível a Longo Prazo.

- 4.1 Somente serão prë-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo **menor ou igual a 1,0** (hum inteiro) apurado nas demonstrações financeiras do último ano, conforme estabelecido no edital.
- 5. Índice de Alavancagem, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

onde:

IA = Índice de Alanvacagem

CT = Captação Total, representado pelo passivo real, menos o

Patrimônio Líquido e o Diversos.

PL = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social

Integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros,

menos Prejuízos.

5.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem <u>Índice de Alavancagem (IA),</u> menor ou igual a 14,00 (quatorze inteiros), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3 Folha 5 de 7

6. Índice de Liquidez Corrente, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ACR = Ativo Circulante Real representado pelo ativo circulante total.

PCR = Passivo Circulante Real, representado pelo Passivo

Circulante Total menos relações interfinanceiras e relações

interdependênciais.

6.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem <u>Índice de Liquidez Corrente</u> (ILC), maior que 0,75 (setenta e cinco centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.

7. Índice de Inadimplência, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, excluindo os fundos de pensão, calculado pela fórmula:

onde:

II = Índice de Inadimplência.

OCD = Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa.

OC = Operações de Crédito.

7.1. Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem <u>Índice de Inadimplência (II)</u>, menor que 0,09 (nove centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3 Folha 6 de 7

- **8.** Para as instituições do Sistema de Previdencia Privada Fechada (fundos de Pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, deverão atender simultaneamente aos índices abaixo indicados:
- 8.1. Índice de Liquidez dos Fundos, calculado pela formula abaixo, devendo ser maior ou igual a 1,00:

Investimentos Líquidos
ILF = ----Reserva Matemática

8.2. - Índice Imobilizado, calculado pela formula abaixo, devendo ser menor ou igual a 0,20:

Mercado Imobilário
IIm = ----Reserva Matemática

8.3. - Índice de Maturidade do Plano, calculado pela formula abaixo, devendo ser menor ou igual a 0,65:

Despesas Previdenciais
IMP = ----Receitas Previdenciais

8.4. - Índice de Liquidez Imediata, calculado pela formula abaixo, devendo ser menor ou igual a 1,00:

Benefícios Concedidos + Benef. a conceder de risco iminente
ILI = ------Investimentos Líquidos



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 3 Folha 7 de 7

Observações Gerais:

- **9.** Entende-se por Reservas Capitalizáveis e Lucros, a Reserva Legal e demais Reservas Capitalizáveis relacionadas no Não Exigível e Lucros suspensos ou acumulados, ou a disposição da Assembléia Geral.
- 9.1 Excluem-se das Reservas Capitalizáveis e Lucros as parcelas correspondentes à Depreciação Acumulada (deduzida do Ativo Imobilizado), à Provisão para devedores duvidosos (deduzida do Ativo Circulante) e à provisão para o Imposto de Renda (acrescida às Exigibilidades).
- 9.2. Excluem-se ainda das Reservas Capitalizáveis e Lucros as Reservas e Fundos Não Capitalizáveis considerados como Exigível a longo Prazo.
- 10. Entende-se por Prejuízos aqueles a amortizar do Exercício incluindo-se os de Exercícios anteriores.
- **11.** No caso de consórcio serão pré-qualificados aqueles em que, cada um dos membros atenda, isoladamente, às exigências feitas para cada um dos índices.
- **12.** Os índices contábeis serão calculados sempre com uma casa decimal, arredondando-se as frações para o décimo mais próximo, superior ou inferior, a menos do item 7, calculado com três casa decimais, com arredondamento para a fração de milésimo mais próximo, superior ou inferior.
- 13. No caso de empresas estrangeiras que porventura sigam critérios legais diferentes dos brasileiros para atualização monetária das demonstrações financeiras, avaliação de investimentos realizados em empresas coligadas e/ou controladas, e outros, a comissão julgadora da licitação avaliará capacidade econômico-financeira da licitante com base nos índices acima indicados adaptando as características externas à realidade nacional, que deverão ser interpretados e auditados por empresas de auditoria a nível internacional, visando atender aos principais requisitos abaixo:
- 13.1. Possibilitar a igualdade de condições a todos os concorrentes como dispõe o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.
- 13.2. Respeitar o espírito da legislação brasileira aplicável aos procedimentos licitatórios (Art. 32, § 4º, Lei nº 8.666/93, combinado com a lei nº 8.883/94), para homogeneizar situações dispares e assegurar a necessária isonomia entre os licitantes.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 4

Estrutura Tarifária

SIP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4 Folhas 1 de 8

ANEXO 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

ÍNDICE	
1. APRESENTAÇÃO	.2
2. SISTEMA ATUAL	.2
2.1. PRAÇAS EXISTENTES	2
3. SISTEMA FUTURO	2
3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR 3.2. ESPECIFICAÇÕES 3.3. ALTERAÇÕES FUTURAS	3
4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA	.3
4.1. DEFINIÇÕES	6
5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO	8.
5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA	8



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4 Folhas 2 de 8

1. APRESENTAÇÃO

O presente Anexo objetiva definir condições e normas que deverão reger a estrutura tarifária do pedágio que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar no lote 11, a partir do sistema existente, já disponível para exploração.

2. SISTEMA ATUAL

2.1. PRACAS EXISTENTES

No trecho objeto da CONCESSÃO, está instalada uma praça de pedágio tipo "barreira", indicada na tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES, na qual se adota a cobrança unidirecional, isto é, os usuários pagam somente em um sentido, dispensando-se do pagamento no sentido oposto.

tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO					
	Localização	Km	Responsável			
SP-340						
Campinas - Jaguariúna	Pedreira	123+500	DER			

2.2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO

O sistema operacional de arrecadação atualmente instalado é composto de cabines para pagamento manual, com controle e contagem eletromecânicos dos veículos, os quais são classificados pelo número de eixos.

3. SISTEMA FUTURO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de pedágio que atenda ao modelo operacional especificado no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, promovendo sua permanente atualização e sua crescente automação.

A Metodologia de Execução deverá apresentar descrição das metodologias, instalações e tecnologias que o LICITANTE propõe, para implantação pela CONCESSIONÁRIA, especificando metas e datas de implantação.

3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar nove novas praças de pedágio, nas localizações indicadas na tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A INSTALAR.

3.1.1.Início de operação

A CONCESSIONÁRIA somente poderá dar início à operação das novas praças de pedágio a instalar, nas rodovias SP-215, SP-340, SP-342, SP-344 e SP-350, após 6 (seis) meses da transferência de controle e após a conclusão do Programa Intensivo Inicial especificado no Anexo 6 do Edital.

3.1.2. Sentido de cobrança

As praças de pedágio existente e por instalar terão os seguintes sentidos de cobrança:

JAGUARIÚNA: Campinas - Jaguariúna MOGI MIRIM: Mogi Guaçu - Jaguariúna ESTIVA GERBI: Mogi Guaçu - Aguaí CASA BRANCA: Casa Branca - Aguaí MOCOCA: Casa Branca - divisa MG SS.JOSÉ DO RIO PARDO: Casa Branca - S.J.Rio Pardo

VARGEM GR. SUL: Casa Branca - Vargem Gr. do Sul S.JOÃO B.VISTA I: S. João B Vista - Vargem Gr. do Sul AGUAÍ: S.João B.Vista - Aguaí

S.JOÃO B.VISTA II: S.João B.Vista - divisa MG



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4 Folhas 3 de 8

tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A INSTALAR. <mark>VER PERGUNTA Nº 21</mark>

RODOVIA	PRAÇAS D	E PEDÁGIC)
	Localização	Km	Início de operação
SP-340			
Jaguariúna - Mogi Guaçu SP-340	MOGI MIRIM	157+000	Após conclusão do
Mogi Guaçu - Aguaí SP-340	ESTIVA GERBI	198+300	Programa Intensivo Inicial (6 meses)
Aguaí - Casa Branca SP-340	CASA BRANCA	233+000	
Casa Branca - divisa MG SP-344	MOCOCA	266+100	Após conclusão do
Aguaí - São João da Boa Vista SP-344	AGUAÍ	209+600	Programa Intensivo Inicial (6 meses)
São João da Boa Vista - Vargem Grande do Sul	SÃO JOÃO DA BOA VISTA I	235+000	
SP-342	~ ~		Após conclusão do
São João da Boa Vista - divisa MG SP-350	SÃO JOÃO DA BOA VISTA II	233+000	Programa Intensivo Inicial (6 meses) Após conclusão do
Casa Branca - S.José do Rio Pardo	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	255+000	Programa Intensivo Inicial (6 meses)
SP-215 Casa Branca - Vargem Grande do Sul	VARGEM GRANDE DO SUL	35+500	Após conclusão do Programa Intensivo Inicial (6 meses)

3.2. ESPECIFICAÇÕES

O sistema operacional de arrecadação de pedágio deverá atender a todas as normas e especificações mencionadas nos anexos do Edital, especialmente no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.

3.3. ALTERAÇÕES FUTURAS

Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor reposicionamento, revisão de especificação, ou redimensionamento de praças de pedágio, à aprovação do CONTRATANTE, sempre em conformidade com os termos e disposições do item 4. do presente Anexo e sem prejuízo do nível dos serviços oferecidos ao usuário.

4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA

4.1. DEFINIÇÕES

4.1.1. Base tarifária quilométrica

Serão tomados, como referência de cálculo dos valores das tarifas a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio, os valores básicos R\$0,028215 (vinte e oito mil e duzentos e quinze milionésimos de Real) e R\$0,039501 (trinta e nome mil e quinhentos e um milionésimos de Real), por quilômetro de estrada utilizado ou colocado à disposição, respectivamente para rodovia de pista simples e para rodovia de pista dupla.

4.1.2. Trecho de cobertura da praça de pedágio - TCP

Uma vez que o sistema de arrecadação baseado em praças tipo barreira, não permite a caracterização exata da extensão de estrada efetivamente utilizada pelo usuário, será adotado como critério que cada pedágio corresponde a determinada extensão rodoviária à disposição do usuário,

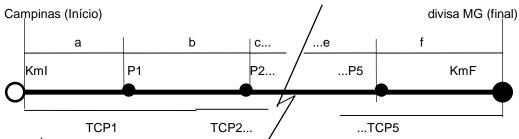
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folhas 4 de 8 Anexo 4

chamada de trecho de cobertura da praça de pedágio - TCP e definida pela respectiva função de ligação, enquanto não for utilizado outro sistema de arrecadação.

No eixo da rodovia SP-340, o TCP de cada praça será definido conforme o seguinte esquema:

SP-340 - Campinas - divisa MG



onde:

KmI = quilometragem do ponto inicial do trecho;

= quilometragem do ponto final do trecho na SP-340; KmF

= quilometragem do ponto de localização de cada praça de pedágio; Ρi

= distâncias em km, como indica o esquema; a, b, c... f

TCPi = trecho de cobertura de praça de pedágio, isto é, extensão em km, que cada praça

coloca à disposição do usuário, mediante pagamento do pedágio, sendo:

TCP1 = a+(b/2);

TCP2, 3 e 4 = (b+c)/2, (c+d)/2 e (d+e)/2

TCP5 = (e/2)+f.

Nos demais trechos rodoviários, o TCP de cada uma das praças de pedágio a instalar será considerado como a extensão das ligações especificadas, sempre que couber, referindo-se ao entroncamento com a SP-340.

Assim calculado, o TCP de cada praca de pedágio terá a extensão expressa na tabela 3 - TCP DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO.

tabela 3 - TCP DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO VER PERGUNTA Nº 20

RODOVIA	PRAÇAS DE PEDÁGIO	TCP (km)
	JAGUARIÚNA	26,150
	MOGI MIRIM	36,400
SP-340	ESTIVA GERBI	38,000
	CASA BRANCA	34,900
	MOCOCA	32,220
SP-344	AGUAÍ	23,730
	SÃO JOÃO DA BOA VISTA I	18,570
SP-342	SÃO JOÃO DA BOA VISTA II	27,120
SP-350	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	33,688
SP-215	VARGEM GRANDE DO SUL	20,185

4.2. CÁLCULO DA TARIFA POR PRAÇA



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4 Folhas 5 de 8

A tarifa unidirecional, para cada praça de pedágio do lote, será obtida do produto do TCP a ela correspondente pelo valor da base tarifária quilométrica definida no sub item 4.1.1., arredondado para Reais e centavos, mediante a aplicação do seguinte critério:

- a) quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero):
- b) quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

4.2.2. Tarifa bidirecional

A tarifa básica efetiva de cada praça será a tarifa unidirecional, calculada como preconiza o sub item 4.2.1. multiplicada por 2 (dois), sendo cobrada dos usuários apenas em um sentido, conforme indica o item 3.1.2., enquanto perdurarem as condições operacionais que só permitem a cobrança em praças tipo barreira.

4.2.3. Tarifas básicas por praça

A aplicação dos parâmetros e critérios enunciados anteriormente resulta no quadro apresentado na tabela 4 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO.

tabela 4 - TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO VER PERGUNTA Nº 18

SITUAÇÃO	RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO					
,		Localização	Km	Tarifa (R\$)			
ATUAL	SP-340	JAGUARIÚNA	123+500	2,00			
		JAGUARIÚNA	123+500	2,00			
		MOGI MIRIM	157+000	2,80			
	SP-340	ESTIVA GERBI	198+300	2,80			
FUTURA		CASA BRANCA	233+000	2,00			
ANTES		MOCOCA	266+100	1,80			
DAS	SP-344	AGUAÍ	209+600	1,40			
DUPLICAÇÕES		SÃO JOÃO DA BOA VISTA I	235+000	1,00			
	SP-342	SÃO JOÃO DA BOA VISTA II	233+000	1,60			
	SP-350	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	255+000	2,00			
	SP-215	VARGEM GRANDE DO SUL	35+500	1,20			
		JAGUARIÚNA	123+500	2,00			
		MOGI MIRIM	157+000	2,80			
	SP-340	ESTIVA GERBI	198+300	3,00			
FUTURA		CASA BRANCA	233+000	2,80			
DEPOIS		MOCOCA	266+100	2,60			
DAS	SP-344	AGUAÍ	209+600	1,80			
DUPLICAÇÕES		SÃO JOÃO DA BOA VISTA I	235+000	1,00			
	SP-342	SÃO JOÃO DA BOA VISTA II	233+000	1,80			
	SP-350	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	255+000	2,00			
	SP-215	VARGEM GRANDE DO SUL	35+500	1,20			

OBSERVAÇÕES:

1. Serão adotados os valores preconizados para a situação "FUTURA ANTES DAS DUPLICAÇÕES", assim que se inicie a operação de qualquer uma das novas praças a instalar no lote objeto da concessão.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4 Folhas 6 de 8

 Para cada trecho, somente será adotado o valor preconizado para a situação "FUTURA DEPOIS DAS DUPLICAÇÕES", após a conclusão e entrega ao tráfego da duplicação do respectivo trecho, se a mesma estiver prevista no edital

4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

As tarifas de pedágio deverão ser diferenciadas por categoria de veículos, em decorrência dos desgastes físicos diferenciados que os mesmos acarretam à RODOVIA, que implicam custos diferenciados de engenharia rodoviária.

As tarifas de pedágio que serão cobradas de cada usuário deverão ser o resultado do produto da tarifa básica de cada praça, conforme a tabela 4 - TARIFA BÁSICA POR PRAÇA DE PEDÁGIO, do sub item 4.2.3., pelo fator multiplicador da tarifa correspondente a cada tipo de veículo, conforme estabelece a tabela 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, que categoriza os veículos pelo tipo, pelo número de eixos e pela rodagem.

tabela 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Cate -	Tipo de veículo	n° de	Roda -	Multiplica -
goria		eixos	gem	dor da tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	dupla	2
3	caminhão trator, caminhão trator com semi reboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	4	dupla	4
5	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	5	dupla	5
6	caminhão com reboque, caminhão trator com semi reboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete com semi reboque	3	simples	3
8	automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	4
	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor (Isentos)	-	-	0
	veículos objeto do item 4.6.1. (Isentos)	-	-	0

OBSERVAÇÕES:

4.4. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

Os valores das tarifas básicas de cada praça deverão ser ajustados, utilizando-se a fórmula e os procedimentos explicitados a seguir.

⁽¹⁾ Rodagem traseira de pneus, do tipo "single" ou "supersingle", é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.

⁽²⁾ Sem prejuízo da tarifa normal calculada conforme a tabela acima, incidirá adicional de R\$17,00 (dezessete Reais) por tonelada acima de 45 t do peso total do veículo, excluídos os veículos denominados "rodotrem" ou "treminhão", enquadrados na Resolução 631-84 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, desde que atendam aos limites legais de carga por eixo.

VER PERGUNTA N° 23



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4 Folhas 7 de 8

4.4.1. Validade das tarifas VER PERGUNTA N° 18

As tarifas calculadas segundo os procedimentos explicitados nesse Anexo são válidas a partir de 01 de julho de 1.996.

4.4.2. Preservação das tarifas

O valor das tarifas de pedágio deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas nesse Anexo e no Edital, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.4.3. Atualização da base tarifária quilométrica

A base tarifária quilométrica definida no sub item 4.1.1. será atualizada por meio de:

I reajustes visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do $\wp 3^\circ$ e $\wp 5^\circ$ do artigo 28, conjugados com o $\wp 1^\circ$ do artigo 70 da Lei n° 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se como data base da tarifa, para efeito de aplicação do presente critério, a data do último reajuste aplicado, ou seja, 01 de julho de 1.996.

 $Ti = [IGP-M(i-2)/IGP-M(\emptyset-2)] \times To$

onde:

To = base tarifária quilométrica inicial referente a 01/07/96, explicitada em 4.1.1.; Ti = base tarifária quilométrica final expressa em Reais com 6 (seis) casas decimais; IGP-M(Ø-2) = IGP-M referente a 01/05/96;

IGP-M(i-2) = IGP-M referente ao segundo mês anterior ao da data de reajuste; i = mês de vigência da tarifa reajustada Ti.

II revisões extraordinárias, anuais ou a qualquer momento, por iniciativa do CONTRATANTE ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, com base em análise do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

4.4.4. Metodologia de atualização

Os cálculos dos valores atualizados das tarifas básicas de cada praça de pedágio serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada no item 4. nesse Anexo e apresentados à fiscalização do CONTRATANTE, para verificação de consistência e encaminhamento à aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.4.5. Alteração do índice de reajuste

Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação indicada atualmente pelo IGP-M.

4.4.5. Arredondamentos para cobrança

Para manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, arredondar os valores das tarifas de pedágio para menos, mas, para fins de aplicação de reajustes e revisões, deverão ser considerados os valores iniciais, sem desconto e sem arredondamento.

4.5. ISENÇÕES

4.5.1. Trânsito livre

Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:

a) de propriedade do CONTRATANTE;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 4 Folhas 8 de 8

- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.

4.5.2. Privilégios tarifários

Será vedado ao CONTRATANTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

4.5.3. Promoções tarifárias

A CONCESSIONÁRIA, a seu único critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas.

5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA responderá pelo controle do sistema de arrecadação de pedágio e operação de tráfego na área das praças, cabendo-lhe:

- a) Manter placas informativas com valores atualizados de pedágio;
- b) Sinalizar as pistas;
- c) Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines;
- d) Fiscalizar a arrecadação
- e) Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da CONCESSIONÁRIA, ou banco;
- f) Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita;
- h) Registrar as ocorrências principais e mais significativas;
- i) Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;
- j) Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador;
- k) Prestar atendimento ao usuário;
- I) Garantir o cumprimento das NORMAS OPERACIONAIS aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.2. NORMAS OPERACIONAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, as NORMAS OPERACIONAIS que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como uso de pista livre, tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, troco abandonado, falta de dinheiro do usuário no momento do pagamento, acidentes e outros.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 5

Serviços Correspondente a Funções Operacionais

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

exo 5 Folha 1 de 23

ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS

1.	PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL	∠
2.	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃ DADOS	
2.1.	Conceitos Básicos	2
2.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	
2.3.	Manual de Operações	3
3.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO	3
3.1.	Conceitos Básicos	3
3.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	
3.3.	Manual de Operação	
4.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E A AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS	
4.1.	Conceitos Básicos	5
4.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	
4.3.	Manual de Operação	13
5.	OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS	13
5.1.	Conceitos Básicos	13
5.2.	Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo	14
5.3.	Segurança dos Usuários	14
5.4.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	15
5.5.	Manual de Operações	
6.	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA	18
6.1.	Sistemas de Informações	18
6.2.	Sistema de Gestão de Qualidade	19
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	19
8.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	19
8.1.	Conteúdo da Proposta	
8.2.	Resumos Finais dos Quantitativos	20



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 2 de 23

1. PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração do sistema viário, deverá emprender um "Programa de Atuação Intensiva" que terá por objetivo proporcionar a imediata melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários.

Esse programa deve compreeder a imediata adequação de todos os serviços existentes, mediante o treinamento, a uniformização, a identificação e a padronização de procedimentos de todo o pessoal envolvido nesses serviços, bem como, a implantação de um eficiente sistema de comunicação com os usuários.

2. SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS

2.1. Conceitos Básicos VER PERGUNTA Nº 15

Os serviços correspondentes às funções operacionais e o apoio aos serviços não delegados deverão se basear em sistema de monitoração, que permita o sensoriamento do tráfego nos principais pontos do sistema viário, integrado através de sistema de transmissão de dados a um Centro de Controle de Operações (CCO) que, por sua vez, deverá coordenar e controlar todas as funções operacionais, mediante a operação, durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, de um sistema de telecomunicações, incluindo o sistema de telecomunicação de emergência com os usuários, instalado na rodovia, a rede de painéis de mensagem variável e as redes de telecomunicação fixas e móveis, instaladas nos pontos fixos da rodovia (postos de pedágio, postos de fiscalização e demais bases operacionais) e nas unidades móveis dos diversos serviços.

2.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

2.2.1. Sistema de Monitoração/Sensoriamento de Tráfego

Deverá compreender sensores, equipamentos de registro de imagem e circuito fechado de televisão, cobrindo todo o sistema viário.

2.2.2. Sistema de Transmissão de Dados

Deverá ter uma arquitetura que permita a cobertura de todos os pontos geradores de dados e informações do sistema viário, possibilitando a coleta, o tratamento, o processamento e a transmissão, bem como, o acesso a essas informações em tempo real, a partir do Centro de Controle de Operações da Concessionária.

2.2.3. Centro de Controle de Operações (CCO)

Caberá ao CCO exercer a monitoração rotineira do tráfego do sistema rodoviário e coordenar as ações do Sistema de Atendimento aos Usuários, bem como, das unidades de Inspeção de Tráfego, acionando todos os recursos necessários às intervenções operacionais, inclusive de outras entidades, tais como, Policia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos do Meio Ambiente, Policia Civil e Policia Militar, quando for o caso.

O CCO deverá coordenar todos os eventos extraordinários que envolvem operações especiais de qualquer natureza, no sistema rodoviário.

O CCO deverá ser localizado, de preferência, junto às instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA, abrigando, em suas instalações, as estações centrais de todo o sistema de telecomunicações do Sistema Viário.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 3 de 23

O CCO deverá ser operado por pessoal qualificado e dispor de banco de dados operacionais, destinado a alimentar um sistema de informações "on-line" com o Poder Concedente, adequado às necessidades operacionais do sistema viário, incluindo os sistemas de atendimento aos usuários, pedágio, fiscalização e conservação.

2.2.4. Sistema de Telecomunicações

O sistema de telecomunicações deverá prever a instalação de fones de emergência a cada 1000 metros, em toda extensão das vias abrangidas pela CONCESSÃO, além de sistemas de comunicação adequados para o atendimento de toda a rede de estações fixas e móveis do sistema rodoviário devendo ser previsto o registro de todas as comunicações.

Todos os equipamentos de comunicação, controle e automação do sistema viário, incluindo os painéis de mensagens variáveis deverão ser interligados em rede com o CCO.

2.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste ítem, a saber, Sistema de Monitoração de Tráfego, Sistema de Transmissão de Dados, Sistema de Telecomunicações e Centro de Controle de Operações (CCO), deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

3. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO

3.1. Conceitos Básicos

Os serviços de pedágio compreendem a operação dos postos visando a cobrança de tarifa e o controle do trafego de veículos, durante 24 horas por dia, e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados.

Desde o início da CONCESSÃO deverão ser operadas as praças de pedágio existentes no sistema viário. No Anexo 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, estão definidas as demais praças a serem implantadas, com as respectivas localizações. As tarifas básicas, os sentidos de cobrança, bem como a possibilidade de alterações futuras no posicionamento, na política ou da implantação de novas praças de pedágio, estão previstos no Anexo 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos inerentes ao posto de pedágio devem estar consubstanciados em manual próprio que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA..

- 3.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço
- 3.2.1. Sistema de Arrecadação
- 3.2.1.1. Modalidades de Arrecadação

São possiveis as seguintes modalidades de arrecadação:

a) Pagamento Automático

Mediante a utilização de uma etiqueta eletrônica, contendo informações sobre as características do veiculo, que serão lidas pelos equipamentos de controle, quando o veiculo se aproximar da praça.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 4 de 23

Os equipamentos registrarão a passagem e os dados, calcularão a tarifa, debitarão o valor e armazenarão os dados eletronicamente. Nesta modalidade não há bloqueio para a passagem e haverá um limite de velocidade estabelecido pelo Poder Concedente.

b)Pagamento semi-automático:

Mediante a utilização de um cartão eletrônico sem contato, contendo a categoria do veículo. Este cartão ao ser aproximado de uma leitora (máximo de 20 cm) terá suas informações lidas pelos equipamentos das cabinas, que calcularão a tarifa devida e farão o desconto. A liberação para passagem será feita automaticamente.

c) Pagamento Manual:

Nessa modalidade, usa-se o atual sistema de arrecadação manual, prevendo-se, porem, modernização dos equipamentos para permitir a adoção e novas políticas tarifarias.

3.2.1.2. Siatema de controle de violações

Para as três modalidades deverá ser implantado um sistema de controle de violações que registrará a imagem de veículos infratores. A imagem deverá ser tal que permita identificar, inequivocamente, o local, data e natureza da infração, como também o veiculo infrator (placa e marca).

3.2.1.3. Especificações para os Sistemas Automático e Semi-Automático

a) Padronização

O sistema de arrecadação deverá ser padronizado para todas as rodovias do Estado, pelo que,os equipamentos terão sua freqüência de transmissão e protocolo de comunicação padronizados pelo Poder Concedente.O CONCESSIONÁRIO disporá de um prazo a ser definido pelo Poder Concedente, para se enquadrar ao padrão definido .

b) Comercialização

Caberá a CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de terceiros, comercializar os cartões e etiquetas eletronicas. O CONCESSIONÁRIO deverá obrigar-se a aceitar o pagamento da tarifa através de cupons DERSA/DER.

c) Permissas para Desenvolvimento do Projeto

Na sua concepção, as seguintes premissas devem ser atendidas pelo projeto :

- aumentar a capacidade de vazão das praças de pedagio;
- permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como, quantidade de eixos, quantidade de rodas por eixo, por peso, por quilometro rodado, por faixa horaria ou ainda pela composição de dois ou mais itens;
- permitir modalidade de pagamento antecipado, concomitante ou posterior ao uso da rodovia;
- inibir as tentativas de fraudes ;
- registrar, de forma inequivoca, as violações ao sistema ;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 5 de 23

- possibilitar o cadastramento de toda a frota de veiculos do Estado (aproximadamente, 9 milhões de veiculos), e sua futura expansão;
- apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção ;
- apresentar recursos para facilitar auditoria financeira
- permitir integração com outros sistemas ja existentes ;
- disponibilizar, em tempo real, nos centros de controle operacional da rodovia e da Praça de Pedagio, informações sobre o fluxo de veiulos (quantidade e tipo);
- permitir a fiscalização de quesitos dos veiculos, conforme preconizado na legislação de trânsito existente;
- permitir modernização " up-grade ", sem necessidade de troca total do sistema ;
- ser flexivel para inclusão de novas funções e controles;
- apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os usuarios, sem comprometer a vazão do sistema;
- apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrencia de falhas no sistema;
- permitir telecomando;
- d) Auditoria
- O Poder Concedente realizará auditoria nos softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedagios.
- 3.2.2. Niveis de Serviço

Os recursos materiais e humanos deverão ser dimensionados, em função do trafego previsto, de modo a atender a níveis minimos de serviço, expressos pelos seguintes indicadores :

- a) Tempo de cobrança de tarifa, necessario à operação manual ou automatica de cobrança da tarifa pelo arrecadador ou equipamento especifico, contado entre o instante de chegada do usuario à cabina e a sua liberação, atraves do semáforo;
- Máximo de 12 (doze)segundos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.
 Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 1(um)minuto.
- b) Tempo de espera na fila, contado entre a chegada de um veiculo à praça de pedagio e o seu posicionamento junto a cabina de cobrança;
- Não superior a 1 (um) minuto em 85% fiscalizações efetuadas. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 5 (cinco) minutos, no primeiro ano de operação, e 3 (três) minutos, nos anos subsequentes.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 6 de 23

3.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste ítem, a saber, Sistema de Operação e Arrecadação de Pedágio, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

4. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS

4.1.Conceitos Básicos

A atividade de fiscalização de trânsito e transporte faz parte do conjunto de serviços não delegados de atribuição exlusiva do Poder Publico, que compreende ainda o, policiamento de transito e a emissão de outorgas e autorizações.

Caberá à CONCESSIONARIA executar as atividades de suporte à fiscalização, especialmente no que se refere à pesagem de veiculos, as quais serão exercidas nos postos fixos e moveis do sistema, assim como, fornecer os recursos materiais para o exercício do policiamento de trânsito e efetuar as análises técnicas das solicitações de autorizações para eventos nas rodovias e transporte de cargas excepcionais.

A função de fiscalização de trânsito e de transporte, deverá compreender a fiscalização de peso dos veiculos e as demais atividades de fiscalização dos veiculos em trânsito pelo sistema rodoviarios, incluindo:

- inspeção veicular
- verificação de documentação
- verificação de ICMS
- coibição do roubo de veiculos
- coibição do roubo de cargas
- garantia do cumprimento de regras de circulação
- transporte de produtos perigosos
- cargas especiais
- outros

A fiscalização far-se -á em postos fixos, localizados ao longo do sistema, denominados Postos Gerais de Fiscalização (PGF), bem como,atraves de unidades moveis.

- 4.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços
- 4.2.1. Posto Geral de Fiscalização

O Posto Geral de Fiscalização - PGF será uma unidade rodoviária, administrada pela CONCESSIONÁRIA e operada em conjunto com o Poder Concedente, tendo por objetivo fornecer



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 7 de 23

suporte para o exercício dos serviços não delegados, os quais compreendem a fiscalização dos veículos e condutores, usuários das rodovias, quanto aos seguintes itens:

- condições gerais de segurança e emissão de poluentes;
- documentação dos condutores e dos veículos;
- documentação e acondicionamento da carga;
- condições físicas/psicológicas dos condutores; e
- excesso de peso e altura.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer apoio e infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, compreendendo, serviço de limpeza, segurança patrimonial, material de escritório, equipamentos de apoio e demais instrumentos necessários ao desempenho dessas atividades.

O PGF será locado, logisticamente, de forma a controlar o maior volume de tráfego possível na rodovia, e deverá operar associado à uma Praça de Pedágio ou a um Posto de Pesagem.

Ao transpor um Posto de Controle instalado antes do Posto de Pesagem, veículos selecionados aleatoriamente, terão o código de seu RENAVAN (placa do veículo) lido automaticamente, por equipamentos decodificadores instalados sobre a rodovia, e suas licenças pesquisadas, nos bancos de dados da Autoridade de trânsito (DETRAN e DENATRAN). Quando alguma irregularidade for detectada (veiculos com licenciamento vencido, veiculos roubados, licença não cadastrada, etc...) uma informação será enviada eletronicamente, ao PGF, alertando a fiscalização e o policiamento ostensivo, que tomarão as medidas cabiveis.

Os equipamentos decodificadores deverão, nos primeiros dois anos de funcionamento, ter indice de acerto de 85% dos veiculos pesquisados. A partir do terceiro ano, o indice de acerto deverá atingir 98% dos veiculos pesquisados.

No PGF, todas as informações sobre o veiculo com irregularidade, serão apresentadas em terminais de video localizados nos módulos descritos a seguir.

Um painel de mensagens variáveis, instalado na rodovia, antes do PGF, informará o condutor que sua parada é obrigatória no estacionamento do PGF, para fiscalização/ policiamento.

Entre o Painel de Mensagens situado após o Posto de controle e o PGF a rodovia será lateralmente guarnecida por defensas, impedindo a fuga dos veiculos com irregularidade.

O Posto Geral de Fiscalização tem uma concepção modular podendo, em função das caracteristicas fisicas e operacionais do trecho da rodovia, ser composto de um ou mais módulos. No total o seu conjunto poderá incluir os seguintes módulos:

- a) Módulo de Policiamento Rodoviário.
- O Módulo de Policiamento Rodoviário deve ser a base de apoio do Policiamento Ostensivo na Rodovia. Para tanto, sua infra-estrutura deverá ser dotada de instalações e equipamentos que facilitem a execução destas funções.

No Módulo de Policiamento Rodoviário, serão executadas as funções referentes á fiscalização da documentação dos motoristas, dos veiculos e das condições fisicas e psicológicas dos motoristas.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 8 de 23

Para isso, este módulo deverá dispor de equipamentos de comunicação e de acesso ao banco de dados do DETRAN (futuramente DENATRAN). Deverá possuir área para inspeção de segurança e para recolhimento de veículos apreendidos.

b) Módulo de Balança

No Módulo de balança, serão executadas as funções referente ao controle do excesso de peso.

Suas instalações deverão observar o disposto no item 4.2.2..

c) Módulo de Fiscalização e Controle de Emissão de poluentes

Neste módulo serão inspecionados os itens gerais de segurança, poluição ambiental e alguns itens de segurança dos veiculos (extintor de incêndio, triângulo, faróis, pneus, etc...)

Deverá dispor de salas para pessoal operativo, baias para inspeção mecânica e todos os equipamentos e instrumentos necessários para a verificação do correto funcionamento dos sistemas de segurança veicular (sistema de freios, sistema elétrico, normal e de emergência, etc...) e de emissão de poluentes. Seu dimensionamento deverá ser compativel com o volume diário de trafego da rodovia.

d) Módulo de ICMS.

Este módulo, que poderá estar agregado ao Módulo de Policiamento Rodoviário ou ao Módulo de Balança, deverá dispor de instalações e equipamentos que permitirão a fiscalização da legalidade da carga transportada.

Portanto, este módulo deverá dispor de equipamento de comunicação, para acesso ao banco de dados da Secretaria da Fazenda.

e) Módulo de Saúde

Módulo onde serão examinadas as condições fisicas e psicológicas dos motorista e ministrados cursos rápidos de segurança na rodovia, para motoristas infratores. Deverá ser dotado de, equipamento, mobiliário e instrumentos que permitam uma avaliação precisa das condições físicas e psicológicas dos motoristas.

Este módulo poderá estar agregado ao módulo de fiscalização e controle de emissão de poluentes, anteriormente descrito e deverá dispor de sala para exame médico e sala para treinamento.

Para todos os módulos, os equipamentos necessários para a realização da fiscalização, toda a estrutura de comunicação com os bancos de dados das Autoridades de Trânsito e da Fazenda, e os custos para o acesso a esses bancos, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.2.2.. Sistema de Pesagem de Veiculos

A operação de pesagem de veiculos visa fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites de peso bruto, por eixo e por veiculos.

Será de responsabilidade da CONCESSIONARIA a operação dos postos fixos de pesagem, compreendendo o controle de entrada e saida dos veiculos na praça de pesagem e a operação de pesagem propriamente dita, executada pelo operador da balança. O exame da documentação,

seguido de eventuais emissões de autos de infração serão da responsabilidade de agentes do Poder Concedente, operando no posto, em conjunto com o pessoal da CONCESSIONARIA.

Os postos deverão operar durante 24 horas por dia .

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 9 de 23

Todos os procedimentos ténicos, operacionais e administrativos dos postos de pesagem devem estar consubstanciados em manual proprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONARIA, para aprovação do Poder Concendente.

O Sistema de Pesagem de Veículos deverá ser concebido observando-se o principio da PRÉ-SELEÇÃO dos veículos a serem fiscalizados, isto é, de tal forma que apenas aqueles com excesso de peso ou com peso muito próximo do limite, após pesagem seletiva inicial, sejam direcionados à pesagem na balança de precisão do posto, para comprovação do eventual excesso, e providências subsequentes.

Isso implica a necessidade de balanças seletivas em todos os postos fixos de pesagem do sistema viário, além de balanças de precisão, para a pesagem definitiva.

Além dos postos de pesagem fixa o sistema deve ser complementado com balanças portáteis, destinadas à fiscalização do peso em pontos estratégicos de fuga, não cobertos pelos postos fixos.

Todas as balanças componentes do sistema deverão atender às exigências de precisão do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial) e possuir o certificado de homologação daquele órgão.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever a existência de procedimento que compatibilize as balanças da malha rodoviária estadual, com a finalidade de homogeneizar critérios e padrões, de forma a eliminar a possibilidade de consequências legais advindas da ocorrência de discrepâncias entre pesagens de um mesmo veículo, efetuadas em diferentes locais.

O sistema de pesagem compreende os seguintes subsistemas:

4.2.2.1. Subsistema de Pesagem Fixo

Esse subsistema é constituído por balanças dinâmicas (incluindo seletiva), detetor de veículos, equipamento de controle, periféricos e dispositivos de sinalização.

Os veículos selecionados pela Pesagem Seletiva deverão ser direcionados para a Pesagem de Precisão, para determinação do seu peso efetivo. Confirmado o excesso de peso o veículo será retido e autuado.

O sistema deverá ser concebido de forma a armazenar os dados para emissão de relatórios de pesagem e, nos casos de excesso de peso, automaticamente emitir o AIIP - AUTO DE INFRAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, documento de notificação de infração cometida, que permitirá a aplicação da multa.

Os equipamentos deverão ser projetados de forma a compatibilizar os dois tipos de balança, de precisão e seletiva, de maneira que os equipamentos de ambas permitam o controle do fluxo de veículos no Posto.

a) Balança Seletiva

Deverá ser do tipo DINÂMICA, permitindo a pesagem, com precisão mínima de 5%, por eixo e peso bruto total de veículos em movimento até a velocidade de 60 km/h, fornecendo, pelo menos, as seguintes informações e/ou operações básicas:

- início da pesagem;
- velocidade medida em cada eixo;
- · número de eixos;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 10 de 23

- carga total por eixo;
- reconhecimento de manipulação, excesso de velocidade, etc.;
- fim de pesagem;
- detecção de fuga;
- direcionamento dos veículos através de sinalização semafórica, na praça de pesagem; e
- controle operacional do fluxo de veículos pelo posto.

b) Balança de Precisão

Deverá ser do tipo DINÂMICA ELETRÔNICA LENTA, com precisão mínima de 1%, para execução de pesagens de precisão, por eixo e/ou conjunto de eixos, na quantidade mínima de 150 veículos por hora, em velocidade de até 8 km/h, permitindo, no mínimo as sequintes facilidades operacionais básicas:

- introdução de parâmetros operacionais;
- emissão de listagens das transações com excesso de peso por eixo e PBT;
- possibilidade de classificação dos veículos atraves de códigos;
- -inicio da pesagem;
- - carga total e por eixo/conjunto;
- fim de pesagem;
- tipo de veículo;
- placa do veículo
- deteção de fuga e
- emissão do AIIP.

c) Detetor de Veículos

Deverá ser instalado em todas as faixas da rodovia, em frente do posto de pesagem, na rodovia principal para deteção de fugas e registro dos veículos infratores.

d) Equipamento de Controle

Deverá contemplar um sistema de armazenamento local de informações, projetado de modo a impossibilitar fraude ou destruição.

e) Periféricos

A sala de controle do posto de pesagem deverá ser dotada de periféricos, destinados a acompanhar as operações. Esses periféricos deverão incluir equipamentos que apresentem o "lay-out" da



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 11 de 23

praça/rodovia, e permitam identificar veículos infratores, compreendendo terminais de video e impressoras.

f) Dispositivos de Sinalização

Compreende o painel externo para dar conhecimento ao condutor, dos pesos de seu veículo, bem como, conjuntos semafóricos para direcionar o veículo no interior do posto

Deverão ser projetados adequadamente de modo a orientar os veículos quanto ao direcionamento no interior do posto de pesagem. Esses dispositivos poderão ser acionados automaticamente, a partir da sala de controle do posto.

4.2.2.2. Subsistema de Pesagem Portátil ou Móvel

Destina-se à fiscalização de peso em pontos de fuga, não cobertos pelos postos de pesagem fixos.

b) Características Operacionais

As balanças do tipo portátil DINÂMICA LENTA, deverão permitir a pesagem dinâmica de veículos em velocidade de até 8 km/h, no mínimo, com capacidade mínima para pesagem de 150 veículos/h.

Quando constatar excesso, o equipamento deverá emitir alarme sonoro, além de emitir automaticamente o AIIP.

O terminal de classificação deverá permitir introdução de parâmetros necessários ao funcionamento, tais como: horário, tabela de código de veículos, etc.

A tentativa de fraude (manipulação de velocidade) deverá ser detectada e sinalizada.

Todos os dados das pesagens deverão ser armazenados.

Dos dados impressos deverão constar, no minimo:

- peso por eixo e/ou conjunto de eixos;
- peso bruto total;
- excesso de peso por eixo, conjunto de eixos ou peso bruto total;
- número seqüencial da pesagem;
- data e hora;
- placa do veículo;
- desequilíbrio de eixos e
- velocidade média/manipulação

4.2.2.3. Níveis de Serviço

Deverão ser verificados 90% dos veículos sujeitos por lei à fiscalização, em condições normais de operação.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 12 de 23

Os recursos humanos e materiais do sistema de fiscalização (postos fixos e móveis), deverão ser dimensionados, em função do tráfego previsto, de modo a atender a esse nível, sem causar transtorno aos usuários, segundo os seguintes índices:

 Tempo de pesagem, contado entre o posicionamento do veículo na plataforma da balança e sua saída, nos casos em que o veículo atende à regulamentação pertinente, não deve ser superior a 36 (trinta e seis) segundos,em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos I5% restantes o tempo não deverá exceder a 3(três) minutos.

Tempo de percurso no Posto, contado entre o acesso do veículo ao posto de fiscalização e sua saída, para veículos que atendam a regulamentação pertinente, não deve ser superior a 2 (dois) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a 5 (cinco) minutos.

4.2.3. Controle de Velocidade

O controle de velocidade dos veiculos visa fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites de velocidade estabelecidos para a rodovia .

Será de responsabilidade do Poder concedente a operação dos equipamentos de controle de velocidade .O exame dos registros, seguido de eventuais emissões de autos de infração serão da responsabilidade de agentes do Poder Concedente.

Os equipamentos deverão operar durante 24 horas por dia .

Os equipamentos para controle de velocidade deverão registrar a imagem dos veículos infratores. A imagem e os dados necessários para caracterização da infração deverão obedecer a legislação vigente

Os equipamentos deverão ser aprovados pelo Poder Concedente.

4.2.4. Fiscalização e Controle de Emissão de Ruidos

A emissão de ruidos, na realização de serviço/obras diversos nas pistas em trafego, deverá obedecer as disposições contidas na Resolução nº 1 do CONAMA -Conselho Nacional do Meio Ambiente, de 08/03/90.

Nos casos de ocorrencia de problemas ambientais causados por ruidos nocivos às comunidades lindeiras, o Agente Técnico, responsavel pela fiscalização da concessionaria, poderá determinar a esta, a elaboração de estudos específicos, a serem efetuados por entidades ou orgãos de reconhecida capacidade técnica, idoneidade e isenção.

A CONCESSIONARIA ficará obrigada a tomar todas as medidas estabelecidas pelos mencionados estudos especificos, as suas expensas e nos prazos exigidos pelo Agente Técnico, em função da dimensão dos inconvenientes trazidos às comunidades afetadas.

Independente das condições acima, a concessionaria deverá fazer por preservar as exigencias relacionadas à emissão de ruidos, estabelecidas nas legislações municipais pertinentes, quando da transposição de areas urbanizadas .

4.2.5. Fornecimento de recursos materiais ao policiamento de transito

O policimento ostensivo de transito, preventivo e represivo constitui um serviço não delegado .A sua execução caberá a Policia Militar Rodoviaria .

A CONCESSIONARIA deverá prestar o apoio necessario à execução deste serviço, atraves do fornecimento de recursos materiais, alem das obras de contrução e/ou adaptação das instalação civis



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 13 de 23

necessarias ao funcionamento dos postos e modulos de policiamento, previstas no ANEXO 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

As especificações, bem como, os quantitativos refentes a esses recursos deverão ser definidos a partir de entendimentos previos com os orgãos responsaveis pelo policiamento.

O fornecimento de recursos, bem como, o relacionamento com a Policia Rodoviaria, no ambito operacional e administrativo deverão ser disciplinados mediante convenio a ser celebrado entre a CONCESSIONARIA e os orgãos responsaveis pelo policiamento, com a interveniência do CONTRATANTE.

4.2.6. Instrução e Fundamentação Técnica de Solicitações de Autorizações e Outorgas

A emissão de Autorizações e Outorgas pelo poder publico, constitui serviço não delegado, conforme definido pelo regulamento da CONCESSÃO .

Caberá à CONCESSIONARIA prestar o apoio que se fizer necessario à execução desses serviços, especialmente no que se refere à elaboração de estudos objetivando a fundamentação técnica, bem como, a instrução dos pedidos e solicitações de transporte de cargas excepcionais, autorizações e outorgas efetuados pelos interessados e o seu posterior encaminhamento ao Poder Concedente, atendida a legislação, em especial os prazos legais e a ordem cronologica da entrada dos pedidos.

4.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste ítem, a saber, Sistema de de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Apoio aos Serviços não Delegados, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

5. OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO. SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS

5.1. Conceitos Básicos

Um sistema de monitoração e operação do tráfego da rodovia concomitante com a prestação de atendimento aos usuários, faz parte do conjunto de funções operacionais destinadas a proporcionar segurança e conforto aos usuários da via.

O bloqueio das pistas causado por acidentes e os veículos parados nos acostamentos com motoristas solicitando ajuda, reduzem a capacidade da via causando impacto ao tráfego e aumentando o risco de novos acidentes. Os sistemas de Atendimento ao Usuário e Monitoração de Tráfego deverão ter como objetivo básico, manter os níveis de segurança e da capacidade de projeto da rodovia, pela desobstrução imediata das pistas de rolamento, a devolução rápida à via dos veículos parados nos acostamentos, bem como, a prestação de primeiros socorros a vítimas de acidentes e seu transporte rápido aos hospitais conveniados.

Essas atividades incluem as operações especiais necessárias a atender a situações de pico, de desvios de tráfego para a execução de obras, e/ou transportes de cargas excepcionais, de esquemas de emergência, de incêndios na faixa de domínio, de adversidades climáticas como chuva e neblina, assim como, a todas as atividades de coordenação operacional envolvendo outras entidades no

sistema viário. Essas operações devem ser programadas para implantação em ocasiões específicas, de modo a não prejudicar o desempenho do tráfego do sistema viário.

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetido à aprovação do CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

SIP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 14 de 23

5.2. Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo

As operações especiais necessárias a atender a situações de pico mencionadas acima referem-se à distribuição adequada do tráfego pelas rodovias principais do Sistema, nos pontos de interconexão, a fim de atender a demanda de fluxo.

Essas operações especiais deverão ser realizadas pela concessionária de modo a compatibilizar a oferta de capacidade do sistema, de acordo com as características espaciais e temporais da demanda. Especial atenção deverá ser dada no sentido de equalizar o nível do serviço do sistema de acordo com a distribuição da demanda entre as rodovias principais, nas horas de pico.

Estas operações especiais poderão incluir a distribuição do tráfego por categoria de veículos, em horários determinados, conforme estudos a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetida à aprovação do CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

A Concessionária deverá prever a hipótese de colapso da capacidade do sistema rodoviário instalado, propondo ao CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO, com antecedência, soluções para adequação dos níveis de serviço.

A CONCESSIONÁRIA deverá firmar convênios com entidades e órgãos responsáveis pela operação de trânsito, visando permitir ações conjuntas quando necessário.

5.3. Segurança dos Usuários

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Programa de Redução de Acidentes de Trânsito e Segurança Rodoviária, destinado a promover a segurança do uso do sistema viário, em conformidade com os projetos do Poder Concedente, prevendo ações sobre os elementos geradores de acidentes de trânsito, a saber, a via, o veículo e o elemento humano, distribuídas conforme segue:

- a) Ações de Engenharia, sobre a via e seus elementos constitutivos, visando a melhoria e/ou otimização das suas condições
- b) Ações Operacionais, sobre a via e o elemento humano, prevendo procedimentos para:
- emergências envolvendo o transporte de produtos perigosos;
- inundações, deslizamentos e catástrofes em geral;
- presença de animais na faixa de domínio;
- incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras; e
- situações de neblina e condições climáticas adversas.
- c) Ações de Educação, tendo por objeto o elemento humano, prevendo:
- suporte às campanhas educativas promovidas pelo Poder Concedente; e
- ação junto a comunidade lindeira.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 15 de 23

d) Ações Coercitivas, sobre o elemento humano e os veículos, prevendo suporte às atividades de fiscalização de trânsito e transporte, policiamento ostensivo e repressivo de trânsito e inspeção de veículos em geral, promovidas pelo Poder Concedente.

Independente do Programa acima descrito a CONCESSIONÁRIA deverá:

- apresentar, no prazo de 6 meses, projeto completo de sinalização (horizontal, vertical e semafórica) e de dispositivos de segurança, para aprovação do Poder Concedente e implantação no prazo máximo de 1 ano, após a aprovação.
- manter cadastros atualizados mensalmente, das sinalizações e dispositivos de segurança
- 5.4. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços
- 5.4.1. Acompanhamento da Evolução do Tráfego

Para fins de acompanhamento da evolução do tráfego no sistema viário a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar contagens de tráfego ordenadas por classes de veículos, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionado, definidos de forma a permitir a elaboração do fluxograma do tráfego do sistema viário, mantendo banco de dados com essas informações, permanentemente atualizadas e acessíveis em tempo real, pelo Poder Concedente

5.4.2.. Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU)

O Sistema de Atendimento aos Usuários deverá compreender Primeiros Socorros e atendimento médico a acidentados, com eventual remoção das vítimas a hospitais de retaguarda, Atendimento Mecânico/Elétrico a veículos avariados e Serviço de Guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas credenciadas ou pontos de saídas das rodovias.

Esses serviços deverão ser inteiramente gratuitos, operando durante 24 horas por dia, o ano todo, através de unidades móveis, baseadas ao longo do sistema viário, em postos fixos, estratégicamente escolhidos.

O SAU deverá possuir uma rede de telecomunicação de emergência disposta ao longo das rodovias, constituída de um telefone a cada 1000 metros, destinada a permitir o acionamento pelo usuário necessitado de ajuda. Essa rede será interligada a uma Central de Comunicações, no Centro de Controle Operacional (CCO), que deverá acionar e coordenar todos os recursos do sistema.

O SAU deverá contar com o apoio das unidades móveis de Inspeção de Tráfego, para deteção de ocorrências e situações que exijam intervenção, bem como, para execução de sinalização de emergência, necessária nos atendimentos.

As especificações e níveis de serviço para o Sistema de Atendimento aos Usuários são as seguintes:

a) Serviço de Primeiros Socorros e Atendimento Médico a Acidentados (do SAU)

Compreende uma rede de unidades móveis de resgate equipadas para atendimento de primeiros socorros e remoções, operada por pessoal qualificado.

O serviço deverá prestar assistência médica ou paramédica ao acidentado, tendo como retaguarda, uma rede de hospitais devidamente equipados e credenciados. O serviço deve prestar os



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 16 de 23

atendimentos emergenciais e remover, com técnica correta, as vítimas ao hospital mais próximo da rede, em tempo mínimo e em condições adequadas.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano para a aprovação pelo Poder Concedente.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos, também chamados "Postos do Sistema de Ajuda ao Usuário", deverão ter infra-estrutura mínima.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos sequintes índices:

• Tempo médio de chegada ao local do acidente

Não superior a 10 (dez) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

Tempo médio para transporte ao hospital:

Não superior a 20 (vinte) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

b) Serviço de Socorro Mecânico (SAU)

Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para prestar atendimento mecânico e elétrico, operada por pessoal especializado.

O serviço será responsável pelo atendimento dos veículos com pane eletro-mecânica, parados em acostamento ou refúgios das rodovias, visando devolvê-los à circulação de forma rápida e expedita.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento ao Usuário, já definidos acima.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos seguintes índices:

• Tempo médio de chegada ao local de atendimento:

Não superior a 15 (quinze) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

Tempo médio de atendimento no local:

Não superior a 30 (trinta) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização.

c) Serviço de Guincho (SAU)

Compreende uma rede de unidades móveis de carros-guincho, devidamente equipados, destinados a proceder a operações de desobstrução de pista, remoção de veículos e remoção de cargas tombadas dentro e fora da plataforma, operada por pessoal especializado. O serviço será responsável pela remoção de veículos acidentados na rodovia e veículos parados em acostamentos ou refúgios, com pane eletro-mecânica, não resolvida pelo serviço de socorro mecânico. Cabe, também, a esse serviço, a remoção, a pedido da Policia Rodoviária, de veículos apreendidos, bem como a operação de caminhão-pipa, no serviço de combate a incêndios na faixa de domínio.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 17 de 23

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento aos Usuários, já definidos, podendo ou não ser os mesmos postos utilizados para o estacionamento das viaturas dos demais serviços, isto é, Serviço de Primeiros Socorros e Serviço de Socorro Mecânico.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser dimensionados em função das características do sistema rodoviário, de modo a atender a veículos de pequeno, médio e grande porte, e a observar um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

Tempo médio de chegada ao local de atendimento:

Não superior a 30 (trinta) minutos, em 85% dos caos considerados para fins de fiscalização.

5.4.3. Serviço de Inspeção de Tráfego

O Serviço de Inspeção de Tráfego deverá contar com unidades móveis destinadas a circular permanentemente pelas rodovias com o objetivo de detetar a necessidade de ajuda ao usuário,inspecionar as pistas e a faixa de domínio, quanto a irregularidades, necessidade de manutenção, presença de animais, etc., e participar ativamente na ocorrência de neblina, incêndio na faixa de domínio, acidentes, remoção de animais e outras situações de emergência, providenciando sinalização de emergência e desvios de tráfego, além de apoio aos demais serviços.

Caberá aos Serviço de Inspeção de Tráfego, também, acompanhar o transporte de cargas excepcionais e proporcionar suporte à fiscalização desses transportes, bem como, outros serviços não delegados, incluindo as atividades afetas à Policia Rodoviária.

Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para inspecionar e executar sinalização de emergência nas rodovias, operada por equipe qualificada.

O serviço será responsável pela inspeção da faixa de domínio e das pistas, visando detetar quaisquer irregularidades e ocorrências, bem como, a presença de usuários necessitando atendimento. Caberá aos serviço prestar apoio a toda e qualquer operação realizada na rodovia.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão circular permanentemente em sub-trechos específicos na rodovia, para desempenhar suas funções.

Os recursos materiais e humanos do serviço, deverão ser dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

 Tempo médio de circulação (Definido como o intervalo de tempo necessário para cada unidade móvel passar pelo mesmo ponto de seu sub-trecho):

Não superior a 120 (cento e vinte) minutos, em condições normais de operação.

5.5. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste ítem, a saber, Sistema Atendimento ao Usuário, compreendendo serviço de Primeiros Socorros, Serviço de Socorro Mecânico e Serviço de Guincho e Serviço de Inspeção de Tráfego deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 18 de 23

O Poder Concedente exercerá a fiscalização dos serviços correspondentes às funções operacionais, mediante ações de campo, visando verificar a conformidade dos serviços com os padrões mínimos exigidos, assim como, através de auditorias específicas, regulares ou extraordinárias, no sentido de apurar eventuais irregularidades detetadas pela fiscalização.

6.1. Sistema de Informações

A fim de permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de informações, consubstanciado em demonstrativos e/ou relatórios que permitam o o acompanhemento, pelo Poder Concedente, dos dados referentes a todos os serviços correspondentes às funções operacionais, devendo esse sistema ser descrito sucintamente na proposta.

O sistema de informações deverá contemplar acesso a informações diárias, semanais, mensais e anuais, observando a seguinte sistemática:

6.1.1. Informações diárias e semanais

A CONCESSIONÁRIA deverá manter à disposição da entidade fiscalizadora, banco de dados informatizado, permitindo acesso em tempo real, com informações compreendendo, mas não restritas a:

- volume de tráfego horário, registrado nos pedágios, ordenado por classes de veículos;
- número de cabinas em operação, durante os turnos;
- resultados diários da arrecadação, por cabina operante;
- número de pesagens, ordenadas por classe de veículos e por excesso de peso;
- horas de balança em operação, à disposição e em manutenção;
- número de autos de infração e valores diários das autuações;
- número de eventos de atendimento aos usuários, ordenados por tipos de evento, segundo os serviços envolvidos;
- indicações dos intervalos de tempo de atendimento de cada serviço envolvido nos eventos, de modo a permitir a sua tabulação;
- mapeamento de todos os acidentes ocorridos no sistema viário, com indicações sobre a sua

natureza; e

resumo das principais ocorrências de tráfego no sistema viário.

6.1.2. Informações mensais e anuais

A CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatórios mensais e anuais contendo os resumos dos dados estatísticos e das ocorrências operacionais, de forma a permitir análise do comportamento sazonal



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 19 de 23

das operações de pedágio, operações de pesagem, fiscalização de trânsito e transporte, operações de tráfego e atendimento aos usuários.

6.1.3. Banco de dados do CCO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição do Poder Concedente, permitindo acesso em tempo real, a qualquer tempo, todos os dados e informações operacionais disponíveis, através do banco de dados do CCO, inclusive as referentes a pedágio, pesagem, ocorrências de trânsito e conservação/manutenção rodoviária, para fins de fiscalização e auditoria.

6.2. Sistema de Gestão da Qualidade

A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer garantia de qualidade, externa e interna, mediante a sua certificação, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, no sistema ISO 9000 (Normas NBR ISO 9002 e NBR ISO 9004-2), no que se refere aos serviços correspondentes às funções operacionais, incluindo as atividades de apoio aos serviços não delegados, a saber:

- Operação do Sistema de Pedágio;
- Operação do Sistema de Fiscalização de trânsito e Transporte; e
- Operação do Sistema Viário. Segurança e Conforto dos Usuários.

7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares, a serem executados por terceiros, conforme previsto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, dependerão da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA, observada a legislação vigente, definirá as condições de prestação dos serviços, especialmente no que se refere aos aspectos operacionais.

8. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. Conteúdo da Proposta

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO II - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, APOIO AOS SERVIÇÕS NÃO DELEGADOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

- O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em ítens e sub-ítens, a critério do Licitante, observado o disposto no ítem 10 do Edital, devendo incluir:
- Projeções anuais de crescimento do tráfego, ao longo do período de CONCESSÃO, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionado, observado-se os mesmos segmentos definidos conforme disposto no ítem 5.4.1. deste anexo, para avaliação dos níveis de serviço e identificação da necessidade de ampliações e melhorias do Sistema Viário.

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 20 de 23

- Descrição Lógica, sucinta do sistema proposto para a integração dos diversos serviços operacionais, incluindo o sistema de transmissão de dados, o sistema de comunicações e o sistema de monitoração de tráfego.
- Descrição sucinta, e especificação técnica dos equipamentos, instrumentos e sistemas de controle, referentes a Pedágio, Pesagem de Veículos, Controle de Velocidade, Comunicações, Monitoração, Transmissão de Dados e Informações, durante todo o período da CONCESSÃO, com indicações suficientes de que as especificações funcionais previstas no Edital e seus anexos serão atendidas.
- Descrição sucinta, especificação e quantificação dos veículos, acessórios e equipamentos das unidades móveis dos diversos serviços, durante todo o perído da CONCESSÃO.
- Quantificação e qualificação dos recursos humanos necessários aos serviços, embasados principalmente no equacionamento das variações de fluxo de tráfego aplicáveis a cada caso, considerando todo o período da CONCESSÃO, com demonstração do pleno atendimento aos níveis de serviço previstos no Edital e seus anexos. Os dimensionamentos deverão ser devidamente justificados e demonstrados através de memória de cálculo, com nível de explicitação suficiente para o seu entendimento.
- Quantificação e qualificação dos demais recursos e insumos necessários aos serviços, incluindo a logística de apoio, durante todo o período da CONCESSÃO.
- Quantificação e qualificação dos recursos materiais para apoio ao Policiamento Rodoviário e demais agentes do Poder Público, no exercício dos serviços não delegados, durante todo o período da CONCESSÃO, incluindo viaturas, materiais bélicos (armas e munições), equipamentos técnico-operacionais, sistemas de comunicação, informatização, transmissão de dados/imagens, uniformes e insumos gerais.
- Descrição do sistema proposto para a prestação de apoio necessário às atividades de instrução e fundamentação técnica de solicitações de Autorizações e Outorgas pelo Poder Público.
- Descrição sucinta do Sistema de Informações a ser implantado, visando permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria pelo Poder Concedente.
- Descrição sucinta das ações a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para melhoria dos SERVIÇOS COMPLE MENTARES, durante o prazo da CONCESSÃO.

8.2. Resumos Finais dos Quantitativos

VER PERGUNTA N° 19

Os quantitativos mensais resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos deverão ser transportados para os quadros-resumo, conforme modelos apresentados na seqüência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCESSÃO, com o resumo anual correspondente (ou do total de meses durante os quais os quantitativos permanecem constantes).

Quadro-Resumo 1 - ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÕES OPERACIONAIS - PESSOAL

(VALORES EM R\$)

FASE:					do	ao	mês
ÁREA	EFETIVO	SALÁRIOS / HONORÁRIOS	TOTAL (SAL/HON)	encargos %	TOTAL (SAL/HON + ENCARGOS)	TOTAL BENEFÍCIOS (1)	TOTAL GERAL



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha 21 de 23

ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO				
(2)				
TOTAL				
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU)				
(3)				
TOTAL				
PRAÇAS DE PEDÁGIO				
(4)				
TOTAL				
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO				
(5)				
TOTAL				
TOTAL GERAL				

- (2) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço na sede operacional do Sistema Viário, incluindo a Alta Administração (Conselhos e Diretoria Executiva), gerências, chefias, supervisões e demais cargos e funções administrativas, técnicas e operacionais (exceto o gerenciamento das Funções de Conservação)
- (3) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço ao longo das rodovias, em atividades móveis, tais como, Atendimento aos Usuários e Inspeção de Tráfego.
- (4) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nas praças de pedágio, incluindo supervisores, vigilantes e demais funções administrativas, além das funções específicas de pedágio.

 (5) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nos postos de fiscalização (PGFs e bases de pesagem móvel).

Quadro-Resumo 2 - PLANO DE BENEFÍCIOS (ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO)

(VALORES EM R\$)

FASE:					do	ao	mês
ÁREA	EFETIVO	REFEIÇÃO	MORADIA	TRANSPORTE	ASSISTENCIA MÉDICA E ODNTOLÓGICA	OUTROS	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO							
(1)							
TOTAL							
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU)							
(1)							
TOTAL							
PRAÇAS DE PEDÁGIO							
(1)							
TOTAL							
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO							
(1)							
TOTAL							
TOTAL GERAL							

Quadro-Resumo 3 - CONSUMO

(VALORES EM R\$)

					,		
FASE:						doao.	mes
ÁREA	MATERIAL DE ESCRITORIO	MATERIAIS DIVERSOS	ENERGIA ELÉTRICA	TELEFONE	GÁS	ÁGUA	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (1)							

⁽¹⁾ De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2

⁽¹⁾ Repetir os mesmos cargos e funções do Quadro-Resumo 1



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 22 de 23

i i	i			
TOTAL				
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (2)				
TOTAL				
PRAÇAS DE PEDÁGIO (3)				
TOTAL				
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (3)				
TOTAL				
TOTAL GERAL				

- (1) Subdividir por unidade administrativa (Diretorias, Divisões, Departamentos, Seções, unidades de Polícia Rodoviária, etc.)
- (2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho, Inspeção de Tráfego, etc.)
- (3) Subdividir por unidades físicas (Praças de Pedágio, Postos Gerais de Fiscalização, Bases de Pesagem Movel, Postos de Policiamento Rodoviário, Patios Operacionais, etc.)

Quadro-Resumo 4 - VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

(VALORES EM R\$)

FASE : AREAS	Modelo	Qtd.		Combustiv	el	Manut		do ao mês Locação		
		Total	Total Km	Total Lt	Total (R\$)	(R\$)	Qtd	Custo Unit	Total (R\$)	
VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO (1)										
TOTAL										
VEÍCULOS PARA SEVIÇOS OPERACIONAIS (2)										
TOTAL										
TOTAL										

Na memória de cálculo deverá ser indicado o critério adotado para estimar o consumo de combustível, bem como, os custos de manutenção.

- (1) Subdividir por unidade administrativa e gerencial, incluindo Praças de Pedágio, Postos de Fiscalização e unidades da Polícia Rodoviária.
- (2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho e Inspeção de Tráfego).

Quadro-Resumo 5 - DESPESAS DIVERSAS

(VALORES EM R\$)

FASE:	do ao mês
SERVIÇOS DI	TERCEIROS
DESCRIMINAÇÃO	VALOR



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 5 Folha 23 de 23

TOTAL	
ALUC	GUEL
DESCRIMINAÇÃO	VALOR
TOTAL	
TOTAL	



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 6

Serviços Correspondente a Funções de Conservação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

exo 6 Folha 1 de 39

ANEXO 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

1.	PROGRAMA INTENSIVO INICIAL	2
2.	CONSERVAÇÃO DE ROTINA	3
2.1.	Conceitos Básicos	
2.2.	Estruturação dos Programas	
2.3. 2.4.	Descrição e Padrões para os Programas	
۷.4.	Auditoria e Fiscalização	14
3.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL	20
3.1.	Conceitos Básicos	20
3.2.	Descrição e Padrões dos Serviços	
3.3.	Auditoria e Fiscalização	
3.4.	Cronograma Básico Referencial	
4.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA	30
4.1.	Conceitos Básicos	30
4.2.	Procedimentos	30
4.3.	Auditoria e Fiscalização	30
5.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	30
5.1.	Conteúdo da Proposta	30
5.2.	Resumos Finais dos Quantitativos	



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 2 de 39

ANEXO 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÁS FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

1 - PROGRAMA INTENSIVO INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração das Rodovias deverá empreender um "Programa Intensivo Inicial" que terá por objetivo enfrentar e sanar os problemas mais **distintos**, observados nas faixas de domínio.

Este Programa deverá abranger um conjunto de providências direcionadas aos locais mais críticos de utilização das rodovias, do que se pode destacar:

- remoção de detritos, lixo e entulhos das plataformas;
- retirada e substituição de dispositivos de segurança avariados;
- poda do revestimento vegetal que esteja prejudicando a sinalização e em locais como praças de pedágio e balança, trevos, polícia rodoviária, SAU, etc;
- execução de operação tapa buracos em toda a via;
- complementação e limpeza de placas e elementos de sinalização vertical horizontal e aérea;
- desobstrução de bueiros e elementos de drenagem superficial;
- limpeza geral de pistas, acostamentos, canteiro central e laterais de faixa de domínio;
- recomposição de defensas e balizadores na aproximação dos encontros das obras de arte especiais;
- correção de depressões no pavimento junto às cabeceiras das obras de arte especiais.
- restauração de sinalização horizontal.
- recuperação de placas de sinalização

Tais serviços deverão ser realizados num prazo de 90 (noventa) dias contados da data de transferência de controle, de modo a oferecer em breve tempo, melhor aspecto e aprimoramento das condições de utilização das vias.

Todos os trabalhos acima a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser realizados através de equipes especializadas, devidamente uniformizadas e equipadas com dispositivos de sinalização de obras nas pistas, visando garantir a segurança e fluidez do tráfego, durante os serviços.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 3 de 39

2 CONSERVAÇÃO DE ROTINA

2.1 Conceitos Básicos

Conservação/Manutenção de Rotina

É conceituada como o conjunto de serviços que são executados, em uma rodovia em tráfego, de acordo com padrões ou níveis preestabelecidos, visando manter os elementos construtivos da rodovia tão próximos quanto possível, técnica e economicamente, das condições originais em que foram construídos ou reconstruídos, objetivando preservar os investimentos, garantindo a segurança do tráfego, o conforto do usuário, além de manter o fluxo racional e econômico dos veículos.

Para efeito do presente edital utiliza-se o terno conservação habitualmente para os elementos rodoviário vinculados à engenharia civil e o termo manutenção para equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos, etc.

<u>Planejamento</u>

A conservação/manutenção de rotina de uma rodovia é uma função básica de sua operação. A conservação/manutenção exige que diariamente, ao longo do tempo, sejam executadas algumas dezenas de serviços que requerem uma gama variada de recursos de mão-de-obra, equipamentos, veículos, materiais e ferramentas.

Para poder administrar a conservação/manutenção com eficiência e economia, a CONCESSIONÁRIA deve dispor de um sistema de administração cujos componentes essenciais estão abaixo salientados:

- Inventário rodoviário, que identifica e quantifica todos os elementos constituintes da rodovia que geram serviços de conservação/manutenção;
- Padrões de conservação/manutenção;
- Identificação dos serviços de conservação/manutenção necessários para manter aqueles elementos em nível adequado;
- Programa anual de trabalho;
- Relatórios informatizados, para análise em diversos níveis gerências, de eficiência e custos.

Esses componentes concorrem, ao final para que as atividades da conservação/manutenção se cumpram pontualmente como resultados da melhor combinação entre planejamento e recursos aloucados.

Inventário Rodoviário

Uma rodovia é constituída por vários elementos, tais como, terrapleno, pavimento, obras de arte especiais, obras de arte corrente, drenagem superficial e profunda, revestimento vegetal, elementos de segurança, sinalização horizontal, vertical e aérea, equipamentos de segurança e controle de tráfego, cercas, vedos, iluminação viária, utilidades públicas, prédios e pátios operacionais e de suporte, etc.

Para que se possa planejar e administrar a conservação/manutenção de rotina de uma rodovia, tornase necessário, em primeiro lugar, conhecer todos esses elementos, pois são eles, ao final que irão gerar os serviços de conservação/ manutenção.

Numa segunda fase, todos esses elementos devem ser quantificados, e, para tanto, é preciso efetuar seu levantamento e cadastro. Esse cadastro é o "inventário rodoviário" para fins de conservação/manutenção de rotina.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 4 de 39

Padrões de Conservação/Manutenção

Os padrões de conservação/manutenção pré-fixados estabelecem um critério de execução para os serviços, visto que eles definem o aspecto ou função que a rodovia deve apresentar como resultado destes trabalhos.

Eles significam prover um guia para o pessoal envolvido nos serviços e estabelecer valores orçamentários para o sistema viário.

A fixação dos padrões de conservação/manutenção pode ser afetada por inúmeras variáveis, tais como, tipo ou classe da rodovia e de seus entonos, topografia, solo, condições climáticas, volume e tipo de tráfego, idade do pavimento e das estruturas, projetos geométricos, etc.

Os padrões de conservação/manutenção podem ser estabelecidos de diversas formas: por valor numérico, por uma descrição ou por uma determinação da freqüência na execução dos serviços, dentre outros critérios.

Os padrões dos serviços de conservação/manutenção na execução dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA devem respeitar no mínimo as condições abaixo:

- Os serviços de conservação/manutenção rodoviária deverão ser executados, tendo como referências, especificações, normas, procedimentos existentes e/ou outros que vierem a ser aprovados ou modificados pelo CONTRATANTE.
- No caso em que os objetos dos serviços não possuam especificações do CONTRATANTE, prevalecerão as normas editadas pela ABNT e em caso de sua inexistência, prevalecerão as indicações do CONTRATANTE à luz das normas internacionais aplicáveis.

2.2 Estruturação dos Programas

Para organizar e facilitar o entendimento da conservação/manutenção rodoviária de rotina, ela foi dividida em programas, a saber:

a) Pavimento

- a.1.) Pavimento Flexível
- a.2.) Pavimento Rígido
- a.3.) Revestimento Primário
- b) Faixa de Domínio
- **b.1.)** Conservação do Revestimento Vegetal
- b.2.) Limpeza Manual
- b.3.) Controle de Pragas
- **b.4.)** Lixo e Entulho
- **b.5.)** Limpeza Mecânica
- b.6.) Erosão
- **b.7.)** Paradas de Ônibus
- **b.8.)** Monumentos
- **b.9.)** Utilidades Públicas
- c) Drenagem

SP)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha 5 de 39 c.1.) Drenagem Superficial de Plataforma c.2.) Drenagem Superficial Fora da Plataforma c.3.) Drenagem Profunda c.4.) Drenos d) Segurança Rodoviária d.1.) Defensas Metálicas d.2.) Barreiras de Concreto d.3.) Elementos Antiofuscamento d.4.) Vedos, Cercas e Alambrados d.5.) Guarda-corpos e Balaustres Atenuadores de Impacto d.6.) Sinalização e) e.1.) Sinalização Horizontal e.2.) Sinalização Vertical Sinalização Aérea e.3.) e.4.) Tachas Refletivas e.5.) Balizadores e Delineadores f) Estruturas f.1.) Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas f.2.) Estruturas Metálicas f.3.) Obras de arte corrente (galerias, contenções, muros de arrimo, etc.) Prédios e Pátios g) g.1.) Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte h) Sistemas de Controle e Automação Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágio h.1.) h.2.) Sistema de Registro e Controle de Pesagem de Veículos h.3.) Sistema de Telemetria h.4.) Sistema de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego h.5.) Painéis de Mensagens e Sinais Variáveis i) Sistemas de Telecomunicação i.1.) Transceptores Fixos i.2.) Transceptores Móveis e Portáteis i.3.) Estações Repetidoras i.4.) Telefonia Comercial i.5.) Telefonia de Emergência - Via Cabo j) Iluminação

- **j.1.)** Iluminação Viária
- j.2.) Iluminação Predial
- j.3.) Sinalização Luminosa



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 6 de 39

- I) Eletrificação
- I.1.) Linhas de Alta Tensão
- I.2.) Linhas de Baixa Tensão
- I.3.) Subestações e Cabinas Primárias
- I.4.) Motogeradores
- I.5.) Sistemas "No Break"

2.3 Descrição e Padrões para os Programas

a) Pavimento

- Descrição

Este programa compreende o reparo de:

- panelas;
- afundamentos de pequena extensão;
- bordos quebrados;
- restauração de base e capa de rolamento em pontos críticos de pequena extensão;
- correção de trincas e depressões em pavimentos flexíveis e rígidos.

Estes trabalhos devem se desenvolver nas pistas e acostamentos das rodovias e suas interseções, bem como nas demais superfícies pavimentadas compreendendo acessos, pátios, entonos de prédios operacionais e de suporte e utilidades públicas.

- Padrões

a.1.) Pavimento Flexível e Semi Rígidos

- Panela ou buraco na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão em encontro de obra de arte: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão ou recalque de pequena extensão: reparo programável para execução em no máximo uma semana.
- Substituição de pano de rolamento medianamente comprometido: reparo programável para execução em no máximo um mês.
- Selagem de trincas: execução no mínimo uma vez ao ano, de preferência no período que antecede a época de chuvas.

a.2.) Pavimento Rígido

- Panelas ou buracos na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Juntas e trincas: limpeza e resselagem uma vez ao ano antecedendo a época de chuvas.
- Bordos e lajes quebrados: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 7 de 39

a.3.) Revestimento Primário

- Reconformação de sub-trechos de vias secundárias não pavimentadas: quatro vezes ao ano.
- Reposição de material em vias secundárias não pavimentadas: uma vez ao ano.

b) Faixa de Domínio

- Descrição

Este programa compreende os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal, limpeza e varredura da plataforma das vias, remoção de lixo e entulho da faixa de domínio, limpeza de canteiro central pavimentado.

O material resultante da poda do revestimento vegetal e da limpeza deve ser recolhido para local prédeterminado que não afete o sistema de drenagem da via, nem cause mau aspecto ao usuário.

A limpeza e varredura de plataformas devem ser executadas nas pistas e acostamentos onde ocorrem sedimentação de solo e eventual lixo.

Nos entonos de praças de pedágio, balanças e postos da PMRv, este serviço deve ser intensificado dada a elevada passagem de veículos e circulação de pedestres.

Lixo e entulho existentes na faixa de domínio da via e em suas interseções devem ser removidos e transportados para local adequado.

Animais mortos devem ser removidos da faixa de domínio e enterrados em local apropriado.

O canteiro central pavimentado deve ser varrido, sendo erradicada toda a vegetação nele existente., A limpeza do canteiro central inclui ainda a limpeza de todas as caixas de captação de águas pluviais e a eventual desobstrução dos bueiros que as interligam.

Os taludes de corte ou aterro devem ser limpos e recompostos inclusive quanto a drenagem e revestimento vegetal. Poderão ser admitida novas configurações de seções transversais desde que devidamente justificadas.

Os pontos de ônibus e os monumentos deverão ser limpos e ou pintados, as coberturas, quando existentes, verificadas e reparadas e as calçadas para circulação de pedestres devidamente conservadas.

- Padrões

b. 1.) Conservação do Revestimento Vegetal

Os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal devem ser executados em toda extensão dos canteiros centrais gramados e nas laterais das vias numa largura mínima de 4 (quatro) metros.

Nos trevos e interseções em nível os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados em toda a área gramada e no mínimo até 10 (dez) metros de seus entornos.

Nos monumentos, áreas de descanso, paradas de ônibus, os serviços de poda de gramado manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 8 de 39

Nos prédios e pátios operacionais e de suporte os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos.

- Poda manual ou mecanizada de gramados: mínimo quatro vezes ao ano e/ou quando a altura da vegetação atingir 30 cm em trechos genéricos da rodovia ou, 10 cm nos entornos de instalações operacionais, de suporte e imediações de monumentos e obeliscos.
- Capina: no mínimo quatro vezes ao ano.
- Aceiros: conservação de aceiros compreendendo roçada e capina, com largura de 1,5m em toda extensão das cercas de divisa da faixa de domínio, no mínimo uma vez ao ano, preferencialmente antes do inverno.
- Despraguejamento: no mínimo duas vezes ao ano nas áreas gramadas de entorno de prédios, pátios monumentos e obeliscos.
- Manutenção de árvores e arbustos: compreendendo adubação, tutelagem e colocação de cobertura morta, no mínimo, uma vez ao ano.
- Corte e poda de árvores e arbustos: árvores e arbustos mortos ou praguejados devem ser cortados e removidos para fora da faixa de domínio Também devem ser cortadas árvores que representem perigo ao tráfego ou cujas raízes comprometam o sistema de drenagem superficial. Estes serviços devem ser executados de imediato, sempre que forem constatadas uma das situações acima, em um prazo máximo de 24 horas.

b.2.) Limpeza

- Remoção de lixo doméstico das instalações operacionais e de suporte: no mínimo 3 (três) vezes por semana.
- Remoção de lixo e entulho da faixa de domínio: uma vez por semana em toda a extensão das rodovias.
- Limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos: no mínimo uma vez por semana.
- Limpeza de canteiro central pavimentado: no mínimo duas vezes ao ano, incluindo-se erradicação de vegetação, limpeza de caixas de captação e tubulações que as interligam.

Animais mortos: remoção imediata das faixas de rolamento e sepultamento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

b.3.) Erosões

• Recomposição de erosão em aterro: deve ser providenciada de imediato.

Recomposição de erosão em corte: a remoção do material e a limpeza da plataforma devem ser providenciados de imediato, podendo a recomposição da erosão ou retaludamento do corte serem objeto de programação mensal.

- b.4.) Paradas de ônibus, monumentos e utilidades publicas.
- Verificação e conservação no mínimo uma vez por ano conservadas.

c) Drenagem

- Descrição

Este programa compreende os serviços de desobstrução e limpeza de todo o sistema de drenagem superficial existente na plataforma e fora da plataforma das rodovias, bem como de



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 9 de 39

interseções, instalações prediais, áreas de lazer, paradas de ônibus, etc.

O sistema de drenagem é fundamentalmente composto por sarjetas, canaletas, caixas de passagem, bocas de lobo, bueiros de plataforma e profundos, galerias, drenos sub horizontais etc.

Neste serviço inclui-se também a reposição de grelhas e tampas de caixas de captação.

- Padrões

- Drenagem de plataforma: limpeza geral, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano.
- Drenagem fora de plataforma: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas, para o sistema em geral e quatro vezes ao ano nos trechos de serra.
- Drenagem profunda: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas.
- · Drenos sub horizontal
- · Bueiros: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas
- Canais e Corta-Rios: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas.
- Reparo de elementos de drenagem: deve ser providenciado de imediato, devem ser programadas e executadas no mínimo, duas inspeções anuais em todo o sistema de drenagem das rodovias.
- Drenagem de túneis: limpeza geral no mínimo a cada três meses.

d) Segurança Rodoviária

- Descrição

Este programa compreende a manutenção e substituição de defensas metálicas avariadas por acidentes ou em final de vida útil. Prevê também o reparo de barreiras de concreto danificadas por acidentes, reparo e substituição de elementos antiofuscamento, reparo de cercas e alambrados e reparo de guarda-corpos de obras de arte especiais e implantação/substituição de atenuadores de impacto.

A conservação, manutenção e substituição de defensas metálicas deverá ser realizada através de uma programação mensal de avaliação, por trecho, correspondendo a indicação de serviços, especialmente no que se refere a substituição e realinhamento de defensas avariadas por acidente e substituição de componentes (postes, lâminas, garras, espaçadores, cintas e elementos de fixação) comprometidos por corrosão.

Em princípio, a conservação/manutenção de barreiras de concreto requer poucos recursos, pois elas dificilmente são danificadas em acidentes.

A conservação/ manutenção dos elementos antiofuscamento compreende a substituição de elementos avariados em acidentes, ou a reposição de elementos furtados ou depredados. Prevê-se também o realinhamento dos elementos deslocados de sua posição original por ação de vandalismo.

A conservação/manutenção de cercas, alambrados e telamentos de passarelas prevê a substituição de postes, suportes, arames e telas que constituem estes tipos de vedo.

Com base na estatística de acidentes e/ou no estudo de risco, deverão ser priorizados os locais onde devem ser instalados os atenuadores de impacto nas defensas metálicas, barreiras de concreto, praças de pedágio e pesagem e/ou outros dispositivos que ofereçam risco de choque.

- Padrões



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 10 de 39

d.1.) Defensas Metálicas

- Elemento que represente risco a segurança do tráfego: remoção e reposição imediatas.
- Reparo de danos causados em acidente: prazo máximo para correção, uma semana.

d.2.) Barreiras de Concreto

• Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.3.) Elementos Antiofuscamento

Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.4.) Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos

• Reparo e reposição: prazo máximo, uma semana.

d.5.) Guarda-corpos

• Proteção: no caso de Guarda-Corpo danificado, a proteção do trecho deve ser providenciada imediatamente e o reparo deve ser iniciado em no máximo uma semana.

d.6.) Atenuadores de Impacto

• Reparo e substituição: prazo máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

e) Sinalização

- Descrição

A conservação/manutenção da sinalização horizontal consiste de repintura ou reaplicação dos produtos nos trechos onde o índice de retro-refletância for inferior ao recomendado, ou reaplicação nos trechos que sofreram intervenção no pavimento.

A sinalização horizontal das rodovias do Sistema deverá ser avaliada semestralmente utilizando-se retro-refletômetro sendo que, o plano de amostragem será definido no escopo dos relatórios de Auditoria e Fiscalização, a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA.

A conservação/manutenção da sinalização vertical e aérea compreende a limpeza das placas e painéis de sinalização através da aplicação de jato de água com alta pressão e detergente próprio. Compreende ainda a substituição de placas avariadas por acidente de tráfego, vandalismo ou furto.

Prevê também a substituição das placas e painéis com baixo índice de retro-refletância ou em final de vida útil.

A conservação/manutenção das tachas refletivas prevê a substituição de tachas com baixa retrorefletância ou ainda a substituição de tachas quebradas ou afundadas.

A conservação/manutenção dos balizadores prevê a limpeza mensal e a substituição de balizadores depredados ou furtados.

A manutenção da sinalização semafórica inclui as estruturas de sustentação, maquinário eletromecânico, eletroeletrônico, circuitos de programação e controle, lâmpadas e lentes.

- Padrões

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 11 de 39

e.1.) Sinalização Horizontal

- Repintura ou reaplicação: deverá ser providenciada no prazo maxino de uma semana, sempre que for detectado trecho ou sub-trecho onde o índice de retro-refletância for igual ou menor que 80 mcd/lxm².
- Limpeza: os trechos de sinalização horizontal sujeitos a deposição de detritos devem ser limpos através de varredura mecânica ou aplicação de jato de ar comprimido; este procedimento deve ser mensal.

e.2.) Sinalização Vertical

- Limpeza: toda sinalização vertical deverá ser limpa com a utilização de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este serviço deve ser executado no mínimo a cada quatro meses.
- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada placa de sinalização com baixa retrorefletividade, ou, quando uma placa tenha sido avariada, furtada ou depredada.

e.3.) Sinalização Aérea

- Para os painéis devem ser adotados os mesmos procedimentos e prazos considerados para a sinalização vertical.
- Para os pórticos e semi pórticos em estrutura metálica a remoção deve ser imediata em casos de avarias que coloquem em risco o tráfego e a substituição em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

e.4.) Tachas e Tachões Refletivos

- Limpeza: nos trechos onde as tachas refletivas estiverem sujeitas a deposição de detritos, sua limpeza deve ser executada através da aplicação de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este procedimento deve ter freqüência trimestral.
- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada baixa retro-refletividade, tacha quebrada, afundada ou inexistente.

e.5.) Balizadores e Delineadores

• Limpeza: mínimo uma vez ao mês.

Reposição: imediata, sempre que for constatada baixa retro-refletividade, depredação, furto ou destruição.

e.6.) Sinalização Semafórica:

O sistema deve apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos e ou partes vitais do sistema em reserva para substituição inediada. Deve também existir equipe técnica de plantão permanente para substituição ou reparo imediato dos equipamentos em pane.

f) Estruturas

- Descrição

Este programa compreende a limpeza dos dispositivos de drenagem das obras de arte especiais e estruturas de contenção, prevendo ainda a substituição de aparelhos de apoio deteriorados e de juntas de dilatação avariadas, e avaliações periódicas além das inspeções nas obras de arte especiais conforme ."Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de obras de arte



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 12 de 39

especiais de concreto armado e protendido" (ET C 01/007) estabelecida pelo CONTRATANTE, que servirá de base para o andamento do gerenciamento de manutenção das obras.

Está também prevista a pintura ou galvanização de guarda-corpos metálicos e balaustres.

- Padrões

- Limpeza de dispositivos de drenagem: mínimo duas vezes ao ano.
- Pintura de Guarda-Corpo metálico e balaustres: mínimo uma vez cada 2 (dois) anos.
- Limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego no mínimo uma vez a cada dois anos ou em no máximo 48 (quarenta e oito) horas nos casos de pichações e vandalismo similares
- Substituição de junta de dilatação: imediata, toda vez que for detectada junta danificada.
- Substituição de aparelho de apoio; imediata, sempre que for detectado aparelho deteriorado ou com deformação excessiva.
- Inspeções conforme ."Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido", (ET-C01/007) estabelecida pelo CONTRATANTE.
- Inspeções e conservações específicas para obras de arte em estrutura metálica

g) Prédios e Pátios

- Descrição

A conservação/manutenção de prédios e pátios prevê a substituição e/ou reparo das estruturas e coberturas que constituem os prédios e pátios operacionais e de suporte, suas alvenarias e revestimentos.

Prevê ainda a substituição e/ou reparo das instalações hidráulicas e de esgoto, conservação de ruas, jardins, coleta de lixo, conservação de esquadrias, fechaduras e vidros, limpeza de fossas sépticas, manutenção de valas de infiltração, manutenção da pintura e eventualmente de poços profundos para abastecimento, etc.

- Padrões

- A conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte devem ser contínuas de maneira a mantê-los em plenas condições de operação.
- h) Sistema de Controle e Automação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de registros e controle de arrecadação de pedágio envolvendo detetores de veículos, contadores de eixo, sistema de comunicação, terminais de pista, sistema central de computação e painel de acumulação de dados.

Dentro deste programa está também prevista a conservação/manutenção do sistema de registro e controle de pesagem de veículos, compreendendo detetores de eixo, detetores de veículos, células de carga, balanças eletro-eletrônicas, balanças seletivas, dinâmicas, fixas e portáteis.

É prevista ainda a conservação/manutenção do sistema de telemetria, sistemas de registro e controle de tráfego e a conservação de painéis de mensagem e sinais variáveis.

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 13 de 39

- Padrões

• Todos os sistemas de controle devem apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos ou partes vitais dos sistemas de reserva para substituição imediata. Deverá também existir equipe técnica em sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo de equipamentos com problemas.

Sistemas de Telecomunicação

- Descrição

Neste programa está prevista a conservação/manutenção do sistema de radio-comunicação, compreendendo o conserto ou substituição de transceptores fixos, móveis e portáteis, estações repetidoras e mesas de controle.

Ainda dentro do programa de Telecomunicações está prevista a conservação/manutenção do sistema de telefonia, conectado à rede publica.

Consta também deste programa a conservação/manutenção do sistema de Telefonia de Emergência onde se prevê a substituição e conserto das caixas de chamadas defeituosas, depredadas ou avariadas por acidentes, substituição de cabos e emendas, manutenção dos sub-centros de telefonia e da mesa de operação..

- Padrões

- Transceptores fixos, móveis, portáteis e estações repetidoras: toda operação dos sistema rodoviário está apoiada na radio-comunicação. Por isso este sistema deve ter 100% de operacionalidade. Para que isso ocorra a CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipamentos e placas reserva para eventual substituição de conjunto integral ou placa completa em caso de pane. Deverá também existir equipe técnica em plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo dos equipamentos com problemas.
- Sistema de telefonia comercial: a manutenção deste setor deve ser executada de acordo com os padrões exigidos pela, CONCESSIONÁRIA, local de telefonia.
- Sistema de telefonia de emergência: deverá ser previsto e implantado esquema de manutenção adequado para manter no mínimo 90% das caixas de chamada instaladas em operação. O número de caixas de chamada instaladas não deve ser inferior a 98% do número de caixas previstas no projeto original de implantação.

j) Iluminação

Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de iluminação externa das praças de pedágio, praças de balanças, postos da Polícia Militar Rodoviária, pátios de apreensão de veículos, trevos, túneis e vias marginais. Prevê ainda a conservação/manutenção de toda a iluminação predial e da sinalização luminosa existente no Sistema.

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou a noite.

Os serviços de conservação/manutenção da iluminação são basicamente os seguintes:

- Padrões

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 14 de 39

- substituição de lâmpadas ou luminárias;
- substituição de reatores e ignitores;
- substituição de postes;
- substituição de disjuntores ou fusíveis;
- limpeza de luminárias;

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão compatível com as funções específicas e condições climáticas locais. O nível de iluminação em qualquer ponto de uma superfície não deve ser inferior a 75% do nível previsto em projeto.

I) Eletrificação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção das linhas de alta e baixa tensão, reparo e substituição de subestações e transformadores, reparo de conjuntos motogeradores, painéis de comando, substituição de conectores, disjuntores e fusíveis, reparos em quadros de comando, bancos de baterias, conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e etc.

- Padrões

 O padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas "No Break" deve ser compatível com o padrão da CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica.

2.4 Auditoria e Fiscalização

2.4.1 Auditoria

Todos os serviços de conservação/manutenção de rotina executados pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de apontamentos diários. Nesses apontamentos deverão constar a rodovia, o quilômetro, a pista, o local (ex: canteiro central, faixa 1, lateral), o tipo de serviço executado, os recursos de mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados e a produção diária.

Para efeito de racionalização, compilação e futura análise os serviços de conservação de rotina deverão ser apontados obedecendo a seguinte programática.

a) Programa - Pavimento

- a.1.) Sub-programa Pavimento Flexível
- a.1.1.) Atividade Panela
- a.1.2.) Atividade Depressões
- a.1.3.) Atividade Trincas
- a.1.4.) Atividade Base estabilizada granulométricamente
- a.1.5.) Atividade Base betuminosa
- a.1.6.) Atividade Panos
- a.1.7.) Atividade Imprimadura betuminosa
- a.1.8.) Atividade Drenos superficiais
- a.2.) Sub-programa Pavimento Rígido
- a.2.1.) Atividade Trincas



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 15 de 39

- a.2.2.) Atividade Substituição de lajes
- a.2.3.) Atividade Reparos
- a.3.) Sub-programa Revestimento Primário
- a.3.1.) Atividade Patrolagem
- a.3.2.) Atividade Reposição de materiais
- a.3.3.) Atividade Irrigação
- a.4.) Sub-programa Pavimentos Diversos
- b) Programa Faixa de Domínio
- b.1.) Sub-programa Conservação do Revestimento Vegetal
- b.1.1.) Atividade Poda mecanizada
- b.1.2.) Atividade Poda manual
- b.1.3.) Atividade Recomposição
- b.1.4.) Atividade Despraguejamento
- b.1.5.) Atividade Aplicação de herbicidas
- b.1.6.) Atividade Capina
- b.1.7.) Atividade Corte e remoção de árvores
- b.1.8.) Atividade Manutenção de aceiros
- b.1.9.) Atividade Manutenção de árvores e arbustos
- b.2.) Sub-programa Controle de Pragas
- b.2.1.) Atividade Controle fito sanitário
- b.2.2.) Atividade Erradicação de vegetação
- b.3.) Sub-programa Limpeza Manual
- b.3.1.) Atividade Drenagem de plataforma
- b.3.2.) Atividade Drenagem fora de plataforma
- b.3.3.) Atividade Bueiros, galerias e drenos
- b.3.4.) Atividade Canteiro central pavimentado
- b.3.5.) Atividade Canais e Corta-Rios
- b.3.6.) Atividade Limpeza de "Call-Box"
- b.4.) Sub-programa Lixo e Entulho
- b.4.1.) Atividade Lixo
- b.4.2.) Atividade Papéis
- b.4.3.) Atividade Animais mortos
- b.5.) Sub-programa Limpeza Mecânica
- **b.5.1.)** Atividade Varredura de pistas inclusive acostamentos e refúgios
- b.5.2.) Atividade Sarjetas
- b.5.3.) Atividade Canais e Corta-Rios
- b.5.4.) Atividade Bueiros e galerias
- b.5.5.) Atividade Remoção de deslizamentos
- b.5.6) Atividade Remoção de cargas caídas sobre as pistas
- b.6.) Sub-programa Erosão
- b.6.1.) Atividade Correção
- b.6.2.) Atividade Prevenção
- b.7.) Sub-programa Parada de ônibus
- b.7.1.) Atividade Limpeza

SP)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 16 de 39

b.7.2.)	Atividade	Reparar
---------	-----------	---------

- b.8.) Sub-programa Monumentos
- b.8.1.) Atividade Limpeza
- b.8.2.) Atividade Reparar
- b.9.) Sub-programa Utilidades Públicas
- **b.9.1.)** Atividade Limpar
- b.9.2.) Atividade Reparar

c) Programa - Drenagem

- c.1.) Sub-programa Drenagem Superficial de Plataforma
- c.1.1.) Atividade Limpar
- c.1.2.) Atividade Reparar
- c.1.3.) Atividade Conformação lateral
- c.2.) Sub-programa Drenagem Superficial Fora de Plataforma
- c.2.1.) Atividade Limpar
- c.2.2.) Atividade Reparar
- c.2.3.) Atividade Conformação lateral
- c.3.) Sub-programa Drenagem Profunda
- c.3.1.) Atividade Limpar
- c.3.2.) Atividade Reparar
- c.4.) Sub-programa Drenos
- c.4.1.) Atividade Limpar
- c.4.2.) Atividade Reparar

d) Programa - Elementos de Segurança

- d.1.) Sub-programa Defensas Metálicas
- d.1.1.) Atividade Reparo
- d.1.2.) Atividade Reposição
- d.2.) Sub-programa Barreiras de Concreto
- d.2.1.) Atividade Limpeza
- d.2.2.) Atividade Reconstrução
- d.3.) Sub-programa Elementos Antiofuscamento
- d.3.1.) Atividade Limpeza/Realinhamento
- d.3.2.) Atividade Reparo
- d.3.3.) Atividade Substituição
- d.4.) Sub-programa Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos
- d.4.1.) Atividade Reparo
- d.4.2.) Atividade Substituição
- d.5.) Sub-programa Guarda-Corpo e Balaustres
- d.5.1.) Atividade Limpeza/Pintura
- d.5.2.) Atividade Reparo
- d.5.3.) Atividade Reposição
- d.6.) Sub-programa Atenuadores de Impacto

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha 17 de 39

- d.6.1.) Atividade Reparo
- d.6.2.) Atividade Reposição
- e) Programa Sinalização
- e.1.) Sub-programa Sinalização Horizontal
- e.1.1.) Atividade Repintura ou reaplicação
- e.1.2.) Atividade Remoção mecanizada
- e.1.3.) Atividade Repintura ou reaplicação manual
- e.2.) Sub-programa Sinalização Vertical
- e.2.1.) Atividade Limpeza
- e.2.2.) Atividade Remoção
- e.2.3.) Atividade Reparo
- e.2.4.) Atividade Recolocação/instalação
- e.2.5.) Atividade Fundação
- e.2.6.) Atividade Reposição
- e.3.) Sub-programa Sinalização Aérea
- e.3.1.) Atividade Limpeza
- e.3.2.) Atividade Remoção
- e.3.3.) Atividade Reparo
- e.3.4.) Atividade Recolocação/instalaçãoe.3.5.) Atividade Fundação dos pórticos
- e.3.6.) Atividade Reposição
- e.4.) Sub-programa Tachas Refletivas
- e.4.1.) Atividade Limpeza
- e.4.2.) Atividade Reposição
- e.5.) Sub-programa Balizadores e Delineadores
- e.5.1.) Atividade Limpeza/Pintura
- e.5.2.) Atividade Reparo
- e.5.3.) Atividade Reposição
- f) Programa Estruturas
- f.1.) Sub-programa Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas
- f.1.1.) Atividade Limpeza/Pintura
- f.1.2.) Atividade Reparos
- f.1.3.) Atividade Aparelhos de apoio
- f.1.4.) Atividade Juntas de dilatação
- f.1.5.) Atividade Inspeções
- f.2.) Sub-programa Estruturas Metálicas
- f.2.1.) Atividade Limpeza/pintura
- f.2.2.) Atividade Reparos
- f.2.3.) Atividade Inspeções
- f.3.) Sub-programa Obras de Arte Corrente
- f.3.1.) Atividade Monitoramento
- f.3.2.) Atividade Limpeza
- f.3.3.) Atividade Reparos
- f.3.4.) Atividade Inspeções

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha 18 de 39

g) Programa - Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte

- g.1.) Sub-programa Cada Prédio ou Pátio Operacional ou de Suporte representa um Sub-programa específico
- g.1.1.) Atividade Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- h) Programa Sistema de Registro Controle e Automação
- h.1.) Sub-programa Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágios
- h.1.1.) Atividade Cada posto de pedágio do sistema representa uma atividade deste sub-programa
- h.2.) Sub-programa Sistemas de Registro e Controle de Pesagem de Veículos
- h.2.1.) Atividade Cada praça de pesagem de veículos representa uma atividade dentro deste subprograma
- h.3.) Sub-programa Sistemas de Telemetria
- h.3.1.) Atividade Cada sistema de telemetria utilizado representa uma atividade dentro deste subprograma
- h.4.) Sub-programa Sistemas de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego
- **h.4.1.)** Atividade Cada sistema utilizado com esta finalidade corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa
- h.5.) Sub-programa Sistemas de Painéis e Sinais de Mensagens Variáveis
- h.5.1.) Atividade Cada Painel corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa
- i) Programa Telecomunicações
- i.1.) Sub-programa Transceptores Móveis e Portáteis
- i.1.1.) Atividade Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- i.2.) Sub-programa Transceptores Fixos
- i.2.1.) Atividade Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- i.3.) Sub-programa Estações Repetidoras
- i.3.1.) Atividade Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- i.4.) Sub-programa Telefonia Comercial
- i.4.1.) Atividade Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- i.5.) Sub-programa Telefonia de Emergência Via Cabo
- i.5.1.) Atividade Reparo e substituição de caixas de chamada
- i.5.2.) Atividade Reparo e substituição de cabos
- **i.5.3.)** Atividade Reparo em mesa de controle
- i.5.4.) Atividade Reparo em sub-centro de telefonia
- j) Programa Iluminação
- j.1.) Sub-programa Iluminação Viária
- j.1.1.) Atividade Luminárias até 6,0m (seis metros) de altura
- j.1.2.) Atividade Luminárias acima de 6,0m (seis metros) de altura
- i.1.3.) Atividade Luminárias acima de 15.0m (quinze metros) de altura
- j.2.) Sub-programa Iluminação Predial
- **i.2.1.)** Atividade Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 19 de 39

- j.3.) Sub-programa Sinalização Luminosa
- j.3.1.) Atividade Semáforo
- j.3.2.) Atividade Sinalização de desvios
- j.3.3.) Atividade Sinalização de obras
- j.3.4.) Atividade Sinalização para segurança aérea
- I) Programa Eletrificação
- I.1.) Sub-programa Linhas de Alta Tensão
- I.1.1.) Atividade Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- I.2.) Sub-programa Linhas de Baixa Tensão
- I.2.1.) Atividade Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- I.3.) Sub-programa subestações e Cabinas Primárias
- I.3.1.) Atividade Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- **I.4.)** Sub-programa Motogeradores
- I.4.1.) Atividade Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade
- I.5.) Sub-programa Sistemas "No Break"
- I.5.1.) Atividade Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

Com base nos apontamentos diários dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o "Relatório Mensal dos Serviços de Conservação de Rotina".

Nesse relatório devem constar a quantidade de recursos no período por rodovia, compreendendo os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados em cada atividade, sub-programa e programa, bem como os respectivos custos.

Os relatórios mensais de serviços de conservação de rotina serão entregues formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, em três vias impressas e uma cópia gravada em disquete ou tecnologia mais atualizada até o décimo dia útil do mês subsequente ao do objeto do relatório.

Esta sistemática deverá ser adotada a partir do terceiro mês de concessão e deverá ser contínua até o final desta.

Com base nos relatórios mensais de conservação de rotina o CONTRATANTE vai proceder a auditoria mensal nos serviços de conservação/manutenção de rotina, tendo para tanto livre acesso ao sistema de apontamentos e dados, sistema de compilação e digitação de dados, programas de informática utilizados, etc.

Os dados referentes à conservação de rotina deverão ser disponibilizados, em tempo real, em terminal da CONCESSIONÁRIA a ser instalado na sede do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO na capital de São Paulo

Levantamentos de dados e relatórios, com o intuito de possibilitar análises específicas poderão ser solicitados, caso as informações fornecidas não sejam satisfatórias.

2.4.2 Fiscalização

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programação anual e mensal para os serviços de conservação/manutenção de rotina, as quais deverão obedecer o mesmo critério programático utilizado no "Relatório Mensal dos Serviços de Conservação/Manutenção de Rotina".



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 20 de 39

A programação anual dos serviços de conservação deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o dia 10 de novembro do ano que antecede o da programação, ou com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do período de concessão.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção de rotina deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o décimo dia do mês que antecede ao da programação.

A programação anual dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia,, com previsão de recursos e custos para cada programa e sub-programa, com intervalos de tempo mensais.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia e trecho a ser conservado, por semana, com previsão de recursos que serão utilizados em cada atividade.

Com base nas programações anuais e mensais e nos padrões e especificações estabelecidos no subitem 2.2. desse ANEXO, e na concepção proposta no programa no parágrafo mencionado anterior, o CONTRATANTE vai exercer a fiscalização efetiva dos serviços de conservação/manutenção de rotina, devendo contar para isso com livre acesso a todas as dependências, instalações, canteiros de serviços e obras da CONCESSIONÁRIA.

3 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL

3.1 Conceitos Básicos

Conservação / manutenção especial é o conjunto de obras e serviços necessários à preservação do investimento inicial. Trata-se portanto basicamente de recuperações incluindo adequações a novas tecnologias, constituindo-se em obras e serviços de maior porte ou complexidade técnica necessárias de maneira geral em decorrência do término da vida útil de parcelas componentes do sistema viário.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas às mesmas ou seja:

- a) Dimensionamento;
- b) Estudos e projetos básico e executivos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;
- c) Planejamento e execução das obras e instalações.
- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada apos a aprovação pelo CONTRATANTE dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida "LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO"
- Os projetos executivos deverão ser enviados para aprovação pelo CONTRATANTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecipação ao início das obras. As revisões poderão ser submetidas a aprovação durante o andamento das mesmas, mas com a antecedência necessária para a execução do serviço.
- A identificação dos serviços referentes a Conservação / Manutenção Especial será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA exceto os já descritos neste anexo. Tais obras e serviços



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 21 de 39

deverão ser apresentados na proposta técnica. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionados novas recuperações em função das necessidades, inclusive no tocante a melhoramentos que venham a ser introduzidos pela propria CONCESSIONÁRIA.

3.2 Descrição e Padrões dos Serviços

3.2.1 Pavimento

- Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos detalhados e projeto executivo, a serem encaminhados à aprovação do CONTRATANTE, de acordo com metodologia de execução.

As restaurações localizadas de pavimento das estradas contidas neste LOTE, deverão ser realizadas imediatamente após a transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA e concluídas em 6 (seis) meses.

.

As obras de recapeamento do pavimento deverão observar os prazos estabelecidos no Cronograma Básico Referencial item 2.6 deste anexo.

- Padrões

a) Condições de Superfície

As condições de defeitos superficiais poderão ser avaliadas conforme as metodologias e os procedimentos adotados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem nas normas rodoviárias:

- DNER-PRO 08/78 "Avaliação Objetiva da Superfície de Pavimentos Flexível e Semi-Rígido".
- DNER ES 128/83 "Levantamento da condição de superfície de segmentos Testemunha de Rodovias de Pavimento Flexível ou Semi-Rígido para Gerência de Pavimentos a nível de rede"; ou
- Através de um processo de levantamento contínuo por varredura ao longo de todo o trecho obedecendo-se a terminologia definida na norma rodoviária DNER- TER 01-78, ou
- Manual de Pavimento Rígido DNER 1989 para pavimentos de concreto de cimento Portland dos Pedágios, Balanças e Obras Arte Especiais.

b) Condições de Conforto

As condições de conforto ao rolamento, serão determinadas através da medição de irregularidades em todas as faixas de tráfego das rodovias. Para tanto será controlado o "Quociente de Irregularidade - Q.I." medido por "equipamentos tipo resposta" ou por "perfilômetros longitudinais".

Os levantamentos de irregularidades deverão obedecer pelo menos aos procedimentos e as especificações das seguintes Normas Rodoviárias:

- DNER 159/85 Projeto de Restauração de Pavimentos Flexíveis e Semi-Rígidos, capítulos referentes aos procedimentos de avaliação das irregularidades;
- DNER 164/85 Calibração e Controle de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta; (os trechos de calibração deverão ser aprovado pelo CONTRATANTE).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 22 de 39

- DNER 173/85 Método de Nível e Mira para Calibração de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta;
- DNER 182/87 Medição de Irregularidades de Superfície de Rodovias com Medidores Tipo Resposta.

c) Condições Deflectométricas

As deflexões Recuperáveis devem ser determinadas em todas as faixas de tráfego [a cada 20 (vinte) metros], com equipamentos tipo "Viga Benkelman" em conformidade com o estabelecido na Norma DNER-ME 24/78 "Determinação das deflexões no pavimento pela viga Benkelman" e DNER-ME 61/79 "Delineamento da linha de influência longitudinal da bacia de deformação por intermédio da Viga Benkelman" [a cada 200 (duzentos) metros], ou com o FWD (Falling Weight Deflectometer). No caso de utilização do "FWD", deverá ser aplicada uma carga de 40 KN.

A definição dos limites dos sub-trechos homogêneos deverá ser executada levando-se em conta os resultados da análise simultânea dos seguintes elementos:

- configuração das poligonais das deflexões recuperáveis
- · valores dos raios de curvatura
- constituição do pavimento existente
- natureza do sub-leito
- natureza e frequência dos defeitos verificados na superfície do revestimento
- informes relativos a configuração da terraplenagem
- poligonais representativas das flechas nas trilhas de roda

A extensão máxima admitida para os sub-trechos homogêneos será de 1.500m (mil e quinhentos metros).

d) Condições de Segurança

Deverão ser obedecidas as Normas Britânicas HD 15/87 e HD 36/87 do Departamento de Transportes de Londres.

Parâmetros Mínimos Exigidos

Os pavimentos deverão ser analisados quanto às suas condições de superfície, conforto, deformabilidade, vida remanescente e segurança. Os parâmetros de aceitabilidade do pavimento para essas condições deverão ser totalmente atendidas durante o período de CONCESSÃO. São eles:

- a) Condição de Superfície por sub-trecho homogêneo
- porcentagem de área com trinca classe 3: FC3 = 2%
- porcentagem de área com trinca classe 2: FC2< 15%;
- afundamento de trilha de roda (F): F< 7 mm
- índice de Gravidade Global I GG< 30
- índice de Condição do Pavimento ICP>60 (Pavimentos com revestimento de concreto de cimento Portland)
- b) Condições de Superfície em Pontos Isolados:



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 23 de 39

- Deverão ser eliminadas todas as panelas, imediatamente após a sua ocorrência
- c) Condições de Conforto por Sub-Trecho Homogêneo:
- Quociente de Irregularidade(Q.I.)....< 35 contagens/km
- d) Condições de Deformabilidade e Vida Remanescente
- Deflexões Recuperáveis

As Deflexões Recuperáveis por sub-trecho homogêneo (Dc) serão representadas pela soma da média aritmética das deflexões individuais medidas com o desvio padrão da amostra.

O proponente deverá utilizar critérios macanísticos para estabelecimento de vida remanescente, através de modelos desenvolvidos especificamente para cálculos de tensões e deformações em estruturas de pavimentos, tais como Elsym 5, FEPAVE, etc.

Vida Remanescente

A condição a ser exigida para a Vida Remanescente ao final do 20º (vigésimo) ano de operação das Rodovias do Sistema serão:

VR > 6 anos

VR - DP > 3 anos

Onde:

VR - Vida Remanescente Média Global do pavimento ponderada pelas extensões dos sub-trechos homogêneos;

DP - Desvio Padrão

Entende-se por Vida Remanescente de um pavimento, o período mínimo de tempo que a intervenção executada proporcione parâmetros estruturais e funcionais acima dos valores máximos anteriormente estabelecidos.

A avaliação da VR deverá ser feita apenas nas faixas de tráfego lento de cada pista, em conformidade ao critério apresentado pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA TÉCNICA.

e) Condições de Segurança

Macrotextura

 altura de areia (HS), medido através do ensaio de Mancha de areia 0,6 mm < HS < 1,2 mm, caracterizando uma textura superficial média a grosseira.

Coeficiente de Atrito

• valor da resistência a derrapagem medido pelo Pêndulo Britânico - VRD>47, caracterizando classe de resistência a derrapagem de textura mediana a muito rugosa

Deverão ser definidas em conjunto com o CONTRATANTE "Unidades de Amostragem - UA's" para materialização no campo da localização dos ensaios e possibilitar o seu monitoramento ao longo do tempo.

f) Controle dos parâmetros mínimos exigidos



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 24 de 39

O proponente deverá apresentar a periodicidade do controle dos parâmetros mínimos exigidos a que se propõe durante o período de CONCESSÃO, devendo entretanto obedecer:

- controle deflectométrico: a cada 2 (dois) anos
- inventário de superfície: anual
- controle das condições de conforto :a cada 2 (dois) anos
- controle das condições de segurança: a cada 4 (quatro) anos

Visando verificar a conformidade dos serviços com os parâmetros mínimos exigidos o CONTRATANTE solicitará, as expensas da CONCESSIONÁRIA, auditorias regulares ou extraordinárias no sentido de apurar eventuais disparidades no atendimento ao estabelecido.

g) Curvas de Desempenho

Com base nos levantamentos periódicos exigidos para controle dos parâmetros mínimos, deverão ser estabelecidas:

- curvas de desempenho estrutural para os diferentes tipos de pavimento.
- controle gráfico individualizado dos parâmetros de superfície, conforto e segurança para estabelecimento das curvas de desempenho funcional por sub-trecho homogêneo.

Esse controle terá por finalidade auxiliar na previsão (com a devida antecedência) da ocorrência dos níveis críticos e permitir a programação das intervenções necessárias.

- h) Metodologia a serem aplicadas
- Metodologias MCT de Classificações de Solos.
- Norma DNER ME 133/86 "Determinação do Módulo de Resiliência de Misturas Asfálticas".
- Norma DNER ME 138/86 "Determinação de Resistência a Tração por Compressão de Diametral de Misturas Betuminosas".
- Norma DNER ME 131/86 "Determinação do Módulo de Resiliência de Solos".

Os procedimentos e ensaios citados poderão ser substituídos por outros equivalentes durante o período de CONCESSÃO, de acordo com as especificações do CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

Para os serviços de recuperação do pavimento, especial atenção deverá ser dispensada à drenagem superficial das pistas, principalmente pela interação com as barreiras de concreto.

3.2.2 Dreno de Pavimento

-Descrição

Os drenos de pavimento deverão ser implantados nas extensões das rodovias onde não tenham sido construídos, de forma compatível com o andamento dos serviços de recuperação, conservação ou manutenção do pavimento. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos detalhados e projeto executivo, a serem encaminhados à aprovação do CONTRATANTE.

- Padrões

Este serviço deverá estar em acordo com as normas, procedimentos e especificações em vigor no CONTRATANTE.

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 25 de 39

3.2.3 Recuperação de Obras de Arte Especiais e Correntes

- Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um programa de monitoração e gerenciamento, ao longo da CONCESSÃO, das estruturas das obras de arte especiais, garantindo a manutenção e adequação da segurança e funcionalidade requeridas aos moldes da "Especificação Técnica para inspecção e avaliação estrutural / funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido" da CONTRATANTE.

A LICITANTE, com base na inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos à recuperação das obras de arte especiais e correntes, assim como apontar um plano de monitoração e gerenciamento para todas elas.

A recuperação das obras de arte especiais atendendo ao plano de monitoração e gerenciamento, deverão abordar os serviços descritos a seguir:

a) Pavimento

A restauração dos pavimentos existentes sobre as obras de arte especiais poderá estar contemplada no programa global de recuperação dos pavimentos das rodovias, desde que estruturalmente os danos não indiguem comprometimento na segurança da obra.

b) Drenagem Superficial

Deverá estar prevista a colocação ou substituição de buzinotes para se assegurar a drenagem pluvial da pista.

c) Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a respeitabilidade dos parâmetros de projeto que recaiam sobre estas peças. Os reparos e substituições, para garantia desses parâmetros deverão atender ao plano de monitoração e gerenciamento.

d) Estruturas de Concreto

A CONCESSIONÁRIA deverá identificar todos os problemas apresentados pelas estruturas de concreto das obras de arte especiais e quantificar todos os serviços necessários à recuperação das mesmas, que compreendem entre outros :

- Tratamento de fissuras:
- Combate a atução de cloretos e estado de carbonatação;
- Tratamento de armaduras expostas, com ou sem corrosão;
- Tratamento de concreto desagregado;
- Reabilitação da obra para níveis aceitáveis de deformações e deslocamentos, segundo normas da ABNT

Todos os serviços relativos à recuperação das obras de arte especiais deverão ser executados em acordo às Especificações existentes.

e) Taludes dos Encontros

A CONCESSIONÁRIA deverá recompor os taludes dos encontros das obras de arte especiais que se apresentem erodidos, implantando os dispositivos de drenagem e os revestimentos necessários a sua proteção.

f) Dispositivos de Segurança



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 26 de 39

Os serviços relativos aos dispositivos de segurança nas obras de arte especiais compreendendo a restauração dos guarda-corpos existentes e a implantação de guada-rodas (padrão ABNT), deverão constar dos serviços de recuperação.

- Padrões

Para a restauração, recuperação, reforço e implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projeto e materiais, além das Especificações Técnicas para estes assuntos e outros, tais como a execução e a recuperação de obras.

3.2.4 Dispositivos de Segurança e Proteção

-Descrição

São elementos ou sistemas de proteção destinados a impedir a passagem de pedestres, veículos ou ambos em área ou local perigosos, bem como reduzir a probabilidade e gravidade dos acidentes. São eles: defensas metálicas, barreiras rígidas de concreto, dispositivos anti-ofuscamento, dispositivos de redução de impacto e outros.

A LICITANTE, com base em inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos à implantação dos dispositivos de segurança, assim como apresentar plano de execução.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o projeto executivo completo que deverá ser apresentado para aprovação do CONTRATANTE em 3 (três) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema.

A CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, deverá determinar outros trechos ou segmentos onde haja necessidade de dispositivos ,obedecendo a priorização de implantação definida pelo CONTRATANTE com base nas análises de acidentes.

-Padrões

A restauração, recuperação, reforço e reimplantação dos dispositivos de segurança deverá observar a NBR 6971 e ser executada em acordo aos padrões e especificações existentes para :

Defensas metálicas,

Barreiras rígidas e guarda-corpos,

Dispositivos anti-ofuscamento

Cuidados especiais com a drenagem superficial serão necessários em função das barreiras rígidas

3.2.5 Sinalização

-Descrição

É o conjunto de processos de comunicação visual e/ou sonora, pelos quais as autoridades de trânsito informam aos usuários o modo de tornar mais seguras as operações na rede viária, além de permitir o aumento das vazões das vias públicas, pelo ordenamento do fluxo de veículos e/ou pedestres.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 27 de 39

Os padrões definidos deverão ser atendidos durante todo o período da CONCESSÃO.

a) Sinalização Horizontal

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo para adequação da sinalização horizontal conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE, onde deverá constar a execução dos serviços de pintura de faixas e colocação ou substituição de tachas refletivas. O prazo para execução desses serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Nos trechos em recapeamento deverá ser mantida sinalização horizontal provisória e nos trechos recapeados deverá ser implantada sinalização horizontal definitiva constituída por pintura de faixas e tachas refletivas.

b) Sinalização Vertical e Aérea

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo de atualização e complementação da sinalização vertical conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE e implantála em 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Dentro da concepção de atualização deverá ser previsto um "upgrade" nas condições de retrorefletividade.

- Padrões

Sinalização Horizontal e Vertical

Os projetos de complementação e readequação da sinalização horizontal e vertical deverão atender no mínimo aos padrões e especificações existentes.

3.2.6 Outras Recuperações e Complementações

A LICITANTE, com base na inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos a outros melhoramentos a saber:

- a) Adequação de gabaritos de obras de arte especiais e retornos operacionais;
- b) Construção de novos pátios de apreensão de veículos;
- c) Construção de novos postos para Polícia Militar Rodoviária;
- d) Prolongamento de galerias;
- e) Construção de novos bueiros e canais;
- f) Correções e adequações do sistema de drenagem;
- g) Construção de novas bases para operação de balanças móveis;
- h) Implantação de novas paradas de ônibus;
- i) Estabilização de taludes de corte e aterro;
- j) Recuperação de pavimento;
- I) Recapeamento de trevos;
- m) Melhoria de traçado de alças de acesso; e
- n) Apresentação de plano paisagístico ao longo das Rodovias.

-Padrões

Padrões e Especificações

De acordo com os item 3.1 do presente documento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 28 de 39

3.3 Auditoria e Fiscalização

Cada serviço de conservação/manutenção especial, será objeto de projeto específico que deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE .

Após a sua execução, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, relatório contemplando o "As Built", controle tecnológico dos materiais e serviços envolvidos, recursos utilizados e seus respectivos custos.

Para possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, este deverá ter livre acesso a todas as anotações, dependências, laboratórios, canteiros de serviços e obras.

3.4 Cronograma Básico Referencial

A seguir é apresentado cronograma de referência para os serviços correspondentes a conservação especial que deverá ser utilizado pela licitante como base para a elaboração dos cronogramas detalhados que deverão fazer parte da proposta técnica.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 29 de 39

SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO	SERVIÇOS PRIORITÁRIOS DE CONSERVAÇÃO ESPECIAL NO LOTE 2 NOS PRÓXIMOS 5 ANOS						
	1	2	3	4	5		
1.2.2.1 PAVIMENTO (SP-215, SP-340, SP-342, SP-344 e SP-350)							
1.2.2.2 DRENO DE PAVIMENTO							
1.2.2.3 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL							
1.2.2.4 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA							
1.2.2.5 SINALIZAÇÃO							
1.2.2.6 OUTROS MELHORAMENTOS							



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 30 de 39

4 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA

4.1 Conceitos Básicos

Conceitua-se Conservação/Manutenção de Emergência, como o serviço ou obra necessário para reparar, repor, reconstruir ou restaurar trechos ou estruturas da rodovia, que tenham sido secionadas, obstruídas ou danificadas por um evento extraordinário, de calamidade pública, ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego da via.

Tal evento pode ser deslizamento de encosta, um escorregamento de aterro, inundação, incêndio na faixa de domínio, um acidente rodoviário de grandes proporções, uma avaria em obra de arte especial, etc.

4.2 Procedimentos

Na ocorrência de um evento emergencial a CONCESSIONÁRIA deverá prioritariamente:

- instalar a sinalização de tráfego no local;
- proceder a imediata mobilização dos recursos para a ação corretiva necessária.
- relatar o evento ao CONTRATANTE;

4.3 Auditoria e Fiscalização

Os serviços de conservação/manutenção de emergência serão objeto de relatórios específicos que deverão determinar as causas do evento, as ações corretivas emergências adotadas e as providências e programação futura dentro dos programas de conservação de rotina ou especial.

Deverão ainda constar desse relatório os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados nos serviços emergências, bem como seus respectivos custos.

5. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1. Conteúdo da Proposta VER PERGUNTA Nº 7

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO III - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em ítens e sub-ítens, a critério do Licitante, observado o disposto no ítem 10 do Edital, devendo incluir:

- Descrição sucinta das funções e atribuições do pessoal envolvido no gerenciamento das funções de conservação (ou, também, na sua execução, se for através de pessoal próprio), bem como, a quantificação e qualificação do pessoal previsto.
- Descrição sucinta do Sistema de Monitoração proposto para os diversos programas de conservação, incluindo o plano de trabalho de vistorias e o dimensionamento dos recursos necessários.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 31 de 39

- Exposição do plano geral de trabalho para a conservação de rotina, durante o periodo de CONCESSÃO, com ênfase para o primeiro ano civil (Janeiro/Dezembro) subsequente ao período do programa intensivo inicial e descrição da metodologia proposta.
- Identificação dos diversos serviços e atividades que constituem o conjunto da conservação de rotina, com a sua classificação em programas e sub-programas, aplicável ao sistema concedido.
- Descrição sucinta do escopo dos diversos programas, bem como, da metodologia a ser empregada na execução dos respectivos serviços.
- Definição da forma de execução dos serviços de Conservação de Rotina (por Adminstração Direta ou Contratação de Terceiros)
- Definição de quais serviços contratados serão pagos através do sistema de PREÇOS UNITÁRIOS e quais serão pagos por ADMINISTRAÇÃO.
- Definição dos quantitativos referentes a cada serviço, para fins de programação de recursos, devidamente justificada e demonstrada através de memória de cálculo, quando for o caso.
- Dimensionamento dos recursos anuais de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente justificado e demonstrado através de memória de cálculo.
- Descrição sucinta e indicação da forma de apontamento a ser adotada para fins de auditoria e fiscalização pelo Contratante.
- Estimativa de custo referente ao programa de recuperação do pavimento, durante todo o periodo de CONCESSÃO, elaborado com base em análise das condições atuais, devidamente justificado e demonstrado, de modo a atender as especificações e padrões do presente Anexo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativas de custos referentes aos serviços de Drenos de Pavimento, Recuperação de Obras de Arte Especiais e Implantação de dispositivos de Segurança, para todo o período de CONCESSÃO, observado o disposto no item 10.5.1 do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Horizontal, Tachas e Tachões Refletivos, com previsão de reposição total, durante todo o período de CONCESSÃO, devidamente justificado e demonstrado através de memória de calculo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Vertical, Aérea, Balizadores e Delineadores, devidamente justificada e demonstrada através de memória de calculo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativa de custos referentes aos investimentos necessários para as recuperações relacionadas no item 3.2.6.
- A descrição dos serviços de conservação especial deverá ser acompanhada dos respectivos cronogramas de execução em bases anuais.
- Descrição da forma de tratamento a ser dada aos serviços de conservação de emergência.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 32 de 39

5.2. Resumos Finais dos Quantitativos

Os quantitativos mensais resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos, referentes à Conservação de Rotina, deverão ser transportados para os quadros-resumo de 1 a 8, conforme modelos apresentados na sequência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCESSÃO, com o resumo anual correspondente (ou do total de meses durante os quais os quantitativos permanecem constantes).

Os valores referentes às obras de Conservação Especial previstas no presente anexo deverão gerar os cronogramas financeiros (em conformidade com os cronogramas físicos, de execução), para posterior transporte ao Quadro 6A - Imobilizado/Investimentos, do Plano de Negócios..



TOTAL GERAL

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 33 de 39

Quadro-Resumo 1 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - PESSOAL PRÓPRIO

(VALORES EM R\$) FASE: do ao mês TOTAL TOTAL SALÁRIOS (SAL/HON + ENCARGOS) **CARGOS** EFETIVO TOTAL ENCARGOS TOTAL BENEFÍCIOS HONORÁRIOS (SAL/HON) **GERAL** (1) GERENCIAMENTO (2)TOTAL **EXECUÇÃO** (3)**TOTAL**

- (1) De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2
- (2) Relacionar os cargos de gerenciamento das funções de Conservação, com local de trabalho na sede operacional do sistema viário
- (3) Relacionar os cargos de execução das funções de Conservação de Rotina, que prestam serviço ao longo de todo o sistema viário.

OBS. Este campo sómente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio

Quadro-Resumo 2 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - BENEFÍCIOS

(VALORES EM R\$)

(VALORES EIN R\$)									
FASE:					do	ao	mês		
ÁREA	EFETIVO	REFEIÇÃO	MORADIA	TRANSPORTE	ASSISTENCIA MÉDICA E ODNTOLÓGICA	OUTROS	TOTAL		
GERENCIAMENTO									
TOTAL									
EXECUÇÃO									
(1)									
TOTAL									
TOTAL GERAL									

(1) Este campo somente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio

OBS. Relacionar os mesmos cargos do Quadro-Resumo 1.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 34 de 39

Quadro-Resumo 3 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA DIRETA - VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

(VALORES EM R\$)

FASE:					do a	o mês
				Recurs	os	
Programa	Sub-Progama	Atividade	Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL						
TOTAL	l			i		J
TOTAL GERAL						

Cada linha deve conter o grupo de programas atendido pelo mesmo conjunto de veículos/equipamentos



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 35 de 39

Quadro-Resumo 4 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA DIRETA - MATERIAIS

(VALORES EM R\$)

				Recurs	do a	
Programa	Sub-Progama	Atividade	Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo T
			<u> </u>			
	1				1	



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 36 de 39

Quadro-Resumo 5 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA CONTRATADA, POR ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

(VALORES EM R\$)

FASE: do ao mês									
				Recurs	os				
Programa	Sub - Programa	Atividade	Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total			
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL									
TOTAL GERAL		<u> </u>	1						

Cada linha deve conter o grupo de programas atendido pela mesma equipe



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 37 de 39

Quadro-Resumo 6 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA CONTRATADA, POR ADMINISTRAÇÃO EQUIPAMENTOS

(VALORES EM R\$)

FASE : do ao mês											
	0 1 5	A.:	Recursos Discriminação Quant Custo Unit. Custo Total								
Programa	Sub-Progama	Atividade	Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total					
TOTAL											
TOTAL											
101712											
TOTAL											
TOTAL GERAL											

Cada linha deve conter o grupo de programas atendido pelo mesmo conjunto de veículos/equipamentos



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 38 de 39

Quadro-Resumo 7 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA CONTRATADA, POR ADMINISTRAÇÃO MATERIAIS

(VALORES EM R\$)

Programa Sub-Progama Atividade Discriminação Quant Custo Unit. Custo Total TOTAL TOTAL TOTAL	FASE:					do a	o mês
TOTAL					Recurs	os	
TOTAL	Programa	Sub-Progama	Atividade	Discriminação	Quant	Custo Unit.	Custo Total
TOTAL				1			
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL	TOTAL						
TOTAL	TOTAL				1		
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL							
TOTAL	TOTAL						
	-				1		
TOTAL OFFICE	TOTAL						
	TOTAL GERAL						



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 6 Folha 39 de 39

Quadro-Resumo 8 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA CONTRATADA, POR PREÇOS UNITÁRIOS

(VALORES EM R\$)

FASE:						doaomês Custo Total
Programa	Sub- Programa	Atividade	Unid.	Quant.	Custo Unitario	Custo Total
TOTAL GERAL	1	1				ı



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 7

Serviços Correspondente a Funções de Ampliação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha 1 de 16

ANEXO 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO

1.	AMPLIAÇOES PRINCIPAIS	2
1.1.	Obras	2
1.2.	Projeto Básico	2
1.3.	Projeto Executivo	2
1.4.	Notificação de Conclusão	2
1.5.	"As Built "	2
1.6.	Fiscalização	2
2.	DEMAIS AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS	
2.1.	Conceitos Básicos	3
2.2.	Critérios para Adequação da Capacidade	4
2.3.	Melhoramentos Mínimos. Descrição, Padrões e Especificações	4
3.	CRONOGRAMA BÁSICO REFERENCIAL	14
4.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	16



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 2 de 16

1. AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

1.1. Obras VER PERGUNTA N° 4

SP-340 - Rodovia Governador Dr.Adhemar Pereira de Barros

Implantação e pavimentação da segunda pista (duplicação), inclusive dispositivos, melhoramentos e recapeamento e pavimentação do acostamento da pista existente, do km 201,400 ao km 281,770 (a SP-215 sobrepõe a SP-340, do km 237,022 ao km 238,412, que corresponde ao km 51,350 ao km 49,940 da SP-215) .

As obras do km 201,400 ao km 238,412 deverão ter início até o 12º mês e conclusão no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA

As obras do km 238,412 ao km 281,770 deverão ter início até o 36º mês e conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA

• SP-342 - Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros

Implantação e pavimentação da segunda pista (duplicação), inclusive dispositivos, melhoramentos e recapeamento e pavimentação do acostamento da pista existente (trecho do km 229,000 ao km 235,100).

As obras deverão ter início até o 24º mês e conclusão no prazo máximo de 48 (quarenta e oitenta) meses, contados a partir da data de transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA

1.2. Projeto Básico

O Projeto Básico da implantação das obras está concluído e encontra-se à disposição do Proponente. Não será admitida qualquer proposta de alteração do Projeto Básico pelo LICITANTE, que implique em modificações que possam interferir nas conclusões do EIA-RIMA aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA.

1.3. Projeto Executivo

Os projetos executivos para ampliação da SP-340, SP-344 e SP-342 deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à apreciação e aprovação do CONTRATANTE, a quem caberá a priorização das obras. Qualquer proposta na alteração do projeto, deverá ser discutida e submetida à apreciação do CONTRATANTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecipação do início das obras.

1.4. Notificação de Conclusão

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao Contratante, através de uma "Notificação de Conclusão" que determinada obra ou um de seus trechos está concluído. Este documento caracterizará a data marco do fim de determinado evento.

1.5. "As Built "

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar "**As Built**" das obras executadas, e fornecê-los ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da emissão da "Notificação de Conclusão".

1.6. Fiscalização



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 3 de 16

O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

2. DEMAIS AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS

2.1. Conceitos básicos

Os melhoramentos visam elevar o nível de qualidade dos serviços em termos de conforto e segurança do usuário e possibilitar os serviços correspondentes às funções operacionais.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas aos mesmos, ou seja, estudos de viabilidade e dimensionamento, estudos e projetos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental, planejamento e execução das obras e instalações, montagem dos equipamentos e sistemas operacionais, e testes de início de operação quando for o caso.

- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Todos os projetos básicos ou executivos deverão ser acompanhados pela CONTRATANTE e AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá em conjunto com o CONCESSIONÁRIO um programa para acompanhamento dos projetos até sua aprovação final. Os projetos deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT vigentes bem como os padrões e Instruções de Projeto do CONTRATANTE. Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE, dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida Licença Ambiental de Instalação. Eventuais revisões de projeto seguirão a mesma sistemática.
- A execução das obras será fiscalizada pela CONTRATANTE e pelo AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- As providências jurídico-administrativas para a Declaração de Utilidade Pública para desapropriação das áreas necessárias à implantação de qualquer melhoramento serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Caberá à CONCESSIONÁRIA a promoção das ações necessárias à efetivação, nas esferas administrativa e judicial, bem como arcar com os ônus decorrentes de tais procedimentos.
- A identificação dos Melhoramentos Mínimos constantes do item 2.3. foi desenvolvida tendo como base os dados, as projeções e a situação atual sendo passível de complementações, que deverão ser avaliadas pelo LICITANTE, para efeito de apresentação da proposta. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionados novos melhoramentos solicitados pelo CONTRATANTE em função das necessidades.
- Todos os melhoramentos do sistema deverão atender aos padrões e especificações de operação, projeto e construção do CONTRATANTE. Em caso de divergência no conteúdo dos manuais, normas e especificações, deverão prevalecer os definidos nos documentos mais atuais, aprovados pelo CONTRATANTE.
- Todos os Melhoramentos do Sistema deverão ter sua implantação representada em "As Built", fornecido ao CONTRATANTE, em até 6 (seis) meses após a emissão da "Notificação de Conclusão". A CONCESSIONÁRIA se obriga portanto a comunicar ao CONTRATANTE através da "Notificação de Conclusão" o término de um evento, para determinar a data marco de fim de uma obra ou trecho de obra.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 4 de 16

2.2. Critérios para Adequação da Capacidade

A CONCESSIONÁRIA realizará obrigatoriamente, revisões anuais de desempenho operacional em conjunto com a CONTRATANTE, visando impedir que qualquer trecho das vias do Sistema venha a superar o nível de Serviço **D** em mais de 50h/ano, em acordo com os critérios estabelecidos pelo Highway Capacity Manual (HCM). Este limite não poderá ser ultrapassado no período da Concessão. Serão objeto de análise, pelo CONTRATANTE, os casos em que o Nível de Serviço das vias do Sistema seja prejudicado por interferência urbana.

No caso dessas revisões anuais revelarem a ocorrência de outros pontos críticos ainda não identificados a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providencias relativas a solução destes pontos críticos em no máximo 6 meses após sua identificação ou até imediatamente caso possa colocar em risco o usuário.

2.3. Melhoramentos Mínimos. Descrição, Padrões e Especificações

2.3.1. Pedágio

2.3.1.1. Praças a serem implantadas

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a mesma, e colocar em operação conforme o especificado no ítem 3.1.1 do anexo 8, 9 (nove) Praças de Pedágio localizadas como segue:

- SP-215 km 35,500
- SP-340 km 157,000, km 196,300, km 233,000 e km 266,100
- SP-344 km 209,600 e km 235,000
- SP-342 km 233,000
- SP-350 km 255,000, em acordo aos planos apresentados em sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

Essas praças deverão ser dimensionadas em função dos estudos de tráfego a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, prevendo cobrança de tarifa apenas em um sentido.

Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o projeto completo do pedágio e submetê-lo à aprovação do CONTRATANTE.

2.3.1.2. Automação do Sistema de Arrecadação

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, em todas as praças de pedágio existentes e/ou a construir, no mínimo duas faixas de arrecadação automática, bem como modernizar o sistema de arrecadação manual em todas as demais cabinas.

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, em todas as praças de pedágio existentes e/ou em implantação, o sistema de arrecadação existente ou em implantação, verificando a necessidade de modernizar o sistema de arrecadação manual ou ampliar o sistema de arrecadação automático e semi automático. Em função do volume de tráfego o CONTRATANTE poderá exigir novos equipamentos a serem implantados em complementação aos já existentes, ou em implantação.

2.3.1.3. Padrões e Especificações

As diretrizes específicas que a CONCESSIONÁRIA deverá considerar para a implantação de praças de pedágio são:



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 5 de 16

- a) Elaboração do Arranjo Geral da Praça tendo em vista:
- a localização efetiva;
- as interferências existentes;
- o número de cabinas adotado;
- · o traçado das pistas da rodovia;
- o uso e a ocupação da faixa lindeira prevendo o remanejamento de acessos existentes;
- o plano de operação e administração do pedágio.
- b) Elaboração do projeto de terraplenagem e drenagem;
- c) Elaboração do projeto de pavimento para cada uma das aéreas que compõem a praça;
- d) Elaboração do projeto das edificações necessárias a operação e administração do pedágio;
- e) Dimensionamento e determinação dos equipamentos necessários aos trabalhos de operação e administração do pedágio.

As dimensões básicas das praças de pedágio existentes neste LOTE, deverão ser consideradas como mínimas, principalmente no que se refere a :

- a) distância entre cabinas;
- b) altura mínima da cobertura;
- c) dimensão das cabinas;

As praças deverão contar com toda a infra-estrutura hidro-sanitária e elétrica, devendo ser instalados poços, reservatórios, sistema de esgoto, de combate a incêndio, de iluminação, de telefonia e comunicação, dentre outros.

Para o edifício de administração do pedágio estima-se uma área de 330 m², onde deverão estar distribuídos:

- a) salas da administração;
- b) sala de controle de arrecadação;
- c) sala de controle de tráfego;
- d) cofre-forte;
- e) vestiários/sanitários.

O acesso às cabinas deverá ser efetuado de maneira a garantir a segurança de operação das praças.

Deverão ser instalados grupos de geradores (um em cada praça) para suprir as eventuais interrupções no fornecimento de energia pela rede pública.

O sistema de arrecadação deverá obedecer ao disposto no ANEXO 5

2.3.2. Fiscalização de Trânsito e Transporte



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 6 de 16

2.3.2.1. Posto Geral de Fiscalização (PGF)

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, 4 (quatro) PGF, sendo 3 (três) na SP-340 - Rodovia Governador Dr.Adhemar Pereira de Barros, 2(dois) no trecho entre Campinas - Aguaí e 1(um) no trecho Aguaí - Casa Branca e 1(um) na SP-344 - Rodovia Vereador Rubens Leme Asprino, trecho Aguaí - São João da Boa Vista.

OBS

- 1-O PGF poderá ser associado à praça de pedágio
- 2-A localização exata do PGF deverá ser proposta pela licitante com a devida justificativa.

Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o projetos completos dos PGF e da melhoria dos postos de pesagem existentes e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE. Na elaboração dos projeto deverão ser observadas as normas de circulação, acessos, estacionamentos, etc... e toda infraestrutura para a fiscalização.

Para dimensionamento dos referidos postos deverá ser previsto que 30% (trinta por cento) do volume diário médio do trecho de abrangência do PGF, seja inspecionado ao longo de um ano. Se, por exemplo, um determinado trecho apresentar um VDM de 8.000, espera-se a inspeção de 2.400 veículos/ano, ou seja, 7 veículos/dia.

Caberá ainda à CONCESSIONÁRIA, prever os pontos de pesagem móvel e providenciar a infraestrutura necessária.

2.3.2.2. Controle de Velocidade

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do Sistema para a Concessionária, a infra-estrutura correspondente a 20 (vinte) pontos para instalação aleatória dos controladores, compreendendo casamata de concreto, detetores, posteação para suporte das cameras e alimentação elétrica. Em função do número de acidentes, o CONTRATANTE poderá exigir a instalação de novos pontos, em complementação aos já existentes ou em implantação.

O CONTRATANTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de controladores de velocidade, portáteis e móveis, bem como, carcaças, a serem instaladas nos pontos de controle, em função das necessidades do serviço de fiscalização.

2.3.2.3. Padrões e Especificações

Os PGFs e os equipamentos destinados ao controle de velocidade deverão atender ao disposto no ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES Ä FUNÇOES OPERACIONAIS.

2.3.3. Ampliação/ Implantação de Obras de Arte Especiais

A CONCESSIONÁRIA realizará obrigatoriamente revisões anuais de desempenho operacional, em conjunto com a CONTRATANTE, visando impedir que qualquer trecho das vias do Sistema venha superar o nível de serviço **D** em 50h/ano, em acordo aos critérios estabelecidos pelo HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM). Esse limite não deverá ser ultrapassado no período de CONCESSÃO.

Todas as ampliações necessárias para assegurar que o limite de 50h/ano, acima do nível de serviço **D**, não seja ultrapassado serão de responsabilidade e às expensas da CONCESSIONÁRIA.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 7 de 16

Para a implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais , além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.

As novas Obras de Arte Especiais a serem construídas deverão ser incluídas no Plano de Gerenciamento da Manutenção das Obras de Arte Especiais que está descrito no Anexo 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES Ä FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.

2.3.4. Sistemas de Controle Operacional, compreendendo:

2.3.4.1. Instalações de Apoio Operacional

As instalações de Apoio Operacional compreendem uma administração central, um Centro de Controle Operacional (CCO) e bases operacionais auxiliares (SAU). A CONCESSIONÁRIA deverá colocar em operação num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá, manter o Centro de Controle Operacional (CCO), permanentemente modernizado considerando-se que este deverá centralizar as informações de todo o Sistema atendendo o disposto nos item 2.3.4 e assim, em função das necessidades o CONTRATANTE poderá exigir modificações no Centro de Controle Operacional (CCO).

2.3.4.2. Sistema de Transmissão de Dados

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema de Transmissão de Dados, conforme disposto no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, dentro do prazo de 08 (oito) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

2.3.4.3. Sistema de Comunicação com o Usuário

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar em 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle e manter um sistema de comunicação com o usuário, em todas as rodovias objeto da CONCESSÃO.

Caberá à CONCESSIONÁRIA definir qual sistema e que equipamentos/acessórios serão utilizados para sua implantação, prevendo a centralização das informações em um Centro de Controle Operacional (CCO).

2.3.4.4. Sistema de Sensoriamento de Tráfego

A CONCESSIONÁRIA, em função das necessidades, deverá implantar Sistema de Sensoriamento de Tráfego, conforme sistemática do item 2.1 deste anexo.

2.3.4.5. Sinalização Especial para Neblina

A CONCESSIONÁRIA, em função das necessidades deverá implantar Sinalização Especial para neblina, inclusive tachas com "Led".

2.3.4.6. Padrões e Especificações

Os padrões e especificações para os Sistemas de Controle Operacional deverão obedecer ao disposto no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS

2.3.5. Serviço de Inspeção de Tráfego e Atendimento aos Usuários (SAU), compreendendo:



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 8 de 16

Serviços de Primeiros Socorros Serviços de Socorro Mecânico Serviço de Guincho e Serviço de Inspeção de Tráfego

conforme descrições, padrões e especificações constantes do Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, devendo ser implantados de imediato, em condições preliminares, atingido condição plena até o 12° mês a contar da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.

2.3.6. Painéis de Mensagem Variável

Deverão ser implantados Painéis Eletrônicos para Mensagens Variáveis nos principais entroncamentos, início e término do trecho concedido, em bandeiras e/ou pórticos, com a finalidade de informar ao usuário sobre quaisquer ocorrências no trânsito ou de interesse comum.

Esses equipamentos deverão ser implantados num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferencia do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA. Em função das necessidades o CONTRATANTE poderá solicitar novas implantações de painéis.

2.3.6.1. Descrição

O Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis tem por finalidade transmitir de forma clara e sucinta, informações e orientações aos motoristas que trafegam pela rodovia. As mensagens a serem veiculadas pelos painéis poderão ser de três tipos, a saber :

- Mensagens Institucionais;
- Mensagens Orientativas;
- Mensagens de Advertência.

As Mensagens Institucionais visam fornecer informações de interesse do CONTRATANTE ou da CONCESSIONÁRIA, a respeito de melhorias implantadas, objetivos alcançados e metas a serem atingidas na operação, conservação e ampliação do Sistema.

As Mensagens Orientativas objetivam alterar o comportamento dos usuários enquanto na rodovia ou ainda orientar os usuários quanto as ações à serem adotadas em determinados locais sinalizados da rodovia.

As Mensagens de Advertência tem por objetivo alertar os usuários da rodovia sobre condições adversas de trânsito em determinados locais.

Os painéis de mensagens variáveis serão de dois tipos : fixos instalados sobre a rodovia e móveis.

As mensagens serão veiculadas a partir do Centro de Controle Operacional, que terá controle sobre todos os painéis fixos instalados no sistema.

2.3.6.2. Padrões e Especificações

a) Painel de Mensagem Variável Fixo

Preferencialmente do tipo Modular, permitindo sua ampliação em função das necessidades operacionais.

Deverá atender as seguintes condições mínimas :

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 9 de 16

- ser perfeitamente visível a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros com tempo limpo, seco e com sol a pino;
- o índice de luminosidade do painel deverá ser ajustado em função da luminosidade ambiente;
- apresentar um mínimo de duas linhas para mensagens, sendo que algumas mensagens poderão ser compostas em linha única, com o dobro da caixa do caractere;
- caractere com caixa mínima de 45 (quarenta e cinco) centímetros de altura;
- o painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no Código Nacional de Trânsito. Para isso o painel deve apresentar um mínimo de três cores (verde, vermelho e âmbar);
- cada linha deverá apresentar um mínimo de 15 (quinze) caracteres;
- apresentar modos de apresentação fixo, piscante, següencial, brilhante, "roll-up" e "roll-down".

b) Painel de Mensagem Variável Móvel

O Painel de Mensagem Variável Móvel deverá dispor de carreta dotada de engate e apresentar as seguintes características mínimas :

- ser perfeitamente visível a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros com tempo limpo, seco e com sol a pino;
- apresentar um mínimo de duas linhas para mensagens, sendo que algumas mensagens poderão ser compostas em linha única, com o dobro da caixa do caractere;
- caractere com caixa mínima de 37 (trinta e sete) centímetros de altura;
- o painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no Código Nacional de Trânsito. Para isso o painel deve apresentar um mínimo de três cores (verde, vermelho e âmbar);
- cada linha deverá apresentar um mínimo de 7 (sete) caracteres;
- apresentar modos de apresentação fixo, piscante, seqüencial;
- mínimo de mensagens standard;
- módulo de controle para configurar a sinalização a ser apresentada;
- alimentação elétrica própria, com autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação ininterrupta.

c) Sistema de Controle Central

O Sistema de Controle Central a ser instalado pela CONCESSIONÁRIA no Centro de Controle Operacional do Sistema Rodoviário, será responsável pelo gerenciamento dos painéis fixos de campo.

Deverá ser dotado de periféricos, destinados a acompanhar as operações, bem como, identificar falhas nos referidos painéis e emitir alarmes de advertência aos seus operadores. Esses periféricos devem incluir terminais de vídeo, impressoras e dispositivos para a gravação e armazenamento de comandos/alarmes operacionais.

No centro de Controle Operacional deverão estar disponíveis, no mínimo as seguintes funções:

- programação para apresentação automática de mensagens em horários preestabelecidos;
- rotina para monitoração de pontos apagados;
- rotina para monitoração das mensagens veiculadas;
- relatório, a pedido do operador, das mensagens veiculadas discriminadas por painel e por faixa horária;
- recursos para o operador compor e veicular mensagens a qualquer instante;
- dispor de um mínimo de 200 (duzentas) mensagens standard.

2.3.7. Áreas de Descanso



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 10 de 16

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar em 48 (quarenta e oito) meses a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, 5 (cinco) áreas de descanso ao longo das rodovias, sendo 1 (uma) área na SP-340 (Rodovia Governador Dr.Adhemar Pereira de Barros) ,1 (uma) área na SP-344 (Rodovia Vereador Rubens Leme Asprino e 1(uma) área na SP-350 (Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser) localizadas próximas aos Postos de Servicos existentes.

Para a implantação dessa área deverá ser escolhido local adequado, quanto aos aspectos topográficos e paisagísticos, de modo a proporcionar condições agradáveis para descanso dos usuários.

Esse dispositivo deverá ter uma área mínima de 5.000 m² e será constituído de sanitários, pontos de água potável e estacionamento. A área deverá contar com projeto paisagístico e de equipamentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONTRATANTE.

2.3.8. Faixas de Aceleração / Desaceleração

Essas faixas deverão ter características geométricas condizentes com a velocidade diretriz da rodovia e seus ramos. Onde e quando o nível de serviço e a segurança do tráfego indicarem necessidade ou evidenciarem conveniência operacional, deverão ser implantadas faixas de aceleração/desaceleração, conforme a sistemática descrita nos itens 2.1. e 2.2.

A implantação dessas faixas deverá considerar as recomendações da AMERICAN ASSOCIATION OF STATE HIGHWAY AND TRANSPORTATION OFFICIALS (AASHTO) e do HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM).

2.3.8. Faixas Adicionais Ascendentes

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, faixas adicionais ascendentes sempre que as condições operacionais, conforme, indicado no item 2.2. assim exigir. Deverão ser seguidos os conceitos do item 2.1.

A implantação dessas faixas deverá atender as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO), do Highway Capacity Manual (HCM)) observando o nível de serviço "D " no máximo em 50 h/ano como mínimo para cada uma das rodovias e seus equipamentos, e atender aos padrões do CONTRATANTE.

2.3.9. Faixas Adicionais / Vias Marginais VER PERGUNTA N° 4

Sempre que as condições operacionais, conforme indicado no item 2.2. assim exigir a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sob sua responsabilidade e às suas expensas, faixas adicionais ou vias marginais adequadas. Deverão ser seguidos os conceitos do item 2.1.

De acordo com estudos realizados pelo Contratante, são necessárias as seguintes intervenções mínimas e respectivos prazos:

• SP-340 - Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros:

implantação e pavimentação de terceiras faixas, melhoramentos e pavimentação dos acostamentos, do km 114,100 ao km 167,730, pista norte e sul, com início até mês e conclusão no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 11 de 16

SP-344 - Rodovia Vereador Rubens Leme Asprino

Implantação e pavimentação de terceiras faixas, melhoramentos e pavimentação dos acostamentos, do km 224,030 ao km 242,600, alargamento das obras de arte e reformulação dos dispositivos, com início até o 12º mês e conclusão no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.

SP-342 - Rodovia Governador Dr.Adhemar Pereira de Barros

Implantação e pavimentação de terceiras faixas, melhoramentos e pavimentação dos acostamentos, do km 237,500 ao km 251,150, com início até o 24º mês e conclusão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.

Implantação de via marginal entre os kms 229,200 ao 229,700, com início até o 24º mês e conclusão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.

Rodovia SP-215

Implantação de 2a. pista com rebaixamento de greide, entre o km 30 + 500 e o km 33, implantação e pavimentação de terceiras faixas, melhoramentos e pavimentação dos acostamentos, do km 29,755 ao km 30,500 e do km 33,000 ao km 49,940; com início até o 24º mês e conclusão no prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses, contados da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.

• SP - 350 - Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser

Implantação e pavimentação de terceiras faixas, melhoramentos e pavimentação dos acostamentos, do km 238,412 ao km 272,100, com início até o 24º mês e conclusão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.

Os estudos funcionais, bem como o projeto executivo para essas vias deverão seguir as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO) da HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM) e obedecer aos padrões do CONTRATANTE.

2.3.11. Passarelas para Pedestres

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar este melhoramento sempre que o fluxo de pedestres que cruzam a rodovia superar 80 em uma hora, ou onde, ocorrerem circunstâncias especiais que causem graves riscos aos usuários e aos pedestres. O projeto de implantação deverá prever iluminação e telamento.

O projeto e a implantação desses equipamentos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais, além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.

2.3.11. Dispositivos de Entroncamento e Retornos Operacionais

Obedecendo as prioridades e prazos descritos a seguir, passíveis de alterações futuras pelo CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os seguintes serviços:



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 12 de 16

SP-350- Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser

1 - Execução com início até o 12º e conclusão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Complementação do dispositivo abaixo, inclusive obras de arte:

- Km 246,900 Acesso a Estrada Municipal e Itobi
- Km 247,900 Acesso a Itobi
- Km 262,100 Entroncamento com a SP.207
- Km 263,200 Dispositivo em desnível com o acesso a São José do Rio Pardo.
- km 269,200 Acesso a São José do Rio Pardo

SP-344 - Rodovia Vereador Rubens Leme Asprino

- 1 Execução do 2º ao 3º ano contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.
- km 227,950 Acesso a São João da Boa Vista
- Km 242,600 Acesso a São Sebastião da Grama

SP-340 - Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros

1 - Execução com início até o 24º mês e conclusão até o 48º mês, contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Implantação e Complementação dos dispositivos abaixo, inclusive obras de arte:

- Km 122,000 Retorno e acesso à subestação de Furnas (PSI)
- Km 133,500 Retorno e acesso Avenida Jaguariúna e Bairro Duas Marias (PSU)
- Km 136,600 Retorno e acesso Guedes Holambra (PSI)
- Km 143,500 Retorno Fazenda Bradesco (PSI)
- Km 149,000 Retorno Usina Santa Filomena (PSI)
- Km 153,900 Retorno Estrada Martin Francisco (PSI)
- Km 164,000 Retorno Estrada Martin Francisco (PSI)
- Km 169,400 Retorno Bairro Santa Maria (PSI)



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 13 de 16

2 - Execução com início até o 12º mês e conclusão até o 36º mês contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Implantação de dispositivos e obras de arte do Km 201,400 ao Km 238,412.

- Km 204,000 (PSI)
- Km 206,900 Entroncamento com a SP-225 (PSU)
- Km 211,000 (PSI)
- Km 213,500 PTC-Rio laguari
- Km 215,000 Retorno (PSU)
- Km 218,200 Retorno (PSI)
- Km 223,000 Acesso a Venda Branca (PSI)
- Km 224,800 Acesso a Lagoa Branca (PSI)
- Km 228,200 Retorno (PSU)
- Km 232,200 Retorno (PSI)
- Km 233,720 Fepasa (PSU)
- Km 237,022 Reformulação do dispositivo com implantação de obras de arte Acesso a Casa Branca, entroncamento com a SP-215 e SP-350.
- Km 238,412 Reformulação do dispositivo com implantação de obras de arte Acesso a Casa Branca, entroncamento com a SP-215 e SP-350.
- 3 Execução com início até o 36º mês e conclusão até o 60º mês contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA:

Implantação de dispositivos e obras de arte do Km 238,412 ao Km 281,770.

- Km 239,030 Fepasa (PSI)
- Km 240,600 Acesso a Casa Branca (PSI)
- Km 245,500 Retorno (PSU)
- Km 249,200 Retorno (PSU)
- Km 255,820 Retorno (PSU)
- Km 257,420 PTC Rio Pardo
- Km 260,000 Dispositivo de Acesso a Vicinal e S.José do Rio Pardo (PSU)
- Km 263,400 Retorno (PSI)
- km 268,950 Conexão com SP-338 (PSI) Cajuru
- Km 272,614 Reformulação do dispositivo com a implantação de obras de artes Acesso a Mococa - (PSI)



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 14 de 16

- Km 276,300 Acesso ao distrito industrial e Aeroporto (PSU)
- Km 279,385 Acesso a Mococa e a estrada vicinal São Benedito das Areias (PSU)
- Km 281,770 PTC Rio Canoas Divisa MG

Rodovia SP-215

1 - Execução com início até o 24º mês e conclusão até o 48º mês contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA:

Complementação dos dispositivos abaixo, inclusive obras de arte:

- Km 31,245 PSI Acesso Vargem Grande do Sul VER PERGUNTA N° 12
- Km 31,740 PSI Acesso Vargem Grande do Sul
- Km 32,400 PSI Acesso Vargem Grande do Sul

Sempre que as condições operacionais, conforme indicado no item 2.2.1 assim exigirem, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sob sua responsabilidade e às suas expensas, adequações nos dispositivos de Entroncamento e Retornos Operacionais. Deverão ser seguidos os conceitos básicos indicados no item 2.1.

Os projetos e construção desses dispositivos deverão atender às recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO), da HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM) e obedecer aos padrões do CONTRATANTE.

2.3.13. Outros Melhoramentos

A LICITANTE com base nas inspeções realizadas previamente a apresentação de sua proposta deverá estimar as quantidades de serviços relativos a melhoramentos que não se enquadrem em nenhum dos tópicos anteriores

O projeto e a implantação desses equipamentos, ou dispositivos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais , além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes ao assunto em pauta.

3. CRONOGRAMA BÁSICO REFERENCIAL

A seguir é apresentado o cronograma de referência para os Serviços Correspondentes a Ampliação do Sistema que deverá ser utilizado pela LICITANTE como base para a elaboração da sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 15 de 16

Cronograma Básico Referencial

	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA	(OBR	AS F	RIO		RIAS F TE 11	PREV	ISTA	S NO)
	ANOS	1	2	(3 4	1 5	6	7	8	9	10
S	P-340 Rod.Gov.Dr.Adhemar Pereira de Barros										
•	Terceiras faixas (Campinas - Mogi Guaçu)				İ	İ		İ			
•	Duplicação (Aguaí-Casa Branca)										
•	Duplicação (Casa Branca - Mococa -Divisa)										
•	Implantação de dispositivos				Г						
S	P-344 Rod.Vereador Rubens Leme Asprino										
•	Terceiras faixas (S.João da B.Vista - V.G.Sul)				İ			İ			
•	Implantação de dispositivo de S.João da Boa Vista									-	
S	P-342 Rod.Gov.Dr.Adhemar Pereira de Barros										
•	Duplicação (S.João da Boa Vista - A.Prata)							İ		İ	
•	Terceiras faixas (Águas da Prata - Divisa)										
S	P-215										
•	Terceiras faixas (Vargem G.do Sul - Casa Branca)				1						
•	Implantação de 2a. pista e dispositivos em Vargem Grande do Sul (entre o km 30 + 500 e o km 33)					Г					
S	P-350 Rod. Deputado Eduardo Vicente Nasser										
•	Terceiras faixas (Casa Branca-S.José do Rio Pardo)					İ		İ	Ī		
•	Implantação de dispositivo em desnível										
_							11				

MELHORAMENTOS DO SISTEMA	•	OBRAS PRIORITÁRIAS PREVISTAS NO LOTE 11)				
ANOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SP-340 Rod.Gov.Dr.Adhemar Pereira de Barros										
 Complementação de 7 dispositivos (Campinas - Mogi Guaçu) 										
Melhoramentos e alargamentos de pontes e viadutos (Campinas - Mogi Guaçu)										



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO 7 Folha 16 de 16

4. ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

VER PERGUNTA N° 5

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPITULO IV - Serviços Correspondentes à Ampliação do Sistema, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO , conforme disposto no ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

O conteúdo deste capitulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do LICITANTE, observado o disposto no item 10 do Edital, em especial o sub-item 10.5.1. devendo incluir:

- Descrição sucinta da obra de ampliação principal, em conformidade com o projeto básico existente.
- Estimativa de custo global referente à obra de ampliação principal, incluindo o projeto executivo e levando em conta os procedimentos a serem adotados para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.
- Indicação, com estimativas de custos, das ampliações/melhoramentos propostos, com base no diagnóstico da situação atual e nas projeções de tráfego elaboradas, observando-se os melhoramentos mínimos indicados nos itens de 2.3.1. a 2.3.12., cujos projetos básicos encontramse à disposição do Licitante.
- Estimativas de custos de serviços prioritários, relativos à implantação de dispositivos de segurança e apresentação de plano de execução/implantação
- Estimativas de custos referentes a demais itens de melhoramentos n\u00e3o quantificados ou explicitados no presente anexo
- Estimativas de custos dos equipamentos, veículos e sistemas de controle a serem adquiridos ao longo da CONCESSÃO, com as respectivas demonstrações de vida útil, a serem transportados para o Quadro 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS, do Anexo 8.
- Cronograma Físico, devendo obedecer, pelo menos, os prazos previstos no Cronograma Básico Referencial do item 3 deste anexo, entendendo-se como marco zero a data da efetiva transferencia do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.
- Cronograma Financeiro, conforme os modelos dos quadros 1 e 2 apresentados nas páginas seguintes, cujos valores deverão ser transportados para o Quadro 6A - IMOBILIZADO / INVESTIMENTOS, do Anexo 8.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 8

Diretrizes para Apresentação da Metodologia deExecução e da Proposta Financeira



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 1 de 16

ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

1.	PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	2
	•	
1.1.	Critérios Gerais	2
1.2.	Elaboração dos Capítulos Técnicos (IV, V e VI)	2
1.3.	Elaboração dos Capítulos Técnicos (IV, V e VI)	3
2.	PROPOSTA FINANCEIRA - Projeções Financeiras	3
3.	MODELOS DE FORMULÁRIOS	4



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 2 de 16

1. Proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1.1. Critérios Gerais

1.1.1. Divisão em Capítulos - Sumário Geral

A proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá ser dividida em capítulos, conforme o sumário geral a seguir:

Capitulo I - Estrutura Organizacional da Concessionária

Capítulo II - Serviços Correspondentes às Funções Operacionais, apoio aos Serviços Não Delegados e Serviços Complementares

Capitulo III - Serviços correspondentes às Funções de Conservação

Capítulo IV - Serviços Correspondentes à Ampliação do Sistema

Capítulo V - Plano de Negócios

1.1.2. Divisão em volumes e identificação

A proposta poderá ser divida em volumes devendo cada volume deverá ser identificado externamente através de número, acompanhado dos títulos dos capítulos contidos no volume. A identificação deverá constar na capa e no dorso.

1.1.3. Índice

Cada volume deverá apresentar, no inicio, índice geral de TODA A PROPOSTA, com destaque para os capítulos e respectivos itens contidos no volume.

1.1.4. Sinopse

Cada volume deverá apresentar, após o índice, uma sinopse dos assuntos tratados no volume

1.1.5. Termo de encerramento

Ao final de cada volume deverá constar o termo de encerramento do volume, devidamente assinado pelo responsável legal

1.1.6. Numeração das Páginas

As páginas da Proposta deverão ter numeração sequencial, por volume.

1.2. Elaboração dos Capítulos Técnicos (II, III e IV)

As diretrizes para elaboração dos capítulos técnicos, II, III e IV, constam, respectivamente, dos anexos 5, 6 e 7 do presente Edital, no item correspondente a "Elaboração da Metodologia de Execução"

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 3 de 16

1.3. Projeções Finanaceiras do PLANO DE NEGÓCIOS

As projeções financeiras a serem apresentadas no Plano de Negócios deverão cobrir o prazo de CONCESSÃO, em base anual, mediante o preenchimento dos QUADROS 1A a 6A, a serem incluidos no **ENVELOPE A**, cujos modelos constam do item 3. deste ANEXO, conforme seque:

- a) Projeções do volume de trafego e das receitas por praça de pedágio e por categorias de veículos, feitas sob exclusiva responsasbilidade do LICITANTE, nas quais este se baseou para elaborar as suas projeções de receitas de pedágio, no QUADRO 1A -PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRAFEGO E RECEITAS:
- b) projeção consolidada do volume de trafego e receitas de pedágio, no QUADRO 2A PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRAFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIOS;
- c) projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no QUADRO 3A DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS .
- d) composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, no QUADRO 4A CAPITAL SOCIAL, com indicações da distribuição do capital social, destacando as parcelas integralizadas e a integralizar, em bases anuais, inclusive o capital social, adicional ao mínimo, em ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme estabelecido no item 4.2. do Edital, a ser subscrito por terceiros, se for o caso.
- e) desembolsos referentes às despesas operacionais, destacando as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre a receita, no QUADRO 5A- DESPESAS OPERACIONAIS:
- f) desembolsos com Investimentos/imobilizações, referentes à ampliação principal, demais obras de ampliações/melhoramentos, conservação especial e equipamentos, instrumentos e sistemas de controle necessários à operação, destacando as parcelas de desapropriações, contratos sub-rogados e indenizações, no QUADRO 6A IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS.

Os quantitativos dimensionados nos capítulos III, IV e V, devidamente demonstrados através de memórias de cálculo e totalizados nos Quadros-Resumo e cronogramas finais desses capítulos (conforme disposto nos anexos 5, 6 e 7), deverão ser transportados para os quadros **5A - Despesas Operacionais** e **6A - Imobilizado/Investimentos**, do PLANO DE NEGOCIOS.

2. PROPOSTA FINANCEIRA - Projeções Financeiras

As projeções financeiras a serem apresentadas na Proposta Financeira deverão cobrir todo o prazo de CONCESSÃO, em base anual, mediante o preenchimento dos QUADROS 1B a 9B, a serem incluidos no **ENVELOPE B**, cujos modelos constam do item 3. deste ANEXO, conforme segue :

- a) Demostração do capital de terceiros (financiamentos e obrigações), no QUADRO 1B -Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações)
- b) Demostração das receitas financeiras, no QUADRO 2B Receitas Financeiras
- c) Demostração das despesas financeiras, no QUADRO 3B Despesas Financeiras
- d) Demostração do resultado, no QUADRO 5B Demonstrativo de Resultados
- e) Fluxo de caixa, no QUADRO 6B Fluxo de Caixa
- f) Balanço Patrimonial, no QUADRO 7B Balanço Patrimonial
- g) Demostração do resultado financeiros, no QUADRO 8B Demonstrativo do Resultado Financeiro



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 4 de 16

 h) Demostração das origem e aplicação dos recursos, no QUADRO 9B - Demostrativo das Origens e Aplicações de Recursos.

3. Modelos de Formulários

Seguem-se os modelos de Formulários para apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS e da PROPOSTA FINANCEIRA, a saber:

Envelope A - PLANO DE NEGÓCIOS:

- QUADRO 1A Projeção de Volume de Tráfego e Receitas
- QUADRO 2A Projeção Consolidada do Volume de Tráfego e Receitas de Pedágio
- QUADRO 3A Demonstração de outras Receitas Operacionais e não Operacionais
- QUADRO 4A Capital Social
- QUADRO 5A Despesas Operacionais
- QUADRO 6A Imobilizado / Investimento

Envelope B - PROPOSTA FINANCEIRA:

- QUADRO 1B Financiamentos e/ou Obrigações (Capital de Terceiros)
- QUADRO 2B Receitas Financeiras
- QUADRO 3B Despesas Financeiras
- QUADRO 4B Formulário para Proposta de Preços VER PERGUNTA Nº 24
- QUADRO 5B Demonstração de Resultado
- QUADRO 6B Fluxo de Caixa
- QUADRO 7B Balanço Patrimonial
- QUADRO 8B Demonstrativo do Resultado Financeiro
- QUADRO 9B Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 5 de 16

QUADRO 1A - PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS

	RODOVIA : E VEÍCULOS	PRACA D	E PEDÁGIO :
CATEGORIA D	E VEÍCULOS		TARIFA:
	Volume	de Tráfego	Receitas
ANO	Número de Veículos Pedagiados	Taxa de Crescimento (%)	Arrecadação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
TOTAL			

¹⁻Deverá ser preenchido 1 (um) quadro para cada praça de pedágio (existente e a implantar) e para cada categoria de veículos, com a respectiva tarifa.

²⁻Deverá ser calculada a receita de pedágio em R\$ mil com a tarifa por categoria de veiculo e por praça de pedágio, definida no Anexo 4 do Edital .

³⁻Não será necessário apresentar na proposta memória das projeções de tráfego e receitas; entretanto, durante o julgamento das propostas, a CEJL poderá solicitar esclarecimentos e/ou justificativas sobre tais projeções.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 6 de 16

QUADRO 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIOS

	VOLUME DE TR	ÁFEGO (Tr	ansp. Qd 1A)	RECEITA	(Transp. QD 1A)	CEO EIVI I (WIII
ANO	RODOVIA 1	RODOVIA N	TOTAL	RODOVIA 1	RODOVIA N	TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
						<u> </u>
16						
17						
18						
19						
20						
TOTAL						



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 7 de 16

QUADRO 3A - DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS

(VALORES EM R\$ MIL)

			EWIRD WIL)	
E S PE C I F I C A Ç Ã O		RELACIONAR DO A	ANO 1 AO ANO 20	·
DAS RECEITAS	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1-OUTRAS RECEITAS OPER. (1.1++1.N)				
1-OUTRAS RECEITAS OFER: (1.1++1.IN)				
2-RECEITAS NÃO OPER. (2.1++2.N)				
TOTAL (1+2)				

^{1.} Não será necessário apresentar na proposta memória das projeções de outras receitas operacionais e não operacionais; entretanto, durante o julgamento das propostas, a CEJL poderá solicitar esclarecimentos e/ou justificativas sobre tais projeções.

QUADRO 4A - CAPITAL SOCIAL

	RELACIONAR DO ANO1 AO ANO 20				
CONSTITUIÇÃO	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL	
1 - SUBSCRITO					
2 - A INTEGRALIZAR					
3 - INTEGRALIZADO (1-2)					
4- INTEGRALIZADO NO ANO					



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 8 de 16

QUADRO 5A - DESPESAS OPERACIONAIS

TIPO		RELACIONAR DO	ANO 01 AO ANO 20	
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1 - PESSOAL/ADMINISTRADORES (1.1+ 1.5)				
1.1 - Administração / Gerenciamento				
1.2 - Operação (Tráfego e SAU)				
1.3 - Conservação de Rotina (Pessoal Próprio)				
1.4 - Praças de Pedágio				
1.5 - Postos de Fiscalização				
2 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA (2.1+ 2.3)				
2.1 - Veiculos/equipamentos				
2.2 - Materiais				
2.3 - Serviços Contratados				
3-CONSUMO (3.1+ 3.4)				
3.1 - Administração / Gerenciamento				
3.2 - Operação (Tráfego e SAU)				
3.3 - Praças de Pedágio				
3.4 - Postos de Fiscalização				
4 - TRANSPORTES (4 .1 + 4.2)				
4.1 - Veículos p/ Administração e Gerenciamento				
4.2 - Veículos p/ Serviços Operacionais				
5 - DIVERSAS (5.1. + 5.2)				
5.1 - Serviços Terceiros				
5.2 - Aluguel				
6 - DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO (6.1.+ 6.2)				
6.1 - Bens Móveis				
6.2 - Bens Imóveis				
7 - TRIBUTOS (7.1+ 73)				
7.1 - I.S.S.				
7.2 - COFINS				
7.3 - P.I.S P A S E P				
TOTAL (1+2+3+4+5+6+7)				

- 1 O campo 1 deve ser preenchido através de transporte dos totais do Quadro-Resumo 1, do Anexo 5 e do Quadro-Resumo 1, do Anexo 6.
- 2 O campo 2 deve ser preenchido através de transporte dos totais dos Quadros-Resumo de 3 a 8, do Anexo 6
- 3 Os campos 2.1. e 2.2. somente devem ser preenchidos no caso de Conservação de Rotina por administração direta
- 4 Os campos 3, 4 e 5 devem ser preenchidos através de transporte, respectivamente, dos totais dos Quadros-Resumo 3, 4 e 5, do Anexo 5.
- 5 Para preencher os campos do item 6, deverá ser utilizado o quadro 6 deste anexo como base de cálculo, devendo, na memória de cálculo constar todos os itens objeto de depreciação, adotando-se a legislação vigente para cada grupo, ou seja, 5(cinco) anos , no caso de veículos e a vida útil ou o prazo de concessão, no caso de obras, instalações e equipamentos.
- 6 Para preencher os sub itens 7.1. e 7.2, a base de cálculo será extraida do Quadro 2A. Para o sub item 7.3, a base será a somatória dos quadros 2A e 3A., considerando só as receitas operacionais. Para os sub-itens 7.1, 7.2 e 7.3 serão utilizadas as aliquotas vigentes na data da entrega da proposta.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 9 de 16

QUADRO 6A - IMOBILIZADO / INVESTIMENTO

INVESTIMENTOS	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			
INVESTIMENTOS	ANO 01	ANO N	ANO 01 AO ANO 20	TOTAL
A AMPLIA O ÕEO PRINCIPAIO (4.4.4.0)	ANOUT	ANON	ANO 20	TOTAL
1.AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (1.1 +1.2)				
1.1. Duplicação da Rodovia SP-340				
1.2. Duplicação da Rodovia SP-342				
2.DEMAIS OBRAS DE AMPLIAÇÃO/MELHORAM				
•				
(2.1 + 2.5). 2.1. Marginais/Faixas Adicionais				
2.2. Instalações				
2.3. Passarelas				
2.4. Dispositivos de Entroncamento				
2.5. Outras				
3. EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SIST. CONTROLE				
(3.1 + 3.8)				
3.1. Veículos p/ Administração/Gerenciamento				
3.2. Veículos Operacionais				
3.3. Sistema de Controle de Arrecadação				
3.4. Sistemas de Controle de Fiscalização				
3.5Sistema de Telecomunicações				
.3.6. Sistema de Monitorização de Tráfego				
3.7. Equipamentos da Administração				
3.8. Outros				
4 DESAPROPRIAÇÕES				
5.CONSERVAÇÃO ESPECIAL (5.1 + 5.6)				
5.1.Pavimento (Recapeamento)				
5.2.Dreno de Pavimento				
5.3.Obras de Arte Especiais				
5.4.Dispositivos de Segurança				
5.5.Sinalização				
5.6. Outros				
6.CONTRATOS SUB-ROGADOS				
7.INDENIZAÇÕES				
TOTAL (1+2+3+4+5+6)				

- 1. O programa de investimentos deverá ser baseado nos cronogramas físicos e financeiros apresentados na metologia de Execução, podendo, ainda, ser acrescentados sub-itens não destacados.
- 2. O sub-item 2.2. inclui Pedágios, PGFs, Postos do SAU e bases operacionais.
- 3. O sub-item 3.4. inclui os equipamentos de pesagem de veículos fixos e móveis, bem como, todos os demais equipamentos destinados à fiscalização de trânsito e transporte, tais como, radares, equipamentos de inspeção veicular, etc.
- 4. O sub-item 3.6. inclui o Sistema de Sensoriamento de Tráfego, a Sinalização Especial para Neblina, os Painéis de Mensagem Variável e a modernização do CCO,
- 5. O sub-item 3.7. inclui, entre outros, os bens de consumo duráveis, adquiridos pela Concessionária para execução dos serviços delegados e apoio aos serviços não delegados (incluindo aqueles à disposição da Polícia Rodoviária).
- 6. Os campos 1,2 e 3 deverão ser preenchidos com os valores obtidos conforme o disposto no Anexo 7.
- 7. O campo 5 deverá ser preenchido com os valores obtidos conforme o disposto no Anexo 6



Anexo 8 Folha 10 de 16

QUADRO 1B - FINANCIAMENTOS E/OU OBRIGAÇÕES (CAPITAL DE TERCEIROS)

ENTIDADE FINANCIADORA	COI	MISSÕES:				
MOEDA:	VENCIMENTOS:					
PRAZO DE CARÊNCIA :	GARANTIAS:					
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO :	ОИТ	TROS:				
TAXA DE JUROS :			(VALORES E	M R\$ MIL)		
ESPECIFICAÇÃO	RI	ELACIONAR DO A	ANO 01 AO ANO			
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL		
1- LIBERAÇÃO						
2- LIBERAÇÃO ACUMULADA						
3- ENCARGOS FINANCEIROS (3.1 + 3.2)						
3.1- JUROS						
3.2- OUTROS ENCARGOS						
4- AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL						
4- AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL						
5- TOTAL DO DESEMBOLSO (3+4)						
TOTAL (2 + 5)						

- 1- Deverá ser utilizado 1 (Um) Quadro para cada Financiamento.
- 2- Deverá ser utilizado 1 (Um) Quadro totalizando todos os Financiamentos.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 11 de 16

QUADRO 2B - RECEITAS FINANCEIRAS

(VALORES EM R\$ MIL)

ESPECIFICAÇÃO DAS	Relacionar do Ano 01 ao Ano 20			
ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	Ano 01	Ano N	Ano 20	TOTAL
TO TAI				
TOTAL				

^{1.} Apresentar possíveis obtenções de Receitas Financeiras oriundas dos eventuais saldos positivos do fluxo de caixa e das eventuais disponibilidades de caixa da Concessionária, após a distribuição de dividendos.

QUADRO 3B - DESPESAS FINANCEIRAS

Ano 01	Ano N	Ano 20	TOTAL

^{1.} Apresentar possíveis Despesas Financeiras oriundas dos eventuais empréstimos / obrigações contraídos para financiar investimentos em equipamentos, obras civis, etc.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 12 de 16

QUADRO 4B - FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE PREÇO VALOR FIXO

I - Valor de cada uma das 12 (doze) parcelas mensais, correspondente a 0,923334% (novecentos vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro milionésimo por cento) do valor fixo do preço a ser pa pela CONCESSÃO, nos primeiros 12 (doze) meses da CONCESSÃO, previstas no item 12 alínea "a". R\$	gc
II - Valor de cada uma das 228 (duzentos e vinte e oito) parcelas mensais, correspondente a 0,39	9%
(trinta e nove centésimos de um por cento) do valor fixo do preço a ser pago pela CONCESSÃO partir do 13 (décimo terceiro) mês da CONCESSÃO, previstas no item 12.2, alínea "b". R\$, a
TOTAL DO VALOR FIXO DA OFERTA (PARCELA FIXA DO PREÇO REFERIDO NO ITEM 12 ALÍNEAS "a" e "b")	.2
R\$	
VALOR VARIAVEL	
Além das parcelas previstas nos itens I e II supra o LICITANTE se compromete a efetuar pagamento de valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bru efetivamente obtida pela futura Concessionária, durante todo prazo da CONCESSÃO, previsto item 12.4 item I do Edital, excetuados os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras.	uta
São Paulo,de1996	
LICITANTE	

obs: os valores em R\$ deverão ser preenchidos em numeral e por extenso .



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Folha 13 de 16 Anexo 8

QUADRO 5B- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

(VALORES EM R				ORES EM R\$ M
HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20 ANO 01 ANO N ANO 20 TOTAL			
1-RECEITA BRUTA (1.1)				
1.1 - Operacionais (1.1.1+1.1.2)				
1.1.1 Receitas de Pedagios (Transp. Qd 2A)				
1.1.2 Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1,Qd.3A)				
1.1.2 Odilas Necellas Operacionais (11. Item 1, Qu.SA)				
2-DEDUÇÕES DA RECEITA (2.1)				
2.1. Tribuitos sobre Faturamento (2.1.1+2.1.3)				
2.1.1-I.S.S. (Transp. Qd. 5A)				
2.1.2 - Cofins (Transp.Qd.5A)				
2.1.3 Pis/Pasep (Transp. Qd.5A)				
3- RECEITA LIQUIDA (1-2)				
4- DESPESAS (4.1)				
4.1 - Operacionais (4.1.1.++4.1.10)				
4.1.1Pessoal /Administradores (Transp. Qd.5A)				
4.1.2Conservação de Rotina (Transp. Qd.5A)				
4.1.3Consumo (Transp.Qd.5A)				
4.1.4Transportes (Transp.Qd.5A)				
4.1.5Diversas (Transp.Qd.5A)				
4.1.6Depreciação/Amortização (Transp.Qd.5A)				
4.1.7. Seguros (ver nota)				
4.1.8Garantias (ver nota)				
4.1.9 Parc. Variavél da Concessão (3% da Receita)				
4.1.10. Parcela Fixa da Concessão				
5- RESULTADO BRUTO OPERACIONAL (3-4)				
6- REULTADO FINANCEIRO (6.16.2)				
6.1Receitas (Transp.Qd.2B)				
6.2Despesas (Transp.Qd.3B)				
7-RESULTADO OPERACIONAL (5+6)				
8-RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Tr. item 2, Qd.3A)				
9-RESULTADO ANTES DA CONTR.SOC. (7+8)				
10-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Legislação Vigente)				
11-RESULT.ANTES DO IMP.DE RENDA (9-10)				
12-IMPOSTO DE RENDA (Legislação Vigente)				
13-RESULTADO O EXERCÍCIO (11-12)				
14-LUCRO POR AÇÃO				

Poderão ser acrescentados sub-itens não destacados
 Deverá ser apresentado na proposta o Plano de Seguros e Garantias contendo a discriminação dos respectivos custos, que deverão constar dos sub-itens 4.1.7 e 4.1.8., respectivamente.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 14 de 16

QUADRO 6B- FLUXO DE CAIXA

	·		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	RES EM R\$ MIL
HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20			0 20
	ANO 01	ANO N	ANO 20	TOTAL
1. INGRESSOS (1.1. + 1.2)				
1.1. RECEITAS (1.1.1. ++ 1.1.4)				
1.1.1. Receitas de Pedágio (Transp. Qd 2A)				
1.1.2. Outras Receitas Operacionais (Tr. item 1, Qd 3A)				
1.1.3. Receitas Não Operacionais (Tr. item 2, Qd 3A)				
1.1.4. Receitas Financeiras (Transp. Qd 2B)				
1.1.4. Necellas i Iliancellas (Harisp. Qu 2D)				
1.2. CAPITAL (1.2.1. + 1.2.2)				
1.2.1. Capital Social Integr. no Ano (Transp. Qd 4A)				
1.2.2. Financ./ Obrig. (Capital Terceiros) (Tr. item 1, Qd 1B)				
2. DESEMBOLSOS (2.1. + + 2.5.)				
2. DESEMBOLSOS (2.1. + + 2.5.)				
2.1. OPERACIONAIS (2.1.1. + + 2.1.8)				
2.1.1. Pessoal / Administradores (Transp. Qd 5A)				
2.1.2. Conservação de Rotina (Transp. Qd 5A)				
2.1.3. Consumo (Transp. Qd 5A)				
2.1.4. Transportes (Transp. Qd 5A)				
2.1.5. Diversas (Transp. Qd 5A)				
2.1.6. Tributos s/ Faturamento (Transp. Qd 5A)				
2.1.7. Seguros (Transp. Qd 5B)				
2.1.8. Garantias (Transp. Qd 5B)				
2.2. INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO (2.2.1 ++ 2.2.7)				
2.2.1. Ampliações Principais (Transp. Qd 6A)				
2.2.2. Demais Obras de Ampliação/Melhoramentos (Tr. Qd 6A)				
2.2.3. Equipamentos, Veículos e Sist. Controle (Tr. Qd 6A)				
2.2.4. Desapropriações (Transp. Qd 6A)				
2.2.5. Conservação Especial (Transp. Qd 6A)				
2.2.6. Contratos Sub-rogados (Transp. Qd 6A)				
2.2.7. Indenizações (Transp. Qd 6A)				
2.3. DIREITO DE CONCESSÃO (2.3.1. + 2.3.2)				
2.3.1. Valor Variável da Concessão (Transp. Qd 5B)				
2.3.2. Valor Fixo da Concessão (Transp. Qd 4B)				
(* *)				
2.4. FINANCEIROS (2.4.1. + 2.4.2)				
2.4.1. Amortização de Financiamentos (Transp. Qd 1B)				
2.4.2. Pagto. Encargos s/ Financiamentos (Transp. Qd 1B)				
2.5. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO (2.5.1. + + 2.5.3)				
2.5.1. Contribuição Social (Tr. item 10, Qd 5B)				
2.5.2. Imposto de Renda (Tr. item 12 Qd 5B)				
2.5.3. Distribuição de Dividendos (ver nota)				
(4.0)				
3. SALDO DO CAIXA (1 - 2)				
OBS.	ı	1	1	
APRESENTAR A T.I.R. (Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO PROJE	ТО			
APRESENTAR A T.I.R. (Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO CAPITA	AL SOCIAL			
The state of the s				

^{1.} O item 2.5.3. deverá ser calculado de acordo com o Estatuto Social da Concessionária e conforme o disposto no Edital.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 15 de 16

QUADRO 7B- BALANÇO PATRIMONIAL

(VALORES EM R\$			
	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
	ANO 01	ANO N	ANO 20
1-ATIVO			
1.1. CIRCULANTE (1.1.1.)			
(,			
1.1.1 Disponibilidades			
1.2 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
1.3 - PERMANENTE (1.3.1 + 1.3.2)			
1.3.1- Imobilizado/Investimento			
1.3.2- (-) Depreciação/Amortização			
1.5.2- (-) Depreciação/Amortização			
TOTAL DO ATIVO (1.1++1.3)			
2- PASSIVO			
2-PASSIVO			
2.1 - CIRCULANTE (2.1.1++2.1.7.)			
2.1.1 - Emprestimos/Financiamentos			
•			
2.1.2 - Contribuição Social a Pagar			
040 1 1 1 1 1 1			
2.1.3 - Imposto de Renda a Pagar			
2.1.4 - Valor da Concessão a Pagar			
2.1.5 - Contratos Sub-rogados a Pagar			
2.1.6. Indenizações a Pagar			
2.1.7. Dividendos a Distribuir			
2.2 EXIGIVEL A LONGO PRAZO (2.2.1+2.2.4)			
2.2.1 - Empréstimos / financiamentos			
2.2.1 - Empresamos / imanciamentos			
2.2.2 - Valor da Concessão a Pagar			
2.2.3 - Contratos Sub-rogados a Pagar			
2.2.4. Indenizações a Pagar			
2.3 - PATRIMÕNIO LÍQUIDO (2.3.1++2.3.3)			
2.3.1 - Capital			
•			
2.3.2 - Adiantamento de Capital			
2.3.3- Lucros ou Prejuízos Acumulados			
2.0.0 2a0.00 ou i rojui200 /tournuladoo			
TOTAL DO PASSIVO (2.1++2.3)			
			I

Deverão ser apresentadas notas explicativas juntamente com o Balanço Patrimonial
 Este quadro 7B deverá ser preparado de acordo com a lei 6.404/76 podendo acrescentar sub-itens não destacados, tais como, seguros, garantias, etc.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 8 Folha 16 de 16

QUADRO 8B DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO

(VALORES EM R\$ MIL)

	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 20		
- ESPECIFICAÇÃO	ANO 01	ANO N	ANO 20
1 - FONTES (1.1 + 1.2)			
1.1- GERAÇÃO OPERACIONAL DO CAIXA (1.1.1+1.1.2)			
1.1.1 - Lucro Líquido após I.R. (Transp. Qd 5B)			
1.1.2 - Depreciação/Amortização (Transp.Qd.5A)			
1.2- EMPRÉSTIMOS (Liberações) (Transp.Qd. 1B)			
2 - USOS (2.1++ 2.3)			
2.1- INVESTIMENTOS (Transp. Qd.6A)			
2.2-TOTAL DOS DESEMBOLSOS C/EMPRÉSTIMOS (TrQd.1B)			
2.3 -DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS (Transp. Qd. 6B)			
3- CAPITAL (1 - 2)			

QUADRO 9B - DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	RELAC	CIONAR DO ANO 01 AO	ANO 20
- ESPECIFICAÇÃO	ANO 01	ANO N	ANO 20
- ORIGENS (1.1 + 1.3)			
1.1- Resultado do Exercício (Transp. Qd5B)			
1.2- Capital lintegralizado no Ano (Transp.Qd 4A)			
1.3- Empréstimos/Financiamentos (transp. item 1, Qd.1B)			
- APLICAÇÕES (2.1 + 2.8)			
2.1- Ampliações Principais (Transp. Qd 6A)			
2.2- Demais Obras de Ampliação (Transp. Qd 6A)			
2.3. Equipamentos, Veículos e Sist Controle (Tr. Qd. 6A)			
2.4- Desapropriações (Transp. Qd 6A)			
2.5. Conservação Especial (Transp. Qd 6A)			
2.6- Contrartos Sub-rogados (Transp. Qd 6A)			
2.7. Indenizações (Transp. Qd 6A)			
2.8- Valor fixo da Concessão (Transp. Qd 4B)			
2.9- Depreciações/Amortizações (Transp. Qd 5A)			
3-SALDO (1-2)			



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 9

Modelo de Cartas



Anexo 9 Folha 1 de 7

ANEXO 9 - MODELOS DE CARTAS

MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA	2
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA	3
MODELO DE CARTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPROMISSO FIRME DE EMPRÉSTIMO PONTE	4
MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA	5
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO	6



Anexo 9 Folha 2 de 7

MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

Seguro Garantia n°/ Data/
Por este Seguro Garantia (<u>nome da Segurado</u>) doravante denominado Seguradora, autorizada a praticar transações comerciais no Brasil, (<u>n° da autorização</u>), declara segura e firmemente estar comprometida junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado Contratante, como beneficiário, pela quantia de R\$() referente a apresentação de proposta ao contratante, em data a ser definida, objeto do Edital n°, doravante denominada Proposta.
A condição de execução desta obrigação é a GARANTIA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PROPOSTA até a assinatura do Contrato.
Fica a Seguradora comprometida a pagar ao Contratante, até o limite do valor acima, no recebimento de sua primeira solicitação por escrito, sem que o Contratante tenha que justificar sua solicitação, contanto que na mencionada solicitação seja indicado que o valor reivindicado lhe é devido por causa da ocorrência da condição acima.
A Seguradora, lavrando este instrumento concorda que a sua obrigação vigorá até 12 meses contados da data de entrega da documentação de Pré-qualificação, conforme expressa no Edital de Licitação, devendo conter clasula de prorrogação automática, estendendo a vigência até a data. assinatura do Contrato.
SEGURADORA (<u>NOME DA SEGURADORA)</u>
ASSINATURA (S)
NOME (S) E TITULO (S)



Anexo 9 Folha 3 de 7

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando que (nome do Li	citante)
(doravante denominado "O Licitante") submete/CIC/97,	erá sua proposta para a Concessão objeto da licitação
representantes infra-assinados, ()	gado junto ao Poder Concedente, pela quantia de R\$), para qualquer pagamento a ser mite especificado, comprometendo-se o Banco, seus
As condições destas obrigaçõe	es são:
1. Se o Licitante retirar sua proposta durante o	período de validade da proposta; ou
Se o Licitante, tendo sido notificado da acei o período de validade da Proposta:	tação de sua Proposta pelo Poder Concedente durante
a) Negligenciar ou recusar-se a assina Edital.	ar o Contrato, de acordo com as Instruções Gerais do
b) Negligenciar ou recusar-se a fornece Gerais do Edital.	er a Garantia do Contrato, de acordo com as Instruções
recebimento de sua primeira solicitação por es sua solicitação, contanto que na mencionada devido por causa da ocorrência de uma ou an as condições ocorridas. Esta garantia perma corridos após a data de apresentação das pr	no Poder Concedente, até o limite do valor acima, no crito, sem que o Poder Concedente tenha que justificar solicitação seja indicado que o valor reivindicado lhe é nbas as condições acima, especificando a condição ou necerá em vigor até 240 (duzentos e quarenta) dias opostas mencionadas no Edital de Licitação. Poderão nado através de notificação enviada ao Licitante, que
Data	Assinatura do Banco
(CONTRATANTE)	(Nome)
Testemunhas	Chancela
(Assinatura/Nome/Endereço)	



Anexo 9 Folha 4 de 7

MODELO DE CARTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPROMISSO FIRME DE EMPRÉSTIMO PONTE

Em atendimento ao item do Edital de Licitação de Concessão do LOTE,
constituido pelas rodovias manifestamos pela presente nosso
compromisso firme de estruturar um empréstimo ponte para a Empresa (ou Consórcio de Empresas)
no montante e nas condições previstos na sua estrutura de financiamento contida na sua Proposta
Financeira, caso seja vencedora da licitação, no valor mínimo de R\$
O presente compromisso está condicionado à:
a) adjudicação do objeto do contrato;
b) aprovação das operações, financiadas pelas autoridades competentes, quando exigível pela legislação vigente;
c) efetivação por parte da Empresa (ou do Consórcio) dos aportes de capital e garantias previstos na sua proposta financeira.
Atenciosamente,

Instituição Financeira



..... de de 199

Anexo 9 Folha 5 de 7

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA VER PERGUNTA N° 10

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo Comissão de Julgamento do Programa de Concessões Rodoviárias Av. do Estado, 777
Av. do Estado, 777
São Paulo - Capital
REF.: COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA (FIANÇA BANCÁRIA)
Prezados Senhores,
Em referência às exigências contidas no Edital de Licitação nº/, doravan denominado EDITAL, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sã Paulo, doravante denominado DER-SP, com o objetivo de viabilizar a concessão da malha rodoviár compreendida pela
As apólices (Fianças) a serem emitidas pelo PROMITENTE, em caso de vitória do(LICITANTE(S), terão como finalidade:
 Garantir à CONCESSIONÁRIA, a ser criada, o pontual aporte de capital por parte do(LICITANTE(S), além do Capital Social, na proporção de 10% do saldo de capital social ainda nã integralizado, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão.
 Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes às funçõe operacionais e de conservação assumidas pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 3% (três por cent do VALOR DA CONTRATAÇÃO, representando um valor de R\$ (extenso) para primeira emissão.
 Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes à função o ampliação assumida pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 1% (um por cento) do VALOR D CONTRATAÇÃO, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão
4. Garantia do pontual e exato cumprimento pelo(s) LICITANTE(S) das obrigações referentes a pagamento do ônus da concessão, no montante de 1,5% (um e meio por cento) do valor o contrato ou 3/20 (três vinte avos) do valor fixo do ônus.
Atenciosamente,
(PROMITENTE)



Anexo 9 Folha 6 de 7

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

A	
(CONTRATANTE)	
	(Endereço)
Objeto:	
Ref.: 009/CIC/97	
Banco:	
Carta de Fiança - R\$	
Pela presente, o Banco, con	n sede em
, na Rua nº	_, da Cidade de
, Estado de, por seus representantes infr	a-assinados, se
declara fiador e principal pagador com a expressa renúncia dos beneficiados estatuí	dos nos Artigos
1.491, 1.499, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro,	da firma
, sediada na Rua	nº
da Cidade de, do Estado de, até c	limite de R\$
(() para efeito de caução c	da Garantia do
Contrato de que trata o Edital 006/CIC/97.	
Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima especificado, a ate	ender, dentro de
24 (vinte e quatro) horas, as reposições de qualquer pagamento coberto pela caud	
exigido pela Contratante.	, ,
	. ~
Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judicia	
hipótese de ser a Contratante compelida a ingressar em juízo para demandar o o	cumprimento de
qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.	
Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese	de a afiancada
depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancá	-

carta de fiança que seja aceita pela Contratante.



Anexo 9 Folha 7 de 7

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no livro n
(ou outro registro deste Banco) e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, alén
disso, as determinações do Banco Central aplicáveis, em especial, à legislação bancária.
Os signatários desta estão autorizados a prestar fiança desta natureza por força de
disposto no Artigo dos estatutos do Banco, publicados no Diário Oficial em
tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia, realizada em
A presente fiança vigorará pelo prazo de
A presente fiança só perderá seu valor se notificado por este Banco 30 (trinta) dia
antes do seu término.
Declaramos que o capital social deste Banco é de R\$
(), que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de
fianças e que o valor da presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquelo
organismo federal.
Cidade, dia, mês e ano
,,
Banco



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 10

Condições de Devolução



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10 Folha 1 de 7

ANEXO 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

1	CONCEITOS BASICOS	. 2
2	DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES	
2.1	Pavimentação	. 2
2.2	Pavimentação Obras de Arte Especiais	. 2
2.3	Sinalização	. 3
2.4	Obras de Arte Correntes e Drenagem	. 4
2.5	Taludes	
2.6	Dispositivos de Segurança	. 4
2.7	Paisagismo	. 5
2.8	Sistema de Telefonia e Comunicações	. 5
2.9	Iluminação	. 6
2.10	Instalações Operacionais e Equipamentos	
2.11	Limpeza	. 7
3	RECEBIMENTO	. 7
3.1	Inspeção	. 7
3.2	Termo de Recebimento Provisório	. 7
3.3	Termo de Recebimento Definitivo	. 7



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10 Folha 2 de 7

1 Conceitos Básicos

Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à contratante pela CONCESSIONÁRIA.

Ficam, portanto, aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção para cada uma das estruturas existentes dentro do Sistema Rodoviário, o qual abrange as FAIXAS DE DOMÍNIO E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES, quando expirar o prazo contratual.

A CONCESSIONÁRIA independentemente da manutenção e conservação necessárias a manter o NÍVEL DE SERVIÇO ADEQUADO durante o período da CONCESSÃO, deverá devolver o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento. Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais.

As especificações descritas a seguir, devem ser entendidas como condições mínimas para a devolução e terão ainda como subsídio fundamental os MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS REFERENCIAIS DAS RODOVIAS DO LOTE, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos da CONTRATANTE. Além disto a CONCESSIONÁRIA deverá atender às especificações técnicas, de serviços, construção, projeto e manutenção estabelecidas pela CONTRATANTE.

2. Descrição das Condições

2.1. Pavimento

Os pavimentos deverão ser devolvidos pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE, de acordo com o padrão de qualidade exigida, no item 3.2.1. do Anexo 6.

Os ensaios acima citados poderão ser substituídos por outros equivalentes quando da devolução, de acordo com especificações da CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

2.2. Obras de Arte Especiais

Caracterizam-se como obras de arte especiais, para fins deste anexo, todas as pontes, viadutos, túneis, passarelas, galerias de maior porte, etc., pertencentes ao sistema Rodoviário.

A CONCESSIONÁRIA deverá através do plano de conservação/manutenção para as Obras de Arte Especiais, garantir as condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas.

Os Relatórios de Inspeção Final deverão atentar para às seguintes condições mínimas:

- . Infiltrações : os tabuleiros deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura e a drenagem superficial na Estrutura e Acessos (encontros) funcionando conforme previsto em projeto.
- . Fissuras : a estrutura de concreto armado e ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10 Folha 3 de 7

- . Juntas de dilatação : deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar encobertas pelo pavimento, com esmagamentos ou aberturas além dos limites previstos em projeto.
- . Aparelhos de apoio : no caso de aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do seu lugar do carregamento previsto, distorcidos fora de norma, parcialmente carregados, frestas expostas e ou corroídas, com camadas de neoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidirecionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o mesmo deverá estar em condições especificadas em projeto.
- . Corrosão de aço : No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira não se deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injeção de nata e nem estruturas metálicas expostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo Obras submersas:
- . Limpeza sob as Obras de Arte : na região da sua projeção e dos encontros, a Obra deverá estar limpa e desmatada;
- . Drenagem sob as Obras de Arte : qualquer poço ou veio d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, super estrutura e encontros.
- . Encontros das estruturas : deverá ser garantido a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte sem rebaixados e impactos à estrutura.
- . Lajes de aproximação : não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto.
- . Os encontros não deverão permitir deslocamentos e ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;
- . Taludes dos Encontros : todos os taludes deverão estar devidamente protegidos de forma que não descalcem peças da meso ou infra estrutura que dependam deste suporte;
- . Iluminação e telamentos de segurança ; deverá estar integra a funcionalidade e durabilidade dos elementos de iluminação nas passarelas;

As expectativas de conservação das estruturas assim como suas adequações no ato da devolução deverão atender a Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido da CONTRATANTE; isto é, as estruturas deverão apresentar nível IV sob aspectos de segurança estrutural, pelo menos, e nível III quanto sua funcionalidade.

2.3 Sinalização

2.3.1 Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal deverá apresentar vida residual de no mínimo 12 meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

2.3.2 Sinalização Vertical



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10 Folha 4 de 7

As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:

- Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro;
- As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;
- As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

De um modo geral a sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações de acessos, trevos ou outras vias de acesso que venham a ser implantadas ao longo do período da CONCESSÃO.

2.4. Obras de Arte Correntes e Drenagem

A Concessionária deverá devolver em plenas condições de funcionamento todos os dispositivos de drenagem existentes na faixa de domínio e instalações complementares;

Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos no ato da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- A drenagem profunda deverá estar desobstruída;
- As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;
- Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;
- As sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;
- Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreadas;
- Os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos;
- As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso;

2.5 Taludes

As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão ser tais que garantam a integridade dos maciços de terraplenagem não surgindo possibilidades de escorregamento. Logo, deverão ser observadas, dentre outras, as recomendações abaixo:

- Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;
- Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários;
- O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30 cm em áreas genéricas da rodovia e 10 cm no entorno das instalações operacionais;

2.6 Dispositivos de Segurança

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO os dispositivos de segurança deverão atender as especificações a que se submetem.

As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento e descontinuidade.

As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10 Folha 5 de 7

A CONCESSIONÁRIA deverá devolver as RODOVIAS com dispositivos atualizados tecnologicamente à época, e compatíveis com as alterações físicas que venham ocorrer na FAIXA DE DOMÍNIO, ao longo da CONCESSÃO.

2.7 Paisagismo

Toda a área não pavimentada do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá estar revestida ou fornecer condições para o crescimento de vegetação e garantir a diversidade biológica, seguindo sempre os relatórios técnicos, especificações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais, tanto das RODOVIAS quanto das instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas; como:

- drenagem
- iluminação
- sinalização
- defensas
- estruturas
- edificações
- monumentos
- equipamentos

Destacando os fatores que garantam principalmente a segurança viária:

- visibilidade
- ofuscamento
- efeito "Estroboscópico"
- estabilidade dos taludes lindeiros, etc.

Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento, (ex: duplicação de pistas) deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como qualquer intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

Para tanto, ao final da concessão, deverão, quando necessário, ser tomadas medidas de manutenção, tais como:

- As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;
- Remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- As áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;
- As áreas principais, tais como: canteiros centrais e laterais, belvederes, pedágios e balanças deverão apresentar a grama com uma altura máxima de 3,0 cm, se inverno e 5,0 cm, se verão;
- As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre da CONCESSÃO.

2.8 Sistema de Telefonia e Comunicações

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, todo o sistema de telefonia e painéis de sinalização deverão estar em boas condições de conservação/manutenção e funcionamento, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA atender as exigências abaixo:

 As instalações operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO) deverão estar em pleno funcionamento;

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10 Folha 6 de 7

- O Sistema de Telefonia de Emergência instalado nas Rodovias deverá ser devolvido atendendo no mínimo os parâmetros abaixo:
- 90% dos aparelhos instalados deverão estar em funcionamento
- 98% dos aparelhos projetados deverão estar instalados.
- As estruturas de suporte dos telefones de emergência não devem apresentar armaduras expostas, corroídas, fissuras ou desagregação do concreto

Enfim, todas as instalações relativas ao sistema de telefonia e comunicação deverão estar em pleno funcionamento e deverão ter sido objeto de uma completa revisão e checagem no último trimestre da CONCESSÃO.

2.9 Iluminação

A iluminação do SISTEMA RODOVIÁRIO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar eficiência de 100% ao término da CONCESSÃO.

Deverá ser feito uma revisão e checagem completa de todo o sistema de iluminação das praças de pedágio, pesagem, áreas de policiamento rodoviário e outras, no último semestre da CONCESSÃO, atestando a funcionalidade do Sistema.

2.10 Instalações Operacionais e Equipamentos

Todas as instalações operacionais e de suporte do Sistema Rodoviário, assim como os equipamentos a elas pertinentes deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação.

Entenda-se como instalação operacional e de suporte:

- Pedágios;
- Balanças;
- Bases Operacionais Auxiliares;
- Bases da PMRv;
- Pátios de Apreensão de Veículos;
- Estações Repetidoras de Rádio;
- Sub-Centros de Telefonia de Emergência;
- Áreas de Descanso;
- Centro de Controle de Operações, e
- Edifícios de Administração.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, Manutenção e Conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

- Estruturas:
- Impermeabilizações;
- Alvenarias;
- Coberturas;
- Forros:
- Pisos;
- Revestimentos;
- Esquadrias e Vidros;
- Instalações hidráulicas/sanitárias;
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações elétricas;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 10 Folha 7 de 7

- Iluminação;
- Sinalização;
- Equipamentos Mecânicos e Eletro-Mecânicos;
- Sistemas Moto geradores, e
- Equipamentos Eletrônicos .

2.11 Limpeza

Toda a faixa de domínio da rodovia deverá estar totalmente limpa, isenta de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3 Recebimento

3.1 Inspeção

Um ano antes do encerramento da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder inspeção e formalizar a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONTRATANTE.

A Comissão elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das partes, os parâmetros que nortearão a devolução..

O Relatório de Vistoria retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONTRATANTE.

As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONTRATANTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

3.2 Termo de Recebimento Provisório

Quando atendidas todas as condições de devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO será então elaborado o Termo de Recebimento Provisório, o que deverá ser assinado por ambas as partes, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3.3 Termo de Recebimento Definitivo.

Decorrido o período de observação de seis meses, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.

As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 11

Tabela de Multas



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 11 Folha 1 de 6

ANEXO 11 - TABELA DE MULTAS

1.	APRESENTAÇÃO	. 2
2.	TABELA	. 3
3.	MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO	6



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 11 Folha 2 de 6

1. APRESENTAÇÃO

O presente anexo objetiva definir os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, nos termos definidos no item 26.1. do Edital.

A tabela, mostrada no item 2 deste Anexo, estabelece o valor das multas, por infração ou por dia,, para os Serviços Correspondentes às Funções de Ampliação, Operação e Conservação.

O item 3 descreve as multas relativas ao estado de conservação do pavimento e de acabamento da camada de rolamento.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 11 Folha 3 de 6

2. TABELA

SERVIÇO	REGULA- MENTO	Base	Multa (em R\$ mil)
A. SERVIÇOS DELEGADOS			
A.1 - Serviços correspondentes a funções operacionais	Art. 5º, inciso I		
A.1.1 operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego	alínea a)	por infração	15
A.1.2 operação dos postos de pedágio,	alínea b)	por infração	15
A.1.3 operação dos postos, fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos,	alínea c)	por infração	15
A.1.4prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico à vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução de pista; operação de serviços de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários	alínea d)	por infração	15
A.1.5 inspeção de pista e da faixa de domínio, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços	alínea e)	por infração	15
A.1.6 elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários	alínea f)	por infração	15
A.1.7 elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência	alínea g)	por infração	15
A.1.8 monitoração das condições de tráfego na rodovia	alínea h)	por infração	15
A.1.9 atividades de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores		por infração	15



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 11 Folha 4 de 6

SERVIÇO	REGULA- MENTO	Base	Multa (em R\$ mil)
A.1.10 atendimento das recomendações da auditoria de segurança		por dia de atraso	15
A.1.11 apoio à prestação de serviço público		por infração	15
A.1.12 coordenação operacional dos eventos e atividades envolvendo outras entidades		por infração	15
A.2 - Serviços correspondentes a funções de conservação	Art. 5º, inciso II		
A.2.1 Conservação de rotina	alínea a)	por infração	10
A.2.2 Conservação especial	alínea b)	por dia de atraso	90
A.2.3 Conservação de emergência	alínea c)	por infração	50
A.3 - Serviços correspondentes a funções de ampliação	Art. 5º, inciso III		
A.3.1 implantação de 2ª pista da SP-340, do Km 201 + 400, em Aguaí, ao km 281 + 770, em Mococa (Divisa de Minas Gerais)	alínea a)	por dia de atraso	120
A.3.2 implantação da 2ª pista da SP-342, do Km 224 + 030, em São João da Boa Vista, ao km 235 + 100, em Aguas da Prata	alínea a)	por dia de atraso	120
A.3.3 implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração	alíneas b), c) e f)	por dia de atraso	120
A.3.4 implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem	alínea g)	por dia de atraso	120
A.3.5 implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte	alínea h)	por dia de atraso	120



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 11 Folha 5 de 6

SERVIÇO	REGULA- MENTO	Base	Multa (em R\$ mil)
A.3.6 implantação e readaptação de instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego	alínea i)	por dia de atraso	120
A.3.7 implantação de sistema de pedágio eletrônico	alínea j)	por dia de atraso	120
A.3.8 implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis	alínea I)	por dia de atraso	90
A.3.9 implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários	alínea j)	por dia de atraso	90
A.3.10 implantação de dispositivos de segurança	alínea m)	por dia de atraso	90
A.3.11 implantação de paisagismo	alínea o)	por dia de atraso	60
B. SERVIÇOS COMPLEMENTARES		a definir	40

Obs.: No que se refere a infrações das especificações de conservação de rotina, item A.2.1., o valor da multa constante da tabela acima, será aplicado por infração/quilômetro, nos seguintes casos:

- · revestimento vegetal;
- demais elementos da faixa de domínio;
- elementos de proteção e segurança;
- sinalização horizontal; e
- limpeza de canaletas, sarjetas e meios-fios.

Em todos os casos onde a multa é cobrada por infração, a fiscalização dará prazo à CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços não executados e, no caso do não cumprimento, a multa passará a ser diária.

Para os serviços correspondentes à funções operacionais (item A.1. da tabela), no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, considerando-se períodos de um ano, contados a partir da data de transferência do controle.

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 11 Folha 6 de 6

3. MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO

3.1.

No que se refere aos serviços correspondentes à conservação do pavimento, serão aplicadas as multas previstas neste sub-item, sem prejuízo de outras que possam se aplicar de acordo com a tabela do item anterior, inclusive com relação à conservação do pavimento.

- a) serão avaliados os vários componentes do Índice de Serventia nas faixas de rolamento, nos trechos homogêneos de uma extensão que não será superior a 1 (um) quilômetro, nem inferior a 200 (duzentos metros); nos trechos definidos, serão localizados 10 (dez) estações ou pontos de medição eqüidistantes entre si, selecionados por métodos estatísticos, onde se aplicarão todos os critérios expressos na metodologia de avaliação das condições dos pavimentos; quando os valores assim determinados não alcançarem aqueles estabelecidos no ANEXO 06 SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará passível de multa moratória diária equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores estabelecidos no anexo mencionado.
- b) no caso dos acostamentos, será adotado o mesmo critério previsto na alínea "a", anterior, aplicada multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores determinados no anexo mencionado;
- c) a permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento ou nos acostamentos, após 24 (vinte e quatro) horas contadas da verificação dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA ou da notificação expedida pela fiscalização, ensejará a aplicação de multa equivalente a R\$ 500,00(quinhentos reais) por buraco detectado, até que o mesmo seja eliminado; esta penalidade será aplicada após 180 dias da data de inicio da CONCESSÃO.
- d) a existência de fissuras nas faixas de rolamento e nos acostamentos, que apresentem valores superiores aos máximos admissíveis, tornará a CONCESSIONÁRIA passível de multa diária equivalente igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilômetro ou fração com fissuras, até que sejam eliminadas; a pena será aplicada nos casos em que tais fissuras excedam os valores máximos admissíveis e não hajam sido objeto de fechamento, computando-se a multa até o início dos serviços de reparo.
- 3.1.1 As penalidades dispostas neste sub-item serão aplicadas após a data final prevista para a conclusão dos trabalhos de recuperação do pavimento, conforme especificações definidas no ANEXO 06 SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.



PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/CIC/97

LOTE 11

SP-344	Aguaí / Vargem Grande do Sul
SP-340	Campinas / Mococa / divisa MG
SP-342	São João da Boa Vista / divisa MG
SP-350	Casa Branca / São J. Do Rio Pardo
SP-215	Vargem Gde do Sul / Casa Branca

ANEXO 12

Minuta do Contrato de Concessão



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de de 199 , na sede da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, em sessão
pública, presente o Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes, comparecem as partes, a saber, de um lado o
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, doravante neste instrumento denominado
CONTRATANTE, autarquia estadual com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. do Estado,
777, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º, e, de outro lado a
, com sede em, à, n°, inscrita no CGC/MF sob n°
doravante neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA, representada por seus diretores
(qualificação) e(qualificação), conforme poderes, na forma dos documentos arquivados no
CONTRATANTE, e a empresa, com sede em, à, n°
, inscrita(s) no CGC/MF sob nº (qualificação) e
, com sede em, à, n°, inscrita no
CGC/MF sob nº , representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação)].

CONSIDERANDO QUE:

O Governo do Estado de São Paulo decidiu atribuir, por intermédio do CONTRATANTE, à iniciativa privada a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pelo LOTE - Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas, doravante neste instrumento designado SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme Decreto nº 40.635, de 9 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.736 de 24 de abril de 1.997.

Em consequência dessa decisão, o CONTRATANTE, na qualidade de órgão setorial de execução, devidamente autorizado pelo Decreto nº 40.635, de 9 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.736 de 24 de abril de 1.997, já referido, e pela Resolução do Secretário dos Transportes 12 de 25 de abril de 1997, realizou o certame licitatório, na modalidade concorrência pública internacional, regulada pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas Leis Estaduais, nº 7.835, de 8 de maio de 1992, nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 41.737, de 24 de abril de 1997 e pelo Edital de Licitação DER nº10 /CIC/97.

Pelas mesmas foi acordada a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES

- 1.1. Neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, sempre que em maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado:
 - I AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
 - II AMPLIAÇÃO PRINCIPAL:
 - 1. duplicação das:
 - a) SP-340, do km 201+400, em Aguaí, ao km 281+770, em Mococa (divisa de Minas Gerais);
 - b) SP-342, do km 224+030, em São João da Boa Vista, ao km 235+100, em Águas da Prata.
 - 2. ampliação de capacidade, com implantação de terceira faixa:
 - a) SP-340, do km 114+100, em Campinas, ao km 167+730, em Mogi-Mirim;
 - 3. implantação de terceira faixa e pavimentação de acostamento nas:
 - a) SP-342, do km 237+500, ao km 251+150, em Águas da Prata (divisa de Minas Gerais);

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- b) SP-350, entre o km 238+410, em Casa Branca e o 272+100, em São José do Rio Pardo;
- c) SP- 344, entre o km 224+030, em São João da boa Vista e o 242+600, em Vargem Grande do Sul;
- III CONCESSÃO: delegação do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- IV CONTRATO: contrato de concessão da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- V CONSTRUTOR: empresa ou empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços que integram as FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e as FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- VI FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO: os serviços objeto do Art. 4°, inciso III, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO:
- VII FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO: os serviços objeto do Art. 4°, inciso II, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- VIII FUNÇÕES OPERACIONAIS: os serviços objeto do Art. 4º, inciso I, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- IX INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS: instituições financeiras que suprirão a CONCESSIONÁRIA com os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO;
- X LICITAÇÃO INTERNACIONAL: o processo de seleção para a escolha da Empresa ou Consórcio para efeito de atribuição da CONCESSÃO, nos termos do Edital nº DER 10/CIC/97;
- XI [OPERADOR: empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS];
- XII PARTES: O CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA;
- XIII PODER CONCEDENTE: o Estado de São Paulo;
- XIV PROJEÇÕES FINANCEIRAS: o conjunto de informações econômico-financeiras incluído no Envelope da Proposta Financeira, integrante da PROPOSTA;
- XV PROJETISTA: empresa ou empresas contratadas para a elaboração dos projetos necessários ao desenvolvimento dos serviços correspondentes a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- XVI PROPOSTA: o conjunto de informações e documentos apresentados pelo LICITANTE, autor da Proposta que serviu de base à adjudicação do objeto da LICITAÇÃO[, bem como das informações e esclarecimentos prestados posteriormente, relativamente à mesma];
- XVII REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pelo LOTE 11 Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São Joaquim da Boa Vista e Campinas, instituído pelo Decreto nº 41.737, de 24 de abril de 1997.
- XVIII SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo;
- XIX SERVIÇO ADEQUADO: características dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, definidas no Art. 6°, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XX SERVIÇOS COMPLEMENTARES: os serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA;
- XXI SERVIÇOS DELEGADOS: serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- XXII SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os serviços de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO;
- XXIII SISTEMA EXISTENTE: o atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos;
- XXIV SISTEMA RODOVIÁRIO:: o conjunto composto, na situação atual, pelo SISTEMA EXISTENTE (item Erro! A fonte da referência não foi encontrada.) e, no futuro, pelas ampliações decorrentes
 - dos serviços correspondentes às funções de ampliação, em especial as duplicações da SP-344, entre o km 207+600 e o km 224+030, e da SP-342, entre o km 224+030 e o km 229, a serem executadas



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos do REGULAMENTO DA CONCESSÃO

e do EDITAL DER 10/CIC/97;

XXV VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$..... (..... reais);

XXVI VALOR DOS INVESTIMENTOS: R\$(......reais);

1.2. Os termos definidos nesta Cláusula no singular, poderão ser utilizados no plural e vice-versa, com àcorrespondente alteração do respectivo significado, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente.

CLÁUSULA 2.ª - ANEXOS

- 2.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Cláusula.
 - a) ANEXO I: Edital de Concorrência DER 10/CIC/97, incluídos os esclarecimentos prestados aos interessados;
 - b) ANEXO II: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
 - c) ANEXO III: Metodologia de Execução, Plano de Negócios e Proposta Financeira;
 - d) [ANEXO IV: Esclarecimentos prestados sobre a PROPOSTA;]
 - e) ANEXO IV: Composição acionária da CONCESSIONÁRIA;
 - f) ANEXO VI: [Minuta do] [Estatuto Social] da CONCESSIONÁRIA;
 - g) ANEXO VII: Composição dos órgãos da Administração da CONCESSIONÁRIA;
 - h) ANEXO VIII: Compromisso de Integralização do Capital Social;
 - i) ANEXO IX: Documentos de Financiamento;
 - j) [ANEXO VIII: Contrato para serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS];
 - k) ANEXO IXI: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Conservação;
 - 1) ANEXO XI: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Projeto;
 - m) ANEXO XII: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Construção;
 - n) ANEXO XIV: Garantias;
 - o) ANEXO XII: Apólices de Seguro;
 - p) ANEXO XIIII: Tabela de Multas (Anexo 11 do Edital);
 - q) ANEXO XIVI: Estrutura Tarifária (Anexo 8 do Edital);
- 2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme cláusula anterior, que tenham maior relevância na matéria em causa.
- 2.3. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e de seus ANEXOS não fazem parte dos mesmos para efeito de sua aplicação, sendo incluídos apenas para facilitar a localização dos assuntos.

CLÁUSULA 3.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO reger-se-á pelo Art. 175 da Constituição, pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com a redação atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pela Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e nº 9.361, de 5 de julho de 1.996, pelo REGULAMENTO DA CONCESSÃO e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 4.ª - INTERPRETAÇÃO

- 4.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das disposições contratuais, que não puderem ser sanadas através de recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Considerar-se-á, em primeiro lugar, o Edital de Concorrência;
 - b) Em segundo lugar, considerar-se-á o disposto nas cláusulas do CONTRATO;
 - c) Por último, considerar-se-á a PROPOSTA.
- 4.1.1. Se nos Projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo CONTRATANTE, existirem divergências entre as peças, que não se possam resolver através de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 4.1.1.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características dos serviços e especificações relativas às suas diferentes partes;
- 4.1.1.2. No que se refere à natureza e aos métodos construtivos dos trabalhos, prevalecerão as condições do Projeto Básico constante do Edital de Concorrência;
- 4.1.1.3. Nos demais aspectos prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças do Projeto Básico.

CAPÍTULO II OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5.ª - OBJETO DA CONCESSÃO

- 5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo, nos termos deste CONTRATO, a execução, gestão e fiscalização:
 - I dos SERVIÇOS DELEGADOS;
 - II dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
 - III de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 5.2. A transferência, a qualquer título, da concessão somente poderá ser feitas com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6.ª - ESPÉCIE DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSÃO é de serviço público precedida da execução de obra pública e será explorada em regime de cobrança de pedágio e de outros serviços prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no Capítulo XI deste CONTRATO.

CAPÍTULO III PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DA CONCESSÃO

- O prazo da CONCESSÃO é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE.
- 7.2. A alteração do prazo da CONCESSÃO será admitida para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses previstas na Cláusula 24..

CAPÍTULO IV BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 8.ª - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 8.1. Integram a CONCESSÃO:
 - I Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à exploração e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme relações constantes do TERMO DE ENTREGA; e
 - II Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.
- 8.2.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

8.2.1.1. O CONTRATANTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, quanto aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO, qual o tratamento que deverá ser dado ao saldo não amortizado.

CLÁUSULA 9.ª - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

9.1. O bens do SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços correspondentes a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, afetados em decorrência de sua destinação especial de utilização pelos usuários, não poderão, por se tratar de bens fora de comércio, ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza.

CAPÍTULO V CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 10.ª - ESTATUTOS SOCIAIS

- 10.1. Os estatutos sociais da CONCESSIONÁRIA são os constantes do ANEXO VI, e seu objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 10.1.1. Qualquer alteração dos estatutos sociais dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11. - ESTRUTURA ACIONÁRIA

11.1. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do CONTRATANTE implicará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA 12. - CAPITAL SOCIAL

- 12.1.2. Se eventualmente o capital subscrito tornar-se inferior ao valor referido no item anterior, deverá esse ser aumentado, conforme estabelecido no Compromisso de Integralização do Capital Social (ANEXO VIII).
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá proceder à redução de seu capital social ou adquirir as suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 12.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a distribuição de dividendos a seus acionistas ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, com base nos resultados apurados no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.
- [12.5. O valor da participação da (nomear o(s) Fundos e/ou Fundações) no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar 5% (cinco porcento) do respectivo patrimônio líquido da (nomear o(s) Fundos e/ou Fundação participantes).]



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 13. - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 13.1. Durante todo o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
 - I Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO.
 - II Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho.
 - III Apresentar, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.
 - IV Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.
 - V Apresentar mensalmente relatório com informações detalhadas das estatísticas de tráfego e acidentes, elaboradas na forma e nos modelos definidos pelo CONTRATANTE.
 - VI Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA.
 - VII Apresentar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.
- 13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE venha a definir para as concessões outorgadas dentro do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 14. - LICENÇAS E REGIME FISCAL

- 14.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à proteção ao meio ambiente.
- 14.1.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.
- 14.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, com a periodicidade que este determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução dos SERVIÇOS DELEGADOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou minimização.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO VI FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 15. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 15.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos são de pleno conhecimento da(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCIADORA(S).
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, desde que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, dar receita de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, desde que não comprometa da operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objetos da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VII DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 16. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.
- 16.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - I. Apresentar tempestivamente ao CONTRATANTE todos os elementos e documentos necessários para a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente,
 - II Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados com os mesmos, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis, o pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.
 - III Proceder, às suas expensas, em presença de representante do CONTRATANTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, identificando os terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes.
- 16.2.1. A demarcação e a respectiva planta cadastral, como estabelecido no inciso III, deverão estar concluídas antes da realização da vistoria necessária à autorização da entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a permanente atualização desse cadastro sempre que for necessário.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estejam em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 17. - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- 17.1. São de responsabilidade do CONTRATANTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.
- 17.1.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão um programa de trabalho, estabelecendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 17.2. O CONTRATANTE fiscalizará a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios ou de instituição de servidões e poderá prestar o apoio que esta venha a solicitar para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII PROJETOS

CLÁUSULA 18. - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos, com observância das condições e especificações constantes do Edital de Concorrência e da PROPOSTA.
- 18.1.1. Para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula, [foi firmado] [será firmado] contrato com o PROJETISTA para a realização dos projetos, [o qual] [nos termos da minuta que] constitui o ANEXO XII.
- 18.1.2. A substituição, total ou parcial, do PROJETISTA, por outra ou outras empresas especializadas ou pela utilização de pessoal próprio da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, deverá ser objeto de prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE, para o que serão apresentados elementos de informação sobre a capacidade do novo projetista indicado ou dos profissionais integrantes do corpo técnico da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, para o desempenho dessas atividades.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos na PROPOSTA, compatíveis com as datas estabelecidas no Edital de Licitação, os projetos, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes.
- 18.2.1. O CONTRATANTE, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, acompanhará permanentemente a elaboração dos projetos e estudos, para minimizar os prazos de aprovação.
- 18.3. Os projetos serão considerados aprovados: após 30 (trinta) dias de sua apresentação, no caso de serviços relativos à ampliação, e 15 (quinze) dias, no caso de serviços relativos à conservação especial, se, dentro desses prazos, o CONTRATANTE não tiver solicitado qualquer alteração nos mesmos. A solicitação, pelo CONTRATANTE, de esclarecimentos ou correções nos projetos apresentados, terá como conseqüência o reinício da contagem do prazo para a aprovação.
- 18.4. A aprovação, pelo CONTRATANTE, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a exime, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo de sua responsabilidade eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

18.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONTRATANTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com o PROJETISTA.

CAPÍTULO IX SERVIÇOS DAS FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO

CLÁUSULA 19. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços compreendidos nas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO descritos nos ANEXO I e ANEXO III, nos prazos e nas condições neles estabelecidos.
- 19.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos e projetos relativos a esses serviços, bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas com a proteção ao meio ambiente, ressalvado o disposto no item 18.1.I do Edital.

CLÁUSULA 20. - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA garante ao CONTRATANTE a qualidade dos projetos e da execução e a manutenção dos serviços a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA responderá junto ao CONTRATANTE e a terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões dos projetos, da execução dos serviços e de sua manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 31.

CAPÍTULO X EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

CLÁUSULA 21. - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 21.1. O SISTEMA EXISTENTE [será] [é] transferido para a CONCESSIONÁRIA [dentro de 30 (trinta) dias contados nesta data] [nesta data], mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA, tornando-se daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação de um SERVIÇO ADEQUADO, mediante a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, competindo-lhe a cobrança de pedágio e dos serviços prestados aos usuários, nos termos deste CONTRATO.
- 21.2. As instalações e equipamentos existentes, utilizados para a operação e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, relacionados no TERMO DE ENTREGA, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA simultaneamente com a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.
- 21.2.1. Qualquer alteração nos sistemas de cobrança de pedágio e na dimensão ou localização dos postos respectivos somente poderá ser feita após aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao Poder Concedente, através do CONTRATANTE, a autorização para a entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.
- 22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, após a conclusão dos trabalhos indispensáveis à entrada em operação de cada trecho das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, solicitar ao CONTRATANTE a realização da vistoria respectiva, que será efetuada, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, através de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dela sendo lavrado o Auto respectivo.

SP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 22.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a antecipação da entrada em operação de partes das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, com a cobrança ou não de pedágio, para o que deverá apresentar previamente os estudos respectivos à aprovação do CONTRATANTE.
- 22.2.2. A solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, da vistoria referida nesta Cláusula, deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data pretendida para a entrada em operação.
- 22.3. A CONCESSIONÁRIA instalará os serviços de cobrança de pedágio, quando for o caso, nas AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, conforme o estabelecido no Edital, seus Anexos e Projeto Básico, os quais incluirão ainda os serviços administrativos e instalações para o pessoal, devendo ser dotados dos meios de segurança e comodidade adequados, conforme constante da PROPOSTA.
- 22.4. A autorização para entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, não implica qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, relativamente às condições de segurança ou de qualidade desse, nem exime ou diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes da CONCESSÃO e deste CONTRATO.
- 22.5. No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do Auto de Vistoria, a CONCESSIONÁRIA fornecerá ao CONTRATANTE 2 (dois) exemplares completos das peças escritas e desenhadas, definitivas, relativas aos serviços executados, em material que permita a sua reprodução e com suporte informático.

CLÁUSULA 23. - RISCOS DA CONCESSÃO

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.
- 23.2. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de tráfego em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da evolução futura dessa demanda.
- 23.2.1. A CONCESSIONÁRIA assume, especialmente, os riscos de redução do tráfego em relação às projeções consideradas na PROPOSTA, ressalvados os casos em que essa redução resulte de ato unilateral do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 23.2.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente, o risco das projeções das receitas acessórias.
- 23.3. Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.

CLÁUSULA 24. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:
 - I. Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos
 - II. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos na Cláusula 49.
 - III. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações no mercado financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, para mais ou para menos.
 - IV. Alterações legais de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, para mais ou para menos.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 24.2. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, essa recomposição será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, na forma como foram considerados nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS.
- 24.3. Sempre que se deva fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência dos fatos definidos no item 24.1. essa recomposição poderá ter lugar, caso não haja acordo entre as PARTES, pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades:
 - I. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - II. Revisão extraordinária da tarifa de pedágio;
 - III. Uma combinação das modalidades anteriores.
- 24.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos desta Cláusula será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo da CONCESSÃO.
- 24.5. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.
- 24.6. Sempre que venha a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

CAPÍTULO XI RECEITAS DE EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA 25. - COBRANCA DE PEDÁGIO

- 25.1. A CONCESSIONÁRIA tem o direito e o dever de cobrar pedágio no SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 25.1.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá deixar de cobrar pedágio com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência ou de determinação de autoridade com poderes de disciplina de trânsito.
- 25.1.2. As categorias de veículos para efeito de aplicação das tarifas de pedágio são as constantes do ANEXO XVII
- 25.1.3. As Tarifas de Pedágio a serem efetivamente cobradas dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO são as constantes do ANEXO XVII.

CLÁUSULA 26. - REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO

- 26.1. O valor da Base Tarifária Quilométrica será reajustado anualmente, sempre em 1 de julho, de acordo com os critérios, fórmula e datas constantes do ANEXO XVII.
- 26.1.1. O valor base para o cálculo será aquele que efetivamente resultou da aplicação da fórmula de reajustamento no período anterior.
- As Tarifas de Pedágio decorrentes da Base Tarifária Quilométrica reajustada serão recalculadas de acordo com o disposto no ANEXO XVII.
- 26.2.1. As Tarifas de Pedágio, que resultarem da aplicação do reajustamento, serão cobradas dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, com duas casas decimais.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONTRATANTE até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o reajustamento, as novas Tarifas de Pedágio que, por força da aplicação dos critérios, procedimentos, fórmula e datas definidos no ANEXO XVII, pretende aplicar no período seguinte.
- 26.3.1. As alterações da Base Tarifária Quilométrica decorrentes da entrada em operação de ampliações deverão ser solicitadas pela CONCESSIONÁRIA com 40 (quarenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 27. - FORMA DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO

- 27.1. As formas de pagamento do pedágio incluirão os sistemas previstos no Anexos do Edital ou outras que venham a ser desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da PROPOSTA.
- 27.1.1. Qualquer alteração das formas de pagamento de pedágio, em relação às constantes da PROPOSTA, dependerá de prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 28. - ISENÇÕES DE PAGAMENTO

- 28.1. Não poderão ser concedidas isenções de pagamento de pedágio, exceto nos casos referidos expressamente nos itens seguintes.
- 28.2. São isentos de pagamento de pedágio os veículos:
 - a) de propriedade do CONTRATANTE ou de seu AGENTE TÉCNICO
 - b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
 - c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
 - d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e,
 - e) oficiais, desde que credenciados, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. Os veículos a que se refere o item 28.2. desta Cláusula, com exceção dos indicados nas letras "b", "c" e "d", deverão estar munidos dos respectivos comprovantes de isenção emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA

- 29.1. Além das tarifas de pedágio, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
 - 1 Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras:
 - II Cobrança de serviços prestados aos usuários, com exceção dos previstos no Art. 4º,inciso I, alínea "e", do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
 - III Cobrança por publicidade;
 - IV Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - V Cobrança de implantação e manutenção de acessos;
 - VI Cobrança pelo uso da faixa de domínio público, inclusive por outras concessionárias de serviço público, permitida pela legislação em vigor.
- 29.2. Os valores de cobrança dos serviços previstos nos incisos II, V e VI deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE e serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 29.3. A revisão dos acessos existentes ou previstos na PROPOSTA, ou a implantação de novos, somente poderá ser executada após a autorização do CONTRATANTE, desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO XII GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 30. - GARANTIAS

- 30.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE será garantido, nos termos, montantes e condições constantes do ANEXO XIV, cumulativamente, através de:
 - a) Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação;
 - b) Garantia de cumprimento das funções de ampliação; e
 - Garantia de pagamento do valor fixo e do pré-fixado, a que se refere os inciso II e III do item 45.1..
- 30.1.1. A garantia a que se refere a alínea "a" do item 30.1. ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO e servirá para cobrir:
 - a) o pagamento do valor mensal variável previsto no item 45.1., inciso I;
 - b) o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação;
 - c) o pagamento das multas estipuladas no item 44.1.; e
 - d) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições definidas no Anexo 10 do EDITAL - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO.
- 30.1.2. A garantia a que se refere a alínea "b" do item 30.1. será liberada à proporção do cumprimento das funções de ampliação e dos pagamentos previstos no item 35.4.1.1. e servirá para cobrir:
 - a) o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação; e
 - b) o pagamento a que se refere o item 35.4.1.1.
- 30.1.3. A garantia a que se refere a alínea "c" do item 30.1. será liberada à proporção que forem sendo pago o valor fixo e o valor pré-fixado:
- 30.2. Além das garantias a favor do CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a que sejam mantidas em plena vigência as garantias prestadas a favor da CONCESSIONÁRIA, quando esta exigir, pelas empresas contratadas para a realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, incluindo o CONTRATANTE como beneficiário, nos termos do ANEXO XIV.
- 30.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o CONTRATANTE, caso opte por exigir a garantia estabelecida neste item, sobre os termos, condições e demais dados relevantes dessa garantia.
- 30.3. Os valores das garantias previstas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 30.4. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 31. - SEGUROS

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor a(s) cobertura(s) de seguro(s), constante(s) do ANEXO XV, necessária(s) para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.
- 31.1.1. O CONTRATANTE deverá ser co-segurado nas apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, as quais conterão, ainda, cláusula expressa de renúncia pela Seguradora ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha ou venha a ter contra o CONTRATANTE.
- 31.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da Seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

SIP

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 31.1.3. No caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, o CONTRATANTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 31.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido por seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 31.1.5. A obrigação de manter em vigor as coberturas de seguros, de que trata esta Cláusula, inicia-se na data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE para a CONCESSIONÁRIA e termina com a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 31.1.6. Os valores das coberturas de seguro contratados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que o reajustamento for efetivamente aplicado à Tarifa de Pedágio.
- 31.1.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à previa e expressa autorização do CONTRATANTE, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objetos da CONCESSÃO.
- 31.2. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, diretamente, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.
- 31.2.1. Seguros do tipo "Todos os Riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em ou de todos os bens que integram a CONCESSÃO, devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
 - Todos os riscos de construção;
 - II. Projetista;
 - III. Maquinaria e equipamento de obra;
 - IV. Danos patrimoniais;
 - V. Avaria de máquinas; e
 - VI. Perda de receitas.
- 31.2.1.1. As coberturas contratadas para danos materiais deverão ser na base dos custos de reposição, com o limite mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e eventuais franquias não poderão exceder R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) acumulados por ano.
- 31.2.1.2. A cobertura de perda de receitas deverá abranger as conseqüências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS ou da interrupção da exploração parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.
- 31.2.1.3. O limite de cobertura para perdas de receita deverá ser, no mínimo, deR\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 31.2.1.4. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item somente poderá ser paga à CONCESSIONÁRIA após prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.
- 31.2.1.5. O CONTRATANTE poderá autorizar a instituição seguradora, de modo geral, a pagar indenizações à CONCESSIONÁRIA até um valor global ou específico que determinar.
- 31.2.1.6. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, previstas neste item, deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados.
- 31.2.2. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, bem como os seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes por que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados com a morte ou lesão de pessoas ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 31.2.2.1. O limite de cobertura de seguro de responsabilidade civil (incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos próprios, contratados e contingentes), não deverá ser inferior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para cada



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

sinistro e eventuais franquias não poderão ser superiores a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) acumulados por ano, englobando tanto danos materiais quanto danos pessoais.

CAPÍTULO XIII FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 32. - FISCALIZAÇÃO

- 32.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE ou por AGENTE TÉCNICO.
- 32.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar à disposição do CONTRATANTE e do AGENTE TÉCNICO, a partir da transferência de controle do SISTEMA EXISTENTE, instalações adequadas ao funcionamento da fiscalização, nos termos constantes da PROPOSTA.
- 32.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao CONTRATANTE, ou a qualquer outra entidade por ela credenciada, o livre acesso a todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a todos os livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for razoavelmente estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
- 32.3.1. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em bancos de dados com base informática e a CONCESSIONÁRIA facultará ao CONTRATANTE acesso irrestrito aos mesmos, em tempo real.
- 32.4. O CONTRATANTE, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que essa execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.
- 32.5. As determinações que o CONTRATANTE ou o AGENTE TÉCNICO vierem a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.
- 32.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, trimestralmente, ao CONTRATANTE o cronograma atualizado de suas atividades relacionadas com a execução dos serviços pertinentes às FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e às FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 32.7. Eventuais desvios entre o andamento dos serviços e o cronograma em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que estão sendo tomadas para superá-los.
- 32.8. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.

CLÁUSULA 33. - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES

- 33.1. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todos os custos incorridos.
- 33.1.1. O CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO XIV RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 34. - RESPONSABILIDADE GERAL

34.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

CLÁUSULA 35. - CONTRATOS COM TERCEIROS

- 35.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços correspondentes às funções de conservação especial e de ampliação, obrigatoriamente, através de terceiros, por sua conta e risco.
- 35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objetos da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção, ou a modificação dos contratos previstos na PROPOSTA.
- 35.2.1. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do CONTRATANTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da PROPOSTA.
- 35.3. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONTRATANTE.

CAPÍTULO XV SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATOS

- 35.4.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sub-rogada, a partir da Transferência de Controle, em todos os direitos e obrigações do CONTRATANte ou da DERSA, no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do Anexo 02 do EDITAL SITUAÇÃO ATUAL.
- 35.4.1. Se, eventualmente, a CONCESSIONÁRIA não chegar a acordo com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço, referida(s) no item 35.4., poderá contratar terceiro(s) para a sua execução, sem prejuízo de sua obrigação de pagar ao CONTRATANTE o montante previsto nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS
 - relativamente às dívidas do CONTRATANTE, ou da DERSA, referente aos contratos especificados no Anexo 02 do EDITAL SITUAÇÃO ATUAL.
- 35.4.1.1. Ocorrendo o caso previsto no sub-item 35.4.1., a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do sexto mês, contados da data da transferência de controle, o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA para a quitação das pendências citadas no sub-item acima.
- 35.4.1.2. Se o valor previsto na PROPOSTA FINANCEIRA, para a quitação das dívidas citadas, for inferior ao valor constante nos Quadros 14 e 15 do Anexo 02 do EDITAL SITUAÇÃO ATUAL, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE o valor das dívidas, nos mesmos prazos e condições definidos no sub-item 35.4.1.1..
- 35.4.1.3. Quando o valor total decorrente da(s) rescisão(ões), determinado por decisão judicial transitada em julgado, for superior, ao valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dos sub-itens 35.4.1.1. e 35.4.1.2..., a diferença porventura existente será de responsabilidade do CONTRATANTE ou da DERSA.
- 35.4.2. As parcelas previstas no item 35.4.1.1. serão reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio e o seu pagamento é objeto da garantia, prevista no item 30.1.2.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

35.4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento previsto no item 35.4.1.1. utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, até o limite de 30% (trinta porcento).

CAPÍTULO XVI EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 36. - CASOS DE EXTINÇÃO

- 36.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
 - a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) rescisão; e
 - e) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 36.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo CONTRATANTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO, os quais reverterão ao CONTRATANTE, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 37. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 37.1. A Concessão extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com o disposto no item 7.1., terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 37.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA 38. - ENCAMPACÃO

- 38.1. O CONTRATANTE, autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO sempre que motivos de interesse público justifiquem, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA com a antecedência que o PODER CONCEDENTE determinar, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 38.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente, correspondente ao saldo não depreciado ou amortizado dos bens reversíveis.

CLÁUSULA 39. - CADUCIDADE

- 39.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:
 - I. os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, nos termos deste CONTRATO;
 - II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
 - III. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
 - IV. houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;
 - V. a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou contribuir para tanto, ressalvados os casos de força maior;
 - VI. ocorrer a cobrança de pedágio de valores diferentes dos fixados nos termos deste CONTRATO;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- VII. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do CONTRATANTE ou sistemática desobediência às normas de operação, e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- VIII. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;
- IX. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- X. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONTRATANTE para regularizar a prestação dos serviços;
- XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;
- 39.2. O CONTRATANTE, ocorrendo qualquer dos fatos acima relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que determinar, corrigir as falhas e transgressões apontadas.
- 39.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 39.4. Comprovada a inadimplência, no processo administrativo, o CONTRATANTE proporá ao PODER CONCEDENTE a declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 30.1..

CLÁUSULA 40. - RESCISÃO

- 40.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 40.1.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

CAPÍTULO XVII INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 41. - INTERVENCÃO

- 41.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, que o CONTRATANTE entender, a seu exclusivo critério, não justifique a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41, este poderá propor ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços pertinentes à CONCESSÃO.
- 41.2. Entre as situações que podem dar lugar à intervenção, incluem-se as seguintes:
 - I. Cessação ou interrupção, total ou parcial, dos serviços correspondentes às FUNÇÕES OPERACIONAIS ou FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO;
 - II. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - III. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e
 - IV. Atrasos na implantação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, que ponham em risco o cumprimento do prazo estabelecido para a sua entrada em operação e não sejam sanados de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO.
- 41.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o CONTRATANTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 41.3.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONTRATANTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção.
- 41.4. Decretada a intervenção, o CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 41.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 41.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar o SISTEMA RODOVIÁRIO para o CONTRATANTE imediatamente após a decretação da intervenção.
- 41.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção, especialmente as resultantes da cobrança do pedágio, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, necessárias para restabelecer o normal funcionamento do SISTEMA RODOVIÁRIO, pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e ressarcimento dos custos de administração.
- 41.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.
- 41.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONTRATANTE poderá recorrer às garantias estipuladas no item 30.1. para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XVIII REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 42. - REVERSÃO DOS BENS

- 42.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.
- 42.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 42.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONTRATANTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável.
- 42.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.
- 42.5. Extinta a CONCESSÃO, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 42.5.1. O TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

42.6. Não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, nem a sua dissolução ou a partilha de seu patrimônio, antes que o CONTRATANTE, através do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO, ateste que os bens revertidos encontram-se na situação prevista no item 42.2., ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XIX SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 43. - MULTAS MORATÓRIAS

- 43.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objetos da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas especificadas no ANEXO XVI.
- 43.1.1. A aplicação da multa prevista nesta Cláusula não impede seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 43.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da intimação, emitida pela Fiscalização à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 43.1.3. Os valores das multas constantes do ANEXO XVI serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.

CLÁUSULA 44. - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

- 44.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa:
 - I. aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízos das multas especificadas no ANEXO XVI:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total; e
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial.
 - II. declarar a caducidade da CONCESSÃO.
- 44.1.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I do item anterior.
- 44.1.2. As multas previstas nas alínea "b" e "c" do inciso I do item anterior, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
- 44.1.3. Para efeito do disposto no sub-item, o titular do CONTRATANTE, poderá baixar ato graduando as infração, segundo a sua gravidade, fixando o valor da multa e delegando sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
- 44.2. O processo da aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 44.2.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
- 44.2.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.
- 44.2.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 44.2.4. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados pela Fiscalização ao Superintendente da CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
- 44.2.5. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
- 44.3. Os valores das multas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à Tarifa de Pedágio, até a data do efetivo pagamento.
- 44.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta, no prazo estabelecido, após a decisão final, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO.
- 44.5. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.
- 44.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas se reverterão ao CONTRATANTE.

CAPÍTULO XX PREÇO DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA 45. - PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

- 45.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE pela delegação dos serviços públicos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO o preço seguinte:
 - I. Valor correspondente a 3% (três porcento) da receita bruta efetivamente obtida pela CONCESSIONÁRIA no mês anterior ao do pagamento, durante todo o prazo da CONCESSÃO; e
 - II. O valor fixo de R\$ (..... reais), a ser pago da seguinte forma:
 - 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,9% (nove décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do mês da assinatura deste CONTRATO;
 - b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do 9º (nono) mês após a assinatura deste CONTRATO.
- 45.1.1. Os valores previstos no inciso I serão devidos desde o primeiro mês da CONCESSÃO e serão sempre pagos até o último dia útil do mês subsequente.
- 45.1.2. As parcelas previstas no inciso II serão reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio e o seu pagamento é objeto da garantia prestada nos termos do ANEXO XIV.
- 45.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar os pagamentos previstos no inciso II e III, utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, até o limite de 30% (trinta porcento) de cada parcela.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO XXI DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 46. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 46.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO:
 - receber SERVIÇO ADEQUADO, como contrapartida do pagamento de pedágio, ressalvadas as isenções aplicáveis;
 - II. receber do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - III. dar conhecimento ao CONTRATANTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVICOS NÃO DELEGADOS;
 - IV. contribuir para que o SISTEMA RODOVIÁRIO permaneça em boas condições;
 - V. cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito, dos regulamentos de trânsito do CONTRATANTE e contribuir para a segurança de pessoas e de veículos.
- 46.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em sua estrutura organizacional, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Administração, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, chefiada por uma pessoa que reuna as condições necessárias para exercer as atividades normalmente desempenhadas por um ouvidor (ombudsman).

CAPÍTULO XXII OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 47. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 47.1. O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:
 - I. assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, no ato de Transferência de Controle e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - II. responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle, à exceção do previsto no item 35.4.1.1.
 - III. aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, as solicitações da CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - IV. dar apoio aos necessários entendimentos com as Prefeituras Municipais, quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - V. dar apoio aos necessários entendimentos, junto a outras Concessionárias de Serviço Público, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destas, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
 - VI. dar apoio aos necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental;
 - VII. analisar e aprovar, se for o caso, os projetos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
 - VIII. fiscalizar, diretamente ou através do AGENTE TÉCNICO, a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e do apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, incluindo o recebimento e a apuração de queixas dos usuários;
 - IX. submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento de Tarifas de Pedágio e dos preços dos serviços cobrados dos usuários, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;
 - realizar auditorias anuais e obrigatórias nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 48. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 48.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:
 - I prestar SERVIÇO ADEQUADO;
 - II. executar os SERVICOS DELEGADOS;
 - III. apoiar a execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - IV. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - v. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo CONTRATANTE ou pelo AGENTE TÉCNICO, da Fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;
 - VI. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, nos prazos e periodicidade por este determinados;
 - VII. obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com a proteção ambiental;
 - VIII. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos;
 - IX. dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas, e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
 - X. publicar as demonstrações financeiras anuais;
 - XI. dar apoio ao regular funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
 - XII. reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos servicos de sua responsabilidade.
 - XIII. promover as ampliações necessárias para a manutenção dos níveis de serviço de tráfego definidos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 49. - FORÇA MAIOR

- 49.1. Consideram-se casos de força maior, com as conseqüências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e irresistíveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 49.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, afetadas pela ocorrência de um caso de força maior, na estrita medida em que o cumprimento, pontual e tempestivo, da obrigação tenha sido impedido em virtude de ocorrência desta natureza.
- 49.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso de força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, por instituição seguradora e sob condições comerciais razoáveis.
- 49.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por casos de força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento por ela considerado como caso de força maior, nos termos desta Cláusula.
- 49.4. Na ocorrência de um caso de força maior, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO, podendo recorrer-se, se não houver acordo, ao procedimento de conciliação.
- 49.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPÍTULO XXIII SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA 50. - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

- 50.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do CONTRATO, por ato do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.
- 50.1.1. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo CONTRATANTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos dos serviços correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 50.1.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
 - I. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pelo CONTRATANTE;
 - II. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
 - III. Um membro efetivo, que será o Presidente da Comissão, e o respectivo suplente, pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.
- 50.1.2.1. O membro efetivo e o respectivo suplente, designados pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido.
- 50.1.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra PARTE, de sua solicitação fornecendo cópia de todos os elementos apresentados.
- 50.1.4. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia de todos os elementos apresentados.
- 50.1.5. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.
- 50.1.6. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- 50.1.7. As despesas com o funcionamento da Comissão Técnica e os honorários de seu Presidente, e do respectivo suplente, serão rateados entre as PARTES.
- 50.1.8. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do CONTRATANTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 50.1.9. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pela Comissão Técnica, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação respectiva, solicitar à outra que a questão seja submetida à Comissão de Conciliação.

CLÁUSULA 51. - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 51.1. Além das questões submetidas à Comissão Técnica, cujo parecer não seja aceito por qualquer das PARTES, estas poderão pôr-se de acordo para dirimir outras eventuais divergências que possam surgir, sobre a aplicação ou interpretação das disposições do CONTRATO, através da Comissão de Conciliação.
- 51.2. A Comissão de Conciliação será composta por 3 (três) membros, cabendo a cada uma das PARTES a indicação de um membro, sendo o terceiro escolhido de comum acordo pelos outros dois membros designados pelas PARTES, devendo a escolha recair sobre profissional de comprovada experiência em Direito Administrativo.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 51.2.1. Será considerada constituída a Comissão de Conciliação na data em que o terceiro membro aceitar a escolha e comunicar essa aceitação às PARTES.
- 51.2.2. A Comissão de Conciliação poderá ser assistida por técnicos que considere conveniente convocar.
- 51.3. A Comissão de Conciliação decidirá segundo o direito constituído e se pronunciará no prazo máximo de 6 (seis) meses.

[CAPÍTULO XXIV INTERVENIENTES-ANUENTES

CLÁUSULA 52. - RESPONSABILIDADE

52.1. A(s) INTERVENIENTE(S)-ANUENTE(S) declara(m) que está(ao) cientes de todos os termos e condições do CONTRATO.]

CAPÍTULO XXV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 53. - COMUNICAÇÕES

- 53.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
 - a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) por fax, desde que comprovada a recepção;
 - c) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 53.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:
 - a) CONTRATANTE: Av. do Estado, 777, CEP- 01107.000, Fax-011-2273576
 - b) CONCESSIONÁRIA:
- 53.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra PARTE.

CLÁUSULA 54. - CONTAGEM DE PRAZOS

54.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

CLÁUSULA 55. - EXERCÍCIO DE DIREITOS

55.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 56. - INVALIDADE PARCIAL

56.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA 57. - DA ALTERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 57.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a empresa isolada vencedora do certame deverá alterar seus estatutos ou contrato social, ou poderá criar subsidiária integral, para assumir a forma de sociedade anônima mantendo o mesmo controle acionário pré-existente.
- 57.2. Na hipótese do não cumprimento da obrigação referida no item 57.1., no prazo ali previsto, o contrato será rescindido e a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a 1% (um porcento) do valor estimado da contratação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 58. - FORO

58.1.	É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Capital do Estado de São
	Paulo.

E, por estarem assim

ÍNDICE

CLAUSULA 1.ª -	DEFINIÇOES	1
CLÁUSULA 2.ª -	ANEXOS	3



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 3.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
CLÁUSULA 4.ª - INTERPRETAÇÃO	
CLÁUSULA 5.ª - OBJETO DA CONCESSÃO	
CLÁUSULA 6.ª - ESPÉCIE DA CONCESSÃO	
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DA CONCESSÃO	
CLÁUSULA 8.ª - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	
CLÁUSULA 9.ª - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	
CLÁUSULA 10.ª - ESTATUTOS SOCIAIS	
CLÁUSULA 11 ESTRUTURA ACIONÁRIA	5
CLÁUSULA 12 CAPITAL SOCIAL	
CLÁUSULA 13 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	5
CLÁUSULA 14 LICENÇAS E REGIME FISCAL	
CLÁUSULA 15 OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO	
CLÁUSULA 16 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	
CLÁUSULA 17 DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA	7
CLÁUSULA 18 ELABORAÇÃO DOS PROJETOS	8
CLÁUSULA 19 AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS	8
CLÁUSULA 20 QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO	8
CLÁUSULA 21 TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	
CLÁUSULA 22 AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS	9
CLÁUSULA 23 RISCOS DA CONCESSÃO	9
CLÁUSULA 24 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
CLÁUSULA 25 COBRANÇA DE PEDÁGIO	11
CLÁUSULA 26 REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO	11
CLÁUSULA 27 FORMA DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO	
CLÁUSULA 28 ISENÇÕES DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 29 FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA	12
CLÁUSULA 30 GARANTIAS	12
CLÁUSULA 31 SEGUROS	13
CLÁUSULA 32 FISCALIZAÇÃO	14
CLÁUSULA 33 NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES	15
CLÁUSULA 34 RESPONSABILIDADE GERAL	15
CLÁUSULA 35 CONTRATOS COM TERCEIROS	
CLÁUSULA 36 CASOS DE EXTINÇÃO	16
CLÁUSULA 37 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 38 ENCAMPAÇÃO	16
CLÁUSULA 39 CADUCIDADE	17
CLÁUSULA 40 RESCISÃO	17
CLÁUSULA 41 INTERVENÇÃO	17



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA 42 REVERSÃO DOS BENS	18
CLÁUSULA 43 MULTAS MORATÓRIAS	19
CLÁUSULA 44 PENALIDADES POR INEXECUÇÃO	19
CLÁUSULA 45 PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	20
CLÁUSULA 46 DIREITOS E OBRIGAÇÕES	21
CLÁUSULA 47 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	21
CLÁUSULA 48 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	22
CLÁUSULA 49 FORÇA MAIOR	
CLÁUSULA 50 DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS	23
CLÁUSULA 51 DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS	
CLÁUSULA 52 RESPONSABILIDADE	24
CLÁUSULA 53 COMUNICAÇÕES	24
CLÁUSULA 54 CONTAGEM DE PRAZOS	24
CLÁUSULA 55 EXERCÍCIO DE DIREITOS	24
CLÁUSULA 56 INVALIDADE PARCIAL	
CLÁUSULA 57 DA ALTERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	25
CLÁUSULA 58 FORO	

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 010/CIC/97 - APÊNDICE II

. LOTE 11: Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas

Folha 1 de ı

O presente Apêndice cancela e substitui o Apêndice I constituindo-se parte integrante do Edital Nº 010 / CIC / 97.

ALTERAÇÕES NO CORPO DO EDITAL

No Preâmbulo

Onde se lê:

No terceiro parágrafo: "... pelo Decreto nº 40.635, de 9 de outubro de 1.995,..."

Leia-se

"... pelo Decreto ... e nº 40.365, de 9 de outubro de 1995, ..."

Onde se lê:

No terceiro parágrafo, 2ª linha: "... e pela Resolução do Secretário dos Transportes nº NN, de 25 de abril de 1997...."

Leia-se:

.... e pela Resolução do Secretário dos Transportes nº 12, de 25 de abril de 1997, ..."

Onde se lê:

No terceiro parágrafo, 7ª linha: "... e aos Decretos Nº 35.262, de 8 de julho de 1992, e Nº 41.737, de 24 de abril de 1997..."

Leia-se:

"... e ao Decreto Nº 41.737, de 24 de abril de 1996..."

No Item 1, sub-item 1.21., onde se lê:

"... incluindo os valores fixo, pré-fixado e variável e os valores estipulados para pagamento à DERSA ou DER ...

Leia-se:

"... incluindo os valores fixo e variável e os valores estipulados para pagamento ao DER ..."

No Item 1, sub-item 1.31., onde se lê: VER PERGUNTA N° 4

"....às funções de ampliação e as duplicações da SP-344, entre o km 207+600 e o km 224+030, e da SP-342, entre o km 224+030 e o km 229, a serem executadas pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem."

Leia-se:

"....às funções de ampliação, mesmo no caso de ocorrer o previsto no item 20.11, e as duplicações da SP-344, entre o km 207+600 e o km 224+030, e da SP-342, entre o km 224+030 e o km 229, a serem executadas pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem."

No item 2.4., onde se lê

".....ao objeto da CONCESSÃO."

Leia-se:

".....ao objeto da CONCESSÃO, incluindo o previsto no item 20.11.."

No Item 4, sub-item 4.2., onde se lê:

"A DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO ..."

Leia-se:

"A DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, incluindo o PLANO DE NEGÓCIOS, e a PROPOSTA FINANCEIRA serão recebidas em duas fases distintas, em invólucros fechados, pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, em sessões públicas, na presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros."

No Item 6.1., onde se lê:

"... a partir do dia 24 de abril de 1.9977, durante..."

Leia-se:

"...,a partir do dia 24 de abril de 1.997, durante..."

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 010/CIC/97 - APÊNDICE II

. LOTE 11: Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas

Folha 2 de ı

No Item 7, sub-item 7.2.3., Inciso IV, onde se lê:

"... da sede do LICITANTE;",

Leia-se:

"... da sede do LICITANTE ou seu domicílio no Estado de São Paulo;"

No Item 12, sub-item 12.4., Inciso II, onde se lê:

"..., referidos a 1 de julho de 1.998;"

Leia-se:

"..., referidos a 1 de julho de 1997;"

No Item 12, sub-item 12.6.2., alínea "a", onde se lê:

"pagamento do valor fixo e do valor pré-fixado;"

Leia-se:

"pagamento do valor fixo;"

No Item 13, sub-item 13.4., onde se lê:

"... que fará parte da documentação para pré-qualificação.",

Leia-se:

"... que fará parte da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO."

No Item 17, sub-item 17.9, onde se lê:

"... e obrigações do CONTRATANTE ou da DERSA, no que se refere ..."

Leia-se:

"... e obrigações do CONTRATANTE, no que se refere ..."

No Item 17, sub-item 17.9.1., onde se lê:

"Caso se aplique a sub-rogação se, eventualmente, ...o montante previsto nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS relativamente às dívidas do CONTRATANTE referentes aos contratos especificados no ..."

Leia-se:

"Se, eventualmente, ... o montante previsto nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS relativamente às eventuais dívidas do CONTRATANTE, especificadas no ..."

No Item 17, sub-item 17.9.1.2., onde se lê:

"... ao valor constante nos Quadros 14 e 15 do Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL, ..."

Leia-se:

"... ao valor constante do Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL, ..."

No Item 20, subitem 20.8., onde se lê:

"... especial e de ampliação."

Leia-se

"... especial e de ampliação, excetuado o previsto no item 20.11."

No item 20, subitem 20.9., onde se lê:

"...CONCESSÃO, com exceção unicamente da licença prévia pertinente ao(s) Projeto(s)s Básico(s) relativo(s) às AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, de responsabilidade do CONTRATANTE."

Leia-se:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 010/CIC/97 - APÊNDICE II

. LOTE 11: Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas

Folha 3 de ı

"...CONCESSÃO, com exceção da licença prévia pertinente ao(s) Projeto(s)s Básico(s) relativo(s) às AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, de responsabilidade do CONTRATANTE, e no caso de ocorrer o previsto no item 20.11.."

O item 20.9.2. está cancelado.

Substituir o item 20.11 e seus sub-itens de 20.11.1 à 20.11.4 com a redação a seguir:

- "20.11 Os serviços correspondentes a funções de ampliação de capacidade, constantes do **Anexo 07**-**SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO**, poderão ser executadas pelo CONTRATANTE antes dos prazos estabelecidos nesse Anexo, diretamente ou através de terceiros, por razões de interesse público, devidamente justificadas e na impossibilidade de serem executadas pela própria **CONCESSIONÁRIA**.
- 20.11.1. O CONTRATANTE informará a CONCESSIONÁRIA das decisões sobre o previsto no presente item com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.
- 20.11.2. Ocorrendo o previsto neste item, o VALOR DO INVESTIMENTO e as PROJEÇÕES FINANCEIRAS poderão ser alterados mediante a revisão do contrato, com vistas à manutenção da equação econômico financeira, conforme previsto no item 29.6. deste Edital.
- 20.11.3. O CONTRATANTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, a data para a abertura ao tráfego da ampliação efetuada, tomando as providências eventualmente necessárias à mudança da base tarifária quilométrica a ser aplicada, nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA..
- 20.11.4. Se a decisão referente ao previsto no presente item ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da entrega dos envelopes A e B (Metodologia de Execução e Proposta Financeira), o LICITANTE deverá prever valor zero para a ampliação considerada em suas Projeções Financeiras.

No Item 23, sub-item 23.1.3., onde se lê:

"Garantia de pagamento do valor fixo e do valor pré-fixado a que se refere ..."

Leia-se:

"Garantia de pagamento do valor fixo a que se refere ..."

No Item 23, sub-item 23.1.5., onde se lê:

"... com relação às funções de ampliação.",

Leia-se:

"... com relação às funções de ampliação e o pagamento previsto no item 17.9.1.1., e a garantia a que se refere o item 23.1.3. servirá também, para cobrir o pagamento dos valores previstos no item 20.11"

No item 23, subitem 23.6., onde se lê:

"... decorrentes da prestação da garantia de execução correrão por conta....

Leia-se

"... decorrentes da prestação das garantias correrão por conta....

No Item 23, sub-item 23.1.10., onde se lê:

"...à proporção que forem sendo pagos o valor fixo e o valor pré-fixado."

Leia-se:

"...à proporção que for sendo pago o valor fixo."

No Item 24, sub-item 24.2.2.1., onde se lê:

"... o limite mínimo será de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)"

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 010/CIC/97 - APÊNDICE II

. LOTE 11: Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas

Folha 4 de ı

Leia-se:

"... o limite mínimo será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)"

No Item 27, subitem 27.3.1., onde se lê:

"... investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos ..."

Leia-se:

"... investimentos que adquirir ou executar, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, e que tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos ..."

A folha 27, contendo a Relação de Anexos é substituída pela folha em anexo.

ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO EDITAL

O título correto do Anexo 1 é: "Regulamento da Concessão".

No Anexo 1, nas folhas 1 e 2, **onde se lê**: "Decreto n° 41.737, de 29 de abril de 1.996" **leia-se** "Decreto n° 41.737, de 29 de abril de 1.997"

No Anexo 4, item 3, sub-item 3.2., **onde se lê** "... especialmente no Anexo 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO OPERACIONAIS. ", leia-se: "... especialmente no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO OPERACIONAIS."

No Anexo 4, conforme Resolução 25 de 29/08/97 retificar a Tabela 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS , de modo que, na coluna Multiplicador da Tarifa,

Linha 7 : **onde se lê** : 3 , **Leia-se** : 1,5 Linha 8 : **onde se lê** : 4 , **Leia-se** : 2.

No Anexo 8, é substituída a folha 12 e no Anexo 9, é substituída a folha 6, pelos novos modelos. As folhas referenciadas dos Anexos acima, são as mesmas constantes e já entregues quando da publicação do apêndice I.

No Anexo 12:

No CONSIDERANDO QUE ..., 1º parágrafo, 4ª alinha, **onde se lê:** "... conforme Decreto nº 40.635, de 9 de outubro de 1.995...", **leia-se:** "... conforme Decreto nº 40.365, de 9 de outubro de 1995..."

Na Cláusula 1ª, **sub-item 1.1.**, incisos VI, VII e VIII, **onde se lê:** "... objeto do Art. 4° ...", **leia-se:** "... objeto do Art. 5° ..."; no inciso XVIII, **onde se lê:** "Secretaria de Estado dos Transportes...", **leia-se:** "Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes..."; no 2º parágrafo, última linha, **onde se lê:** "... e pelas Leis Estaduais ... nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 41.737, de 24 de abril de 1997...", **leia-se:** "... e pelas Leis Estaduais ... nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e nº 9.361, de 5 de julho de 1996, e pelo Decreto nº 41.737, de 24 de abril de 1996 ..."; **o sub-item 1.2. está cancelado**.

Na Cláusula 1ª, no item XXIV, **onde se lê:** "...SISTEMA EXISTENTE e as AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS...", **leia-se:** "...SISTEMA EXISTENTE e as AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, inclusive o previsto no item 19.3.,..."

Na Cláusula 2ª, sub-item 2.1., alínea "q", **onde se lê:** "(Anexo 8 do Edital)", **leia-se:** "(Anexo 4 do Edital)".

Na Cláusula 8ª, no sub-item 8.2., onde se lê: "...CONCESSÃO se proceder ...", leia-se: "...CONCESSÃO, não afetados em decorrência de sua destinação especial de utilização pelos usuários, se proceder..."

Na Cláusula 29, sub-item 29.1., inciso II, **onde se lê:** "...previstos no Art. 4°, alínea "e"...", **leia-se:** "... previstos no Art. 5°, Inciso I, alínea "d"..."

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 010/CIC/97 - APÊNDICE II

. LOTE 11: Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas

Folha 5 de ı

Na Cláusula 16, item 16.1., **onde se lê**: "...da legislação aplicável.", **leia-se**: "...da legislação aplicável excetuado o previsto no item 19.3."

Na Cláusula 18, foi Incluído o subitem 18.6., com o seguinte texto:

"18.6. Ocorrendo o previsto no item 19.3. o CONTRATANTE poderá utilizar os projetos elaborados sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA."

Na Cláusula 19., No item 19.2., **onde se lê:**"... proteção ao meio ambiente.", **leia-se**: "... proteção ao meio ambiente, excetuado o previsto no item 19.3.."

Na Cláusula 19 foi incluídos o item 19.3 e seus sub-itens de 19.3.1 à 19.3.4, com o seguinte texto:

- "19.3 Os serviços correspondentes a funções de ampliação de capacidade, constantes do **Anexo 07 SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO**, poderão ser executadas pelo CONTRATANTE antes dos prazos estabelecidos nesse Anexo, diretamente ou através de terceiros, por razões de interesse público, devidamente justificadas e na impossibilidade de serem executadas pela própria **CONCESSIONÁRIA**.
- 19.3.1. O CONTRATANTE informará a CONCESSIONÁRIA das decisões sobre o previsto no presente item com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.
- 19.3.2. Ocorrendo o previsto neste item, o VALOR DO INVESTIMENTO e as PROJEÇÕES FINANCEIRAS poderão ser alterados mediante a revisão do contrato, com vistas à manutenção da equação econômico financeira, conforme previsto no item 29.6. deste Edital.
- 19.3.3. O CONTRATANTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, a data para a abertura ao tráfego da ampliação efetuada, tomando as providências eventualmente necessárias à mudança da base tarifária quilométrica a ser aplicada, nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo 04 ESTRUTURA TARIFÁRIA..
- 19.3.4. Se a decisão referente ao previsto no presente item ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da entrega dos envelopes A e B (Metodologia de Execução e Proposta Financeira), o LICITANTE deverá prever valor zero para a ampliação considerada em suas Projeções Financeiras.

Na Cláusula 22, foi Incluído o item 22.3., com o seguinte texto:

"22.3. Caso ocorra o previsto no item 19.3. o CONTRATANTE convocará a CONCESSIONÁRIA para vistoria conjunta da ampliação realizada." e no item 22.4., **onde se lê**: "... instalará os serviços de cobrança de pedágio, quando for o caso...", **leia-se**, "... instalará, mesmo no caso previsto no item 19.3., os serviços de cobrança de pedágio, quando for o caso..."

Na Cláusula 30, sub-item 30.1., alínea "c", **onde se lê:** "... do valor fixo e do valor pré-fixado a que se referem os incisos II e III do item 45.1.", **leia-se:** "... do valor fixo a que se refere o inciso II do item 45.1."; no sub-item 30.1.3., **onde se lê:** "...à proporção que forem sendo pagos o valor fixo e o valor pré-fixado.", **leia-se:** "...à proporção que for sendo pago o valor fixo."

Na Cláusula 31, sub-item 31.2.1.3., **onde se lê:** "..., no mínimo, de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).", **leia-se:** "..., no mínimo, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)."

Na Cláusula 35, sub-item 35.4., **onde se lê:** "... obrigações do CONTRATANTE ou da DERSA" no que se refere...", **leia-se:** "... obrigações do CONTRATANTE, no que se refere ..."

Na Cláusula 44, sub-item 44.1.3., **onde se lê:** "Para efeito do disposto neste sub-item, o titular do CONTRATANTE poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixando o valor da multa e delegando sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.", **leia-se:** "Para efeito do disposto no sub-item

anterior, deverá ser obedecido ato do Superintendente do CONTRATANTE com graduação dos tipos de infração segundo a sua gravidade, fixando os respectivos valores de multa, podendo ser delegada sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO." No sub-item 44.4., **onde se lê:** "...o CONTRATANTE utilizará a garantia prestada nos termos...", **leia-se:** "... o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos ..." No sub-item 44.5., **onde se lê:** "... previstas na legislação aplicável.", **leia-se:** "... previstas na legislação."



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 010/CIC/97 - <u>APÊNDICE II</u>

. LOTE 11: Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas

Na Cláusula 45, sub-item 45.1.3., **onde se lê:** "...previsto nos incisos II e III ...", **leia-se:** "... previsto no inciso II, alínea "b" e no item 19.3...."



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCESSÁO ONEROSA DA MALHA RODOVIÁRIA DE, LIGAÇÃO ENTRE, MOCOCA, SÁO JOSÉ DO RIO PARDO, SÁO JOÃO DA BOA VISTA E CAMPINAS

EDITAL 010/CIC/97

RESPOSTAS ÀS QUESTÕES FORMULADAS NOS TERMOS DO ITEM 6.2 DO EDITAL

PERGUNTA Nº 1

Entendemos que a empresa pré-qualificada que, eventualmente, não venha a apresentar o envelope contendo a Metodologia de Execução e Proposta Financeira em local, dia e hora estabelecido no respectivo Edital de convocação, terá automaticamente liberada a garantia de proposta (BID BOND) caucionada na fase de pré-qualificação, nos teRnos dos subitens 3.1.5 e 7.2.2.V . Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Destinando-se referida garantia ao integral cumprimento da proposta, será ela liberada imediatamente após o pedido do licitante que não apresentar a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, prevista no item 9.4 do Edital.

PERGUNTA Nº 2

Conforme disposto no item 11.2.1 do Anexo Corpo, o LICITANTE, deverá comprovar a experiência de instituição financeira na estruturação o financeira de empreendimentos e, em especial na área de infra-estrutura, na modalidade de "project-finance" ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo, cujo montante tenha sido igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais). Solicitamos a confirmação do



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

entendimento de que o valor supracitado refere-se ao valor do investimento total do projeto que a instituição financeira estruturou.

RESPOSTA

O valor mencionado no item 11.2.1 do Edital refere-se ao montante mínimo que a entidade ou instituição financeira tenha captado em empreendimentos anteriores, especialmente na área de infra-estrutura, na modalidade de "project-finance" ou outras formas de mobilização de longo prazo.

PERGUNTA Nº 3

Entendemos que a empresa pré-qualificada que, eventualmente, não venha a apresentar o envelope contendo a Metodologia de Execução e Proposta Financeira em local, dia e hora estabelecido no respectivo Edital de convocação, terá automaticamente liberada a garantia de proposta (Bid Bond) caucionada na fase pré-qualificação nos termos dos subitens 3.1.5 e 7.2.2.V.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Destinando-se referida garantia ao integral cumprimento da proposta, será ela liberada imediatamente após o pedido do licitante que não apresentar a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, prevista no item 9.4 do Edital.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA Nº 4

Solicitamos esclarecer trechos efetivos para a ampliação e/ou duplicação das Rodovias abaixo explicitadas, tendo em vista divergências detectadas entre o Preâmbulo, Apêndice I e Anexos do referido Edital de Licitação.

a. Duplicação SP-342

Preâmbulo, item 1.3	>	km 224+030 ao km 235+100
Anexo 1, capítulo 1	>	km 224+030 ao km 229+000
Anexo 1, capítulo 11	>	km 224+030 ao km 235+100
Anexo 7, item 1.1	>	km 226+000 ao km 235+100
Apêndice 1, item 1.31	>	km 224+030 ao km 229+000

b. Duplicação SP-344

Preambulo, item 1.3	>	nao menciona SP-344
Apêndice 1, item 1.31	>	km 207+600 ao km 224+030

Anexo 7, item 1.1 > não menciona SP-344

c. Terceira Faixa SP-342

Preâmbulo, item 1.3	>	km 237+500 ao km 251+150
Anexo7, item 2.3.9	>	km 240+500 ao km 251+150
Anexo 1, capítulo 11	>	km 227+500 ao km 251+150

d. Terceira Faixa SP-350

Preâmbulo, item 1.3 > km 238+410 ao km 272+100



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Anexo 7, item 2.3.9 > km 238+412 ao 270+000

e Terceira Faixa SP-215

Preâmbulo, item 1.3 > não menciona SP-215

Anexo 7, item 2.3.9 > km 29,755 ao km 30,500 e km 33,00 ao

km 49,940

RESPOSTA

a) O item 1.3 e o anexo I, capítulo 11 definem a localização e extensão das ampliações principais. O anexo I, capítulo I e o item 1.31 definem a parcela a ser executada pelo DER. O anexo 7, item 1.1 define o que será executado pela Concessionária, que é, entretanto do km 229+000 ao km 235+100m.

b) o apêndice 1, item 1.31 define que o trecho do km 207+600m ao km 224+030m será executado pelo DER.

- c) 0 correto é km 237+500m ao km 251+150m.
- **d**) O correto é km 238+410m ao km 272+100m.
- e) Prevalece o contido no anexo 7 item 23.9.

PERGUNTA Nº 5

Para elaboração correta da Metodologia de Execução, conforme instruções contidas no anexo 7, item 4, favor informar qual o escopo a ser considerado para "Ampliações Principais", haja visto discrepância entre Preâmbulo (capítulo I, item 1.3) e Anexo 7 (item 1). Salientamos



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

que tal informação uniformizará às propostas de todos os licitantes, quanto ao enquadramento das obras em "Ampliações Principais" ou "Ampliações e Melhoramentos Propostos".

RESPOSTA

Considerar como " Ampliações Principais" somente as obras de duplicação A questão anterior elimina as discrepâncias apontadas.

PERGUNTA Nº 6

a. Anexo 11 - Quadro 1 - Relação de Processos de Desapropriação.

Os Processos de Desapropriação em andamento terão os seus ônus sob responsabilidade do Poder Concedente?

b. Anexo 11 - Quadro II - Contratos vigentes em andamento.

Quais serão os valores a serem assumidos pela Concessionária para os contratos listados?

c. item 17.9.1.2 (pg. 16)

Favor fornecer os quadros 14 el5 do anexo 02 - Situação Atual, que não constam na documentação fornecida.

d. Item 12.4 - alínea 11 (pg. 1 1)

Confirmar data base (01107198) para valorização da proposta financeira.

RESPOSTA

a. O ônus dos processos de desapropriação em andamento é do Poder Concedente.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- **b**. O Licitante deverá considerar a inexistência de divida.
- c. Consoante Apêndice 1 foram suprimidos os quadros 14 e 15 do Anexo 2.
- **d**. A data-base correta é 01 de julho de 1997.

PERGUNTA Nº 7

Item 5.1 - anexo 6 - nono parágrafo

É necessário a apresentação dos quadros resumos 3, 4, 5, 6, 7 (fis. 34, 35, 36, 37 e 38 de 39) caso a licitante faça a opção de contratação, á preços unitários, com terceiros de todos os servidos de conservação de rotina?

RESPOSTA

Os quadros 3 a 7, nessa circunstancia, devem compor a proposta com a indicação de sua não utilização.

PERGUNTA Nº 8

1. Circular nº 5 - Cláusula 231 (edital) e 301 da Minuta do Contrato

É de conhecimento do DER da existência da circular nº 05 - SUSEP de 23 de maio de 1997 que regulamenta a emissão de Garantias para Concesso5es. Gostaríamos de saber se as garantias a serem emitidas - Proposta e Performance - Cláusula 23ª do Edital e 30º da Minuta do Contrato, deverão respeitar a referida circular



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

Os licitantes deverão atender as garantias exigidas no Edital. A modalidade de seguro-garantia deverá observar a regulamentação fixada pela SUSEP.

PERGUNTA Nº 9

2. Prazo de vigência das Garantias - Caracterização de Sinistro

Estamos entendendo que, apesar do disposto nas Cláusulas 23.2.1 e 24.4 do Edital, em caso de escolha da modalidade de Seguro Garantia, para atendimento ao disposto na Cláusula 23ª do Edital e na Cláusula 30' da Minuta do Contrato, o prazo de vigência das apólices será de 2 anos renovável a livre e exclusivo critério da Cia Seguradora que a emitiu, e que a não renovação da referida apólice pela mesma Seguradora não se caracterizará sinistro (não autorizando, portanto, seu acionamento pelo Poder Concedente), sendo única exigência do Edital que a Concessionária mantenha a Concessão permanentemente garantida. Está correto tal entendimento?

RESPOSTA

A garantia representada por apólices de seguro deverá manter-se vigente sem qualquer interrupto de prazo desde a Transferência de Controle até a assinatura do Termo de devolução Definitivo podendo ocorrer sucessivas renovações inclusive com diferentes seguradoras.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA Nº 10

3..Divergência entre o texto da Cláusula 23ª do como do Edital e o Modelo de Carta Compromisso de Emissão de Seguro-Garantia (-Anexo 9)

Gostaríamos de entender quais os tipos exigidos pelo DER, pois as modalidades mencionadas na 23ª Cláusula do referido Edital estão divergindo do Modelo de Carta de Compromisso de Emissão de Seguro-Garantia - Anexo 9. Qual o texto que deverá prevalecer?

RESPOSTA

As garantias exigidas pelo DER são aquelas definidas no item 23 do Edital.

PERGUNTA 11

O item 12 - da Proposta Financeira - em seu sub-item 12.4 inciso II - pág. 11 do Edital, estabelece que os Licitantes deverão "expressar todos os valores em reais (R\$), referidos a 01 de Julho de 1998"; O sub-item 12.6 inciso 1 (fis. 12 do Edital) estabelece que "Para a elaboração das projeções financeiras considerar-se-á, como data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, 01 de Janeiro de 1998.

Perguntamos:

- Os valores a serem colocados na Proposta Financeira deverão todos estarem referidos a 01 de Julho de 1998? Parece-nos que para coerência com os demais Editais deveriam estar referidos à 01 de Julho de 1997.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

A referencia correta é 01 de julho de 1997.

PERGUNTA Nº 12

- **a**) A planta retigráfica do trecho da SP-340 indica dispositivo de acesso a Cajuru a construir no km 277+100.
- O Edital em seu anexo 07 fis. 14115 não apresenta indicação nenhuma.
- **b**) A planta retigráfica da SP-215 no km 31,245 indica dispositivo a construir. O anexo 7 do Edital, fis. 14/16 indica apenas complementação do dispositivo. O mesmo ocorre para o dispositivo do km 31+740.

Perguntamos:

Qual a informação que prevalece, a da planta retigráfica ou do Anexo 7?

RESPOSTA

- a) Prevalece a planta retigráfica.
- **b**) Prevalece o anexo 7.

PERGUNTA Nº 13

Durante a Vistoria efetuada nas rodovias componentes do Lote 11, constatamos que a SP-344 está sendo atualmente duplicada por empresa contratada pelo DER/SP. Pedimos esclarecer:

a) Quais as quilometragens exatas de início e de término dessa duplicação?



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- **b**) Se esse trecho será entregue totalmente concluído para a Concessionária?
- c) Caso afirmativo, qual o valor que a Concessionária deverá pagar ao DER para cobrir os custos dos servimos executados?

RESPOSTA

- a) km 207+600m ao km 224+030m.
- b) sim.
- c) A Concessionária não deverá estimar qualquer valor a ser pago ao DER.

PERGUNTA Nº 14

O capítulo 111 do Edital em referencia (Disposições sobre a Metodologia de Execução e Proposta Financeira) estabelece em seu item 11 (do Plano de Negócios), no subitem 11.2.n., cartas subscritas por entidades financeiras, declarando o seu propósito de efetuar, se for o caso, as operações mencionadas nos subitens "h" e "i" deste item;

É nosso entendimento que a redação correta deve ser " ... as operações mencionadas nos subitens "i" e "j" deste item; e não "h" e "i" como consta no Edital.

Solicitamos informar a redação correta do subitem 11.2.,



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

A redação correta é consoante Apêndice I."

as operações mencionadas nos subitens "i" e "j" deste item,

PERGUNTA Nº 15

Em relação ao item 2 do Anexo 5, dos Lotes em referencia, no primeiro parágrafo do subitem

2.1 - Conceitos Básicos, consta a seguinte afirmativa: " Os servidos correspondentes às

funções operacionais e o apoio aos servidos não delegados deverão se basear em sistema de

monitoração, que permita o sensoriamento do tráfego nos principais pontos do sistema viário,

integrado..."

Pode-se então afirmar que o Sistema de Monitoração deverá compreender sensores,

equipamentos de registro de imagem e circuito fechado de televisão, nos principais pontos

do sistema viário, cobrindo dessa forma todo o sistema viário.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

A colocação dos equipamentos deverá cobrir todo o sistema viário e incluirá, além dos

principais pontos do sistema viário, outros que se façam necessários.

PERGUNTA Nº 16

Em referencia ao item 12.1.d, do edital em epígrafe, temos:

11



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

"Carta de Instituição Financeira assumindo o compromisso de empréstimo ponte em caso de a CONCESSIONÁRIA pretender se candidatar a financiamento em organismos multilaterais ou instituições oficiais ou internacionais; ou instituições financeiras 'nacionais ou estrangeiras com experiência na captação de recursos a longo prazo, nos termos do modelo constante do Anexo 09 - MODELO DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". E

com experiência na captação de recursos a longo prazo, nos termos do modelo constante do Anexo 09 - MODELO DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". E
Comparando-o com o Modelo de carta mencionada acima, temos a seguinte descrição:
"Em atendimento ao item 12.1.d do Edital de Licitação de Concessão do Lote 11 constituído pelas Rodovias manifestamos pela presente nosso compromisso firme de estruturar. um empréstimo ponte para a Empresa (ou Consórcio de Empresas) no montante e nas condições previstos na sua estrutura de financiamento
contida na sua Proposta Financeira, caso seja a vencedora da licitação, no valor de no mínimo R\$
E sabendo que, as Instituições Financeiras estão colocando restrições quanto ao compromisso firme de obtenção de empréstimo, na fase de licitação, ou seja na fase preliminar ao Projeto propriamente dito, especialmente por não haver ainda um Contrato de Concessão. Desta forma, atendendo ao questionamento do banco que irá fornecer a carta mencionada no item 12.1.d do Edital;
Perguntamos:
O termo estruturar significa, conceder empréstimo em caráter irrevogável ou se estruturar é no sentido da palavra, porém observando as condições de mercado na época, e as particularidades contidas no contrato de Concessão que virá a ser firmado.

RESPOSTA

O licitante deverá apresentar compromisso de empréstimo ponte fornecido por instituição financeira, nos exatos termos do item 12.1.d. Esse compromisso, todavia, poderá ser



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

cumprido pela própria instituição isoladamente ou estruturado através de mecanismos do mercado financeiro.

PERGUNTA Nº 17

O item 12.4, inciso II do Edital pede para expressar todos os valores em reais (R\$), referidos a 1º de julho de 1998. O correto não seria 1º de julho de 1997. Caso negativo, qual o critério de reajuste que deverá ser adotado?

RESPOSTA

O correto é 1º de julho de 1997.

PERGUNTA Nº 18

O anexo 4 do Edital apresenta as tarifas básicas válidas a partir de 11 de julho de 1996, que deverá segundo os critérios do mesmo Anexo 4, ser atualizada para R\$ 2,17 a partir de julho de 1997. Entretanto, a partir dessa última data a atual praça de pedágio de Jaguariúna, na SP- 340, adota a tarifa básica de R\$2,10. Assim pergunta-se qual a tarifa básica que deverá ser adotada na elaboração da proposta nessa e nas demais pragas de pedágio a serem implantadas?

RESPOSTA

A tarifa básica a ser adotada para a praça de Jaguariúna é aquela vigente após o último reajuste, ou seja, R\$4,20. Após a implantação das demais pragas deverá ser adotado para essa praga e as demais o quadro constante do item 4.2.3 do Anexo 4, atualizado para 1º de julho de 1997, aplicando-se os critérios e procedimentos desse Anexo obtendo-se dessa forma a tabela



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

abaixo

tabela 4 – TARIFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO						
SITUAÇÃO	RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO				
		Localização	Km	Tarifa (R\$)		
ATUAL	SP-340	JAGUARIUNA	123+500	4,20		
		JAGUARIUNA	123+500	2,20		
		MOGI MIRIM	157+000	3,20		
	SP-340	ESTIVA GERBI	198+300	2,80		
FUTURA		CASA BRANCA	233+000	2,20		
ANTES		MOCOCA	266+100	2,00		
DAS	SP-344	AGUAÍ	209+600	1,40		
DUPLICAÇÕES		SÃO JOÃO DA BOA VISTA I	235+000	1,20		
	SP-342	SÃO JOÃO DA BOA VISTA II	233+000	1,60		
	SP-350	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	255+000	2,00		
	SP-215	VARGEM GRANDE DO SUL	35+500	1,20		
	SP-340	JAGUARIUNA	123+500	2,20		
		MOGI MIRIM	157+000	3,20		
		ESTIVA GERBI	198+300	3,20		
FUTURA		CASA BRANCA	233+000	3,00		
DEPOIS		MOCOCA	266+100	2,80		
DAS	SP-344	AGUAÍ	209+600	2,00		
DUPLICAÇÕES		SÃO JOÃO DA BOA VISTA I	235+000	1,20		
	SP-342	SÃO JOÃO DA BOA VISTA II	233+000	2,00		
	SP-350	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	255+000	2,00		
	SP-215	VARGEM GRANDE DO SUL	35+500	1,20		

PERGUNTA Nº 19

Indagamos se os quadros resumos citados no item 8.2 do anexo 5 devem ser apresentados no capítulo 11 - Serviços Correspondentes ás Funções Operacionais, Apoio aos Serviços não Delegados Complementares da Metodologia de Execução, ou se devem ser apresentados no Capítulo V - Plano de Negócios?



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

Devem ser apresentados no capítulo II - Serviços Correspondentes às Funções Operacionais, Apoio aos Serviços não Delegados Complementares da Metodologia de Execução.

PERGUNTA Nº 20

- a) Tendo em vista que as tarifas das Praças de Pedágio localizadas em Jaguariúna (kml23+500m) e Mogi Mirim (km 157+000m) da SP-340, referentes a trecho de rodovia já duplicado, não se alteram com a implantação das duplicações previstas no Lote, poderá a licitante considerar a possibilidade de utilizar uma mesma praça (no caso a já existente no km 123+500m), para a cobrança das duas tarifas, especificadas no Anexo 4?
- b) Caso afirmativo este procedimento poderá ser utilizado pelo Licitante em outros trechos e praças?

RESPOSTA

- a) Afirmativo, desde que o licitante considere o somatório dos TCPs atribuídos a cada praça e a cobrança nos dois sentidos.
- b) Negativo.

PERGUNTA Nº 21

Com relação ao estipulado na Tabela 2 do Anexo 4, que prevê o início de operação das novas praças "Após a Conclusão do Programa Intensivo Inicial (6 meses)", pode-se afirmar que a



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

antecipação da conclusão deste Programa possibilitaria a antecipação do início de operação?

RESPOSTA

Negativo. Aplica-se neste caso o disposto no item 3.1.1 do Anexo 4.

PERGUNTA Nº 22

O item 12.4, inciso II do Edital estabelece como data de referencia de proposta 1º de julho de 1998. O correto não seria 11 de julho de 1997? Em caso afirmativo qual é o valor da base tarifária quilométrica a ser adotada?

RESPOSTA

Afirmativo, o correto é 1º de julho de 1997. As bases tarifárias quilométricas são as constantes da Resolução ST-18/97, de 1º de julho de 1997.

PERGUNTA Nº 23

Nas observações da Tabela 5 "Classificação dos Veículos" do Anexo 4 é estabelecido adicional de R\$17,00 por tonelada acima de 45T. A Resolução ST-18/97 de 1º de julho de 1997, e as suas correções, estabelece para este adicional o equivalente a 5 (cinco) vezes a tarifa básica de cada praça de pedágio. Qual o critério a ser adotado?



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

Deve ser adotado o critério estabelecido na Resolução ST-18197 e suas alterações.

PERGUNTA Nº 24

As parcelas de pagamento do valor fixo previstas no item 12.2 do Edital são divergentes das constantes no Quadro 4B - folha 12 do Anexo 8. Entendemos que o correto é o previsto no item 12.2. do Edital. Este entendimento está coreto?

RESPOSTA

Afirmativo.